

CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO

SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

SESSÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 1946 A 31 DE JANEIRO DE 1947

VOLUME IV



1948

IMPRESA NACIONAL • RIO DE JANEIRO • BRASIL

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
ALFREDO NEVES:			
Pesar pelo falecimento do ex-Deputado Belisário de Sousa	61 e 66	Declaração de voto contrário à proposição n.º 1 de 1947, sobre a distribuição da verba consignada no orçamento para o plano de obras do rio São Francisco	206
Homenagem à memória do Senador José Antônio Murinho ..	99		
Pesar pelo falecimento do Dr. Raúl de Moraes Velga	114		
Requerendo se inclua na ordem do dia a proposição 23 de 1946, sobre normas para a execução do § 2.º do art. 15 da Constituição, na parte referente a combustíveis e lubrificantes líquidos de origem mineral	127		
ATTILIO VIVACQUA:			
Gratificações adicionais: interpretação do art. 25 das Disposições Constitucionais Transitórias	151		
CARLOS PRESTES:			
Pedindo nomeações para substituir membros ausentes da Comissão de Constituição e Justiça	67		
Sobre a proposição que transfere para o Tesouro Nacional parte das emissões destinadas à carteira de descontos do Banco do Brasil. O equilíbrio orçamentário pelo imposto sobre a renda e grandes fortunas. Sabotagem de grandes empresas de produção. O problema da habitação na Capital Federal	134		
Adiamento de discussão, art. 162 do Regimento	148		
Interstício regimental e impressão de parecer, dispensa	194		
		Pedindo nomeação para a substituição de membros ausentes da Comissão de Educação e Cultura	141
		Requerendo se consulte o Senado para incluir na ordem do dia, sem a publicação do parecer lido a respeito e o interstício regimental, a proposição 14 de 1947, sobre exames vestibulares em época próxima	212
		CICERO DE VASCONCELOS:	
		CLDOMIR CARDOSO:	
		Requerendo a inversão da ordem do dia para ser votada em primeiro lugar a proposição 12 de 1947	214
		DARIO CARDOSO:	
		Sobre o projeto 16, que visa à reclassificação dos cargos de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal e ajudante. Questão constitucional sobre a iniciativa de leis	70
		Política de Goiás	90
		Júri: competência para legislar sobre suas atribuições	157
		ERNESTO DORNELLES:	
		O Estado Novo, colaboração do orador e suas razões	44

Pág.	Pág.	
FERREIRA DE SOUZA:		
Política e história. Imigração japonesa. A legislação trabalhista e antigos precedentes do Direito brasileiro. O dirigismo do chamado Estado Novo e seus resultados	22	
Para encaminhar a votação da proposição 12 de 1947, que abre crédito para despesas da Comissão de Estudos da Nova Capital Federal	208	
Requerendo dispensa de publicação de redação final	217	
GÓES MONTEIRO:		
Retificações de notícias a respeito da sua pessoa e partido político	93	
Pedindo seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição da Câmara dos Deputados que abre crédito para gratificações adicionais	143	
Parecer verbal sobre a proposição 12 de 1947, que abre crédito para despesas da Comissão de Estudos da Nova Capital Federal. Declaração de voto contrário ao art. 2.º	207 e 208	
HAMILTON NOGUEIRA:		
Congresso Catequético	12	
Convocação do Congresso Nacional, garantias civis e outros assuntos de ordem política	84	
Sobre notícias de publicações soviéticas contra o Brasil	63	
Pesar pelo falecimento do Professor Alberto José Sampaio ..	94	
Sobre nota do Ministério do Exterior ao Governo da Rússia ..	99	
O problema da lepra e dados a respeito; natureza da doença e suas formas	169	
A Comissão Central de Preços e a solidariedade do orador a homens da imprensa	197	
IVO D'AQUINO:		
Esclarecimento sobre entrevista dada pelo orador	15	
Sobre o projeto de resolução que estabelece normas para gratificações adicionais ao pessoal da secretaria do Senado		132
Pedindo a nomeação de comissão para reforma do Regimento ..		148
Serenidade e elevação do Governo no pleito eleitoral		198
Parecer verbal sobre a proposição 17 de 1947, que prorroga a vigência de crédito para serviços do Conselho Nacional de Segurança		212
JOÃO VILLASBOAS:		
Eleições de 19 de janeiro		89
LEVINDO COELHO:		
Eleições de 19 de janeiro		146
MARCONDES FILHO:		
Pesar pelo falecimento do Embaixador Pedro Leão Veloso		108
MELLO VIANNA:		
Sobre o projeto de resolução que estabelece normas para gratificações adicionais ao pessoal da secretaria do Senado		132
PINTO ALEIXO:		
Sêca na Bahia, pedido de socorro das populações flageladas		102
Pedindo nomeações para a Comissão de Forças Armadas		110
PRESIDENTE:		
Nomeações para comissões		102
Comunicando ter recebido da Câmara dos Deputados a proposição de crédito especial para pagamento de gratificações adicionais a funcionários do Congresso Nacional		115
Consulta se deve ser ouvida a Comissão Diretora sobre o projeto de resolução para fixar normas de pagamento de gratificações adicionais ao pessoal da secretaria do Senado		131
Adiamento de discussão, art. 162 do Regimento		148

MATÉRIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

	Pág.		Pág.
ABONO DE NATAL:		CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES:	
Esclarecimento do Sr. Ivo d'Aquino sobre entrevista dada	15	Abono aos seus servidores: proposição 15 de 1947	196
ADIAMENTO:		CAPITAL FEDERAL:	
— de discussão, art. 162 do Regulamento. Questão de ordem: discursos e decisão do Sr. Presidente	147 e 148	Comissão de Estudos da futura —, crédito para despesas: proposição 10 de 1947	165
ALUNOS:		CARGO ELETIVO:	
Registro de crédito no Tribunal de Contas para excursão de —. Parecer 13 de 1947	167	Incompatibilidade com a presidência de Sindicato	84
APOSENTADORIA:		CARGOS DE TESOUREIRO E AJUDANTE:	
— que se torna insubsistente, proposição 16 de 1947	209 e 215	Reclassificação dos —: questão constitucional sobre a iniciativa de leis, discurso do Sr. Dario Cardoso	70
Caixa de aposentadoria e pensões	196	CARTEIRA DE REDESCONTO:	
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS:		Emissões para a — do Banco do Brasil: discurso sobre a proposição 10 de 1946	134
Art. 25, interpretação: gratificações adicionais	151	CIMENTO:	
Art. 29: aproveitamento econômico do rio São Francisco; parecer 18 de 1947, voto em separado	180 e 181	Isenção de impostos e taxas de importação de —. Proposição 13 de 1947	168
AUTORIZAÇÃO:		CÓDIGO CIVIL:	
Para o Presidente da República ausentar-se do País: projeto e parecer	146 e 167	Proposição 10 de 1946 estendendo o favor do art. 169, n.º III, aos que, em tempo de guerra, servirem em organizações militares do Brasil ou de nações aliadas	207
BAHIA:		CÓDIGO COMERCIAL:	
Sêca na —. Pedido de socorro das populações flageladas: discurso do Sr. Pinto Aleixo	102	Proposição 10 de 1946 estendendo o favor do art. 452 do Código Comercial aos que, em tempo de guerra, servirem em organizações militares do Brasil ou de nações aliadas	207

Pág.	Pág.
COMISSÃO:	Ministério da Educação e Saúde: proposta 5 de 1947 e parecer a respeito 167, 168 e 206
Requerimento de nomeação de — para revisão do Regimento Interno, aprovação 152	
COMPETÊNCIA:	DESPESAS:
— para legislar sobre as atribuições do júri: discursos diversos 152, 157 e 160	Indicação dos Estados e regiões onde tenham de ser feitas as — de obras públicas: discursos 140
CONCURSOS:	— para atender a direitos e vantagens de servidores do Ministério da Educação e Saúde .. 167, 168 e 206
— vestibulares para o ensino superior: proposta 14 de 1947. 190 e 216	Registro de — no Tribunal de Contas, sob reserva, para excursão de alunos. Parecer 13 de 1947 167
CONGRESSO CATEQUÉTICO:	DISCUSSÃO:
Discurso do Sr. Hamilton Nogueira 12	Adiamento de —, art. 162 do Regimento. Discursos e decisão do Sr. Presidente 147 e 148
CONGRESSO NACIONAL:	DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS:
Sessão de instalação do — 3	Art. 25, interpretação: gratificações adicionais 151
Discurso do Sr. Hamilton Nogueira a respeito da convocação do —. 84	Art. 29: aproveitamento econômico do rio São Francisco, parecer a respeito e voto em separado 180 e 181
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL:	DISTRITO FEDERAL:
Proposição 17 de 1947 prorrogando a vigência de crédito para despesas do —. 216	Lei orgânica do —; proposta 11 e parecer 23 de 1947 192 e 215
CONTRATO:	ELEIÇÕES:
— de técnico: parecer 12 de 1946. 166	— de 19 de janeiro: discursos dos Srs. João Villasbôas e Góes Monteiro 89 e 115
CRÉDITO:	EMENDAS:
— para gratificações adicionais a funcionários do Congresso Nacional: proposta 2 de 1947 e emendas do Senado 151 e 163	— à proposta 2 de 1946, aprovação 151
— para pagamento a servidores do Ministério da Educação e Saúde. Pareceres sobre a proposta 5 de 1947 167 e 168	EMISSÕES:
— para pagamento a concessionários de portos: proposta 6 de 1947 145	— para descontos do Banco do Brasil: discurso do Sr. Carlos Prestes, sobre a proposta 10 de 1946 134
— para despesas da Comissão de Estudos da futura Capital Federal 165	ENSINO:
Prorrogação da vigência de — para o Conselho de Segurança Nacional: proposta 17 de 1947. 197	— industrial: parecer sobre a proposta 4 de 1947 149
DACTILOGRAFO:	Concursos vestibulares para o — superior: proposta 14 de 1947 190 e 216
Direitos e vantagens de datilógrafos e outros servidores do Mi-	

Pág.	Pág.
ESCRITURARIOS:	INCOMPATIBILIDADE:
Direitos e vantagens de — e outros servidores do Ministério da Educação e Saúde: proposição 5 de 1947 e parecer a respeito 167, 168 e 206	— de cargo eletivo com a presidência de sindicato: discurso do Sr. Hamilton Nogueira 84
ESTADO NOVO:	ISENÇÃO:
Discurso do Sr. Ernesto Dornelles 44	— de impostos e taxas de importação de reprodutores: proposição 7 de 1947 145
GENERAL KLINGER:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
Proposição 9 de 1947. Torna insubsistente a reforma do — 146	— para importação de cimento: proposição 13 de 1947 166
GOIAS:	INSTITUTOS:
Política de —, discurso do Sr. Dario Cardoso 90	— de aposentadoria e pensões, abono aos seus servidores 196
GOVERNO:	JURI:
O — e as eleições: discursos .. 84, 89 e 198	Competência para legislar sobre as atribuições do —. Discursos. 152, 157 e 160
GRATIFICAÇÕES:	LEGISLAÇÃO:
— adicionais: proposição da Câmara dos Deputados abrindo crédito para pagamento a funcionários do Congresso Nacional; decisão do Sr. Presidente para incluí-la na ordem do dia; texto. 115 e 116	— trabalhista e antigos precedentes do Direito brasileiro: discurso do Sr. Ferreira de Souza 22
— adicionais: projeto de resolução do Senado 128	LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL:
— adicionais a funcionários do Senado: competência da Comissão Diretora para opinar a respeito, questão do Sr. Presidente; discursos do Sr. Mello Vianna e Ivo d'Aquino 131 e 132	Proposição 11 de 1947 e parecer a respeito 192 e 215
— adicionais: interpretação do art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias na Comissão de Constituição e Justiça; discurso do Sr. Attilio Vivacqua 151	MAGISTRATURA:
— adicionais: crédito para pagamento a funcionários do Congresso Nacional 151	Proposição 28 de 1947 sobre vencimentos 216
HOMENAGEM:	MELHORAMENTOS:
— à memória do Senador José Antônio Murtinho, discurso do Sr. Alfredo Neves 99	— de subúrbios do Distrito Federal: discurso do Sr. Hamilton Nogueira. 87
	MENSAGENS:
	Requerimento 7 de 1947 pedindo entrem na ordem do dia as — 5 e 6 sobre nomeações para a diplomacia 163
	MINISTÉRIO:
	— da Educação e Saúde: direitos e vantagens de servidores; crédito para pagamento; proposição e parecer a respeito 167, 168 e 206

	Pág.		Pág.
— do Exterior. Discurso do Senhor Hamilton Nogueira a respeito de nota ao Governo da Rússia	99	N.º 8 de 1947. Relativo à proposição 25 de 1946	125
NOMEAÇÃO:		N.º 9 de 1947. Relativo à proposição 2 de 1947	163
Pedido de — para comissão .	103 e 110	N.º 10 de 1947. Relativo à proposição 4 de 1947	149
NOTA:		N.º 11 de 1947. Relativo ao requerimento 2 de 1947	150
Discurso do Sr. Hamilton Nogueira sobre — do Ministério do Exterior ao Governo da Rússia ...	99	N.º 12 de 1947. Relativo a officio do Ministério da Aeronáutica	166
NOTÍCIAS:		N.º 13 de 1947. Relativo a officio do Tribunal de Contas	167
Discurso do Sr. Hamilton Nogueira sobre publicações contra o Brasil	63	N.º 14 de 1947. Relativo à proposição 8 de 1947	167
Discurso do Sr. Góes Monteiro retificando — publicadas	93	N.º 15 de 1947. Relativo à proposição 5 de 1947	167
OBRAS:		N.º 16 de 1947. Relativo à proposição 5 de 1947	168
Indicação dos Estados e regiões onde tenham de ser feitas despesas para — públicas: discursos dos Srs. Ivo d'Aquino e Mello Vianna	140	N.º 17 de 1947. Relativo à proposição 10 de 1947	168
OFICIAIS ADMINISTRATIVOS:		N.º 18 de 1947. Relativo à proposição 1 de 1947	180
Direitos e vantagens de — do Ministério da Educação e Saúde; crédito para pagamento, proposição e parecer a respeito ..	167, 168 e 206	N.º 19 de 1947. Relativo à proposição 20 de 1946	181
PARECER:		N.º 20 de 1947. Relativo a officio do Tribunal de Contas	182
N.º 56 de 1946. Relativo à proposição 17 de 1946	14	N.º 21 de 1947. Relativo à proposição 22 de 1946	184
N.º 57 de 1946. Relativo ao projeto 16 de 1946	17	N.º 22 de 1947. Relativo à proposição 22 de 1946	187
N.º 58 de 1946. Relativo à proposição 19 de 1946	21	N.º 23 de 1947. Relativo à proposição 11 de 1947	192
N.º 1 de 1947. Relativo à proposição 21 de 1946	87	N.º 24 de 1947. Relativo à proposição 12 de 1947	193
N.º 2 de 1947. Relativo ao requerimento 1 de 1947	104	N.º 25 de 1947. Relativo à proposição 12 de 1947	193
N.º 3 de 1947. Relativo ao projeto 1 de 1946	105	N.º 26 de 1947. Relativo à proposição 14 de 1947	211
N.º 4 de 1947. Relativo à proposição 23 de 1946 ..	106	N.º 27 de 1947. Relativo à proposição 16 de 1947	209
N.º 5 de 1947 Relativo à proposição 16 de 1946	111	N.º 28 de 1947. Relativo à proposição 22 de 1946	216
N.º 6 de 1947. Relativo a nomeação de funcionário do Senado .	113	PESAR:	
N.º 7 de 1947. Relativo à proposição 24 de 1946	124	— pelo falecimento do Dr. Raúl de Moraes Veiga	114
		— pelo falecimento do Prof. Alberto José Sampaio	94
		— pelo falecimento do Embaixador Leão Velloso	108
		— pelo falecimento do ex-Deputado Belisário Augusto Soares de Souza	61

	Pág.		Pág.
POLÍTICA DE GOIÁS:		N.º 21 de 1946. Crédito para operações da Caixa de Crédito Cooperativo	17 e 133
Discurso do Sr. Darlo Cardoso	90	N.º 22 de 1946. Crédito para vencimentos de juizes e ministros dos tribunais; criação do Tribunal Federal de Recursos; outras providências	59
PORTOS:		N.º 23 de 1946. Normas para a execução do § 2.º do art. 15 da Constituição, na parte referente a lubrificantes e combustíveis líquidos de origem mineral. 60 e	134
Crédito para pagamento a concessionários dos — do Ceará e outros	179	N.º 24 de 1946. Transfere para o Tesouro Nacional parte de emissões destinadas a descontos no Banco do Brasil	60 e 140
PRAZO:		N.º 25 de 1946. Crédito para construções ferroviárias	61 e 141
Prorrogação de — para isenção de impostos e taxas de importação de cimento	166	N.º 1 de 1947. Aplicação da verba destinada á execução do art. 29 do Ato Constitucional das Disposições Transitórias	83
PRESCRIÇÃO:		N.º 2 de 1947. Crédito para gratificações adicionais a funcionários do Congresso Nacional ..	116 e 151
Proposição 10 de 1946. Releva de — as ações de brasileiros empenhados na guerra	207	N.º 3 de 1947. Crédito suplementar à verba 3 do orçamento ..	123 e 142
PRESIDENCIA:		N.º 4 de 1947. Nova redação para o art. 26 do Decreto-lei 4.073; outras providências	123 e 206
— de sindicato. Incompatibilidade com os cargos eletivos. Discurso do Sr. Hamilton Nogueira	84	N.º 5 de 1947. Vantagens asseguradas a servidores do Ministério da Educação e Saúde	141 e 206
PRESIDENTE:		N.º 6 de 1947. Crédito para pagamento a concessionários de portos	145 e 179
Autorização para o — da República ausentar-se do País. 146 e	179	N.º 7 de 1947. Isenção de impostos e taxas de importação para reprodutores	145
PROJETO:		N.º 8 de 1947. Autorização para o Presidente da República ausentar-se do País	146 e 179
— de resolução do Senado, n.º 1 e n.º 2 de 1947	113, 128, 133 e 142	N.º 9 de 1947. Torna insubsistente a reforma do General Bertoldo Klinger	146
PROPOSIÇÃO:		N.º 10 de 1947. Crédito para despesas da Comissão de Estudos da Nova Capital Federal	165
N.º 10 de 1946. Releva de prescrição as ações de brasileiros empenhados na guerra	207	N.º 11 de 1947. Restaura em parte a lei 196 de 18 de janeiro de 1936.	215
N.º 16 de 1946. Direito de oficiais reformados integrantes da FEB à terceira série do curso de Engenharia	133		
N.º 17 de 1946. Exames em segunda época	129		
N.º 18 de 1946. Benefícios do Decreto-lei 8.159 para os dentistas oficiais subalternos da reserva convocados para a Força Expedicionária Brasileira	13		
N.º 19 de 1946. Abatimento em preços ou tarifas de transporte para os membros do Congresso Nacional	128		
N.º 20 de 1946. Tarifas para os serviços de gás, telefone, água e energia elétrica; aumento de salários para os empregados das empresas concessionais desses serviços	203		

	Pág.		Pág.
N.º 12 de 1947. Vencimentos da Magistratura do Distrito Federal e Territórios da União	190 e 215	REGIMENTO:	
N.º 13 de 1947. Prorrogação de prazo de isenção de impostos e taxas de importação de cimento.	166	Requerimento n.º 2 de 1947, parecer a respeito	150
N.º 14 de 1947. Concursos vestibulares para o ensino superior, 190 e 216	e 216	Comissão para revisão do —. Requerimento 6 de 1947	152
N.º 15 de 1947. Abono aos servidores dos Institutos e Caixas de aposentadoria e pensões	196	Adiamento de discussão, art. 162 do —. Discursos	147 e 148
N.º 16 de 1947. Torna insubsistente a aposentadoria do funcionário Paulo Martins	209 e 215	REGISTRO:	
N.º 17 de 1947. Prorrogação de crédito para despesas do Conselho Nacional de Educação. 197 e 218	218	— de crédito sob reserva, para despesas com excursão de alunos, parecer 13 de 1947	167
PUBLICAÇÃO:		Recusa de — no Tribunal de Contas, parecer 20 de 1947	182
— contra o Brasil: discurso do Sr. Hamilton Nogueira	63	REPRODUTORES:	
QUADRO:		Isenção de impostos e taxas de importação de —. Proposição 7 de 1947	145
— de gratificações adicionais do pessoal da secretaria do Senado.	117	REQUERIMENTO:	
RECEBEDORIA:		N.º 1 de 1947. Homenagem à memória do ex-Senador José Antônio Murtinho	102 e 128
Reclassificação de cargos da — do Distrito Federal, questão constitucional sobre a iniciativa de leis: discursos	70 e 73	N.º 2 de 1947 e parecer a respeito	127 e 150
RECLASSIFICAÇÃO:		N.º 3 de 1947. Sobre o projeto 16.	129
— de cargos da Recebedoria do Distrito Federal, questão constitucional sobre a iniciativa de leis: discursos	70 e 73	N.º 4 de 1947. Sobre o projeto 256-A	143
REDAÇÃO FINAL:		N.º 5 de 1947. Adiamento de discussão do projeto 1 de 1946 ...	143
— de emendas à proposição 2 de 1947; parecer 9 de 1947	163	N.º 6 de 1947. Nomeação de comissão para revisão do Regimento	152
REDESCONTOS:		N.º 7 de 1947. Inclusão das mensagens 5 e 6 na ordem do dia.	163
Emissões para —, discurso do Sr. Carlos Prestes sobre a proposição 24 de 1946	134	N.º 8 de 1947. Convocação de sessão extraordinária	179
REFORMA:		N.º 9 de 1947. Votação por partes.	208
— do General Klínger, proposição 9 de 1947	146	N.º 10 de 1947. Convocação de sessão extraordinária	210
		N.º 11 de 1947. Inversão da ordem do dia para votação da proposição 12 de 1947	214
		RESOLUÇÃO:	
		Projeto de —: nomeação de funcionário do Senado	113
		RETIFICAÇÃO:	
		— de notícias: discurso do Senhor Góes Monteiro	93

	Pág.		Pág.
RIO SÃO FRANCISCO:		TÉCNICO:	
Parecer 18 sobre a proposição 1 de 1947, voto em separado ...	180 e 181	Contrato com — para a fábrica do Galeão, parecer a respeito ..	166
SALÁRIOS:		TESOUREIRO:	
Aumento de — para os empregados de empresas concessionárias de serviços públicos: proposição 20 de 1946 e parecer a respeito	181 e 203	— da Recebedoria do Distrito Federal, reclassificação de cargos: discurso do Sr. Dario Cardoso	70
SÃO FRANCISCO:		TRIBUNAL DE CONTAS:	
Verba para execução do art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (aproveitamento econômico do rio —)	205	Recusa de registro de crédito para contrato com técnicos e excursão de alunos; pareceres a respeito	166, 167 e 182
SÊCA:		Vencimentos:	
— na Bahia, pedido de socorro das populações flageladas: discurso do Sr. Pinto Aleixo	102	— de funcionários municipais: discurso do Sr. Hamilton Nogueira	67
SENADO:		— de magistrados: pareceres 21, 22 e 23 sobre as proposições 22 de 1946 e 12 de 1947	184, 187 e 216
Quadro de gratificações adicionais do pessoal da secretaria	117	VERBA:	
SINDICATO:		Proposição 1 de 1947. Distribuição de— para o aproveitamento econômico do rio São Francisco.	205
Incompatibilidade do exercício da presidência de — com o de cargo eletivo: discurso do Senhor Hamilton Nogueira	84	— 3 do orçamento. Crédito suplementar	123 e 142
SUBÚRBIOS:		VEREADORES DO DISTRITO FEDERAL:	
Melhoramentos de — do Distrito Federal: discurso do Sr. Hamilton Nogueira	67	Proposição 11 de 1947	215

Sessão solene de instalação do Congresso Nacional,
em 16 de dezembro de 1946.

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE DO SENADO

As 14 horas compareceram os
Senhores Senadores:

Mello Vianna.
Georgino Avelino.
João Villasbóas.
Dario Cardoso.
Plínio Pompeu.
Roberto Glasser.
Adalberto Ribeiro.
Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho da Silveira.
Clodomir Cardoso.
José Ferreira de Souza.
Vergniaud Wanderley.
Cícero Teixeira de Vasconcelos.
Ismar de Góes Monteiro.
Durval Rodrigues da Cruz.
Walter Prado Franco.
Aloysio de Carvalho Filho.
Renato Onofre Pinto Aleixo.
José Carlos Pereira Pinto.
Hamilton de Lacerda Nogueira.
Luís Carlos Prestes.
Pedro Ludovico Teixeira.
Vespasiano Barbosa Martins.
Flávio Carvalho Guimarães.
Ivo d'Aquino Fonseca.
Ernesto Dornelles (27).

Senhores Deputados:

Honório Monteiro.

Partido Social Democrático

Acre:

Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:

Leopoldo Peres.
Pereira da Silva.

Pará:

Lameira Bittencourt.
Nelson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:

Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Odilon Soares.
Luís Carvalho.
Afonso Matos.

Piauí:

Areia Leão.

Ceará:

Oswaldo Studart.

Rio Grande do Norte:

Deoclécio Duarte.
Josué Varela.
Mota Neto.

Paraíba:

Janduí Carneiro.
Samuel Duarte.
José Jofily.

Alagoas:

Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Antônio Mafra.

Sergipe:

Graco Cardoso.

Bahia:

Aloysio de Castro.
Regis Pacheco.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queirós.
Fróis da Mota.

Espírito Santo:

Vieira de Rezende.

Distrito Federal:

Jonas Correia.
José Romero.

Rio de Janeiro:

Carlos Pinto.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.
Miguel Couto.

Minas Gerais:

Duque de Mesquita.
Israel Pinheiro.
Wellington Brandão.
José Alkmim.
Gustavo Capanema.
Celso Machado.
Lahyr Tostes.
Clemente Medrado.

São Paulo:

Cirilo Júnior.
Gofredo Teles.
José Armando.
Horácio Lafer.
Machado Coelho.

Goiás:

Diógenes Magalhães.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:

Ponce de Arruda.

Paraná:

Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.
Gomy Júnior.

Santa Catarina:

Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:

Gaston Englert.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Daniel Faraco.
Antero Leivas.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Glicério Alves.
Mércio Teixeira.
Nicolau Vergueiro.
Pedro Vergara.
Herofilo Azambuja.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Amazonas:

Sexeriano Nunes.

Maranhão:

Antenor Bogéia.

Piauí:

José Cândido.
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:

Beni Carvalho.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Edgard de Arruda.

Paraíba:

José Gaudêncio.
Osmar Aquino.

Pernambuco:

Alde Sampaio.

Alagoas:

Freitas Cavalcanti.

Bahia:

Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Cordeiro Miranda.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.
Rui Santos.
Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:

Euclides Figueiredo.

Rio de Janeiro:

Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais:

Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.
Licurgo Leite.

São Paulo:

Romeu Lourenção.
Plínio Barreto.

Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:

Jales Machado.

Mato Grosso:

Dolor de Andrade:
Afrícola de Barros.

Paraná:

Ernesto Gaertner.

Santa Catarina:

Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:

Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:

Rui Almeida.
Benjamim Farah.
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Minas Gerais:

Leri Santos.
Ezequiel Mendes.

São Paulo:

Guaraci Silveira.
Pedroso Júnior.
Berto Condé.
Eusébio Rocha.

Paraná:

Meio Braga.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:

Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.
Alcedo Coutinho.

Bahia:

Carlos Marighela.

Distrito Federal:

João Amazonas.
Maurício Grabóis.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:

Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:

Oswaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:

Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:

Lino Machado.

Pernambuco:

Sousa Leão.

Minas Gerais:

Jaci Figueiredo.
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Felipe Balbi.
Artur Bernardes.

Paraná:

Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Bahia:

Teódulo Albuquerque.

São Paulo:

Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:

Arruda Câmara.

São Paulo:

Manuel Vítor.

Esquerda Democrática

Distrito Federal:

Hermes Lima (174).

O SR. PRESIDENTE — Declaro aberta a sessão da reunião conjunta do Senado e da Câmara dos Deputados, de acôrdo com a deliberação desta última.

Convoco, na forma da Constituição Federal, a presente sessão extraordinária, após a primeira legislatura ontem finda.

Está, assim, instalada a sessão extraordinária; na forma do Regimento do Senado, o qual determina que a Mesa dêste assuma a direção dos trabalhos.

Como não temos ainda lei reguladora das nossas atividades, as quais serão orientadas pelo Regimento comum — que teremos de elaborar — proponho aos Srs. Representantes a adoção, como já havíamos feito na Constituinte, de uma lei provisória que dê norma aos nossos trabalhos. Oportunamente, oferecerei proposição nesse sentido.

Convido o ilustre Presidente da Câmara dos Srs. Deputados, Sr. Honório Monteiro, a tomar lugar à Mesa, à direita da presidência. (Palmas).

SR. BARRETO PINTO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. BARRETO PINTO — Senhor Presidente, é muito significativa, sem dúvida, a sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em obediência à conceito constitucional.

V. Ex.^a, logo que chegou ao seu conhecimento o officio da Câmara e havendo certo retardamento, que podemos classificar até de — injustificado — V. Ex.^a, conhecendo a matéria, através um telefonema do Senhor Senador Georgino Avelino, em Belo Horizonte, apressou-se, como vice-presidente do Senado, a mandar publicar a convocação, porque estamos, realmente, diante de um ato jurídico, perfeito e acabado.

Em cumprimento a esta convocação, feita nos moldes da Constituição de 18 de setembro, é que estamos aqui reunidos, com as continências prestadas pelo Batalhão de Guarda o que vem demonstrar o apoio do Poder Executivo, tendo à frente o Sr. General Eurico Gaspar Dutra, prestigiando as decisões soberanas do Poder Legislativo, para que possa levar ao Governo sua estreita colaboração.

O Sr. Ademar Rocha — E' uma obrigação; não é um favor.

O SR. BARRETO PINTO — Estou consignando um fato.

O Sr. Lino Machado — Assim devia proceder o Governo.

O SR. BARRETO PINTO — Mas, Sr. Presidente, V. Ex.^a acabou de se referir à proposta que tinha em vista fazer, e que, de fato, não pode deixar de merecer o assentimento da Casa, qual a de que vigore um Regimento comum.

Sr. Presidente, envio a V. Ex.^a um aditamento que, estou certo, será aprovado conjuntamente pela Casa. A primeira proposta que faço é aquela que se refere à vigência do Regimento Comum, enquanto não for aprovada a nossa lei interna; a outra é a seguinte: que o Congresso volte a se reunir no dia 23, a fim de que o projeto novo receba emendas.

A situação do Congresso Nacional, hoje, é muito diferente da que existia anteriormente, visto como se reúne inclusive para tratar de matérias, como sejam, voto presidencial, estado de sítio e outras que são da competência especial do Congresso Nacional.

Na última parte do meu requerimento, que mando a V. Ex.^a, propo-

nho que, do dia 26 em diante, seja o projeto colocado na Ordem do Dia para receber emendas, durante dois dias. Dêsse modo, reservaríamos, Câmara e Senado, esta semana que começa hoje, isto é, do dia 17 ao dia 22, para votação de projetos urgentes que não puderam ser ultimados. Nos dias 26 e 27 nos reuniremos novamente a fim de receber, durante as duas sessões, emendas ao projeto do Regimento organizado pela Comissão Mista, projeto esse publicado no *Diário do Congresso* do dia 6 do corrente à pág. 1.460.

Dêste modo, Sr. Presidente, teríamos, ainda este ano, votado o Regimento comum, voltando o Congresso a reunir-se nos dias 26 e 27 para receber emendas ao projeto do Regimento comum e reservaríamos as sessões, de 16 a 22, para que o Senado e Câmara ultimassem os projetos que não puderam ser resolvidos até a sessão de ontem.

Era o que desejava propor à Casa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — De acordo com o antigo Regimento, observado pela Mesa, até que os Srs. Deputados e Senadores resolvam o contrário, a instalação do Congresso se faz com qualquer número.

Tenho sobre a mesa o seguinte requerimento, subscrito pelo Sr. Deputado Barreto Pinto:

Proponho as seguintes medidas:

1.º) que continue a vigorar o Regimento Comum, aprovado em sessão de 27 de maio de 1936, no que não colidir com a Constituição e até que seja elaborada a nova lei interna do Congresso Nacional, *ex vi* do disposto no n.º II do art. 41 da Constituição de 18 de setembro de 1946;

2.º) que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados voltem a funcionar conjuntamente, em ocasião oportuna, para elaboração do Regimento Comum, o qual terá uma discussão única:

3.º) que, na sessão a ser designada, seja incluído, em ordem do dia, para receber emendas durante duas sessões o projeto apresentado pela Comissão Mista e publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 6 do corrente, página 1.460.

Sala das Sessões do Congresso Nacional, em 16 de dezembro de 1946. — *Edmundo Barreto Pinto*.

A primeira parte desse requerimento sugere que continue a vigorar o Regimento Comum aprovado em sessão de 27 de maio de 1936, no que não colidir seja elaborada a nova Lei interna do Congresso Nacional.

É uma sugestão feita no sentido de que tenha a Mesa uma norma de trabalho até que possamos entrar propriamente na matéria que nos cumpre examinar.

Submeto à consideração da Casa essa parte do requerimento. (*Pausa*).

Não havendo qualquer observação a respeito, ponho-o a votos.

Os Srs. que aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A segunda parte do requerimento está assim redigida:

“Que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados voltem a funcionar conjuntamente, em ocasião oportuna, para elaboração do Regimento Comum, o qual terá uma discussão única”.

A proposta é fundada, como já ouviram os nobres Representantes, no fato de assuntos de certa urgência, dependendo da deliberação da Câmara dos Senhores Deputados. Uma vez esgotados tais assuntos, a Mesa da Câmara dos Senhores Deputados fará comunicação neste sentido ao Senado e será, então, convocada uma sessão conjunta, para o fim principal que é a elaboração do Regimento Comum.

Os Senhores que aprovam, portanto, que as sessões da Câmara e do Se-

nado continuem separadamente até que a Mesa desta Casa do Legislativo comunique que a sua matéria está esgotada, para votarmos, em conjunto, o Regimento Comum, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A terceira parte do requerimento fica, assim, prejudicada.

O SR. BARRETO PINTO — Perfeitamente.

O SRS. PRESIDENTE — Nestas condições dou por instalada a sessão extraordinária do Congresso Nacional, convocado, que foi, por deliberação da Câmara dos Senhores Deputados.

Tenho de agradecer à fortuna a minha presença neste recinto, do qual guardo saudade indelével do trabalho em conjunto feito com a grande Assembléia Constituinte, que dotou o Brasil de uma Carta política que lhe assegura um regime jurídico capaz de ensejar a Nação para a prosperidade.

Nestas condições, rejubilo-me comigo mesmo pela honra que a fortuna me propicia, de estar aqui novamente à frente de uma Assembléia que dignifica qualquer homem que tenha a felicidade de presidir-la. (*Muito bem*).

O SR. BARRETO PINTO — Senhor Presidente, pedi a palavra para congratular-me com esta reunião, em que nos vemos novamente congregados, Deputados e Senadores.

Esse motivo sobe de alegria e de entusiasmo ao vermos V. Ex.^a na cadeira da Presidência, a quem nunca levantei o meu turbulo de Ilsonja, mas em quem sempre reconhecerei um verdadeiro espírito de liberal e de democracia.

Desejo que a Casa, por aclamação, tenha como aprovados os nossos votos de congratulações por ver V. Ex.^a que tantas saudades e recordações nós deixou, na Assembléia Nacional Constituinte, instalando, pela primeira vez, depois de promulgada a Constituição de 18 de setembro, a reunião conjunta da Câmara e do Senado.

Convido, pois, a todos os Srs. Representantes para, numa salva de

palmas, saudarmos o grande liberal e democrata Fernando de Mello Viana.

(Os Srs. Deputados e Senadores, de pé, saudam, com uma salva de palmas o Sr. Presidente)

O SR. PRESIDENTE — Meus Senhores, renovo os meus agradecimentos por mais esta manifestação que me exalta e me honra de maneira que só eu mesmo sei sentir, sem poder exprimir.

Agradecendo aos Srs. Representantes mais esta prova de delicada atenção e generosidade, declaro instalada a sessão extraordinária do Congresso, convocado que foi pela Câmara dos Senhores Deputados, em cumprimento da Constituição Federal.

Declaro suspensa a sessão por meia hora e solicito aos Srs. Representantes que aguardem a elaboração

da ata da presente reunião, que deverá, ainda hoje, ser aprovada.

Está suspensa a sessão.

(Suspende-se a sessão às 14 horas e 20 minutos).

(Reabre-se a sessão às 14,50 horas).

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à leitura da ata.

(O 2.º Secretário do Senado procede à leitura da ata.)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo quem faça observações sobre a ata, vou dá-la por aprovada. *(Pausa).*

Está aprovada.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

Levanta-se a sessão às 14,55 horas.

1.ª Sessão, em 17 de dezembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Plínio Pompeu.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Góes Monteiro.
Aloysio de Carvalho.
Hamilton Nogueira.
Mello Vianna.
Dario Cardoso.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino (17).

O SR. PRESIDENTE — Presentes 17 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Sendó esta a primeira sessão da Legislatura Extraordinária, ontem inaugurada, não existe ata a ser submetida aos Srs. Senadores.

Não há expediente sôbre a Mesa, nem oradores inscritos.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Carlos Prestes.
Ernesto Dorneles.
Pereira Pinto.
Durval Cruz.
Getúlio Vargas.
Clodomir Cardoso.
Walter Franco.
Alfredo Neves (8).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Olavo Oliveira.
Georgino Avelino.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Pinto Aleixo.
Atilio Vivacqua.
Henrique Novaes.
Alfredo Neves.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho (15).

Se nenhum Sr. Senador deseja usar da palavra, vou encerrar a sessão, porque, pelo mesmo motivo, não há ordem do dia. (*Pausa*).

Designo para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, da proposição n.º 18, de 1946, que in-

clui os oficiais dentistas, convocados para a Fôrça Expedicionária Brasileira, entre os beneficiados do disposto na alínea b, do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 8.159, de 1946. (Com parecer favorável da Comissão de Fôrças Armadas).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 15 minutos.

2.ª Sessão, em 18 de dezembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os
Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Clodomir Cardoso.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Cícero de Vasconcelos.
Durval Cruz.
Pinto Aleixo.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dornelles (18).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presentes 18 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO, (*servindo de 2.º*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO, (*servindo de 1.º*), lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios

Do Interventor Federal em Mato Grosso, remetendo, devidamente informado, o processo referente a um lote de terras requerido por compra àquele Estado pelo Sr. João Batista Doriléo. — A Comissão de Constituição e Justiça.

Do Sindicato dos Empregados no Comércio de Propriá, em Sergipe, encaminhando cópia da tese defendida por aquele órgão no Congresso Sin-

dical dos Trabalhadores do Brasil. — Inteirada.

Do Presidente do Senado de Cuba, comunicando ao Presidente do Senado do Brasil haver o Congresso daquele país resolvido enviar mensagem de gratidão pelas atenções dispensadas ao Senador e Vice-Presidente daquele Corpo Legislativo, por ocasião de sua visita às Repúblicas do Continente. — Inteirada.

Abaixo assinado

De trabalhadores de várias categorias profissionais de São Paulo, solicitando abono de Natal. — Inteirada.

Telegramas

De vários coletores e escrivães, solicitando seja dado caráter de urgência do projeto que dispõe sobre a situação dos exatores da Fazenda Pública. — Inteirada.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Não há oradores inscritos.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) — Sr. Presidente, realiza-se esta semana, no Rio de Janeiro, o Primeiro Congresso Catequético Nacional.

No Brasil, a Igreja está separada do Estado. Mas a nossa população, em sua maioria, é cristã e católica. Verificamos, por outro lado, que a Constituição se inspira nos princípios da igreja católica, formadores da nossa nacionalidade.

Em todos os momentos grandiosos da História Nacional, a igreja esteve presente, com a sua palavra serena e construtora.

Sr. Presidente, o Congresso Catequético, no momento, reveste-se de mais alta importância, porquanto se

apresenta com aspecto positivo — único que deve interessar a quem quer que queira construir, na sociedade atual, neste mundo tremendo, caótico, confuso, em que todos estamos vivendo. O Congresso val demonstrar como se pode realizar a formação cristã da juventude do Brasil de hoje, que retomará, assim, o fio da sua tradição religiosa.

Neste certame, serão estabelecidas as bases da formação cristã, de maneira que tenhamos, não uma sociedade farisaicamente cristã, como às vezes sucede, mas uma sociedade vitalmente cristã. O que se chama sociedade vitalmente cristã não é um agrupamento, que se declare de acôrdo com os princípios cristãos, mas aquela em que vivem os homens cristãos. Muitos indivíduos, que, aparentemente, não são cristãos e se dizem não cristãos, vivem mais em Cristo do que aqueles que o afirmam.

Para que haja uma sociedade substancialmente cristã, é preciso que essas verdades externas sejam infundidas na alma coletiva, por meio de congressos. E é esse Congresso, de caráter construtor, que se realiza, neste instante, no Rio de Janeiro.

Por isso, Sr. Presidente, quero deixar aqui o meu testemunho de católico, e louvor dessa brilhante iniciativa, e quero que esse também o testemunho de todos os representantes católicos desta Casa. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem peça a palavra passa-se à Ordem do Dia.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Pedro Ludovico
Aloysio de Carvalho.
Alvaro Maia
Góes Monteiro
Ferreira de Souza
Alfredo Neves
Getulio Vargas (7)

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Alvaro Adolfo
Magalhães Barata

(*) Não foi revisto pelo orador.

Mathias Olympio.
Plínio Pompeu
Olavo Oliveira
Novaes Filho.
Etelvino Lins
Walter Franco.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Levindo Coelho
Marcondes Filho (13)

ORDEM DO DIA

E' aprovada, em discussão única, a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 18 — 1946

Inclui os oficiais dentistas, convocados para a Força Expedicionária Brasileira, entre os beneficiados do disposto na alínea "b" do art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.159, de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Fica extensivo aos dentistas oficiais subalternos da reserva, convocados para o serviço da Força Expedicionária Brasileira e aos que, durante o período de 22 de agosto de 1942 a 15 de agosto de 1945, hajam servido por mais de um ano, o disposto na alínea b do art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.159, de 3 de novembro de 1945.

Art. 2.º. Os referidos oficiais ficarão incluídos no quadro, em extinção, de dentistas do Exército Nacional.

Art. 3.º. Os dentistas civis que, na sua profissão, prestaram serviços à Força Expedicionária Brasileira, serão incluídos com o posto de segundos tenentes, na reserva, que lhes competir, das forças armadas.

Art. 4.º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — A proposição vai à sanção. Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA:

Trabalho das Comissões

Levanta-se a sessão às 14 horas e 25 minutos.

3.^a Sessão, em 19 de dezembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Clodomir Cardoso.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Góes Monteiro.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Flávio Guimarães.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dornelles (12).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 12 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETARIO (*servindo de 2.^o*), procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.^o SECRETARIO (*servindo de 1.^o*), lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens:

N.^o 11, de 18-12-46, do Exmo. Senhor Presidente da República, devolvendo autógrafos da proposição n.^o 5 já sancionada. — Arquive-se.

N.^o 12, de 18-12-46, do Exmo. Senhor Presidente da República, devolvendo autógrafos da proposição número 8, já sancionada. — Arquive-se.

N.^o 13, de 18-12-46, do Exmo. Senhor Presidente da República, devolvendo autógrafos da proposição n.^o 9 já sancionada. — Arquive-se.

N.^o 14, de 18-12-46, do Exmo. Senhor Presidente da República, devolvendo autógrafos da proposição n.^o 14 já sancionada. — Arquive-se.

Telegramas:

Do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produ-

tos de Cacau, Balas, Doces e Conservas Alimentícias de São Paulo, solicitando cumprimento do artigo da Constituição que trata do repouso semanal remunerado. — Inteirada.

Do Presidente do Sindicato dos Estivadores, solicitando apoio ao projeto que visa desincorporar o IAPE do IAPETEC. — Inteirada.

De coletores estaduais, solicitando aprovação do projeto que reorganiza a situação dos exatores da Fazenda Pública. — Inteirada.

E' lido e mandado imprimir o seguinte

PARECER

N.^o 56, de 1946

(Da Comissão de Educação e Cultura)
Relator: Sr. Alvaro Maia.

Referente à proposição número 17, de 1946, que dispõe sobre a realização de exames em 2.^a época.

Os sucessivos decretos dêste fim de período escolar, relativos a exames e promoções, como solução emergencial a apelos de estudantes e professores, vêm comprovar que o ensino passa por um estágio de observação e transformação natural quando as leis e os regulamentos não puderam ser plenamente executados. Inference, concedendo-se tantas medidas que, durante o ano letivo, se verificaram falhas e dúvidas não resolvidas pelos órgãos técnicos, porque também não encontravam soluções satisfatórias na aplicação dos decretos e portarias, programas e instruções.

Transpostas as dificuldades das promoções dos expedicionários e convocados para a grande guerra, nor-teadas as promoções nos cursos superiores e secundários, surge, agora,

a realização de exames de segunda época, previsto pelo Decreto-lei número 8.531, de 2 de janeiro de 1946.

II. O projeto, encaminhado, na forma regimental, pela Câmara dos Deputados, já nas últimas horas do atual turno legislativo, à consideração do Senado Federal, dispõe, desta vez, sobre a realização dos exames em segunda época, possibilitando-os de acôrdo com as médias, à época e aos estudantes que não se inscreveram no prazo legal.

Estabelece a norma das aprovações de acôrdo com as médias, a época dos exames, que poderão ser estendidos aos colégios mantidos pelos Poderes Públicos Municipais.

Abre mais uma oportunidade aos estudantes, respeitando, entretanto, o critério da habilitação, que é o exame, tanto para os inhabilitados como para os que não se inscreveram na primeira época.

III. Estudado e debatido na Câmara dos Senhores Deputados e uma vez que não se afasta das necessárias provas de seleção e aproveitamento, opino pela aprovação, nos termos integrais, da proposição n.º 17, ora enviada à análise da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal.

Sala das Sessões do Senado Federal, 13 de dezembro de 1946. — *Flávio Guimarães* Presidente. — *Alvaro Maia*, Relator. — *Cicero de Vasconcelos*. — *Aloysio de Carvalho Filho*, vencido.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. Não há oradores inscritos.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*) — Senhor Presidente, pedi a palavra, para deixar expresso, perante o Senado, o meu pensamento a respeito de uma entrevista que concedi ao popular e prestigioso vespertino, desta Capital, "O Globo". Embora eu a tenha realmente dado, não representa o que se publicou a expressão exata do meu pensamento.

Na manhã de ante-ontem, um dos redatores d' "O Globo", pediu-me

algumas declarações a respeito do atono aos funcionários públicos que está sendo discutido, neste momento, na Câmara dos Deputados, tendo eu então respondido a várias perguntas.

Não costumo retificar publicações de jornais, mormente tratando-se de assunto político. Mas a entrevista que me é atribuída contém diversas heresias jurídicas, pelas quais, positivamente, não sou responsável.

Perguntou-me o representante daquele jornal se eu julgava inconstitucional o projeto, ora em debate na Câmara dos Deputados, sobre o abono aos funcionários públicos. Respondi-lhe que estava de acôrdo com as declarações prestadas pelo Senhor Deputado Allomar Baleeiro e que eu mesmo reputava tratar-se de matéria de iniciativa do poder executivo, em face de dispositivo da Constituição.

Entretanto, na entrevista que se me atribui, há o seguinte tópico:

"A iniciativa tinha de partir do executivo, em forma de mensagem. Nesse caso é que competiria, então, à Câmara estudar, votar e encaminhar o projeto ao Senado. Fora dessa norma, qualquer projeto de ordem econômica ou financeira é inconstitucional."

Sr. Presidente, não foi o que declarei. Nem poderia ter asseverado fôsse inconstitucional qualquer projeto de iniciativa da Câmara de referência à ordem econômica ou financeira. Disse que, em matéria de aumento de vencimentos — assunto diferente — a iniciativa cabe ao Poder Executivo.

O tópico seguinte, a que me vou referir, encerra barbaridades jurídicas de tal ordem que, se as tivesse proferido, todos concluiriam que eu jamais houvesse lido a Constituição Federal.

Perguntou-me o reporter:

"— E poderá, então, a Câmara aprovar o projeto?"

A resposta que se me atribui é esta:

"— Só com dois terços de seus membros. Nessa circunstância, o projeto terá de ir às mãos do chefe do Executivo, que poderá sancionar ou vetar. No caso de vetar, será o projeto encaminhado ao Supremo Tribunal Federal para estudá-lo e se pronunciar sobre a sua inconstitucionalidade ou não."

Como é evidente, Sr. Presidente, eu não poderia proferir uma heresia de tal jaez; e, como tenho certa respon-

(*) Não foi revisto pelo orador.

sabilidade no assunto — porque sou membro da Comissão de Constituição e Justiça, — quis deixar explicado perante o Senado, quais as declarações que fiz e quais as que não me podem ser imputadas na entrevista que concedi. (*Muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Pedro Ludovico.
Vespasiano Martins.
Ferreira de Sousa.
Aloysio de Carvalho.
Roberto Glasser.
Pinto Aleixo.
Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Durval Cruz (9).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Mathias Olympio.
Olavo Oliveira.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Walter Franco.
Attilio Vivacqua.

Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Getúlio Vargas (17).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Góes Monteiro, da Comissão de Viação e Obras Públicas, solicita a nomeação de dois membros para a mesma, em virtude da ausência dos Srs. Magalhães Barata e Plínio Pompeu.

Atendendo ao pedido de S. Ex.^a, designo os Srs. Ernesto Dornelles e Hamilton Nogueira para substituírem, durante sua ausência, respectivamente, os Srs. Magalhães Barata e Plínio Pompeu.

Continua a hora do expediente. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Consta apenas de trabalho das Comissões.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia: Trabalho das Comissões.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.

4.ª Sessão, em 20 de dezembro de 1947

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS, PRESIDENTE, E MELLO
VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Ferreira de Souza.
Vergniaud Wanderley.
Góes Monteiro.
Aloysio de Carvalho.
Hamilton Nogueira.
Mello Vianna.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dornelles (13).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presentes 13 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE, (*servindo de 2.º Secretário*), procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é posta em discussão, sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO, (*servindo de 1.º*) lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem:

N.º 16 do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafo, da Proposição n.º 13, que suspende até 30 de julho de 1947 o vencimento de quaisquer obrigações civis, comerciais e fiscais, a que estejam sujeitos os pecuaristas. — Arquive-se.

Do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solicitando lhe sejam comunicadas, oportunamente, as vagas de Senadores Federais que ocorrerem até o dia 19 do corrente mês de dezembro. — Inteirada.

De Francisco Antônio de Toledo Piza e outros, comunicando a instalação solene do Congresso das Coope-

rativas do Estado de São Paulo, bem como solicitando aprovação do crédito de 50 milhões de cruzeiros destinado à Caixa de Crédito Cooperativo. — Inteirada.

Ofício do 1.º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando a:

PROPOSIÇÃO

(N.º 21, de 1946)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,44) para financiamento das operações da Caixa de Crédito Cooperativo, sob fiscalização do referido Ministério, na conformidade dos Decreto-leis ns. 5.893, de 19-10-43 e 7.083, de 27-11-44, e a que se refere o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 19.230, de 2 de abril de 1945.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 18 de dezembro de 1946. — *Honório Monteiro*. — *Eurico de Souza Leão*. — *Ruy Almeida*.

São lidos e mandados a imprimir os seguintes:

PARECERES

N.º 57 — de 1946

(*Da Comissão de Constituição e Justiça*)

Sobre o projeto n.º 16, de 1946, que classifica os cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro.

O projeto de lei n.º 16, ora em estudo nesta Comissão, determina a reclassificação dos cargos de Tesoureiro

e de Ajudante de Tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal, pertencentes aos quadros permanentes e suplementar do Ministério da Fazenda.

Depreende-se da leitura do articulado e da justificação apresentada por seu ilustre autor que a reclassificação proposta visa, na verdade, o aumento de vencimentos daqueles funcionários do Ministério da Fazenda ou, pelo menos, sua promoção com a classificação de seus cargos em padrões mais altos. É assim, que o projeto eleva de fato os vencimentos do Tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal de Cr\$ 4.500,00 mensais (padrão M) para Cr\$ 7.500,00 (padrão O) e uniformiza em Cr\$ 6.750,00 mensais (padrão P) os vencimentos mensais de Ajudante de Tesoureiro que atualmente se acham escalonados em quatro categorias diferentes: (com Cr\$ 2.250,00), J (com Cr\$ 2.700,00), 23 (com Cr\$ 4.500,00) e 31 (com Cr\$ 7.650,00).

Preliminarmente, devemos declarar que se nos afigura de todo justa a argumentação que desenvolve em sua justificação o ilustre autor do projeto, ao salientar a evidente disparidade entre as grandes responsabilidades que pesam sobre aqueles funcionários de repartição arrecadadora e os vencimentos que lhe são atribuídos pelo Estado. A remuneração, tanto de Tesoureiro como dos Ajudantes de Tesoureiro, não está de forma alguma, na proporção das responsabilidades que o exercício de tais cargos encerra. É evidente, outrossim, que com o continuado e cada dia mais rápido processo de encarecimento do custo da vida, tornam-se em geral indispensáveis repetidos reajustamentos na remuneração do funcionalismo, particularmente daquele mais diretamente empenhado na lida com os dinheiros públicos nas diversas repartições do Ministério da Fazenda, por ser onde primeiro se faz sentir a tremenda disparidade entre um meio circulante cada vez mais vultoso e a remuneração paga pelo Estado que, com a desvalorização da moeda nacional, tem um poder aquisitivo cada dia menor. A experiência mundial tem mostrado como a inflação, de conseqüências tão nefastas para o proletariado, cujo salário real baixa progressivamente, é particularmente sensível para aqueles que vivem de remuneração fixa, particularmente o funcionalismo público. É certo que, a continuar o processo da inflação inevitáveis se tornarão dentro em breve novos reajus-

tamentos gerais na remuneração do funcionalismo.

Em nossa opinião é igualmente acertada e justa a crítica feita em sua justificação pelo ilustre autor do projeto no que tange à diversidade de remuneração das diversas categorias de Ajudante de Tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal. Os cargos escalonados com remunerações que vão de Cr\$ 2.250,00 a Cr\$ 7.650,00 são todos de igual responsabilidade e nada justifica tão grande disparidade, aliás, em contradição com o que preceitua, em seu item II, o art. 157 da Carta Constitucional de 18 de setembro, tão oportunamente lembrada pelo autor do projeto. Convém aqui lembrar que em idênticas condições dos funcionários a que se refere o projeto em aprêço encontram-se também o Tesoureiro e os 40 Ajudantes de Tesoureiro da Recebedoria Federal em São Paulo e aqueles em atividade na Casa da Moeda — um Tesoureiro e 15 Ajudantes de Tesoureiro.

Outro motivo que se torna indispensável agregar a favor da pretensão que se nos afigura justa de elevar os padrões de vencimentos de todos aqueles funcionários do Ministério da Fazenda está sem dúvida, na natureza dos cargos que exercem, que são isolados e não de carreira, cargos, portanto, que não possibilitam nenhuma provável melhoria futura, porque impossível qualquer promoção. Assento este, que merece especial atenção, porque bem focaliza uma das numerosas incongruências ainda existentes em nossa organização administrativa. Nada justifica a existência de cargos isolados, que são por definição legal (Estatuto dos Funcionários) aqueles que não se integram em classes e correspondem a determinada função. A rigor, porém, a definição do cargo isolado, dada pelo E.F., não corresponde à realidade técnica inerente à matéria.

Assim é que, por exemplo, Tesoureiro é cargo isolado, Escriturário, cargo de carreira. Qual, porém, a diferença que existe entre o cargo de Tesoureiro e o de Escriturário? Nada justifica o erro dessa orientação administrativa. Poderíamos citar inúmeras autoridades técnicas estrangeiras sobre o assunto, mas preferimos ficar na transcrição de alguns trechos do artigo de um funcionário brasileiro, Sr. Mozart Antunes Maciel, verdadeiro clamor aos poderes públicos no sentido de que se extinga essa modalidade de cargo e, ao mes-

mo tempo, descrição real e viva da situação existente:

.....
"O seu autor, depois de 4 anos de exercício de um "cargo isolado", e apesar de gostar de seu trabalho, apesar de considerar-se bem remunerado e benquisto pelos seus colegas e superiores, apesar de tôdas as circunstâncias favoráveis que o cercavam no exercício da função, chegou à mais terrível das conclusões: estava num beco sem saída, perdera o rumo e o norte da sua vida profissional, sentia-se confuso e derrotado. Epílogo: desilusão, reação, demissão. Porquê?

Diz o Estatuto dos Funcionários, art. 4.º, parágrafo único, *in fine*: "cargos isolados são os que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função". Não é, evidentemente, uma definição; é o critério adotado para enquadrar na discriminação dos cargos públicos aqueles que, por sua natureza própria, não podem ser incluídos em uma das carreiras em que se divide o funcionalismo.

Quais os característicos do "cargo isolado"?

São dois, essencialmente: 1.º — independente de concurso prévio, para seu provimento; 2.º — não pressupõe estágios e promoções anteriores para chegar até a função e, tampouco, admite promoções ulteriores, ao seu ocupante.

E, nestes simples enunciados de seus aspectos principais, está feita a sua formal condenação.

Ambos êsses característicos ferem fundo a idéia geral básica da organização do Serviço Público: concurso para os cargos iniciais; promoções regulares para os seguintes, em toda "carreira" de funcionário.

Não mais pode haver dúvida de que êles, os "cargos isolados", são um apêndice ilegítimo, uma excrescência nessa organização. Devem, pois, teoricamente, ser eliminados, extintos, substituídos".

.....
"Aqui chegamos ao ponto nevrálgico da questão. As duas razões que apontamos anteriormente (serem os "cargos isolados" regime de exceção na organização administrativa, e serem facilmente substituíveis pelos critérios normais) eram razões do ponto de vista do Estatuto do Funcionário.

Há, porém, uma terceira razão, muito mais forte, poderosíssima, e que, a nosso ver, deve ser encarada como decisiva. Representa o ponto de vista do funcionário ocupante de um desses cargos; mas pelas suas conseqüências afeta não somente o funcionário, mas a mesma Administração e o Serviço Público.

Qual é essa razão? E' de ordem psicológica, e decorre da própria natureza dos atuais "cargos isolados". Como recordamos antes, é característico do "cargo isolado" que o seu ocupante não tem direito nem possibilidades de ser promovido. E' um cargo estanque, inerte, cerrado e encerrado. Não tem passado e não admite futuro. E' um cargo morto, e mortal, para o seu ocupante. Pode-se imaginar o que isso significa para o funcionário que o exerce? Figure-se o caso concreto: o candidato é nomeado e empossado em um desses cargos. Confiante, grato, cheio de entusiasmo e vontade de trabalhar. Está em exercício do cargo. Passa-se o tempo. O funcionário, coerente consigo mesmo e capaz, dedica os seus melhores esforços a sua atividade, que é ao mesmo tempo o seu galardão, e a sua profissão. Trabalha e produz.

Mas, por isso mesmo que êle é um funcionário digno, esforçado, meritório... e inteligente, surge-lhe, um dia, a idéia que não podia deixar de surgir: melhorar a sua posição, ascender, avançar em busca do seu futuro.

E' o choque com a realidade brutal. Era inevitável. O seu cargo é um "cargo isolado", êle não pode ter futuro, exatamente como — já o esquecerá — êle não tinha passado. Agora, sem dúvida, já tem um passado, limpo e cheio de esforços, mas não lhe aproveita. O seu cargo é um cargo "isolado".

.....
"E o "cargo isolado", como a sua própria denominação sugere, é um cargo estagnado. Êle aniquilla o impulso inicial que leva todos os homens a procurarem superar-se a si mesmos: a ambição. Anula os seus legítimos anseios de ascensão, de prestígio, de confiança no futuro e em si mesmos. Esteriliza o homem e destrói o funcionário. Deve ser banido da nossa organização do Serviço Público Civil. E a sua extinção tornará mais homogênea e mais justa esta organização, escolmando-a de um êrro que, mais do isso, é um grande mal".

(Revista do Serviço Público. Ano VI — Vol. I n.º 1. Fevereiro de 1943).

Do exposto, depreende-se portanto, que não há razão alguma, seja de ordem técnica ou administrativa, que justifique a existência de cargos isolados, quando as funções são exercidas por funcionários em caráter permanente. As carreiras são indispensáveis para assegurar a todos a possibilidade de melhorias futuras, indispensáveis como estímulo ao trabalho, ao aperfeiçoamento profissional, como também como garantia às necessidades naturalmente crescentes do funcionário e de sua família.

Do exposto é fácil concluir que a reclassificação proposta é em grande parte consequência da própria natureza do cargo exercido pelos citados funcionários do Ministério da Fazenda que, se fossem atendidos agora, inevitavelmente, dentro de mais alguns anos precisariam solicitar nova reclassificação ou, na verdade, promoção a padrões novamente mais altos que os atualmente solicitados.

Releva notar que os Tesoureiros não estão sujeitos a concurso e que é desabonador para os poderes públicos a promoção assim, por lei especial, de funcionários de livre escolha do poder executivo.

Urge, pois, como solução mais lógica e consentânea com a moral administrativa, que se crie a carreira de Tesoureiro no Serviço Público Federal, bem como outras carreiras a fim de que sejam extintos os cargos isolados ainda existentes.

Cabe-nos, no entanto, apreciar agora o aspecto estritamente constitucional do projeto de lei em aprêço.

A Constituição de 18 de setembro dispõe taxativamente ao tratar da iniciativa das leis, no parágrafo 2.º do seu art. 67:

“Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados e a do Senado Federal, assim como a dos tribunais federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura a lei de fixação das forças armadas”.

Esse dispositivo da Carta de 1946 reproduz quase com as mesmas pala-

avras o que já dispunha a carta de 1934, no parágrafo 2.º do art. 41, inovação trazida ao nosso direito constitucional pelos constituintes de 1933-34. A primeira Constituição republicana assegurava à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, “sob iniciativa de qualquer dos seus membros” (art. 36) a apresentação do projeto de lei sem limitação de qualquer espécie. Foi a emenda Medeiros Neto, sob n.º 1.948, proposta ao projeto de Constituição apresentado pelo governo à Assembléia Constituinte de 1933-34, emenda adotada como substitutivo ao Capítulo referente ao Poder Legislativo, aquela que pela primeira vez restringiu em nosso direito constitucional republicano a iniciativa de projetos de leis, pretendendo assegurar ao Poder Executivo o privilégio nas modificações necessárias no aparelho administrativo sob sua responsabilidade.

E Pontes de Miranda, comentando o referido preceito da Carta de 1934, é categórico:

“O parágrafo 2.º, *in fine*, é mera repetição do que já se disse no art. 39, 2) *in fine*, e a 1.ª parte exclui a elaboração de qualquer lei que aumente vencimentos de funcionários ou crie empregos em serviços já organizados. Somente por lei especial pode isso ser feito. Quando se tratar de serviços novos, é possível a iniciativa não ser do Presidente da República, mas persiste a exigência da lei especial, conforme o art. 39, 6)”. (Comentários à Const. — Tomo I — página 536).

Ora, como vimos, pela exposição supra, o que se pretende, na verdade, com a reclassificação dos cargos é a criação de novos empregos em serviços já organizados, ou pelo menos, o “aumento de vencimento de funcionários” em serviços também já organizados. O próprio autor do projeto não o nega, quando no texto articulado providencia a respeito da fonte onde buscar os recursos necessários ao aumento proposto e em sua brilhante justificação apresenta quadros numéricos de cuja leitura se depreende um aumento de despesa anual na importância total de Cr\$ 2.077.200.00 assinalada sob a rubrica de “diferença de vencimentos”. — Pretender que a projetada reclassificação ou modificação nos padrões de vencimentos para determinados cargos não significa nem aumento de

vencimentos, nem criação de novos cargos em serviços já existentes, seria na verdade burlar o preceito constitucional e admitir, contrariamente ao que dispõe nossa lei magna, que aos membros do Poder Legislativo pudesse caber a iniciativa de projetos de lei que determinassem modificações no número de funcionários ou em seus vencimentos em serviços já existentes, com grave dano para a boa ordem dos serviços públicos de que é responsável principal o Poder Executivo.

Do exposto, devemos concluir que, por mais justa que seja a reclassificação de cargos proposta no projeto em aprêço, não pode essa reclassificação ser de iniciativa do Congresso Nacional, já que a Constituição a fez privativa do Presidente da República.

Somos de opinião, pois, que o projeto em aprêço, por mais justa que se nos afigure a reclassificação proposta, não pode ser aceito pelo Senado, por contrariar preceito constitucional dos mais claros e insofismáveis.

Urge, no entanto, que medidas práticas sejam tomadas no sentido de reestruturar os quadros do funcionalismo público federal e de assegurar aos servidores públicos, além de remuneração condigna e correspondente às responsabilidades dos cargos que exercem; a possibilidade de carreira que assegure aos mais ativos e dedicados a possibilidade de promoções e melhorias progressivas.

Dada a justiça da causa é de esperar que o ilustre autor do projeto, prestigioso membro do Partido político majoritário, e ao qual pertence o próprio Presidente da República, consiga remover o inconveniente constitucional, obtendo do Poder Executivo a iniciativa que lhe cabe em projeto da natureza do que ora apreciamos.

Opinamos, pois, pela rejeição do projeto por se tratar de matéria sobre a qual só poderemos legislar a pedido do Poder Executivo e por sua direta iniciativa. Esta é a única atitude que podemos assumir em defesa da Constituição que precisa ser realmente cumprida e respeitada para maior garantia do regime democrático e do progresso do Brasil.

Sala das Comissões, em 19-12-1946.
— Clodomir Cardoso, Presidente em

exercício. — Luiz Carlos Prestes, Relator. — Ivo d'Aquino, pela conclusão. — Waldemar Pedrosa, pela conclusão. — José Ferreira de Souza.

N.º 58 — de 1946

(Da Comissão de Viação e Obras Públicas)

Relator: Sr. Ismar de Góes Monteiro.

Sobre a Proposição n.º 19, de 1946, que concede abatimento dos preços ou tarifas das empresas de transporte aos membros do Congresso Nacional.

A Comissão de Viação e Obras Públicas julga justas as providências constantes do presente projeto de Decreto-lei, vindo da Câmara dos Senhores Deputados. Com efeito, nos demais países, os parlamentares gozam sempre de regalias especiais. No presente caso não há nenhuma inovação e, de um modo geral, o projeto apenas revigora medidas legislativas anteriores a 1937.

Somos, pois, pela aprovação do projeto em andamento nesta Casa. — Hamilton Nogueira, Presidente. — Ismar de Góes Monteiro, Relator. — Dario Cardoso. — Ernesto Dornelles.

Compareceram mais os Senadores:

Alvaro Maia.
Durval Cruz.
Pinto Aleixo.
Flávio Guimarães.
Alfredo Neves.
Clodomir Cardoso (6).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Mathias Olympio.
Olavo Oliveira.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Walter Franco.

Attilio Vivacqua.

Henrique de Novaes.

Pereira Pinto.

Carlos Prestes.

Levindo Coelho.

Marcondes Filho.

Pedro Ludovico.

Getúlio Vargas (19).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Ferreira de Souza, orador inscrito.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Sr. Presidente, iniciando o discurso aqui lido na sessão de sexta-feira passada, com o fim de explicar o regime que fundou e defendê-lo das acusações que se lhe fazem, começou o nobre Senador Getúlio Vargas por dizer não precisar mais nem mesmo do “juízo de Deus na voz da história”, para que apelou, em momento felicíssimo, aquele grande varão que foi Pedro II.

Continuando, afirmou já se considerar julgado e bem julgado: o povo lhe teria dado todas as mostras de solidariedade; o Brasil o teria acompanhado no seu calvário e a sua memória estaria redimida em face dos um milhão e trezentos mil votos obtidos pelo seu nome na eleição de 2 de dezembro do ano passado. Estaria, assim, S. Ex.^a provido de um *bill* de indenidade, de uma espécie de capaça invulnerável a qualquer outro argumento.

Os seus correligionários o teriam encorajado contra qualquer crítica, contra qualquer dúvida, e nem mesmo o Senado — na linguagem implícita de S. Ex.^a — merecia propriamente uma satisfação direta. O seu discurso — foi S. Ex.^a quem o disse — não era propriamente uma defesa; talvez não fôsse uma explicação, mas um simples depoimento prestado ao Brasil e à humanidade sobre uma fase do mundo e do nosso país. Conseqüentemente, interessava êle à história universal.

O Senado — está escrito — é uma casa de simples tradição simbólica. Outro significado não lhe deu S. Ex.^a

Compreende-se inteiramente essa preocupação. S. Ex.^a não é nem se declara um democrata, e não tem qualquer apêgo à vida parlamentar;

o jôgo de idéias, o choque das apreciações, a luta dos argumentos, as discussões em torno dos interesses nacionais ou locais nas casas em que, hoje, se divide o Congresso Nacional não desperta, na sua mente, a menor curiosidade. Basta demonstrar que consagrado por um milhão e trezentos mil votos, sofrendo do mal que o senador Aloysio de Carvalho, com tanta propriedade, denominou “indigestão de votos”, S. Ex.^a, eleito para a Assembléia Nacional Constituinte, vale dizer, para ajudar, para colaborar na confecção de uma Constituição, para trazer ao país a sua presumidamente grande experiência de governo, não teve uma palavra, uma sugestão sequer no tocante à estruturação do novo regime político brasileiro.

Nós, da U.D.N., Senhor Presidente, que imediatamente nos manifestamos pela voz quente e brilhante do senador Aloysio de Carvalho, recebemos essa alegação preliminar como uma espécie do que em direito chamamos exceção de ilegitimidade. Por ela ninguém mais pode discutir-lhe os atos; o povo já os julgou.

Ouvindo-a, porém, não a acolhemos, a ela não nos curvamos. Continuamos de pé, no Parlamento Nacional, dispostos, fora do terreno pessoal, a discutir e mostrar ao País o que foi o chamado Estado Novo, como surgiu e os males que nos trouxe, conduzindo-nos a uma das piores catástrofes que a nossa história político-administrativa tem conhecido. Mesmo no terreno eleitoral, negamos-lhe qualquer procedência. Se S. Ex.^a aqui está consagrado por um milhão e trezentos mil votos, a U.D.N. obteve cerca de três milhões em todo o país. Não somos uma pessoa, é certo; não foram votos dados a um indivíduo somente. Nenhum de nós carrega nas costas correligionários sem votos.

Mas somos uma idéia em movimento, um pensamento, um ideal, um conjunto de pessoas reunidas em torno dos interesses primaciais do país. Guiamos a bandeira da legalidade e da moralidade, empenhada, na campanha de 1945, por êsse exemplo de cidadão, de soldado, que é o tenente-brigadeiro Eduardo Gomes.

Somos três milhões de brasileiros. E êsses sufrágios valem mais no julgamento da obra do Estado Novo do que o milhão e trezentos mil votos conferidos ao Senhor Getúlio Vargas.

Senhor Presidente, V. Ex.^a conhece muito bem a força do poder nos regimes presidenciais brasileiros e muito melhor num regime ditatorial, em que só um homem manda, só um homem prende, só um homem premia e só um homem paga.

E quando este domínio é exercido durante o *curto espaço* de 15 anos, estendendo-se no tempo, para abarcar períodos que anteriormente compreendiam três ou quatro governantes e se caracteriza pela ausência completa das travas legais, livre das pelas de uma fiscalização qualquer, pela compressão absoluta das liberdades e negação completa do próprio pensamento humano, é de avaliar o que êle pode obter do povo.

O brasileiro é um povo bom, tem, acima de tudo, o sentimento da gratidão. Quantos, destes um milhão e trezentos mil votos, terão pensado não propriamente no interesse do Brasil, mas atendido, apenas, às ordenações do seu sentimento de gratidão?

Em 15 anos distribuíram-se favores a mancheias; em 15 anos os negócios se reproduziram de maneira extraordinária; fortunas se levantaram do nada, concessões magníficas se fizeram e muitas liberdades morreram. Durante êles, deve S. Ex.^a ter conseguido instilar na alma de muitos a dedicação pessoal ao ditador, embora não possa falar em dedicação pessoal à ditadura. E se considerarmos em que êsse possível dispensador de favores teve, durante 8 anos, à sua disposição, todas as estações de rádio uma hora por dia para a sua propaganda pessoal, com *Speakers* especializados a repetirem o "slogan" de que o Presidente da República era o pai dos pobres e dominava a imprensa pelo aparelhamento da censura e do DIP, e obrigava o cinema a exhibir filmes em que somente êle se destacava, não são de admirar os um milhão e trezentos mil votos nas eleições.

O que é de espantar é que, apesar de tudo isso, os democratas, os seus opositores, alimentados por simples entendimentos secretos, sem imprensa, sem rádio, sem cinema, sem liberdade de fazer propaganda, tenham conseguido mover a opinião pública do país e obter cerca de três milhões de votos.

Vimos da resistência, mesmo das conspirações. Os votos por nós obtidos não provêm da gratidão, não se ligam a favores; porque nós, Senhor Presidente, não tínhamos favores a

distribuir; tínhamos provações, sofrimentos, perseguições, demissões, tínhamos esse malfadado art. 177 que, de uma hora para outra, permitia ao Presidente da República cortar os meios de subsistência a homens honestos, pela simples razão de o não apoiarem ou lhe desagradarem.

Eis porque não acolhemos a exceção de ilegitimidade. Julgamo-nos, formalmente como S. Ex.^a e, até certo ponto, mais do que S. Excia., representantes do pensamento do povo brasileiro, com a missão precipua de lhe defender os interesses e de, agora como sempre, formar barreiras contra o regime que nos fez sair do quadro dos povos civilizados, dos povos juridicamente organizados, do Estado de direito, para admitir o da ilimitação e do arbítrio governamentais.

O discurso do nobre Senador não se caracteriza apenas por essa manifestação primária. A sua linguagem denota, trai o complexo do ditador. Ainda é o homem que pensa possuir em si todas as qualidades possíveis e imagináveis do estadista. Por pouco, S. Ex.^a não repetiria a velha frase "L'Etat c'est moi"; por pouco não negaria ao Parlamento a possibilidade de lhe apreciar os atos. Vasado, que é, na primeira pessoa do singular, com o possessivo também na primeira pessoa, mostra no seu autor o egocentrismo dos ditadores, dos homens que se julgam a suprema fonte da verdade, dos direitos e da própria vida.

Não é outra a conclusão a tirar, quando S. Ex.^a, manejando a ironia, se refere ao nobre Senhor Presidente da República, com essa expressão: "o meu Ministro da Guerra".

Agora, vamos passar à parte que S. Ex.^a chama de simples depoimento para a história do Brasil e até para a história universal.

Procurou de saída o eminente Senador justificar o perjúrio de 1937. E êle, que no preâmbulo da Constituição então decretada para não ser cumprida, invocara o desenvolvimento da campanha comunista no país; êle, que, antes, conseguira do Congresso Nacional a decretação do estado de guerra — instrumento necessário ao golpe — sob o fundamento de que o *komintern* projetava planos trágicos contra nós; e êle, que se aproveitara de um documento confessadamente falso, o célebre plano Cohen, para convencer as próprias forças armadas da sua necessidade — êle, já agora, muda de tática. Não é mais, no seu dizer, o comunismo a razão primeira, o

motivo precípua. Não se trata, nem sequer, do integralismo, a que se referiu num discurso do ano passado em Petrópolis. Agora está em jôgo a questão internacional.

Não é S. Excia. somente aquêlê homem extraordinário, capaz de conhecer tôdas as necessidades do país; é também adivinho, tem qualidades de pitonisa, é uma espécie de Nostradamus dos tempos modernos. A justificativa recua ao ano de 1936, quando por aqui transitou o grande cidadão do mundo Franklin Delano Roosevelt, com o fim de presidir a Conferência Panamericana de Buenos Aires.

A êsse tempo — diz o nobre orador — mantivera com o notável chefe da nação norte-americana demorado colóquio, em que ambos passaram em revista integral a situação do mundo; previram a guerra, constataram as ousadias dos regimes totalitários, examinaram a situação decorrente do ataque à Abissínia pela Itália; não se esqueceram de verificar a quebra dos compromissos internacionais pelo Japão ao atacar a Mandchúria; sofreram com a guerra interna da Espanha, proclamaram, mesmo, o desfazimento integral da Liga das Nações.

Nêste instante, — é seu o argumento — todos percebiam a situação extraordinária do Brasil no tocante ao combate aos regimes totalitários.

E nessa conferência assentaram planos diversos em relação a nós.

Entre êsses planos, Sr. Presidente, estava, evidentemente, a instalação do Estado Nôvo, pois, segundo S. Excia., isso era necessário à defesa das democracias.

Sr. Presidente, na vida parlamentar, não é muito elegante, pôr em dúvida a palavra de um senador. Mas estamos apurando fatos, para melhor julgá-los e no próprio entender de S. Excia., para que a História os registre da maneira mais clara, mais positiva e mais verdadeira.

Logo, estamos também num terreno em que podemos e devemos exigir provas daquilo que se alega.

Certamente, a prova direta dessa conversa com Roosevelt não é possível obtê-la, de vez que Roosevelt morreu, e não consta — pelo menos S. Excia. não o disse — tivesse havido ao menos um intérprete, nem se aludiu a documento por ventura existente em seu poder ou no Itamarati, como também não nos consta seja S. Ex.^o versado na língua inglesa, para, num primeiro encontro com Roose-

velt, tratar de assuntos pessoais dessa ordem. Mas a prova circunstancial é tôda ela contrária a tal versão. Tomemos, em primeiro lugar, o elemento cronológico.

Todos sabemos que o Presidente Roosevelt, quando por aqui passou, para tomar parte na Conferência Panamericana de Buenos Aires, demorou horas apenas, horas essas tomadas por longo programa de homenagens, inclusive uma sessão especial da Câmara dos Deputados, em que o notável estadista pronunciou peça oratória de grande fôlego sobre a política americana.

E' evidente — e nenhum jornal da época noticiou de modo contrário — não ter sido possível êsse recolhimento particular, a fim de que os dois chefes de Estado pudessem passar em revista, não somente a situação do Brasil dentro da América, mas tôda a situação mundial e reconhecer a necessidade de uma política de força, para preservar as democracias do perigo com que as ameaçava o regime totalitário nazi-fascista.

Outra prova circunstancial. Sr. Presidente, nos anima a duvidar. Nêste instante, em 1936, não era grande a confiança dos E. Unidos em relação ao Brasil. Não sei se a nossa insegurança política, ou qualquer outro fato, faziam propender a ação de Washington no tocante aos interesses sul-americanos mais para a Argentina que para o Brasil.

De outra forma não se justifica a escolha pelo próprio Presidente Franklin Roosevelt de Buenos Aires para sede da Conferência Panamericana, quando tudo indicava dever realizar-se ela no Rio de Janeiro, onde, como se viu, ficou durante horas, reservando para a capital platina três ou quatro dias.

Vamos por diante. Por êsse tempo mais ou menos, sabe-o V. Excia. Sr. Presidente, o Brasil pleiteou do governo norte-americano a cessão de alguns *destroyers* velhos para exercício da nossa marinha de guerra. Mas o governo americano, embora tratando-se, como se tratava, de interesses particulares do Brasil com os Estados Unidos, preferiu ouvir previamente a Argentina. E, em face do veto dêste país amigo comunicado pelo seu então Ministro das Relações Exteriores Sr. Saavedra Lamas, o empréstimo não se fez.

Seria possível, nêste ambiente, tal e tão importante conversa a respeito de uma atitude a adotar no futuro,

numa guerra que poderia arrebentar quatro ou cinco anos depois, como, de fato, se deu, já considerando-se o Brasil como nação chave na defesa das democracias do mundo?

A memória do nosso eminente colega é, às vezes, falha como agora se viu no caso do discurso do embaixador Berle, de que S. Excia. diz ter discordado previamente quando tanto aquêle diplomata em Nova York, como o Chanceler Osvaldo Aranha, em Campinas no Estado de São Paulo, sustentam haver S. Excia. concordado em que fôsse pronunciado.

Por outro lado, atribuição desse convênio ao Presidente Roosevelt constitui, ao meu vêr, grave injúria à memória do grande homem do mundo.

Roosevelt era, — como o são, em geral, os políticos norte-americanos e ingleses, — um apaixonado da democracia. Ele não compreendia a organização do mundo sem o respeito integral à dignidade da pessoa humana, mesmo no terreno político. Pela democracia, lançou os Estados Unidos na guerra, vencendo a fortíssima corrente isolacionista, pela democracia, sujeitou-se aos maiores sacrifícios, pela democracia Roosevelt morreu.

A um homem desta ordem, a um homem, desse espírito, nunca se poderia atribuir, sem uma prova direta, imediata, perfeita e precisa, o crime de concordar em que, por defender a democracia, se restringisse, se coarctasse, se negasse a liberdade a um povo do seu continente. (*Muito bem*) Não era o grande campeão da liberdade capaz dessa contradição. O seu idealismo, a sua noção dos direitos do homem não lhe permitiriam, estou certo, exigir do Brasil concedesse um pouco sequer da sua liberdade, para salvar liberdades alheias. Não. Roosevelt desejava que também nós praticássemos o governo de constituição popular, que também nós fôssemos um povo livre. Para êle, cidadão do mundo, ser livre é condição indispensável a uma vida digna.

Quem, como êle, dirigiu a confecção da Carta das Nações Unidas e não regateou esforços heróicos para assegurar os direitos fundamentais do homem, quem, como êle, era dotado de espírito cristão e via no mundo uma unidade, jamais admitiria um regime de força.

Que o Sr. Sumner Welles e o seu embaixador Caffery, técnico no tratar com os ditadores, pensassem diversamente, compreende-se, pois Ss.

Excias. collocam os sul-americanos entre os povos inferiores, incapazes de praticar a democracia, indignos da liberdade, presa magnífica dos caudílhos.

Mas Roosevelt, que depois nos brindou com um dos elementos do seu querido *brain trust*, o grande embaixador Berle, êsse, nunca...

Continuando a sua justificativa, informa o senador Vargas que, em 1937, as colônias alemãs e japonesas estavam organizadas e armadas para agir contra o Brasil e sustenta a necessidade de convolarmos a um regime de força, de caráter totalitário, para evitar que os totalitários nos dominassem. E' a cura do mal pelo mal, uma espécie de homeopatia política: o *similia cum similibus curantur*. E foi interessante seu depoimento.

As colônias alemãs se organizavam. Emissários estrangeiros aqui vinham e prégavam as suas doutrinas, preparavam as suas hostes. O Japão já havia dividido o Brasil em zonas militares. Todos os postos-chaves estavam ocupados por japoneses, de acordo com os planos militares nipônicos. Não considerou S. Excia. em que tudo isso se teria dado no seu governo, com o seu consentimento expresso ou tácito ou, pelo menos, com a sua omissão.

O Parlamento nunca teria contribuído para êsse fim. A Constituição jamais poderia ser arina para essa organização. O nosso estatuto básico proibia até a participação de estrangeiros nos jornais políticos. E o governo não agia. No entanto, pagou o Parlamento por tudo isso.

Mas, tratar-se-ia, apenas, de uma simples omissão do governo? Não teria êle agido também por comissão?

Agiu, Sr. Presidente.

E' sabido que, desde 1930, os japoneses tinham organizado mapas do Brasil, com distribuição dos seus emigrantes, marcando-se, especialmente, os Estados de S. Paulo, Paraná, Pará e Amazonas. Tenho em meu poder um dos mapas em caracteres japoneses e uma explicação em português (*exibe o mapa*).

Ora, se havia conhecimento disso, qual deveria ter sido a atitude do governo do Sr. Getúlio Vargas desde 1930? Pelo menos, uma atitude de reserva em face da imigração japonesa.

Admitamos-lhe a inatividade em relação aos japoneses já radicados em nosso país. Mas não se poderá compreender que, tendo S. Excia. de 1930 a 1934 toda a máquina legislativa nas

suas mãos, nenhuma lei tivesse baixado no sentido de evitar, de diminuir, de restringir essa tomada do Brasil pelos orientais.

Na discussão da Constituição de 1934, Sr. Presidente, deve estar bem lembrado V. Excia., membro capaz e operoso da então Constituinte, a figura pinacular, exponencial de Miguel Couto, não se cansou de pregar um movimento nacional contra a imigração amarela, sendo acompanhado na sua ação parlamentar por espíritos do brilho, da capacidade de ação do patriotismo de Xavier de Oliveira, Artur Neiva, Edgard Teixeira Leite, Pacheco e Silva e muitos outros. Sae V. Excia. muito bem que Miguel Couto, Xavier de Oliveira e outros conseguiram fazer assinar pela maioria da Assembléa Constituinte uma emenda vedando, integralmente, as imigrações da África e da Ásia. Essa emenda teve parecer contrário da Comissão Constitucional, por sugestão — segundo naquele tempo me foi dito e há poucos dias confirmado — do próprio Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas, sob o fundamento de que a sua aprovação importaria, necessariamente, na entrega dos passaportes ao embaixador nipônico.

Este acompanhava as discussões. E nós todos podemos dar testemunho de como se exerceu a propagação do Japão perante cada um dos deputados. Não havia um só dia em que não recebêssemos numerosas publicações e mesmo livros sobre o Japão e sobre a ação dos japoneses no Brasil, assinadas, até, por brasileiros.

Em face dessa atitude de S. Excia., reuniram-se os principais signatários, a quem, Miguel Couto, descoroçoado, afirmou: "A mim só resta mandar ensinar japonês aos meus netos. O Brasil será presa do Japão a qualquer momento".

Foi quando se sugeriu a fixação de uma percentagem, tomando por base o número de nacionais de cada país, já existentes no Brasil, ano por ano. Daí ter a Constituição de 1934 disposto que a imigração de cada país não poderia exceder de dois por cento nos nacionais desse país, já radicados no Brasil.

Essa percentagem ficou definitiva.

Terá o Governo cumprido, ao menos, esse dispositivo?

Terá o Governo respeitado essa norma sábia de política demográfica?

Não, Sr. Presidente, não respeitou.

Quando o Senhor Getúlio Vargas aqui falou, dei-lhe aparte nesse sentido e S. Excia., de acôrdo com respostas anteriores, limitou-se, no primeiro momento, a dizer que não tinha conhecimento do fato. Depois, lançou-me uma espécie de repto, por que o provasse.

E' o que venho fazer.

A imigração japonesa, no ano de 1936, foi a única, não somente que completou a percentagem fixada pelo Departamento Nacional de Povoamento, como a superou. No quadro estatístico, que tenho, de entradas de imigrantes no ano de 1936, lê-se o seguinte:

"Da Alemanha, com a cota de 2.318, apenas entraram 1.262. A Áustria, para uma cota de 1.679, concorreu com 89. A Dinamarca, que poderia fazer virem 100 trabalhadores, mandou apenas um. A Estônia, com direito a 123, utilizou-se apenas de 7. A França, favorecida com 606, só nos mandou 82. A Espanha, que poderia atingir a 11.562, não nos enviou mais que 335. A Holanda, para 151, fez partirem apenas 15. A Hungria, com direito a 236, mandou 80. A Inglaterra, para 417, apenas 33. A Itália, com o arbitramento de 27.475, limitou-se a 462. A Letônia, para 134, enviou 100. O Líbano, para 266, enviou 179. A Polônia, com direito a 2.035, embarcou 1.743. Portugal, que poderia enviar-nos 22.991 imigrantes, satisfez-se com 4.626. A Rumania, para 773, contribuiu com 113. A Rússia, favorecida com 2.146, limitou-se a 19. A Suécia, para 100, mandou 109. A Síria, para 405, concorreu com 31.

A Tchecoslováquia, com direito a 164, satisfez-se com 30. A Turquia, podendo mandar 1.584, só utilizou 17. A Iugoslávia, para 997, mandou 10.

Agora vem o Japão. O Japão, que poderia mandar 3.306, não sabe quanto mandou! Vou mostrar, porém, quais são os algarismos a respeito.

Há um trabalho interessante, absolutamente insuspeito, dos japoneses Tsumeta Yano e Kioichi Shirasaki, sob o título "*A Charted Survey of Japan*". Neste trabalho, encontra-se o seguinte depoimento, cuja tradução vou ler, extraído de uma "vária" do "Jornal do Comércio" de 17 de março de 1938.

"O país para o qual se encaminha mais diretamente a cor-

rente emigratória japonesa é atualmente o Brasil, que, em maio de 1934, reformou a sua Constituição, restringindo a entrada de japoneses. Essa resolução legislativa agitou, então, consideravelmente a opinião pública no Japão. A medida, como se sabe agora, constituiu um instrumento dos partidos políticos em prejuízo do Japão. Diz-se que muitos dos que assinaram essa lei tinham, na verdade, escasso conhecimento dos atos que praticavam. A imigração japonesa para aquêlê país continua reduzida pela ação legislativa. Na realidade, o Brasil chama 40.000 imigrantes japoneses por ano, enquanto o Japão vem remetendo anualmente somente a metade, por falta de pessoas que desejem emigrar”.

Trata-se de uma publicação japonesa, que confessa estar o Brasil recebendo mais, muito mais que a cota a que constitucionalmente tinha o Japão direito nas cifras imigratórias.

Na mesma “vária” escreveu o grande órgão da imprensa brasileira:

“E” sabido que, em virtude do art. 121, § 6.º, da Constituição de 16 de julho, a cota anual dos imigrantes japoneses foi fixada para o ano de 1936 em 3.306 e para o ano de 1937 em 3.455. O critério adotado, compreensível em vista do texto impreciso da Constituição de 16 de julho, permitiu, como se vê, uma progressão favorável aos japoneses e prejudicial ao Brasil. Pois bem. Apesar disso. Apesar da fixação positiva das cotas estabelecidas, nos dois anos citados, os japoneses conseguiram superar aquelas cifras, entrando em 1936 num total de 3.480 e em 1937 no de 3.546, conforme dados oficiais da União. Convém, no entanto, acentuar que o boletim da Diretoria de Terras, Colonização e Imigração de São Paulo, de outubro de 1937, revela a entrada, só pelo pórtô de Santos, em 1936, de 5.421 japoneses!

Em face disso, o Diretor Geral do Departamento Nacional de Povoamento lhe dirigiu uma carta publicada no mesmo lugar da edição de 25 de março de 1938:

“Como as palavras do venerando órgão implicam indiretamente

numa grave acusação a este Departamento, pois, segundo as mesmas, êle estaria consequentemente patuando com fraudes na cota de entrada reservada aos imigrantes japoneses, cabe-me retificar o assunto fazendo público que a cota de 1936 para os imigrantes japoneses foi de 3.480 e não de 3.506, como afirmou o articulista do “Jornal do Comércio”. Da mesma forma, a cota para o ano de 1937 reservada aos japoneses foi de 3.455 como foi divulgada na “vária” referida. Entretanto, êsses algarismos foram de fato acrescidos em 1936 para 5.422 e em 1937 para 4.552, em vista dos termos da Portaria do Ministério do Trabalho de 16 de abril de 1936 (Portaria esta revigorada em 1937), que excluiu do cômputo da cota os menores de 14 anos. Destarte, não houve, como se vê, nenhuma irregularidade por parte dos responsáveis pela introdução dos imigrantes japoneses no país. Tudo se processou dentro dos limites estritos da lei brasileira”.

Isto significa que o próprio Governo, por ato do seu Ministro, determinou o descumprimento da Constituição, pois está não distingue entre japoneses maiores ou menores de 14 anos.

E conclui o Departamento, ressaltando a sua responsabilidade:

“Destarte, não houve, como se vê, nenhuma irregularidade por parte dêste Departamento, nem por parte dos responsáveis pela introdução de imigrantes japoneses no país. Tudo se processou dentro dos limites estritos da lei brasileira”.

Vê V. Ex.^a Sr. Presidente, que êste fato não poderia ter passado despercebido ao Chefe do Governo. Agira um seu Ministro, pessoa de sua immediata confiança, e o assunto veio à discussão por via de um dos maiores órgãos da imprensa brasileira. Se o Governo se gabava tanto de dispensar os intermediários entre êle e o povo, como ignorava uma situação de tal ordem?!

O caso vai além. Quando o “Jornal do Comércio” tomou esta atitude, que lhe respondeu o Governo? Respondeu-lhe pela censura policial, proibindo-o de publicar qualquer novo comentário, a respeito da entrada de japoneses no Brasil!

O diretor do "Jornal do Comércio", Dr. Elmano Cardim, não se conformando com a violência, dirigiu-se ao então Chefe de Censura da Imprensa, Capitão Felisberto Batista Teixeira, solicitando-lhe explicações, ao mesmo tempo que pedia se definissem quais os limites da proibição e o que o jornal podia fazer. Sendo um órgão de responsabilidade perante a opinião pública, não lhe era lícito cessar a campanha de uma hora para outra sem motivos plausíveis. O Diretor não lhe deu resposta.

Volta à carga o grande órgão. Dirige-se já agora, ao Ministro da Justiça, a 7 de abril de 1938, narrando o caso e pedindo uma solução. O Ministro da Justiça silenciou.

Não se satisfaz com isso o eminente diretor, Dr. Elmano Cardim. Dirige nova carta ao mesmo titular. Solicita-lhe uma palavra qualquer, uma definição, seja o que for. Mostra que o "Jornal do Comércio" não estava sequer em oposição ao governo, pois, até, numa vária, elogiara a diretriz da Constituição de 1937 em face da de 1934.

O Sr. Ministro da Justiça não lhe diz palavra. O "Jornal do Comércio" endereçou, então, ao próprio Sr. Presidente da República uma carta, recebendo, poucos dias depois, comunicação do General Francisco José Pinto, então chefe da Casa Militar da Presidência da República, de que a missiva não podia ser entregue ao Presidente.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Era um dos assuntos que não chegavam às mãos do Presidente da República, segundo determinação de S. Ex.^a

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Vossa Ex.^a sabe que havia casos que não chegavam ao conhecimento do Sr. Getúlio Vargas, por determinação própria de S. Ex.^a. Ainda há poucos dias, o "Correio da Manhã" citou, em editorial, caso dessa natureza. O Cardeal D. Leme reclamara, em carta, contra o tratamento desumano que estavam sofrendo, nas prisões, presos comunistas e havidos como comunistas.

O Sr. Hamilton Nogueira — O mesmo aconteceu quando não se permitiu a publicação, no Rio de Janeiro, da pastoral, contra o jogo, de D. José Gaspar, porquanto vinha ferir interesses de pessoas do governo. Proibiu-se

também a publicação da encíclica condenatória do nazismo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Perfeitamente.

Tenho, porém, as minhas dúvidas sobre se a carta não chegou ao conhecimento do Sr. Presidente da República. Posso informações particulares de que ela foi entregue ao General Pinto num envelope aberto, mas não foi devolvida imediatamente, senão dois ou três dias depois. Possivelmente, nesses dias, o General Pinto teria falado ao Presidente. O General, porém, como Roosevelt, não está mais entre os vivos.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*). Peço licença para interromper o nobre orador, e observar-lhe que está finda a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — (*Pela ordem*). Sr. Presidente, requeira a prorrogação do expediente por meia hora, a fim de que o Sr. Senador Ferreira de Souza conclua sua brilhante oração.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo outros oradores inscritos e constando a ordem do dia apenas de trabalho das Comissões, o nobre orador poderá permanecer na tribuna para uma explicação pessoal. Continua com a palavra o Sr. Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Agradeço a gentileza do nobre Senador Hamilton Nogueira.

O Sr. Aloisio de Carvalho — V. Ex.^a permite um aparte? Completando minha observação de ainda há pouco: era um dos assuntos que não chegavam ao conhecimento do Sr. Presidente da República, para os efeitos de resposta. Assim, fica perfeitamente esclarecido este ponto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — aparte de V. Ex.^a é uma perfeita conclusão do meu argumento.

Está assim demonstrado, Sr. Presidente, que não assistia razão ao nobre Senador Sr. Getúlio Vargas quando declarou desconhecer qualquer fato referente ao excesso de cota de imigração de japoneses ou quando me reptava a provar o que afirmara em aparte.

Se S. Ex.^a mesmo, na Presidência da República, consentiu, concordou com esse descumprimento, com esse desrespeito à norma constitucional,

que a autoridade tem para, depois, trazer à consideração do Brasil a existência de conspirações por parte de japoneses e a distribuição do país em zonas de influência e até de ação militar nipônicas?

S. Ex.^a, entretanto, não viu, no discurso, uma contradição em que incidiu. Depois de pintar o quadro negro da ação dos alemães e japoneses no Brasil, dando-nos a entender que, por poucos dias ou meses, estaríamos inteiramente colocados sob a influência do nazismo ou do orientalismo, depois de pintar um quadro tétrico, informa que tôdas as suas previsões eram simples bôlhas de sabão, que se desfaziam ao mais leve contato do ar, pois, instaurado o Estado Novo, êsses estrangeiros passaram a colaborar com o Brasil, a viver em calma, não criando a menor dificuldade à nossa vida pública...

Então seria possível que um povo da capacidade de expansão do japonês, com o seu espírito de sacrifício, na plenitude da força material e econômica, pensasse e projetasse, como pensava e projetava, o exercício de uma larga influência senão um verdadeiro domínio nestas terras da América, e cedesse depois, pelo simples fato de haver o Sr. Getúlio Vargas passado de presidente constitucional a ditador, dissolvendo duas Casas do Legislativo e se eternizando no poder?

Então japoneses, alemães, não pensavam nos seus interesses; o que êles queriam era apenas a permanência do "pai dos pobres" no poder.

Continuemos. Tentando ainda uma explicação para o golpe e nesse passo confirmando argumento usado no preâmbulo da Carta de 1937, argüe o Sr. Getúlio Vargas a campanha política que então se processava.

Vale frisar a sua capacidade pictórica. Tem-se a impressão de que, em lugar de uma campanha política, o que havia nestas plagas era um "rink" onde dois inimigos terríveis travavam luta de morte.

Vê-se o Brasil dividido em dois campos opostos, ameaçando-se reciprocamente com tôdas as armas possíveis, pretendendo mesmo um eliminar o outro ou ambos conjuntamente.

A campanha política ameaçava afundar o Brasil na mais absoluta desordem.

Sr. Presidente, para constatar a falsidade dêsse quadro, não se faz mister documentação. S. Ex.^a é que deveria trazê-la.

Os fatos são dos nossos dias. E' uma questão de memória.

Tratava-se de uma das mais brilhantes campanhas presidenciais até então travadas.

Dois candidatas de alto porte intelectual e moral disputavam a presidência da República. Comícios notáveis se realizavam, de norte a sul. Não se ouvia nenhum insulto pessoal, não se cochichava, sequer, uma exploração das forças armadas para fazer pender o prato da balança.

O Ministro José Américo de Almeida e o Dr. Armano de Sales Oliveira mantiveram-se numa altura poucas vêzes atingida pelas nossas campanhas políticas. Creio mesmo, Sr. Presidente, que nem mesmo a jornada civilista de Rui contra Hermes foi tão elevada. A do Sr. Getúlio Vargas contra Júlio Prestes esteve muito longe daquêle nível. Prêgando-se a revolução, apelava-se claramente para a desordem.

Diz o Sr. Getúlio Vargas que a luta se travava entre idéias diferentes. Como se a beleza dessas lutas não residisse nas divergências ideológicas.

Aludiu S. Ex.^a à separação entre direita e esquerda.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Norte contra Sul.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Norte contra Sul. Há originalidade em S. Ex.^a no ligar a feição geográfica do Brasil à definição das idéias. O Norte, da esquerda, o Sul, da direita. Ninguém descobriu até hoje êsse caráter.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sendo que o candidato nortista estava sustentado pela força situacionista do Sul.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — E tinha sido seu ministro da Viação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E se dois candidatos eram extensivamente um do Norte e outro do Sul, era porque não havia Vice-Presidente da República, cargo, estou certo, que S. Ex.^a teria mandado extinguir no Brasil, para poder ficar só como presidente da República.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Tem perfeita razão o meu nobre aparteante.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Porque, nas campanhas antigas, quando o candidato a presidente saía do sul e o vice-presidente do norte, havia equilíbrio político entre o norte e o sul.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Mas esse equilíbrio, Sr. Presidente, disse-o muito bem o meu illustre colega Sr. Aloysio de Carvalho, não foi rompido pela campanha. O Sr. José Américo tinha ao seu lado o apoio da política do sul, e o Sr. Armando de Sales Oliveira contava com fortes correntes políticas no norte. Pode-se mesmo dizer que o próprio jornalismo do Distrito Federal não acompanhava essa divisão. Enquanto jornais de empresas conhecidas como de capitais sulistas apoiavam a candidatura do Sr. José Américo, outros órgãos, inclusive um dos mais brilhantes do Distrito Federal, o "Diário de Notícias", de propriedade de um nortista, de um filho de meu Estado, fato que muito me honra — se colocavam inteiramente contra a candidatura de José Américo, do nortista José Américo de Almeida, para prestigiar a do sulista Armando de Sales Oliveira.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A candidatura José Américo foi levantada em Minas Gerais. Não era do Norte absolutamente. O Parana, o Rio Grande do Sul e Santa Catarina apoiavam-na.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Está aí o caso do Sr. Assis Chateaubriand, apoiando, por toda a sua rede de jornais, a candidatura Armando de Sales Oliveira. O Sr. Assis Chateaubriand é um jornalista brilhante e um nortista notável.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Senhor Benedito Valadares está aí para contar o caso do telefonema do Rio que recebeu em Belo Horizonte. Talvez algum dia S. Ex.^a conte isso...

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Disse o Sr. Getúlio Vargas que as candidaturas haviam acendido a luta de classes e que essa luta ameaçava destruir o país.

Efetivamente, o Sr. José Américo de Almeida era um candidato mais chegado às massas populares, por ser filho de um Estado pobre, de uma zona de sofrimento. E o sofrimento econômico aproxima muito os homens. Isso não quer dizer tivesse S. Ex.^a em qualquer momento estimulado rivalidades entre os pobres, a quem se dirigia, e os ricos, de que também se cercava. Se o Sr. Armando de Sales Oliveira, pela sua educação e pela sua vida, se ligava mais diretamente aos homens da alta finança e da alta indústria, nada nêle também indicava desprezo pelos pobres, desconhecimen-

to das suas necessidades, indiferença ante o problema social.

Se algum homem no Brasil pode ser acusado de haver ateadado entre nós a luta de classe, este é o Sr. Getúlio Vargas, com a demagogia do Estado Novo a atacar constantemente os homens da indústria e da alta finança, quando se dirigia aos pobres, embora depois fôsse receber sentidas homenagens da Federação das Indústrias de São Paulo e beneficiasse os industriais com a não-limitação de lucros, preferindo associar-se a eles através de imposto sobre lucros extraordinários.

O Sr. Getúlio Vargas também não deixa de bater na tecla das classes armadas.

Estas constituem, no seu argumento, uma espécie de papão, que ameaçava a todo o mundo. S. Ex.^a teria sido levado à revolução, teria sido levado ao golpe, à traição, por instigação dos militares.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, vale notar o abuso da expressão classes armadas. Realmente, grande número de militares apoiou o golpe, mas, realmente também, outro grande número não apoiou. Ao 10 de novembro sucederam-se as reformas de generais, por não convirem ao regime, afastando-se outros voluntariamente.

Por outro lado, teriam as classes militares agido em face do problema político? Ou foram elas influenciadas e todo o mundo é influenciável por outro qualquer fato?

E' conhecida a história do Plano Cohen, articulado pelos interessados no golpe, mas atribuído falsamente a Komintern. Por êle se planejava um ataque em regra ao Brasil: uma revolução que faria vir tudo por água a baixo.

E o Exército, que estava, evidentemente, como ainda hoje está profundamente separado da idéia comunista, que se havia sacrificado no motim de novembro de 1935, que teve muitos dos seus, mortos em defesa da ordem legal e da ordem social na pátria, o Exército, as Forças Armadas em geral, eram profundamente sensíveis a qualquer exploração nesse sentido, sobretudo, se feita, como no caso do plano Cohen, com todas as exterioridades de uma verdade.

Em face do plano Cohen, os oficiais generais admitiram a possibilidade do estado de guerra e fizeram sentir aos próprios legisladores do país essa necessidade, prometendo os dois minis-

tros militares, que esse estado de guerra não importava, em absoluto, em impossibilitar a eleição presidencial já fixada.

E' interessante, Sr. Presidente, o silêncio deliberado do senador Vargas sobre o plano Cohen. Tudo para dele surgiu das condições internacionais, da necessidade da defesa da democracia, dos partidos políticos, da direita e da esquerda, degladiando-se no Brasil. Mas o plano Cohen passou despercebido a S. Ex. E, quando o convidou, num aparte, a dele tratar, S. Ex. não disse palavra. O plano Cohen é dessas coisas, Sr. Presidente, de que os homens se aproveitam mas que jámais querem defender.

Falou ainda S. Ex. na situação de luta do Brasil, com os comunistas...

O Sr. Alcísio de Carvalho — V. Ex.^a dá licença para um aparte:

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Pois não.

O Sr. Alcísio de Carvalho — A respeito das classes armadas, em 1937, se a memória me não trai, na manhã de 10 de novembro, houve uma proclamação do General Eurico Gaspar Dutra afirmando que o movimento era político. Veio-me isto à lembrança e pensei, que seria contribuição interessante para o discurso de V. Ex. Essa proclamação do General Dutra na manhã de 10 de novembro, como que pretendia excluir a responsabilidade direta e imediata das forças armadas no movimento.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — V. Ex. tem plena razão e para confirmar basta constatar o fato do golpe de 10 de novembro, entre nós ter sido dado utilizando-se apenas a Polícia Militar. Não saiu um só batalhão do nosso exército.

Foi a Polícia Militar a utilizada para o opróbio supremo do cerco dos edifícios da Câmara e do Senado.

O Sr. Alcísio de Carvalho — Câmara e Senado cercados pela Polícia Militar !

O SR. FERREIRA DE SOUZA — E aí está, Sr. Presidente, como o Senhor Getúlio Vargas não se mostra bom historiador ou bom sociólogo. Mesmo a respeito de fatos contemporâneos, a sua memória é profundamente falha e as suas justificativas não podem ser aceitas por qualquer espírito mais indagador.

O Sr. Hamilton Nogueira — Para confirmar essa falha de memória, S. Ex.^a afirmou aqui sua grande amizade,

sua grande dedicação a Roosevelt. Não sei se V. Excia. está lembrado que foi a própria polícia do Senhor Getúlio Vargas que mandou dispersar o comício em homenagem a Roosevelt e fechar a Sociedade Amigos da América, três dias antes da capitulação da França. Nas escadarias do Municipal estavam o General Rondon e o General Rabelo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A memória do Senhor Getúlio Vargas é tão fraca que S. Excia. pediu uma homenagem de silêncio à memória de Roosevelt, homenagem essa que a Assembléa Nacional Constituinte já havia prestado àquele grande estadista.

Passemos, agora, a examinar o resultado do golpe de 10 de Novembro.

O Sr. Alcísio de Carvalho — Permita-me V. Excia. um aparte, para completar as magníficas considerações de V. Excia. contestando as origens do golpe de 10 de Novembro de 1937. Em 16 de Julho de 1934, o Senhor Getúlio Vargas encontrava-se em Palácio conversando com o Senhor Moisés Velinho, seu amigo, do Rio Grande do Sul, e um dos espíritos mais brilhantes daquele Estado quando um dos seus oficiais de gabinete penetrou no salão e lhe comunicou que a Constituição acanhava de ser promulgada. O Senhor Getúlio Vargas, então, criticou fortemente o Parlamento e a Constituição e encerrou esse trecho da conversa com a seguinte afirmativa, ainda em 1934: "quem sabe se não serei o primeiro revisionista da Constituição"? Essa passagem encontra-se no livro do escritor estrangeiro Paulo Fritschauer. Foi encomendado pelo DIP, pago pelo DIP, revisto pelo DIP, que até substituiu o título e não foi desmentida pelo DIP essa passagem como nenhuma outra. Já então se planejava o golpe.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Essas considerações de V. Excia. vem provar, ainda mais, o plano do golpe.

Passemos, agora, ao exame do próprio Estado Novo, dessa coisa miraculosa que se convencionou chamar Estado Novo e que ao ver dos respectivos corifeus teria feito o Brasil forçar, de maneira definitiva, a porta da felicidade.

Como começou?

Começou por uma Constituição outorgada, embora não cumprida. E' trabalho que não recomenda bem os autores: falho na técnica, imperfeito na redação e sem qualquer originalidade.

Se a examinarmos em comparação com outros documentos universais, encontraremos plágios, repetições da Constituição da Polónia e no que entende com a questão social da Carta del Lavoro italiana, segundo mostrei em parecer no Conselho Federal da Ordem dos Advogados.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — O saudosíssimo Adolfo Bergamini estudou as origens da Constituição de 1937 e publicou até um folheto a esse respeito, confrontando-a com a Constituição da Polónia.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Houve também uma conferência de Carlos Maximiliano no Instituto dos Advogados fazendo a mesma constatação.

Que significa, jurídica e politicamente, a Carta de 1937?

Começa com uma afirmação interessante: "O Brasil é uma República". A frase não tem sentido e não se poderia compreender, por forma alguma, numa Constituição. Mas era preciso dizê-lo.

Mas que espécie de carta é essa, Senhor Presidente? Será democrática?

V. Excia. é jurista eminente, e os meus nobres colegas do Senado conhecem perfeitamente o significado da palavra democracia; não devo repeti-lo.

Os seus próprios autores não tiveram coragem de chamá-la de democrática. Preferiram reportar-se a uma democracia autoritária.

Houve até quem pretendesse a autoria da expressão "democracia autoritária". Seria uma criação brasileira. Mas nem aí houve qualquer originalidade. Quem estuda os velhos trabalhos de direito público já encontra essa expressão em Sant Girons.

Numa conferência de juristas, na Alemanha, em 1934, foi ela objeto de estudo do professor Leibholz.

Mas democracia ou é democracia ou não é. Não há formas diferentes. Ou é governo cuja Constituição parte do povo, regida por uma lei que o povo consente e vota e se desenvolve de acôrdo com as necessidades do povo através da sua colaboração direta ou indireta, ou não é democracia. A Constituição de 1937 é tudo quanto ha de anti-democrático. E' mesmo uma tentativa de racionalização da ditadura.

As ditaduras não podem ser limitadas. Para usar da expressão posta em voga pelo Sr. Mirkiné Guetzévitch, não há, propriamente, uma racional-

zação da ditadura, pois nela todos os poderes se condensam numa só pessoa. Não há possibilidade de conter a ditadura em princípios, em normas certas e seguras. A ditadura é uma pessoa, não chega a ser um regime.

A Constituição de 1937 é, apenas, essa tentativa de racionalização de uma ditadura. Começa, Sr. Presidente, por falhar à tradição do nosso direito constitucional, no tocante à divisão de poderes, não alinhando como tal o Legislativo e o Judiciário.

Por outro lado, no descriminar as atribuições conferidas ao Presidente da República, afasta claramente o centro popular sobre essa autoridade. A Câmara dos Deputados funcionaria apenas durante quatro meses, durante os quais poderia ser adiada, por simples iniciativa do Presidente da República. Não lhe cabia o direito de se prorrogar ou de convocação extraordinária. Negou-se aos deputados a iniciativa de projetos de lei estabelecendo que, existindo um projeto numa das Casas, êle desapareceria se o governo tomasse qualquer iniciativa a respeito.

Ainda continuando na sua consideração de falhar à tradição do povo brasileiro, chegou ela consagrar a pena de morte, compreensível nos outros povos e repelida no Brasil.

V. Excia. deve lembrar-se muito bem que na Constituinte de 1933-1934 um deputado pretendeu ver consagrada a pena de morte, mas ficou isolado. Desde a Constituição de 1891, o povo brasileiro não compreende esta forma de reação contra o crime, qualquer que êle seja, salvo os crimes militares e os crimes contra a pátria em tempo de guerra.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Na Carta de 1937 a pena de morte era para os crimes políticos e crimes comuns de homicídio.

Entrou aí o crime comum de homicídio para contemporizar...

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Para contemporizar. Querendo vestir-se ainda de uma feição democrática, fala num plebiscito. Quem estuda êste assunto sabe muito bem que plebiscito não é expediente de democracia, porém das ditaduras. Mas nem a êle foram os golpistas.

Compreendida, assim, a formação jurídica do Estado Novo, que fez êle? Quais os característicos da sua ação?

O árbitro legislativo; a onipotência.

do Estado; a negação das liberdades individuais; o D. I. P.; o jôgo.

Quanto às primeiras, é sabida a desenvoltura do Estado Novo no baixar decretos-leis, criando para os juristas a tortura de descobrir as normas positivas. Certa vez escrevi que os juristas em todos os países do mundo tinham uma grande preocupação: a de encontrar nas leis as soluções justas para os casos apresentados; mas que os brasileiros tinham uma tortura a mais: a de procurar em primeiro lugar qual a lei a ser aplicada ao caso. Vivemos num pandemônio legislativo. Do dia para a noite os decretos-leis surgiram aos milhares; um simples artigo, um inciso qualquer revogava toda a lei anterior. Não era possível ao mais inteligente e culto dos leitores ter conhecimento de todos eles. Um eminente advogado desta capital me disse certa vez com ironia: Se hoje ao meu escritório comparecer uma pessoa e me propuser: doutor, eu me casei há 10 meses; tenho uma vida perfeitamente regular com a minha senhora, que concebeu e deu à luz uma criança, no tempo normal. Quero perguntar-lhe se esse filho é legítimo. Eu lhe responderei: espere que eu vou verificar se nos últimos regulamentos do Instituto da Estiva há algum artigo, parágrafo ou alínea a respeito. (Riso).

Qualquer chefe de repartição obtinha do Presidente da República decreto-lei modificando toda a legislação anterior. Não importavam as situações definitivamente fixadas, os atos jurídicos perfeitos nem os casos julgados.

E o pior, Sr. Presidente, era a tendência dessas leis, realizando aquilo que Montesquieu dizia ser a realização da tirania, ou seja, a junção dos poderes legislativo e executivo numa só pessoa, de forma que o legislador pudesse, com uma lei, resolver o caso particular que ele, como executor, deveria decidir aplicando a lei.

Dai os abusos desmoralizadores da própria noção da lei. Leis de caráter pessoal surgiam resolvendo questões personalíssimas, interesses particulares eram atendidos por simples decretos-leis; abandonou-se a noção da propriedade e se consagrou a onipotência do chefe de Estado para definir as situações de maneira absoluta e irrecorrível.

São diversos os casos, Sr. Presidente.

Em 1943, fomos surpreendidos pelo Decreto-lei n.º 2.055, de março.

Dizem que, numa empresa de seguros de Rio Grande do Sul, se chocavam interesses de acionistas. Certo grupo tinha o control pela posse de dois quintos das ações ordinárias e se constituía de parentes até o terceiro grau. V. Ex.^a, Sr. Presidente, por uma prática profissional muito intensa, sabe que quem tiver dois quintos das ações ordinárias de uma sociedade, possuirá, praticamente, o control da sua vida, dado o absentismo universalmente proclamado da maioria dos acionistas em relação às assembleias gerais.

Os adversários desses controladores gozavam de prestígio. Daí o citado Decreto-lei n.º 2.055, fixando o seguinte: sempre que uma sociedade anônima funcionar com autorização do governo — repare bem V. Ex.^a, Sr. Presidente, em como os termos se vão ajustar a um caso único — sempre que uma sociedade anônima funcionar com autorização do governo e se verificar a existência de dois quintos das ações num grupo de acionistas ligados entre si por parentesco até o 3.º grau, será lícito aos possuidores da maioria das ações requerer ao Ministro da Justiça a conversão das primeiras em ações preferenciais, sem direito de voto.

O Decreto vai adiante, estabelecendo que se as ações preferenciais assim criadas ultrapassarem o limite estatuído na lei anterior a respeito de ações preferenciais que não deveriam ser de importância superior à metade do capital social, poderia o Ministro com aquiescência dos acionistas que o requeressem, converter algumas das ações preferenciais já existentes em ordinárias, por forma que aqueles dois quintos passassem a preferenciais e não exercessem mais a menor influência na vida da sociedade. Ao lado da imoralidade, o desrespeito à propriedade.

Esse decreto, Sr. Presidente, teve vida muito curta.

Por uma dessas coincidências que só o Estado Novo explica, foi ele publicado numa quinta ou sexta-feira, e, na semana seguinte, já uma companhia do Rio Grande do Sul se apresentava com todos os documentos ao Ministro da Justiça, pedindo a conversão das ações do grupo dominante em ações preferenciais. E o Ministro o deferiu imediatamente.

Ninguém mais dêle se aproveitou. Poucos meses mais tarde, em setembro, baixou-se o Decreto-lei n.º 2.627, regulando em geral as sociedades anônimas, sem reproduzir o dispositivo, revogando antes tudo o que se referisse ao assunto. Vale dizer: o decreto realizou a sua finalidade.

E' conhecido o caso dos vencimentos dos magistrados aposentados, em discussão no Supremo Tribunal Federal.

Bipartiu-se a egrégia Côrte; a metade entendia deverem os magistrados aposentados compulsoriamente perceber vencimentos integrais, admitindo a outra metade a solução governamental, isto é, uma pensão correspondente ao tempo de serviço.

O Presidente do Tribunal adiou a decisão para dar o voto de desempate, o que seria feito um ou dois dias depois. E qual não foi a surpresa das partes e do mundo jurídico ao ler, antes do julgamento, um decreto-lei regulando a hipótese. Não havia mais o que desempatar.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Esse decreto tinha um considerando que fazia referência à própria decisão.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — É o caso do imposto de renda sobre os juizes locais. O Supremo Tribunal proclamou a inconstitucionalidade desse imposto e um decreto-lei pôs abaixo a decisão.

E' conhecido entre nós um dissídio entre um diretor de uma sociedade anônima de seguros desta capital e a própria sociedade, cujo grupo dominante dispunha das simpatias governamentais. Um simples decreto-lei anulou todo o processo.

O próprio decreto-lei sobre herança jacente teve as suas exceções para sobrinhos mais felizes.

Eis a que nos leva o arbítrio legislativo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não esqueça V. Ex. que quando o Governo baixou um decreto, logo depois da declaração de guerra em agosto de 1942, suspendendo as garantias individuais da Carta de 1937, entre seus dispositivos, também suspendeu aquêlle que limitava a seis anos o período do presidente da República. E somente alguns dias depois é que o mundo se surpreendeu com sua publicação.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Porque houve proibição de publicação desse decreto-lei nos jornais.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não era garantia individual que devesse ser suspensa em virtude da situação de guerra. O decreto referia-se aos artigos tais e tais da Carta constitucional que ficavam suspensos e, entre esses números, estava o que limitava a seis anos o período governamental. Isto, em 1942. Como o período de governo acabaria em 1943, daí por diante se tornaria indefinido.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Há mais um caso. Sr. Presidente, de lei pessoal, dolorosamente pessoal.

V. Ex. sabe, e eu já o disse, que se alguma coisa caracteriza o Estado Novo, é o jôgo. O jôgo me parece uma espécie de razão de ser do Estado Novo. Era seu sustentáculo único.

No dia em que o Presidente Dutra, cumprindo a vontade geral da Nação, mandou fechar os cassinos, só nesse dia considerei rigorosamente fechado o Estado Novo. E vou mostrar porque.

Em pleno Estado Novo, o Governo encarregou uma comissão de juristas notáveis da organização de diversos projetos de Decreto-lei. Elaborado por um grupo de técnicos perfeitamente capazes da incumbência, foi decretado o Código Penal, e, mais tarde, a Lei das Contravenções Penais. Mas, sem estabelecer a combinação perfeita entre os autores desse decreto e os homens do jôgo, passou despercebido o art. 50 da Lei das Contravenções Penais, estipulando ser o jôgo uma contravenção apenas com prisão e multa contra os proprietários das casas de tavolagem e contra os jogadores. Por esta lei, os cassinos deveriam fechar imediatamente e todos os seus proprietários processados e recolhidos à prisão.

Dois advogados do Rio de Janeiro, entre os quais o conhecido causídico Dr. Adauto Lúcio Cardoso, ofereceram, em juízo, uma queixa contra os cassinos. Fez-se o processo. Correram-se-lhe os trâmites. Quando os autos estavam em poder do juiz, para a sentença, que seria, evidentemente condenatória, surgia o Decreto-lei n.º 4.866, de 23 de outubro de 1942, alterando o art. 50 da Lei das Contravenções Penais, com a seguinte providência: — O disposto nesse artigo não se aplica aos estabelecimentos licenciados na forma do Decreto n.º 241, que é o decreto do jôgo.

O segundo ponto de que falei. Senhor Presidente, como característico

do Estado Novo, foi a restrição da liberdade e a afirmação da onipotência do Estado, conseqüentemente dos titulares do poder.

Na aula inaugural, que tive a honra de pronunciar na Faculdade Nacional de Direito, em abril de 1945, declarei não conceber a separação integral entre o Estado e os indivíduos que o representam.. E' preciso sempre ter-se em vista que o Estado fala pelos seus órgãos, de maneira que éle é, até certo ponto, o grupo dominante.

Os regimes totalitários proclamam a onipotência do Estado. O Estado é tudo. O indivíduo vive em função do Estado; vive para o Estado, condicionado pelo Estado, agindo e tendo em vista as conveniências do Estado.

A nós, católicos, essa doutrina é profundamente repelente. O Estado existe como condição de vida do indivíduo. O indivíduo é que tem em si uma dignidade natural. Os direitos são dele. O Estado é apenas o meio de conter o indivíduo na sociedade.

Como se manifestou tal concepção entre nós?

A princípio, o Estado Novo fez questão de falar em democracia autoritária, conforme já expliquei. Depois, a palavra democracia foi banida de nosso dicionário político, foi excluída dos artigos de jornais. Os órgãos da imprensa receberam ordem de não mais empregá-la. Segundo estou informado, até as empresas cinematográficas norte-americanas foram dirigidas instruções do DIP, no sentido de, nos filmes a serem exibidos no Brasil, não se falar em democracia ou em palavra semelhante. Passou-se a afirmar a onipotência do Estado. O Estado era tudo. Todas as publicações eram nesse sentido. Há, nos próprios discursos do ditador e dos seus lugares-tenentes a revelação da mística do Estado, como proclamada por Hitler, na Alemanha, e, por Mussolini, na Itália.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O discurso de 11 de junho de 1940 foi publicado e elogiado em todos os jornais da Itália. Foi reproduzido na íntegra, por toda imprensa italiana. O próprio Ministro Plenipotenciário passou um telegrama ao Sr. Getúlio Vargas, congratulando-se pelo discurso.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Com essa técnica, reafirmada no célebre discurso de 11 de junho de 1940, o Estado Novo negava os direitos individuais, negava tudo e erigia os seus dominantes em quase donos do Brasil, em razão única da nossa vida.

Essa preocupação se fez sentir em muitos decretos-leis.

O Decreto-lei n.º 431, de 18 de maio de 1938, considerou crime contra a segurança nacional, injuriar os poderes públicos ou os agentes que o exerciam, por meio de palavras, inscrições ou gravuras na imprensa, pena de seis meses a dois anos de prisão.

A injúria impressa aos membros do poder público, ainda que se tratasse de injúrias individuais, passou a ser crime contra o Estado. E' o Estado integrado nas figuras que o representam! Pois bem, como o Tribunal de Segurança Nacional — que, dou o meu depoimento pessoal, não era tão mau como se dizia, péssimas eram as leis que tinha de aplicar — como o Tribunal de Segurança Nacional, interpretando esse artigo, declarasse haver injúria apenas quando houvesse o emprêgo da imprensa, o governo não teve dúvida em baixar. pouco tempo depois, o Decreto-lei n.º 4.766, de 1 de outubro de 1942, estendendo o dispositivo com a seguinte redação: "proferir e publicar ou divulgar, por escrito ou outro qualquer meio, conceito calunioso, injurioso ou *desrespeitoso* contra a Nação, o Governo, o regime e as instituições, ou *contra agentes do poder público*. Pena de reclusão de um a quatro anos. Foi em conseqüência de tal dispositivo que um cidadão da Bahia, inimigo pessoal de um prefeito, a quem dirigiu, movido por questões individuais, certas expressões mais pesadas, chegou a ser condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional.

Por éle foi que o notável escritor Monteiro Lobato, em virtude de uma simples carta dirigida ao Sr. Getúlio Vargas, participando-lhe atos ilegais de autoridades públicas, também pagou na cadeia a ousadia de semelhante atitude.

Agora, Sr. Presidente, abordarei um assunto que considero interessante. E' a questão do DIP. O Estado Novo só podia viver no regime de

compressão da liberdade. Não lhe foi possível um dia só de vida com respeito aos direitos integrais da pessoa humana. Sempre o estado de emergência. Jamais uma situação de normalidade.

A princípio, era a Polícia, que exercia a censura, uma censura tremenda, sobre os indivíduos, sobre a imprensa, sobre os rádios. Nada se podia dizer. Nada se podia proclamar em relação aos poderes públicos. Nem mesmo era lícito aos juristas publicar críticas aos decretos-leis, ainda que se tratasse de pura crítica técnica.

Mais tarde, criou-se o DIP. O DIP é uma repartição só concebível no regime totalitário, imagem perfeita do Ministério da Propaganda do Dr. Goebells.

Ele desempenhou terrivelmente a sua função no Brasil. Foi o instrumento de acorrentamento da opinião nacional. Por ele, toda a imprensa foi garroteada. Qualquer forma de revelação do pensar do cidadão recebia a sua influência proibitiva.

No discurso, que, aqui, proferiu, entendeu o Senador Vargas de dizer ter criado o DIP simplesmente para efeito de control de notícias distribuídas pelas agências estrangeiras de informação. O DIP seria uma reação contra a ousadia da Associated Press, da Reuter, da United Press, da Transocean, da Havas. Era preciso evitar que toda essas agências informassem erradamente o estrangeiro a respeito do Brasil e o Brasil a respeito do estrangeiro. O DIP seria o aparelho de contenção.

A informação de S. Ex.^a é contestada, já não digo pelos fatos por todos nós conhecidos, mas pelo próprio nome do departamento: Departamento de Imprensa e Propaganda. Não há a menor referência aí, não se pode conceber em seu título a simples limitação às agências estrangeiras de informação.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Ao contrário.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O seu fim era a limitação da imprensa e a propaganda das pessoas do Governo. O regime totalitário traduz-se rigorosamente nas pessoas dos seus chefes, nos depositários da sua autoridade. Mas, pelo decreto-lei que o criou, o DIP existia para controlar a imprensa em geral, dando-

se-lhe poderes mais vastos, mais fortes, que os conferidos à censura policial. A censura policial poderia obrigar, ameaçar de prisão, de suspender a publicação do jornal, por alguns dias, mas o DIP tinha nas mãos coisa mais importante — a chave das Alfândegas para fornecimento de papel aos jornais!

Nenhum jornal no Brasil, na Argentina, em qualquer país da América do Sul, pode viver se for obrigado a pagar as tarifas alfandegárias sobre o papel de que necessita. Todos esses países, ao tributarem esse gênero de produção estrangeira, estabelecem isenção especial para os jornais. No Brasil, essa regra é velha. Nenhum governo pensou jamais em modificá-la, mesmo os que foram mais rudemente tratados pela imprensa.

O Estado Novo encontrou meio suave de conquistar, ou melhor, de forçar a imprensa. Estabeleceu que nenhum jornal poderia retirar papel da Alfândega, com isenção de direitos, sem apresentar atestado do DIP, uma espécie de atestado de boa conduta. Deste modo, o que ousasse desobedecer, deixando de publicar as notas por ele distribuídas, ou estampasse qualquer notícia contrária às instruções, não seria suspenso, nem os redatores seriam presos. Somente o jornal não teria papel para ser editado. Deixaria de existir.

O "Correio da Manhã" pagou caro um suelto. O "Diário Carioca" no ano passado precisou de recorrer a um mandado de segurança.

O DIP chegava a distribuir notas, artigos, aos jornais, para que os publicassem como editoriais próprios e, ainda, em acinte ao pensamento dos jornalistas, os transcrevia em antologias como se por eles livremente escritos e publicados.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a permite um aparte? (*Assentimento do orador*).

Vários jornalistas e escritores foram notificados pelo DIP de que não deviam continuar escrevendo. O senhor Sobral Pinto, no rodapé do "Jornal do Comércio", sustentava que não estávamos num regime democrático, em polémica que manteve com outro jornal da Capital. O DIP notificou-o de que não devia mais tratar do assunto. O Prof. Maurício de Medeiros também foi impedido de colaborar na

"Gazeta". Afirma-o em artigo de hoje.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Citei o caso do "Jornal do Comércio", que não podia mais tratar da imigração japonesa. Tratando das agências estrangeiras, o nobre Senador Vargas alinhou a Havas como sob o contróle alemão, em 1940, quando ela nunca deixou de ser francesa.

Mas S. Ex.^a, envolvendo na mesma classe a Agência Transocean do governo alemão, esqueceu-se de dizer que esta distribuía notícias gratuitas aos jornais do interior, por intermédio do DIP, que jamais indagou o porque dessa benemerência.

A censura feita pelo DIP não foi somente em relação aos jornais, senão também aos cinemas. Os cineastas também pagaram a sua contribuição. Muitos filmes não puderam ser exibidos...

O Sr. Aloysio de Carvalho — "O Grande Ditador", por exemplo.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — ... porque S. Ex.^a, o Embaixador da Alemanha, achava que uma cena qualquer não ficava bem em relação à Alemanha.

O Sr. Hamilton Nogueira — O filme "O Grande Ditador", de Carlitos, por exemplo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — O filme de Carlitos, "O Grande Ditador", teve a sua exibição proibida no Brasil.

Certa vez, o proprietário de um cinema desta Capital convidou-me a assistir um filme em exibição particular, para a qual convidara também o então Ministro do Exterior, senhor Osvaldo Aranha. O interessado pretendia, assim, a intervenção daquele brilhante titular perante o DIP, no sentido de lhe ser permitida a exibição. Se não me engano, o filme tinha o nome "Prisioneiro de guerra" e girava em torno de uma história de amor de um prisioneiro inglês, que, na guerra de 1914, recolhido a um campo germânico se enamorara de uma loura germânica, com quem fugiu para a Inglaterra, onde se casaram.

O Embaixador alemão obteve que o DIP proibisse a exibição do filme porque não podia admitir essa indisciplina.

Vimos outra função do DIP, a principal de propaganda. Atingiu a centenas o número de livros por ele

publicados, entre os quais não há sequer algum visando ao bem ou à propaganda do país. São todos livros de propaganda e definição do Estado Novo, de elogios ao Sr. Getúlio Vargas, apontando-o como homem excepcional, capaz de resolver por si só todos os problemas do mundo.

Chegou-se à indignidade de publicar um livro de cartas, atribuindo-lhes a autoria a crianças de 8, 9, 10 e mais anos, em que cada uma delas, dirigindo-se ao Sr. Getúlio Vargas, lhe comunicava altos pensamentos, inclusive a respeito da necessidade da sua permanência no poder. Parece ter sido esse livro traduzido para o espanhol, tentando-se distribuí-lo nas escolas da Argentina.

Além disso, o DIP proibia a circulação de certos livros estrangeiros, desde que neles houvesse qualquer crítica, ainda técnica, ao regime, como no caso do "Brasil under Vargas", de Loewenstein.

Outro característico do Estado Novo: o jôgo. O Estado Novo foi o estado de jôgo; favorecia-se a jogatina, os Cassinos se abriam em todos os lugares; a batota deixou de ser um vício para ser, talvez, uma qualidade. Os Estados faziam concessões à vontade. Certa vez, visitando pequena povoação de um município do Rio Grande do Norte, no dia em que se realizava o que lá chamamos a feira, ao entrar no mercado, tive a tristeza imensa de ver que nos 10 ou 12 compartimentos destinados ao comércio, em 6 se praticava o jôgo. Homens descalços, pobres agricultores que traziam o necessário para comprar o indispensável à manutenção da sua família, durante uma semana, ali deixavam tudo! Os fatos são muito recentes para exigir qualquer explicação. O jôgo tomou tal importância que se chegou a dizer que se o Tenente Brigadeiro Eduardo Gomes perdeu as eleições foi porque teve a coragem imensa de, num dos seus memoráveis discursos, profligar este vício, um dos mais terríveis de que se podem os brasileiros queixar. Tal incremento assumiu o jôgo no Estado Novo que ameaçou quebrar a tradição de relações muito íntimas, muito respeitadas, e de tolerância e de colaboração entre a Igreja e o Estado, no Brasil.

Jamais o Brasil conheceu qualquer ação governamental, sobretudo nos tempos republicanos, contra o pronunciamento da Igreja Católica pelos seus príncipes, bispos e arcebispos. O jôgo

conseguiu isto. O jôgo venceu a própria Igreja.

Os bispos de São Paulo, reunidos, resolveram dirigir aos respectivos diocesanos, uma pastoral, condenando o vício e apelando para o governo, para o povo e os próprios jogadores por que sentissem a sua inconveniência e verificassem os males do vício à Nação, à Família e a cada um dêles. Concluiu-se a não distrairem as suas atividades e economias em aplicação tão detestável e deletéria e a encaminharem-se para as atividades produtoras e para o encanto da família. Mostraram os males que o jôgo desperta, de caráter familiar, social e econômico. Demonstraram os crimes que êle gera.

Pois bem, Sr. Presidente, essas palavras de sabedoria, de paz e verdade, essas palavras de moralidade absoluta, se encontraram reflexos magníficos nas inteligências e nos corações dos brasileiros católicos e não católicos, despertaram, no governo do Estado Novo, uma reação de hostilidade. A pastoral teve a sua divulgação proibida. Leu-a quem a conseguiu, nesse milagre das conspirações subterrâneas. Publicaram-na os jornais que não receberam a tempo a determinação proibitiva do DIP.

O governo entendeu — e êsse era um dos seus característicos — valerem muito mais os donos de casas de jôgo, os seus exploradores e os sócios dos exploradores dos cassinos, beneficiários do jôgo público, que estavam frequentemente ajudando a explorar o Brasil, o Estado Novo entendeu valerem êles muito mais do que tôda essa construção de moralidade, perfeição, verdade e justiça, que é a Igreja Católica !

Do mesmo passo, impediu-se a transcrição de artigos de Rui, proibiu-se a repetição de uma circular de Caxias, mesmo uma do General Dutra, contra a exploração miserável.

E de alguns milhares de baralhos por ano a nossa produção chegou à casa dos milhões.

No campo internacional, Sr. Presidente, o Estado Novo, ao contrário do aqui referido pelo Senador Vargas, mostrou-se sempre não contemporizador, mas simpatizante do nazismo. Simpatizante natural, Sr. Presidente. Não houve crime nenhum do Sr. Getúlio Vargas nessa atitude. Crime foi o golpe de 1937; crime era ser totalitário, era ser ditador; no mais, tratava-se apenas de solidariedade entre ditadores.

Tudo, entre nós, se orientava no sentido de prestigiar a Alemanha. A censura foi a mais rigorosa possível. Enquanto a imprensa chegava a receber ordens para atacar a Inglaterra, em consequência do caso do "Itapé" e do "Siqueira Campos", a essa mesma imprensa se impunha o silêncio sobre o metralhamento do "Taubaté", por um avião alemão, na entrada do porto de Alexandria.

No caso do "Itapé", a Inglaterra, rigorosamente dentro dos tratados internacionais, retirara de bordo de navio brasileiro, navegando em águas livres — não em águas territoriais — 18 alemães suspeitos de agentes políticos, porque eram quase todos marinheiros do "Graf Spee".

Não houve o menor desrespeito à soberania brasileira. O pessoal do navio foi tratado com a maior deferência possível. No entanto, falou-se até em rompimento com a Inglaterra. Houve protestos, e a imprensa teve de atacar o governo de Sua Magestade britânica.

Mais tarde, o "Siqueira Campos", que em plena guerra saiu para a Alemanha a fim de receber armamento e outras mercadorias, mediante pagamento em marcos compensados, era também revistado e feito parar pelas autoridades britânicas. O Governo brasileiro não havia providenciado por obter da Inglaterra o indispensável "navycert".

Enquanto isso, o "Taubaté" em viagem normal demandava o porto de Alexandria, quando um avião alemão dêle se aproximou. E indiferente ao sinal de nacionalidade canhoneou-o, matando um oficial e ferindo um marinheiro. O Governo brasileiro não permitiu sequer que os jornais do Rio de Janeiro noticiassem o fato.

Quatro dias depois, quando todos já tínhamos ciência do fato, através do rádio norteamericano e inglês...

O Sr. Aloysio de Carvalho — A. B. B. C. é que dava notícias para o Brasil.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ... inclusive a B. B. C., foi que o Governo permitiu a divulgação da notícia, porém, a abstenção de comentários.

Se isso, consoante o Sr. Getúlio Vargas, é uma simples contemporização com o nazismo para melhor vendê-lo, não sei mais o que é simplicidade ou tolerância criminosa.

O apôio à Alemanha foi mais patente ainda na questão dos marcos compensados.

V. Ex.^a sabe, Sr. Presidente, que a preocupação de armamentismo do Sr. Hitler levou-o a uma política econômica própria.

A Alemanha retirou-se dos mercados universais e comunicou só poder comprar às demais nações mediante troca de produtos. O país que consentisse em tais negócios quebraria a igualdade dos outros países, sujeitos estes à moeda de arbitragem.

Tudo isso porém, Sr. Presidente, é possível admitir. Onde o apoio à Alemanha era maior, não era na questão dos marcos compensados, mas na maneira por que esses negócios eram feitos. A Alemanha escolhia os artigos que lhe convinham, como couros, peles, óleos vegetais, minérios, café e algodão, tudo mediante paga em marcos compensados. Enquanto isso, nós, no Brasil, não podíamos escolher os produtos em troca. E recebíamos quinquilharias, brinquedos e outras mercadorias de valor relativo, quando poderíamos impor o recebimento de máquinas, produtos químicos, material elétrico, etc.

Preferiu o Governo, porém, deixar que a Alemanha negociasse conosco, comprando-nos o que quisesse e mandando-nos o que bem entendesse.

A Alemanha chegou a negociar o café e algodão brasileiros na Europa Central. Comprava em marcos compensados e vendia em moeda.

Por outro lado, esses negócios eram feitos com imensos prejuízos para o comércio brasileiro, ou melhor, sob a cláusula FOB. O Brasil nada percebia de fretes nem de seguro. Tudo era feito em navios alemães e o seguro se concluía na Alemanha, embora o pagamento da mercadoria ficasse dependendo da sua chegada à Alemanha.

Pouco antes dos Estados Unidos entrarem na guerra, o Chefe do Estado Maior do Exército brasileiro, já em plena guerra, estava de malas prontas, para visitar o Grande Estado Maior Alemão, a convite do governo nazista. Não fôsse a declaração de guerra aos Estados Unidos, não viesse o ataque a Pearl Harbor e S. Ex. teria feito essa viagem de simpatia e amizade.

Vem depois a proibição, pelo DIP, da divulgação de notícias favoráveis à Rússia e a qualquer outro país beligerante, contra a Alemanha.

Mas, Sr. Presidente, não ficam aí os defeitos do Estado Novo. V. Ex. sabe que é da tradição brasileira,

mesmo nos tempos coloniais, acentuada sob o regime da Constituição monárquica, fixada na Carta de 1891 e repetida nas demais Constituições, o respeito absoluto ao Poder Judiciário. Nós nos filiamos àquele grupo de países que alguns autores chamam de países judiciaristas, em que, se algum poder maior existe, é o Judiciário. Entendemos impossível qualquer liberdade, não concebemos o direito sem a supremacia do judiciário, sem que os juizes pairessem em terreno muito mais alto, cercados de todas as garantias, de modo a dirimirem as espécies sujeitas ao seu julgamento, com plena autoridade e absoluta independência, dedicados exclusivamente à procura da verdade jurídica.

Por essa razão, a Constituição de 1933 concedeu-lhes garantias especiais, a de 1891 repetiu-as e a de 1934 foi adiante, estabelecendo outras mais como o fez a de 1946.

O Estado Novo, porém, destoou dessa orientação. Desapareceram as garantias, pois o celebre art. 177 inconstitucionalmente revigorado para continuarem as perseguições aos desafetos do governo e também para possibilitar favores aos seus amigos, o famigerado art. 177 continuou como uma espada pendente sobre a cabeça de todos os funcionários, conseqüentemente sobre a de todos os magistrados. E, quando como no caso já referido, de Goiás ou Mato Grosso — não me lembro bem — os tribunais iam decidir se a aposentadoria compulsória dos magistrados era com todos os vencimentos, um decreto-lei determinou o contrário, fixando a pensão de acordo com o tempo de serviço. O Governo, vale dizer, precisava ficar com o direito de condenar à fome os magistrados, obrigando-os a receber uma pensão ridícula incapaz de fazer frente aos seus compromissos morais e sociais.

O desamôr do Sr. Getúlio Vargas pelo Poder Judiciário levou-o às últimas conseqüências. A Constituição de 1891 criou, e a de 1934 manteve a Justiça Federal. Havia no Brasil 20 juizes federais, todos garantidos pela vitaliciedade, inamovibilidade e inalterabilidade de vencimentos. A Carta de 1937 extinguiu-a.

Não discuto o mérito da medida. Que fez o Estado Novo com os juizes federais?

Deixou-os em disponibilidade, recebendo vencimentos correspondentes ao tempo de serviço, como se se tratasse de uma aposentadoria.

E vimos então juizes federais, da mais alta categoria, homens cujas sentenças eram apreciadas só pelo Supremo Tribunal Federal, magistrados escolhidos por concurso perante o Supremo Tribunal Federal, magistrados que, na organização anterior do Brasil eram considerados nos Estados como verdadeiros defensores da liberdade contra os abusos dos poderes locais, obrigados a aceitar a função de pretores do Distrito Federal para não morrer de fome, ou funções administrativas sem relêvo.

Tudo isso culminou num decreto-lei privando o Supremo Tribunal Federal do direito de eleger o seu Presidente.

Assim vencida, Sr. Presidente, a parte referente à questão política, vou examinar a parte econômica e financeira do depoimento aqui lido para as galerias, como visando à história.

O Sr. Hamilton Nogueira — Poder ser, para a história do Brasil, pelo método confuso, de Mendes Fradique.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — De início S. Excia. fez uma afirmação muito comum, muito generalizada, porém muito inverídica: a de que a sua preocupação inicial no governo foi criar um bom ambiente de vida para os homens do trabalho. A questão do trabalho teria sido o lema, a meta primacial de toda a sua atividade governamental. E é interessante como S. Ex.^a chama a si, de acordo com a propaganda feita, a autoria de tudo quanto há em favor dos trabalhadores.

A gente tem a impressão de que o Brasil era uma taba de selvagens, um país sem qualquer noção de direito e de civilização, em que um grupo de poderosos pisava os fracos e ria do resto da humanidade, gozando e fazendo os outros trabalharem sem direito de espécie alguma. O Brasil teria surgido como um país civilizado, somente pelo efeito mágico da presença do ditador.

Ora, Sr. Presidente, isso é muito interessante como propaganda mas não é a verdade. A legislação do trabalho brasileiro não começou em 1930. Começou, podemos dizer, 80 anos antes. O Código Comercial já consagra um começo quando trata do contrato de preposição comercial, dos direitos dos empregados no comércio, com a garantia do aviso prévio, ainda hoje repetido nas leis trabalhistas.

Na segunda parte, regula o contrato de embarque do pessoal de bordo, prevendo os casos de desembarque por distrato.

Certo, não é possível exigir em 1850 uma legislação social igual à de 1930, 35 ou 46.

O direito não se cria *ex-nihilo*. Presupõe um estado social e uma capacidade de lhe compreender as normas. O legislador não legisla por arbitrio, não impõe normas; traduz o sentir da coletividade social, no momento em que legisla.

Mas, vamos adiante. A legislação social não ficou no Código Comercial.

Em 1919, tivemos a primeira lei de acidentes no trabalho, — a chamada lei Andrade Bezerra, vigente até 1934. Agora mesmo, a Constituição, apesar de incorporar a Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário, manteve a competência da Justiça comum, como nela se dispunha.

E' de 1923 a criação dos primeiros institutos de seguro social, as Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários, da chamada Lei Elói Chaves. Em 1923, tivemos ainda a criação do Conselho Nacional do Trabalho. Pouco depois, surgiu o Código de Menores, regulamentando o trabalho dos mesmos. Em 1926 e 1927, apareceu a lei de férias para os comerciários e industriários.

De sorte que o Estado Novo já encontrou magníficos elementos de legislação. Mesmo em matéria sindical já havia a lei 1903, para os sindicatos rurais e em 1907 sobre os demais sindicatos.

Há ainda que lembrar a Constituição de 1934, com os seus dispositivos de caráter permanente sobre essa matéria, tais como: oito horas de trabalho, seguro social obrigatório, sindicalização, regulamentação do trabalho de menores, e das mulheres, proteção à parturiente.

A lei de mais vasta aplicação em matéria social, no tocante à proteção do trabalhador, é a de n.º 62, de 1935, hoje não mais citada, porque faz parte da Consolidação das Leis do Trabalho. Essa lei que regula a despedida injusta do trabalhador e a indenização consequente, não foi da autoria nem teve qualquer participação do Senador Vargas. Foi votada pela Câmara dos Deputados em 1935, teve início naquela Câmara por iniciativa dos próprios deputados, tendo ampla discussão no seu seio, sem qualquer colaboração do governo. Por uma coincidência muito interessante,

não foi sequer sancionada pelo então Presidente da República, mas pelo Sr. Antônio Carlos, no exercício interino.

Certo, não nego ao governo do Senhor Getúlio Vargas a iniciativa de diversos decretos-leis a respeito. Isso não quer dizer se deva tudo a êle, mas simplesmente que o momento social exigia legislação nova, qualquer que fôsse o regime e quem quer que fôsem os governantes.

O Sr. Hamilton Nogueira — A própria lei sobre o salário mínimo que o Sr. Getúlio Vargas arrogou como sua, é anterior ao Estado Novo

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Na campanha presidencial de 1930 o Sr. Júlio Prestes, seu adversário, já propunha, na sua plataforma, a organização de um Código Nacional do Trabalho e de outras leis relativas ao cumprimento do Tratado de Versalhes.

Vamos agora à parte econômica.

O Sr. Getúlio Vargas, com intuítos evidentemente demagógicos, alinhou números, sem explicá-los suficientemente, e sem dêles tirar as consequências lógicas. No setor da produção agrícola, começou por um truque evidente, defendendo-se daquilo que chamou o ataque à sua preocupação de elevar o Brasil a um país industrial. Num aparte que lhe dei, contestei houvesse êsse ataque, e bem assim houvesse qualquer de nós, algum dia, censurado o governo de Sua Excelência por qualquer medida justa favorável à industrialização do país. Mostrei que, quando se alega a sua inferioridade ou a inopia dos seus atos em relação à agricultura nacional, não significa isso o acusemos de unitarista em relação à indústria. Mas Sua Excelência, insensível ao argumento, isto é, ao aparte, — continuou a apresentar algarismos. Esqueceu-se de regras elementares da ciência econômica e da estatística. Tomou dois anos para compará-los: o de 1930 e o de 1943 sem reparar em que o estudioso não compara dois anos, mas toma as curvas de produção entre grupos de anos, entre fases econômicas.

Por outro lado, o seu ponto de partida foi infelicíssimo. 1930 foi o ano da maior crise econômica pela qual o mundo já passou, como o imediato ao ano histórico do *crack* da bolsa de Nova York, ano em que tudo se restringiu, ano do empobrecimento geral.

E' muito fácil, portanto, Sr. Pre-

sidente, demonstrar prosperidade e aumento de produção, tomando por base, o pior ano que se registou nos fastos da história econômica da humanidade. Por que não comparou S. Ex.^ª os 15 anos de 1914 a 1929, com os de 1930 a 1945 ?

Esqueceu ainda outros elementos e se limitou a quatro produtos feijão, arroz, mandioca e batatas. Nenhum outro lhe mereceu atenção. Dai o jôgo, para mostrar um aumento de produção, a seu ver, correspondente ao da população.

Com êsse método, S. Excia. não ousou sustentar o enriquecimento por êle proclamado da ação do governo. Um aumento de produção agrícola pode ser devido a circunstâncias atmosféricas, à modificação da forma de trabalho, à maior quantidade de mão de obra, aos melhores preços, indifferente, absolutamente, à colaboração de qualquer governo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Apesar do governo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Pode ser apesar do governo, diz Sua Excelência muito bem.

A propaganda porém continua a ser o senador Vargas, foi no seu governo que se começou a produzir álcool-motor. Em aparte, demonstrei desde logo que já se conhecia a existência desse produto no Brasil. E Sua Excelência, logo reconheceu a verdade. Não se trata, pois, de criação de seu governo.

Neste particular, urge ressaltar a falência do dirigismo estatal no que diz respeito a produtos como o café e o açúcar. Chegamos à situação de falta deste produto. O Estado não previu o aumento do consumo nem as possibilidades de exportação post-guerra.

Apregou S. Ex.^ª haver o Brasil iniciado, no seu governo, a exportação de óleo. Refere-se naturalmente aos óleos vegetais.

Evidente o engano. O Brasil exporta óleos vegetais há muitos anos. Existem notícias de 1913. O engano, porém, tem a seguinte causa: O quadro da produção primária do Brasil constante do relatório do Presidente do Banco do Brasil, de 1944, partindo do ano de 1928 como igual a 100, mantém em branco a coluna referente ao produto em causa, mas explica em nota dever-se isso a não disporem os seus organizadores dos dados do ano base. A inexistência de estatística não significa inexistência de exportação.

Houve, sim, aumento da quantidade exportada devida à maior procura, à descoberta de novas aplicações e não como resultado da ação governamental.

O Sr. Hamilton Nogueira — O processo de extração do babaçu ainda era rudimentar.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Ainda se jata S. Ex.^a do aumento da exportação de tecidos.

Sr. Presidente, às vezes pensa-se que o Sr. Getúlio Vargas gosta de se divertir à custa da Nação e joga com algarismos como se a Nação fosse incapaz de compreendê-los e analisa-los. Na parte referente a tecidos houve o seguinte: essa indústria brasileira viveu até 1930 numa crise extraordinária devido a varios fatores, sendo talvez preponderante a falta de equipamento. A maquinária da tecelagem brasileira é velha, de mais de 50 anos. Os teares, na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Rússia, no Japão, na Bélgica, na França, tem uma produção dupla ou tripla dos teares brasileiros, de forma que não podíamos concorrer antes da guerra com o tecido estrangeiro senão sob forte proteção alfandegaria. Foi a crise tão forte, que o primeiro ato do Ministro Lindolfo Collor, em 1930, foi proibir a fundação de novas fábricas de tecidos no Brasil e sujeitar a licença previa a importação de qualquer maquina de nação e tecelagem. Acontece que a guerra rebentou privando os mercados consumidores dos seus fornecedores. A Inglaterra preocupada nos combates, os Estados Unidos empenhados em transformar a sua industria na grande industria de guerra, o Japão, logo depois isolado. Chegava o momento ótimo para quem pudesse fabricar tecidos e vendê-los pelo preço que entendesse. E o Brasil que não estava em condições de concorrer com as fabricas estrangeiras no próprio mercado nacional, passou a ser exportador de tecidos.

Nenhuma colaboração teve o governo no desenvolvimento dos negócios de minérios. A guerra, com o fechamento dos mercados orientais, é que nos possibilitou os altos negócios com cristal de rocha, etc.

Mais interessante ainda, Sr. Presidente, é a parte do discurso de Sua Excelência, referente à inflação.

O Sr. Getúlio Vargas, com ou sem intenção, pouco importa, confunde inflação e emissão de papel moeda. Para S. Ex.^a, inflação é emissão de papel

moeda, quando inflação é o desequilíbrio entre a massa de papel circulante e as necessidades do mercado.

Pode haver emissão sem inflação. Se a emissão é contrabalançada pelo aumento da riqueza, pode não ser aconselhável, mas não determina necessariamente um estado inflacionário. A moeda mantém a sua estabilidade e comporta a emissão.

E' por isso que S. Ex.^a aponta como inflacionários certos países da Europa, da Asia e da América. Curioso é o quadro por S. Ex.^a apresentado.

A examinar a questão econômica e a da produção, tomou S. Ex.^a por base os anos de 1930 a 1938. Quando chegou, porém, à questão da emissão de papel moeda, fugiu ao mesmo método e comparou apenas os anos de 1933 a 1943. Deixou 8 anos para trás. Por que? Por um truque muito compreensível. O que S. Ex.^a quis fazer foi uma comparação entre as emissões, no Brasil, depois de 1938, e as emissões nos países mais diretamente comprometidos na guerra. E foi de forma vitoriosa que concluiu haveremos emitido menos em relação ao meio circulante que os Estados Unidos, o Canadá, a Austrália e diversas outras nações.

Sr. Presidente, temos de fazer uma consideração primária. Os países, por S. Ex.^a apontados, como de emissões maiores que as do Brasil, estavam diretamente comprometidos na guerra. Quanto a nós, até 1942, não tínhamos participação no conflito.

E' que em 1938 já estávamos afogados na inflação, conforme o sustentado na Câmara dos Deputados em 1937 por Antônio Carlos, Daniel de Carvalho, Sampaio Correia e o orador, a propósito de uma emissão para a Carteira de Redescontos.

O SR. Getúlio Vargas esqueceu-se, contudo, de trazer os mapas relativos ao aumento da circulação de papel moeda no Brasil, durante o seu governo. S. Ex.^a recebeu o Brasil, em 1930, com uma circulação aproximadamente de dois milhões e oitocentos mil contos de papel-moeda, e já em 1938, essa circulação atingia a mais de quatro milhões de contos de papel moeda, chegando, hoje, a esse descalabro que todos nós conhecemos.

No entanto, foge S. Ex.^a a outras conclusões.

Por que discutir inflação? Não interessa ao país saber se há mais ou se há menos papel moeda em circulação. O que interessa é saber qual o efeito dessa circulação em relação ao preço das utilidades, ao custo da vida.

O Sr. Getúlio Vargas foge abertamente a tudo isso. Foge, dizendo que somos da nossa circulação cêrca de 80 % cobertos pelos saldos de cambiais no estrangeiro e pelos nossos créditos na Inglaterra. Embora o argumento se conteste por si mesmo, vamos partir dele, para mostrar não ter qualquer influência no caso.

E' hoje matéria assente, em ciência econômica, que a inflação não se analisa, tendo em vista pròpriamente a relação da quantidade de papel moeda em circulação com a quantidade de ouro ou de cambiais que a lastreiam, mas, sim, tomando por base os preços internos. Não interessa saber se temos uma circulação monetária lastreada por 60, 80, 90 ou tantos por cento de ouro e de cambiais, ou, mesmo, que essa circulação não tem lastro algum. O que interessa saber é se os preços no país apresentam estabilidade e se se fixam em números que permitam ao indivíduo viver bem com as suas rendas normais.

O que se observou, no Brasil, foi que os preços subiram de maneira assustadora.

Quero crêr que nenhum dos Srs. Senadores, meus nobres colegas, exigem de mim a apresentação de qualquer demonstração.

Um telegrama de ontem nos informa que esse custo de vida na Inglaterra atingiu apenas o duplo de antes da guerra.

Quanto a nós, o aumento vai a mais de 300 %.

Será possível negá-lo? E as filas? E o racionamento? E o mercado negro? E os preços artificialmente fixados para a Capital da República?

E por que isso?

Pelo descalabro da administração livre das oelias legais, sem parlamento, sem control, entregue a um pequeno grupo de privilegiados. Pelos *deficits* crescentes, pela necessidade da propaganda e por premiar serviços.

Os *deficits* subiram de maneira assustadora. As emissões de apólices ao portador também cresceram.

E o Sr. Getúlio Vargas ainda vem ao Senado, com uma inocência de encantar, declarar que em 1930 o nosso potencial monetário orçava pelos cinco milhões de contos, proclamando-se satisfeito por atingir êle agora quarenta e quatro milhões de contos, ou seja quarenta e quatro bilhões de cruzeiros.

O que S. Excia. chama de prosperidade eu denomino de catástrofe, de desastre.

Quando S. Ex.^a lembra o exemplo estrangeiro, esquece-se de que êsses exemplos não correspondem, nas suas consequências, ao brasileiro. Se os Estados Unidos emitiram mais em relação à massa circulante em compensação produziram muito mais, e o custo da vida não se elevou na mesma escala tremenda que atingiu no Brasil. Se o Canadá emitiu mais. Sua Ex.^a ocultou que o custo da vida nesse país subiu apenas 3 %, ao passo que no Brasil subiu a mais de 300 %.

Só mesmo num regime como o Estado Novo tudo isso era possível. Somente num regime, em que o câmbio negro dominava oficialmente protegido; num regime em que apenas um grupo dominava para tirar proveito, isso era compreensível. Somente no Estado Novo do Sr. Ugo Borghi se poderia admitir tal calamidade; somente num regime, em que nenhuma fiscalização era possível, se chegaria à situação em que nos encontramos.

Há poucos dias, o Sr. Geraldo Rocha publicou um artigo interessante no "Jornal do Comércio" a respeito da situação. Os dados apresentados são terríveis. Denotam a maior das calamidades. Uma Comissão de Marinha Mercante, diz êle, enriquece um pequeno grupo e não resolve o problema do transporte nacional. As estradas de ferro não têm possibilidade de atender às suas finalidades. Tudo, tudo demolido tudo um desastre, tudo reduzido a zero!

Eis a herança do Estado Novo!

E o seu Chefe ainda vem ao Senado da República, para atribuir-lhe uma simples tradição simbólica e diz, em forma de depoimento público, apenas para efeito histórico, que contribuiu para o progresso do Brasil!

Tal como S. Excia. falou no final do seu discurso vamos trabalhar, vamos empenhar todo o nosso esforço para salvar o Brasil dêsse despenhadeiro em que êle nos colocou, mas não escondamos os males que êsse regime renegado nos causou, com a compressão e a restrição de direitos, regime que não compreendeu e nem poderia compreender a liberdade, e que se afastou das normas de moralidade, regime de jôco.

Sr. Presidente, nunca poderemos proclamar haver o Estado Novo con-

tribuído de qualquer forma, para a felicidade do Brasil. Reconheçamos o mal que êle nos causou, e vamos buscar o remédio.

Mas apontemos os criminosos; digamos quem nos conduziu a essa situação de descalabro, não para puni-los, mas para esclarecer o povo, e por que todos sintam o mal da ditadura.

Essa a atitude da bancada da União Democrática Nacional, ao dar a presente réplica ao Sr. Getúlio Vargas. Não temos ódios, nem preocupações pessoais. A sua figura; a sua pessoa não nos interessam. A grande vitória já a obtivemos: foi a queda do Estado Novo. A campanha libertadora do tenente Brigadeiro Eduardo Gomes surtiu os principais efeitos desejados.

O Brasil foi reconduzido ao terreno da lei, o Brasil se restaurou nas normas da legalidade, o Brasil voltou a ter uma Constituição, o Brasil voltou a ter um governo controlado.

Não nos anima nenhum propósito de retaliações pessoais. senão o desejo de discutir os fatos com a mais absoluta serenidade. O que queremos deixar patente é que nunca seria com a nossa neutralidade, nunca sem o nosso protesto, que permitiríamos viesse aqui o ditador proclamar não lhe interessar mais nem mesmo a justiça de Deus na voz da história. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto e nas tribunas. O orador é cumprimentado*).

O SR. ERNESTO DORNELLES — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador (para uma explicação pessoal).

O SR. ERNESTO DORNELLES — Sr. Presidente, acabamos de ouvir o libelo pronunciado pelo emérito tribuno, o grande juriconsulto e nobre Senador Ferreira de Souza.

O Sr. Ferreira de Souza — Obrigado a V. Ex.^a

O SR. ERNESTO DORNELLES — Quis S. Ex.^a personalizar todos os defeitos, todos os erros do Estado Novo na pessoa do seu chefe, o Sr. Getúlio Vargas. Justamente depois dêsse libelo, quero declarar que colaborei, que fui solidário com o Estado Novo e que se as mesmas circunstâncias viessem a repetir-se outra não seria minha atitude.

O Sr. Ferreira de Souza — Essa confissão é digna de V. Ex.^a

O SR. ERNESTO DORNELLES — Em tôdas essas acusações fez-se também o elogio de um regime, de uma democracia, que classifico de democracia hipócrita, de democracia de máscara, onde se praticaram os maiores erros, os maiores atentados à Constituição vigente e aos altos interesses da Pátria.

Sr. Presidente, foi criticado o sennor Getúlio Vargas pelo fato de empregar a primeira pessoa ao referir-se às realizações do Estado Novo. No entanto, na acusação a seus êrros, foi única e exclusivamente S. Ex.^a o responsabilizado. E todos aquêles que, em qualquer setor da administração pública, colaboraram com S. Ex.^a ficaram fora dessa critica, embora por ela sejam atingidos.

Para a sua própria eleição a governador do Estado está, hoje, o ilustre presidente da U.D.N. aliado a um dos mais dedicados colaboradores do Estado Novo. Aceitou seu apoio e aceitará os votos de seus correligionários. Saberá por certo, agora, fazer-lhe justiça, reconhecendo nele o homem digno, honesto, patriota e despreendido como realmente o é. O que não compreendo é êsse duplo critério, a ser adotado segundo as conveniências momentâneas.

Fui solidário com o Estado Novo, e não me considero menos patriota que o Sr. Ferreira de Sousa, nem menos devotado ao bem do Brasil.

Tôdas as criticas feitas ao Estado Novo, tôdas as faltas que lhe são apontadas não constituem particularidade de um regime, e não seria necessário viesse agora rememorar os inúmeros erros praticados em regime constitucional. Bastaria apenas falar dos empréstimos externos e de seus intermediários; dos empréstimos que o Brasil pagou sem recebê-los; empréstimos externos feitos para obras determinadas como as da eletrificação da Central do Brasil, que não foi feita. Do gasto de milhões de cruzeiros em material destinado às obras contra as secas para que tudo fôsse perdido e nada realizado.

Nas acusações agora proferidas fez-se abstração completa do estado de guerra; tôdas as dificuldades decorrentes dessa situação foram postas de lado. Tudo o que sofremos resultou exclusivamente da má orientação governamental.

O Sr. Ferreira de Souza — Permita-me observar que ressalvei o estado de guerra. Mas o estado de guerra começou de 1942 para cá. E antes?

O SR. ERNESTO DORNELLES — Mas, Sr. Presidente, o ponto fundamental da acusação...

O Sr. *Ferreira de Souza* — Quando se ataca o Sr. Getúlio Vargas é porque a ditadura pressupõe o ditador. Não é possível distinguir a ditadura do ditador.

O SR. ERNESTO DORNELLES — É esse o ponto a que vou chegar.

O ponto fundamental cifra-se justamente no golpe de 1937, no desrespeito à Constituição, na mudança de um regime. Essas acusações de traição podem estender-se a todos aqueles que mudaram o regime em suas pátrias, inclusive no Brasil. Floriano foi acusado de traidor, de violador da Constituição, sofreu restrições de toda ordem, mas, hoje, é tido como o consolidador da República.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Mas não mudou a Constituição e os Tribunais continuaram a funcionar.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Foi violada a Constituição monárquica, que não previa a proclamação da República.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Aí foi revolução, que é muito diferente de golpe.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — É muito diferente. Em 1930, também os revolucionários venceram e tomaram conta do governo.

O SR. ERNESTO DORNELLES — A tese de V.V. Excias. é esta: é crime o golpe de Estado para mudar a ordem constitucional. Por outro lado, quando se fez referência aos sacrifícios da Inglaterra na última guerra, ouvimos esse aparte ao discurso do Sr. Getúlio Vargas: "Mas não mudou de regime"; a França foi derrotada, humilhada, ocupada pelos seus inimigos, e martirizada, mas teve um consólo: não mudou o regime". No entanto, hoje, os próprios franceses afirmam que a França vinha sendo traída desde 1924, traída pelos políticos e pela imprensa que muito auxiliaram o inimigo que se armava.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Mas os próprios franceses não cogitaram de mudar o regime. Agora mesmo aceitaram a república e o regime parlamentar.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Levado ao Congresso o projeto para armar a França e dar-lhe recursos para defender sua soberania, no momento em que seus adversários se preparavam, esse projeto não foi conside-

rado e a França enfrentou a guerra, para sofrer a maior das humilhações. Seu povo passou por todos os horrores.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Mas escutando sempre a voz do povo.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Alguns sociólogos franceses dizem mesmo que o povo francês é em parte culpado.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — O povo francês estava cansado da política dominante, exclusivamente colaboracionista. Foi por isso.

O SR. ERNESTO DORNELLES — O regime democrático não impediu o revez; certamente concorreu para ele.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — O regime democrático também pode ser traído.

O Sr. *Ferreira de Souza* — E aqui já o foi.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — O nobre orador acaba de fazer profissão fé neo-facista. Nesse ponto não podemos estar com S. Excia.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Stalin, referindo-se à guerra entre agressores e não agressores, perguntou: "Quem armou os agressores?" Quem os armou, éle próprio respondeu, foram os não agressores, porque achavam que a guerra ia ser entre a Rússia e a Alemanha, para acabar com o regime político dominante na Rússia.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Que têm essas considerações a ver com o regime interno de nosso país?

O SR. ERNESTO DORNELLES — A Rússia, afirmou ainda o Chefe soviético, não se prestou a esse jogo das nações capitalistas, cujos exércitos estavam destinados a intervir apenas para fazer a paz. Seria um processo fácil de vitória, mas a Rússia não poderia prestar-se a esse papel.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Foram os exércitos democráticos que venceram a guerra.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Hoje, autorizados americanos do norte atribuem parcela não pequena de responsabilidade pela segunda guerra mundial à política isolacionista dos Estados Unidos. Foi depois da primeira guerra, quando postos de lado os princípios de Wilson, que se levantou a bandeira do isolacionismo, fazendo-se ver ao povo americano que tinha sido grave erro levá-lo à guerra, que não lhe interessava. Daí o insucesso da Liga das Nações e a quebra de solidariedade entre os vencedores

da Alemanha. Foi dessa desarmonia, das rivalidades pelo predomínio na Europa, que resultou a possibilidade de a Alemanha se armar. Deram-lhe recursos, armas para no futuro combater os próprios países democráticos.

O Sr. Ferreira de Souza — Isso é lenda. V. Excia. sabe que o progresso industrial da Alemanha era tão grande que ela se armaria por si mesma.

O SR. ERNESTO DORNELLES — É a opinião de V. Excia. O prestígio de Hitler, antes de assumir o poder absoluto, subia ou descia conforme entravam ou saíam os capitais estrangeiros.

Davis, no seu livro "Missão em Moscou", conta que depois de transmitir a Roosevelt suas impressões sobre a situação internacional, foi encarregado pelo grande Presidente de esclarecer o povo americano. Em reunião com os grandes industriais e comerciantes, encontrou resistência ao defender a entrada dos Estados Unidos na guerra. Nada tinham com a guerra, diziam. Queriam vender, queriam comerciar. Todo mundo sabe que o aço lançado sobre Pearl - Harbor fora vendido aos japoneses pelos americanos pouco antes da guerra. Essa liberdade que o regime americano não pôde restringir, essa liberdade, pode-se dizer, permitiu que maus patriotas, embora inconscientemente, traissem a própria pátria. Essa a liberdade cerceada no Brasil.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Que tem isso? Esse aço não foi vendido ao Japão para bombardear Pearl - Harbor.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.^a não pode fazer a injúria ao povo brasileiro de considerá-lo capaz de trair sua própria pátria.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Sejam quais forem os erros administrativos, o que é verdade é que o Brasil atravessou a fase mais difícil de sua vida trabalhando para a sua emancipação e seu progresso. Com todos esses erros, com todas as suas falhas, o Brasil está incólume e soberano. Não compreendo se procure, por paixão política, manchar uma página que será sempre motivo de orgulho em nossa história.

O Sr. Ferreira de Souza — Que página?

O SR. ERNESTO DORNELLES — Tudo se faz para diminuir a pessoa do Presidente que foi o orientador dos destinos do Brasil durante a guerra, da qual o Brasil saiu cheio de glórias.

O Sr. Ferreira de Souza — Um pouco contra a vontade do presidente.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Página a ser estudada e comentada devidamente.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Não pretendo debater em seus pormenores a argumentação do eloquente senador Ferreira de Sousa, argumentação determinada; sobretudo, pela sinceridade e intransigência de suas convicções políticas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Recordar-se V. Excia. do discurso do Interventor Cordeiro de Faria em Pôrto Alegre, sobre a entrada do Brasil na guerra?

O SR. ERNESTO DORNELLES — Essas acusações ao Estado Novo foram, justamente, a bandeira de uma campanha eleitoral. Mesmo antes de terminar a guerra, todas essas críticas ao Estado Novo tornaram-se públicas através de discursos proferidos em todo o Brasil. Todos esses erros foram apontados. As estações de rádios os transmitiam para todos os quadrantes de nosso território.

O Sr. Ferreira de Souza — No momento em que o ditador não tinha mais força para comprimir a liberdade, quando a imprensa resistiu, para a reconquista dos seus direitos.

O SR. ERNESTO DORNELLES — As eleições de 2 de dezembro, nas quais Getúlio Vargas recebeu verdadeira consagração, foram, por certo as mais insuspeitas já havidas no Brasil, e tão insuspeitas que os correligionários de VV. Ex.^{as}, quando se julgavam vitoriosos, foram buscar pela mão embaixador estrangeiro, a fim de que desse êle seu testemunho, para efeito externo, de que nossas eleições poderiam servir de exemplo a qualquer país do mundo.

O Sr. Ferreira de Souza — Não apoiado. V. Excia. não nos injurie dessa maneira.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não compreendo, aliás, as afirmações do nobre Senador. Conhecemos o telegrama do presidente Vargas ao presidente Roosevelt, sobre o discurso de 11 de junho.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Aliás, não tinha sido aquela a primeira intervenção. Numa reunião anterior, o embaixador americano expendera o conceito de que não via motivos para que as eleições não se realizassem a 2 de dezembro. Essa declaração seria compreensível até

certo ponto, porque as eleições tinham sido decretadas pelo próprio *Governo*. Uma declaração do embaixador da nação amiga poderia exprimir que compartilhava da nossa satisfação, dando seu testemunho de que as eleições seriam, de fato, realizadas.

O *Sr. Ferreira de Souza* — Não se refere V. Excia. ao discurso autorizado pelo Presidente Vargas?

O SR. ERNESTO DORNELLES — O que chocou nossos milindres civicos foi o fato de um partido brasileiro fazer da declaração do embaixador estrangeiro bandeira de campanha para a sua causa, parecendo dar direito à intervenção de estrangeiro na política interna do Brasil.

O *Sr. Ferreira de Souza* — V. Ex.^a está convidado a provar a sua afirmativa.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Todos os jornais publicaram. Toda a imprensa transmitiu a notícia.

O *Sr. Ferreira de Souza* — O discurso do embaixador Berle foi lido e aprovado pelo Sr. Getúlio Vargas.

O SR. ERNESTO DORNELLES — A crítica não é à declaração e sim ao uso que dela se fez.

O *Sr. Ferreira de Souza* — V. Ex.^a não ignora que a campanha eleitoral no Brasil independeu das convicções democráticas do Sr. Berle. Apenas o Sr. Roosevelt, que era tão amigo do então presidente Getúlio Vargas, mandou seu homem de confiança, o Sr. Jefferson Caffery como intermediário do Sr. Sumner Welles, que julgava os sul americanos incapazes de terem democracia.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Façam todas as críticas, todas as restrições quanto à dignidade e patriotismo, mas dêem-me também o direito de fazer o juízo que entender. Não se pode negar que a situação internacional que nos levou à segunda grande guerra foi em grande parte resultante da imprevidência e erros das nações democráticas. A França, depois de iniciada a guerra, com a declaração de neutralidade da Itália, deixou em seu território mais de 200.000 cidadãos italianos que tinham liberdade de transmitir através das legações de seu país, todas as informações que lhes conviessem.

O *Sr. Aloysio de Carvalho* — Agiram como puderam.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Se uma mudança transitória de re-

gime tivesse impedido tantos males, certamente hoje seria abençoada nesses países.

E' por isso que sou solidário com a implantação do Estado Novo. Se VV. Excias. tivessem sido vencedores nestas eleições de 2 de dezembro, se tivessem se apossado do *Governo* e, na expansão de seus ódios e intolerâncias, fôsem severos em seu julgamento, se chegassem até à pena de morte, eu tudo aceitaria com a tranquilidade de quem agiu desejando sempre bem servir à Pátria.

O *Sr. Ferreira de Souza* — E' lamentável que V. Ex.^a, um homem íntegro faça essa declaração e tome tal atitude.

O *Sr. Aloysio de Carvalho* — O endereço das palavras de V. Ex.^a, é para outros: não para nós.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Pelo que vejo só VV. Excias. é que são isentos, sinceros e dignos.

O *Sr. Ferreira de Souza* — Ninguém nega a sinceridade nem a dignidade de V. Ex.^a.

O *Sr. Aloysio de Carvalho* — Não as negamos.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Tirar a responsabilidade de todos para deixá-la somente a um único homem, como se ele sosinho tivesse resolvido fazer o Estado Novo é que não é possível. A acusação atinge a todos que nele colaboraram.

O *Sr. Ferreira de Souza* — Num regime ditatorial a responsabilidade da ditadura é do ditador.

O *Sr. Aloysio de Carvalho* — Evidentemente a ditadura é o ditador, em qualquer parte do mundo.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Durante o tempo do Estado Novo o Brasil não faltou a nenhum de seus compromissos internacionais, desempenhou sempre com dignidade o papel que lhe foi reservado.

O *Sr. Ferreira de Souza* — Se assim não fôsse o povo brasileiro seria castigado o governante. Desempenharia seu papel em qualquer outro regime.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Entretanto, há brasileiros que veem aqui neste Congresso dizer que nós eramos nazistas, que o Brasil era nazista...

O *Sr. Ferreira de Souza* — O Brasil não, o governo brasileiro.

O SR. ERNESTO DORNELLES — ... e que nas vésperas de rebentar a guerra o Brasil ia enviar à Ale-

manha para entrar em entendimentos com Hitler o Chefe do Estado Maior do Exército do Brasil. Quem era esse Chefe do Estado Maior que poderia aceitar uma missão que nos termos em que foi insinuada seria a de trair sua pátria?

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não havia traição, era uma ligação de regímenes. O Chefe do Estado Maior foi depois aos Estados Unidos e não se disse que traiu o Brasil.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Essa visita foi condenada.

O Sr. *Ferreira de Souza* — De ponto de vista nazista não era.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Essa circunstância de um Chefe do Estado Maior ir dar uma prova da nossa simpatia à Alemanha foi trazida como prova da orientação governamental contrária aos interesses da pátria.

O Sr. *Ferreira de Souza*. — V. Ex.^a quer maior demonstração de simpatia pela Alemanha do que a que ficou patenteada no discurso de 11 de junho?

O SR. ERNESTO DORNELLES — Isso é uma interpretação de vossas Excias. É preciso que VV. Excias. notem que estas afirmativas antes de atingirem o Presidente depõem contra o próprio Brasil. Poucos dias depois desse discurso estive pessoalmente com o Presidente e disse a ele das interpretações que se davam ao seu discurso...

O Sr. *Ferreira de Souza* — Logo havia interpretações!

O SR. ERNESTO DORNELLES — ... discurso que na minha opinião só podia ter sido pautado pelos interesses superiores do Brasil

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Ex.^a falou com ele sobre a interpretação. Nós nos baseamos no que temos.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Não faço minhas declarações sem fundamento ou que deponham contra dignidade do País.

S. Ex.^a então me declarou: É um erro de apreciação. O Brasil só tem uma política internacional a seguir — a política americana. Mas a atitude do Brasil será tomada através do seu governo de acordo com a dignidade do País.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — V. Ex.^a dá licença para um aparte? Permite que eu leia o telegrama que o Sr. Getúlio Vargas passou ao representante do Brasil nos Estados Uni-

dos, pedindo desse satisfação ao Presidente Roosevelt sobre o seu pensamento?

O SR. ERNESTO DORNELLES — Pode ler.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — (lendo)

“Meu discurso de 11 de junho de maneira nenhuma pode ser considerado contraditório com o do presidente Roosevelt, cujo discurso não tinha ainda lido. Meu discurso é um aviso, um chamamento à realidade, dirigido aos brasileiros e que só pode causar surpresa às pessoas rotineiras e não a um espírito clarividente como o de Roosevelt, que é liberal e progressista, que fala com a voz de todo o continente sobre os perigos que ameaçam a América e que sabe que a lealdade do Brasil não lhe faltará”.

Este telegrama é uma retratação completa do discurso de 11 de junho de 1940.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Como retratação?

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Pergunto a V. Excia.: por que o presidente Roosevelt estranhou os termos do discurso? Porque foram para ele uma surpresa. Daí a satisfação dada ao Presidente Roosevelt, a quem se assegurou a lealdade do Brasil. O DIP, nessa ocasião, radiografou ao presidente Roosevelt, dando-lhe uma explicação do texto.

O SR. ERNESTO DORNELLES — As afirmações contidas no discurso do presidente tinham objetivo superior: era não agitar o país, não perturbar o ambiente que se impunha para a ação oportuna. Estávamos neutros e tínhamos de defender a dignidade do Brasil. Não podíamos ir à guerra, só porque meia dúzia de jornais se intitulavam os verdadeiros orientadores do Brasil.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O povo não tinha sequer o direito de manifestar-se. Era uma imposição e não o sentimento do povo.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Era preciso respeitar a dignidade do governo brasileiro.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Se fôsse possível, leria um artigo publicado no jornal alemão “Deutsche Blatten”, mostrando que o nazismo alemão e o Estado Novo no Brasil eram a mesma coisa.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Não tenho nada a ver com isso. Pode V. Ex. citar os fatos particulares que quiser, mas a verdade é que o Brasil cumpriu seus compromissos.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Graças a Deus!

O SR. ERNESTO DORNELLES — Por que então, levados por questão pessoal, procuram VV. Excias. diminuir o papel representado pelo Brasil?

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não é questão pessoal; é do Estado Novo. Dizemos que o Brasil poderia estar muito melhor.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — O General Cordeiro de Faria disse então em Pôrto Alegre: — Quando fôr o momento do Brasil ir para a guerra, estarei à frente do povo. E essa declaração do Sr. Cordeiro de Faria espantou o Brasil.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Se V. Ex. reconhecesse esse papel desempenhado pelo Brasil encontraria razões para restringir suas agressões pessoais ao Sr. Getulio Vargas.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Em absoluto. Cogitamos da vida do Estado Novo.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Não tenho a pretensão de tirar de VV. Excias. nenhuma dessas idéias fixas.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Só temos uma idéia fixa: — a democracia.

O Sr. *Ferreira de Souza* — E' uma convicção.

O SR. ERNESTO DORNELLES — O que pretendo dizer é que, antes de estar incondicionalmente a favor da democracia, como VV. Excias. a compreendem, preferi ficar com uma ditadura de guerra para defender os interesses do Brasil. Entre a democracia, que levou a França à derrota e deixou a Inglaterra indefesa...

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — A democracia não levou a França à derrota. A democracia realizou o movimento subterrâneo e salvou a França.

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Ex.^a confessou sua descrença na democracia.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Foram as democracias que salvaram a Europa.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Mas a Rússia ajudou a defender a democracia. Seu regime, todos o co-

nhecemos. Ideologicamente era essa nação contra a guerra e contra a manutenção de exércitos permanentes. Realista, vendo que estava cercada de inimigos, transigiu com princípios fundamentais tendo em vista a sua sobrevivência.

Se a Rússia tivesse permanecido aferrada a seus princípios ideológicos, qual teria sido a sua sorte, e a sorte das nações democráticas?

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Isso V. Ex. discutirá depois com o Senador Carlos Prestes.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Foi agredida.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Mas, se não fôsse a força da Rússia Soviética, qual não teria sido a sorte dos países democráticos?

O Sr. *Hamilton Nogueira* — A Rússia foi auxiliada pelas democracias. A República Soviética nada teria feito se não fosse auxiliada pelas repúblicas democráticas.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Quando a Rússia fez um tratado com a Alemanha, nenhuma reclamação lhe foi apresentada, nenhum país democrático lhe declarou guerra. E a guerra em defesa da democracia só teve início para defesa de um país que tinha constituição dita fascista. Nada se fez em defesa da Áustria, nem da Checoslováquia.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Pelo argumento de V. Ex., surpreendemo-nos de que o Brasil tenha entrado na guerra.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Estão aí as leis sociais.

O SR. ERNESTO DORNELLES — A democracia não podemos compreendê-la apenas como a luta de partidos que se degladiam, para que o partido dos negócios, que fomenta a luta e não aparece, seja sempre o vencedor. A atenção do povo é desviada para o sentimentalismo das idéias abstratas, a fim de não voltar suas vistas para suas verdadeiras reivindicações.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Nós preferimos a liberdade, a cultura.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Estamos surpresos com a profissão de fé anti-democrática de V. Ex., diferente daquela do outro discurso.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Sr. Presidente, essa campanha contra o Estado Novo, em que se deixa de lado a responsabilidade de todos os seus colaboradores, para combater

uma só pessoa, foi feita na campanha eleitoral e durante os trabalhos da Constituinte. Durante todo esse tempo o Sr. Getúlio Vargas conservou-se em silêncio. Agora, no fim dessa legislatura, trouxe um depoimento para assumir perante a história a responsabilidade de seus atos.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Um relatório apenas.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Vem hoje a resposta ao discurso de S. Ex., que julgo lícita...

O Sr. *Ferreira de Souza* — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. ERNESTO DORNELLES — ... porque é uma documentação, para contraditar as afirmações do Senhor Getúlio Vargas. O julgamento definitivo virá a seu tempo.

É evidente que essa campanha pessoal contra o ex-presidente tem um único objetivo — prejudicar a influência que indiscutivelmente tem no povo, esse povo que não mais se mostra adepto da democracia como se praticava no Brasil e que mereceu a crítica insuspeita de Rui Barbosa.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Fico sempre com a crítica de Rui Barbosa.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Os regimes não devem ser julgados só pelos seus erros.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — A crítica de Rui Barbosa nos resguardou da ditadura, mesmo ante os males da democracia. Infelizmente, não estava vivo no tempo da ditadura, porque talvez não deixasse que ela se implantasse no Brasil.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Uma das conquistas do Estado Novo foi a emancipação da opinião pública que agora se mostra soberana nas urnas.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — A opinião pública sempre foi emancipada no Brasil.

O SR. ERNESTO DORNELLES — O que percebo na conduta daqueles que até hoje combatem o Estado Novo, é indecisão na afirmativa de seus próprios planos, e por isso persistem na crítica ao passado, o que, evidentemente, não corresponde às aspirações populares.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Foi a mesma indecisão do governo no declarar guerra à Alemanha.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Qual então, o país a que o nobre orador

se refere e que tinha Constituição fascista?

O SR. ERNESTO DORNELLES — A Polônia.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Então, a do Brasil que copiou a da Polônia, era também fascista. (Riso).

O SR. ERNESTO DORNELLES — Mas as nações democráticas foram à guerra em defesa de uma nação de constituição fascista. Respeito os rótulos. A todos os países desculpam-se erros e transigências. Só ao Brasil, tudo se nega. VV. Excias. são juristas, são os amigos da liberdade e da democracia. Não nego a democracia, mas também não a compreendo sob uma fórmula rígida, nem a julgo isenta de cometer grandes e profundos erros. Justifico e aceito restrições que lhe fazem pela incapacidade demonstrada para enfrentar situações difíceis. A verdade é que o Estado Novo permitiu o esforço de guerra que o Brasil pôde fazer. Não fôra a nossa colaboração eficiente, a grande nação norte-americana por certo não nos dispensaria a ajuda através da qual encaminhamos a solução de problemas fundamentais para o nosso progresso.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex. não confunda o Brasil com o Estado Novo.

O Sr. *Ferreira de Souza* — E' engano de V. Ex. querer atribuir ao Estado Novo orientações a respeito da guerra.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Outros países fizeram esforço de guerra sem necessitarem de golpes.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não fizemos esforço de guerra em 1914, em pleno regime democrático?

O SR. ERNESTO DORNELLES — Não puderam prevenir; tiveram de remediar. Quer V. Ex., comparar o esforço de guerra de 1914 com o realizado na última conflagração?

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.^a nega a colaboração do Brasil na guerra em 1914?

O Sr. *Ferreira de Souza* — Mandamos uma esquadra. Mas o esforço de guerra independe do regime ditatorial. O povo, que tem a convicção de seus direitos e liberdade, defende melhor sua terra e suas idéias.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Nêsse particular, discordo de V. Ex., porque se o Brasil estivesse, por ocasião da guerra com o regime democrático, como o praticávamos, talvez não

tivéssemos feito esforço algum, porque seria ele prejudicado fundamentalmente pelas lutas partidárias, pois os interesses da política a tudo iriam sobrepôr-se.

O Sr. *Ferreira de Souza* — A luta eleitoral é a saúde do país.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Os americanos, os ingleses e os holandeses, têm, realmente, razões para grande entusiasmo pela liberal democracia. Mas o chinês, o indú, o egípcio ou o javanês não as terão, e, certamente, apreciam sob outros aspectos esse regime que, fazendo a felicidade das nações poderosas, é também responsável pelo sofrimento de muitos povos.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Ser patriota, no Brasil, é uma imposição ou a manifestação das nossas tendências em defesa da Pátria? V. Ex. está desafiando o povo brasileiro.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Os países que conquistaram essa situação privilegiada, assemelham-se aos capitalistas que foram bem sucedidos no regime liberal. Não querem mudança. São os próprios escritores cristãos que hoje se rebelam contra a liberal democracia, que só proporcionou a liberdade política de que VV. Exclias: tanto falam.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Depois do pleito de 2 de dezembro, reconheceram os que tanto combatem o Estado Novo, a vantagem dos governos acima dos partidos. Manifestaram-se pela coalisão.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Coalisão é diferente de ditadura.

O Sr. *Ferreira de Souza* — O Estado Novo não foi coalisão, mas o afastamento de ambas as candidaturas.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Coalisão pressupõe partidos e ditadura é um partido só.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Viram inconvenientes na luta partidária como a praticávamos e da qual se poderiam aproveitar os pregadores de doutrinas exóticas, os inimigos do regime democrático.

O último apêlo feito pelas forças armadas, sugerindo lei especial para segurança do regime democrático vigente, é significativo. Qual a conclusão a tirar-se da possibilidade de idéias tão condenadas, como são as comunistas, encontrarem eco até nas nossas instituições armadas, institui-

ções onde há hierarquia, há disciplina e há noção exata do cumprimento do dever?

O Sr. *Ferreira de Souza* — Foi isso que as levou a apoiar o golpe: — a disciplina.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Não será uma afirmação de que não estamos praticando a democracia de modo a impô-la à confiança pública, na medida necessária para impedir que a propagação do comunismo ameace a ordem social, comprometendo mesmo a disciplina das classes armadas?

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — V. Ex.^a está preparando terreno para uma nova ditadura.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — O depoimento de V. Ex.^a é precioso para os democratas brasileiros. Mais do que nunca temos que combater o Estado Novo. Estamos assistindo a manifestações do neo-fascismo no Brasil.

O SR. ERNESTO DORNELLES — É a afirmação de V. Ex. que desejo registrar. Se há insinuação de que se prepara golpe...

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Não é o que estamos dizendo. É V. Ex. quem o enuncia.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Se as forças armadas pedirem qualquer lei contra a Constituição nós defenderemos a Constituição. Se as forças armadas pedirem ao Congresso qualquer coisa dentro da Constituição, estaremos com as forças armadas. As forças armadas nunca traíram o Brasil.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Quem assina a exposição de motivos, são os ministros militares. Não acompanho os parlamentares que, em entrevistas aos jornais, afirmaram não concordar com o projeto, porque seria o caminho para novo golpe contra a democracia.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Quem foram eles?

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Quais foram os jornais?

O SR. ERNESTO DORNELLES — As declarações são públicas e notórias.

Quase todos os que se manifestaram contra o projeto declararam que era necessário defender o regime democrático, evitando-se a possibilidade de novos golpes. Se há insinuações, ago-

ra, certamente, não são dirigidas ao Sr. Getúlio Vargas.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Ele é o responsável pelo golpe de 1937.

O Sr. *Vergniaud Wanderley* — E firmou jurisprudência.

O SR. ERNESTO DORNELLES — O que quero dizer é que se desejamos mesmo defender o regime democrático ...

O Sr. *Ferreira de Souza* — Os militares pedem ao Parlamento uma providência. Não fazem imposição alguma. O Parlamento é livre de aceder ou não. Isso não quer dizer que haja choque, ou que estejamos atribuindo aos militares a intenção de um golpe.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Um crime julga-se pela intenção, e a intenção foi insinuada nas declarações a que me referi.

O Sr. *Vergniaud Wanderley* — Não é o bastante.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.^a não deve insistir nessa preocupação de jogar os militares contra os homens públicos do Brasil.

O SR. ERNESTO DORNELLES — O que desejo afirmar é que o regime democrático, como estamos praticando, ainda não se impôs à confiança do nosso povo. De outro modo não seria possível que, até nas instituições militares pudesse vingar a propaganda de idéias que atentam contra as nossas tradições e são incompatíveis com a nobre missão do soldado.

Só poderemos corrigir esse mal, prestigiando o regime democrático, afastando dos debates as questões secundárias e pessoais, a fim de que possamos cuidar seriamente das causas de verdadeiro interesse nacional.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Os debates nunca giram em torno de casos pessoais, e, sim, do interesse nacional.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Devemos reconhecer nossas falhas de hoje, para não repeti-las. Na distribuição de verbas, através de emendas ao orçamento, há casos de evidente interesse eleitoral. Que administração poderá ser feita, quando verbas que deveriam ser aplicadas englobadamente, são dissociadas como chuva de confetes, ao sabor de interesses locais?

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — V. Ex.^a é partidário da ditadura. Prefere o ditador, que fez um governo exótico, sem leis, sem orçamentos.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Conheço bem o interesse patriótico de

cada um em procurar servir seu torrão natal, e não generalizo a crítica que fiz. Percebe-se, porém, que atendemos a obras novas e de pequena monta, quando são sustoadas outras de vulto e de interesse geral. Vejo a necessidade de um plano de conjunto. Os esforços dispersivos são contraproducentes.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.^a teve oportunidade para promover a concretização dessas idéias.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Essa crítica caberia ao se discutir e votar, no Senado, o Plano de Obras e o Orçamento; não agora. Mas V. Exa. mesmo subscreveu emendas de caráter local.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Esse é o nosso erro. Para que o Congresso cuide eficientemente dos interesses nacionais, é preciso que todos nós nos congreguemos para estudar os problemas por outro prisma.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Isso, sim, é democracia. Nesse ponto estou de acôrdo com V. Excia. Ainda há pouco, porém, V. Exa. negou o valor dos partidos, porque se degladiavam. Estamos todos aqui defendendo os interesses nacionais e não houve choque entre maioria e minoria.

O SR. ERNESTO DORNELLES — E' conclusão de V. Exa. Ao contrário, justifico os partidos. Não faço a restrição a que V. Exa. se referiu.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Se V. Exa. reler seu discurso, amanhã, verificará que não fez a apologia dos partidos. Aliás, folgo em ouvir de V. Exa. essa afirmação, porque todos estávamos chocados com a manifestação de V. Exa.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Entre criticar a conduta dos partidos e sed contra os partidos, há diferença. Os que criticam a prática errada da democracia, nem por isso são contra a democracia. Se VV. Ex.^{as} acham que a imutabilidade das idéias, a prisão a fórmulas rígidas é um elogio, com isso não concordo. Se hoje aprecio os fatos sob um aspecto e amanhã me convencer de que estava errado, mudarei de modo de pensar.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Não será amanhã. V. Exa. muda de idéias cada minuto que passa.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Muito obrigado.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — V. Ex.^a manifestou-se contra os partidos e

agora é favorável a êles. V. Ex.^o é do Partido Social Democrático, mas entende que êle está deservindo ao Brasil V. Exa. eleito por êsse partido, assevera que êle não está legislando devidamente. Não compreendo V. Ex.^a O enderêço de suas palavras não é para a União Democrática Nacional, mas para o General Dutra ou para o Partido Social Democrático.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Compreendo bem a intenção de V. Exa. V. Exa. é bem um liberal democrata.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Não sou liberal democrata. Sou democrata. A liberal democracia já morreu há muito tempo. Dela V. Exa. não se servirá mais para fins de demagogia.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Também não defendo a liberal democracia. Os princípios por que se rege o Partido Social Democrático estão contidos no seu próprio nome. A nossa orientação é colocar o interêsse público acima dos interesses individuais.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — O Senhor Senador Ernesto Dornelles declarou que apresentamos emendas ao Plano de Obras e Equipamentos para servir a interêsses eleitorais.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Perdão. S. Ex.^a não o disse.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Como não disse? Referiu-se, até a obras locais.

O SR. ERNESTO DORNELLES — O que disse, em tese, foi isso mesmo.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Vê o Senado? E ainda o repete.

O SR. ERNESTO DORNELLES — O que pretendi afirmar foi que erros não são particularidades de regime. E todos êles são cometidos, embora muitas vezes, como no caso em apreço, com finalidades justificáveis.

Reconheço a honestidade e o interêsse patritótico de quem procura levar benefícios para o seu torrão natal. O que nego, como já afirmei, é que planos dispersivos produzam melhores resultados para o país do que uma ação harmônica, tendo em vista obra de conjunto, de interêsse coletivo.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — V. Ex.^a é partidário do planejamento econômico.

Mas a democracia pode realizá-lo. Não precisamos caminhar para a ditadura, nem V. Ex.^a necessita, por isso, de aplaudí-la.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Realmente, e o Congresso pode fazê-lo.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Por que V. Ex.^a não apresentou um projeto nêsse sentido?

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Recebe-lo-íamos com grande prazer.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Esse trabalho não pode ser pessoal. A situação anormal dos nosos trabalhos, êste ano, concorreu para as nosas falhas.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Então, V. Ex.^a não pode acusar ninguém.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Vamos entrar em nova fase de atividade e precisamos coordenar nossos esforços para que o regime que defendemos se imponha à confiança do povo. Só assim poderemos neutralizar a pregação de idéias que lhe sejam contrárias.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — V. Ex.^a deseja que a massa popular caminhe para o Sr. Getúlio Vargas, ou para nós, democratas? Vamos conquistar as massas eleitorais. Aliás, já as estamos conquistando.

O SR. ERNESTO DORNELLES — O próprio Senador Vargas aconselha a organização de partidos. Mas a verdade é que certos partidos esquecem a defesa de seus programas, para combater um homem.

Os Srs. *Aloysio de Carvalho e Ferreira de Sousa* — Qual homem?

O SR. ERNESTO DORNELLES — O Sr. Getúlio Vargas.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não apoiado. Combatemos a ditadura. Pode-se combater a República, sem combater os republicanos. Pode-se combater a monarquia, sem combater os monarquistas. Mas, na ditadura, isso não é possível. E' o regime que se traduz num homem.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Agora, compreendo a intenção de VV. Ex.^{as}. Interpreto-a bem. O que está inquietando VV. Ex.^{as}...

O Sr. *Ferreira de Souza* — Engano de V. Ex.^a. Não me inquieto. No regime democrático, fico completamente calmo. Na ditadura e que eu ignorava onde estaria a minha liberdade.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Aceitem VV. Ex.^{as}. a minha interpretação, como aceito a de VV. Ex.^{as}.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Pois não.

O SR. ERNESTO DORNELLES —
O que está inquietando VV. Ex.^{as} é o medo da popularidade do Sr. Getúlio Vargas, sua influência no resultado das eleições.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Isso é a democracia.

O SR. ERNESTO DORNELLES —
Em consequência desse temor, a preocupação de VV. Ex.^{as} é de convencer o povo dos defeitos do ex-Presidente. VV. Ex.^{as} não confiam ou não se conformam com o julgamento já feito pelo povo.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Quem não confiou, durante oito anos, foi o Sr. Getúlio Vargas.

O SR. ERNESTO DORNELLES —
VV. Ex.^{as} negam as virtudes do voto popular?

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não nego o valor do voto popular. Mas é preciso propaganda. O que faz a campanha política é a propaganda.

O Sr. *Ivo D'Aquino* — Todo regime deve ser julgado, constando da sua conta corrente um *deve* e um *haver*. Não se podem julgar os erros sem levar em conta as realizações.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — V. Ex.^a dirá as realizações, porque o Sr. Getúlio Vargas não as disse no discurso que foi respondido.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Precisamos distinguir. Se atribuímos aos governantes todos os erros de seu governo, temos que lhes atribuir todos os benefícios do mesmo governo. Esse é que é um ato de justiça. Quero lembrar a V. Ex.^a que o Estado de Santa Catarina, nessa fase de 37 a 45, recebeu grandes benefícios.

O Sr. *Vergniaud Wanderley* — E' a exceção, que confirma a regra.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Não sei se é a exceção. Estou apartando com a intenção de fazer justiça.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Em Santa Catarina tiveram jôgo?

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Nunca tivemos jôgo.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Já é uma grande coisa. Saiu do regime do Estado Novo.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — V. Ex.^a, Sr. Senador Ivo D'Aquino, como jurista, concorda com os inomináveis decretos-leis? faço justiça a V. Ex.^a.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Também não concordo com leis inomináveis, como não concordo, por exemplo, com certos artigos das Disposições Transitórias da

Constituição. O que quero é que se julgue com serenidade.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Julgasc agora um regime que retirou toda a liberdade ao homem, que degradou o Brasil.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Se não julgarmos os fatos com serenidade todos nós poderemos ser atingidos.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Todos? Todos quantos serviram ao Estado Novo.

O Sr. *Ivo d'Aquino* — Todos os que exerceram qualquer função pública no regime de 37 a 45. Estou esclarecendo o meu pensamento. Se ficasse calado, de qualquer maneira poderia ser acusado de não ter coragem de declarar a minha opinião.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Apenas o que V. Ex.^a fez foi receber a carta que lhe dirigiu o Sr. Senador Ernesto Dornelles, abrí-la, inteirar-se de seu conteúdo e responder.

O Sr. *Ivo D'Aquino* — Não estou respondendo ao nobre orador. Estou esclarecendo o meu pensamento.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Quero dizer que as palavras do Sr. Senador Ernesto Dornelles não são dirigidas a nós. Somos apenas a tabela.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — E não queremos servir de tabela.

O SR. ERNESTO DORNELLES —
Eu me dirijo aos autores das acusações, que, aliás, têm sido feitas a todos os Governos. Na crônica de nossa vida política está registado o que se tem dito dos governantes do país.

Lembro-me, a respeito, do jôgo, da campanha feita contra Pedro Ernesto. Não obstante, sabemos hoje como é reverenciada sua memória.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Era tão querido que foi afastado por outro que pretendia ser mais querido.

O SR. ERNESTO DORNELLES —
Os que serviram ao Estado Novo e dele se afastaram para ingressar nas hostes adversas, êsses são grandes homens, devotados patriotas... A respeito, é de lembrar-se a atitude de correligionário de VV. Ex.^{as} que, admitindo, talvez, a impossibilidade de chegar ao Brasil antes da mudança da situação política, ainda no país onde exercia suas funções, quebrando a ética diplomática, agrediu o Chefe do Governo que representava.

O Sr. *Ferreira de Souza* — V. Ex.^a começa a personalizar.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — E' um homem que manteve durante êsses

15 anos espírito e caráter democrático, sem transigência de espécie alguma.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Quando do nosso lado, êsses homens são cheios de defeitos. Quando passam para o outro lado, adquirem todas as virtudes.

Ufanam-se VV. Ex.^{as} da solidez dêsse bloco que dizem ser a U.D.N. Mas pelo que vemos no atual panorama político, não existe essa harmonia tão apregoada. Em cada Estado há uma situação particular.

Do estudo dessa realidade chega-se à conclusão de que o que separa os nossos partidos não são ideologias diferentes, como deixa transparecer a atitude de VV. Ex.^{as}.

Mesmo assim, reconheço que de nossas rivalidades resultam benefícios. Da concorrência entre os partidos, pela luta ou através de acordos, decorre selecionamento de valores para os cargos da administração pública. E da necessidade da escolha de valores lucra cada organização pelo afastamento de preferências pessoais por parte de seus órgãos diretores.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Êsse é um caso interno, do partido de V. Ex.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Em cada Estado, a União Democrática Nacional é um caso particular e muito interessante, o que não mostra uniformidade de direção. Na Bahia, a U.D.N. aceitou aliança do P.S.D., como em outros Estados há acôrdos.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Sempre honestamente.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — E dignamente.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Sem compromissos de nossa parte.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Ainda ontem, lemos um telegrama do digno interventor da Bahia, evitando exploração de homens do Estado Novo. Aí, não nos entendemos.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Agora a carta não é para nós.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Seria incoerência negasse a VV. Ex.^{as}, pelo fato de não comungarem de nossas idéias, sinceridade no desejo de servir ao Brasil. VV. Ex.^{as} constituem elite brilhante que estava preparada para grande sucesso na política liberal democrática que o Estado Novo interrompeu.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Política democrática.

O SR. ERNESTO DORNELLES — VV. Ex.^{as}, que poderiam ter prestado grandes serviços ao Brasil, por intransigência política preferiram ficar à margem dos acontecimentos, quando a pátria se achava em guerra.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Não apoiado. Ninguém, no Brasil, ficou à margem dos acontecimentos.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Mas fazia-se derrotismo.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Ao contrário, até nos expusemos às iras do governo, clamando para que o Brasil entrasse na guerra ao lado das democracias.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Então VV. Ex.^{as} constituíam exceções.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Subscrevi o telegrama, enviado pela Faculdade de Direito ao Sr. Getúlio Vargas, em favor da declaração de guerra.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Repito: com exceção de VV. Ex.^{as}.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — O Sr. Getúlio Vargas afirmou solenemente que o Brasil entrava na guerra por imposição do povo. Lembra-se V. Ex. do discurso do General Cordeiro de Farias, Interventor no Rio Grande do Sul, pronunciado em Pôrto Alegre?

O SR. ERNESTO DORNELLES — Dos grandes políticos de evidência no passado, recordo-me de ter lido, na imprensa, um telegrama do Sr. Júlio Prestes ao Presidente da República, por motivo da declaração de guerra. Refiro-me aos políticos que estavam em campos opostos.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Lembra-se V. Ex. da resposta do Senhor Getúlio Vargas a êsse telegrama? Essa resposta não esteve à altura daquêlê telegrama do adversário político.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Desconheço a resposta.

A campanha eleitoral iniciou-se sem que as forças que apoiavam o Governo se houvessem organizado. Foram VV. Ex.^{as} que surgiram em primeiro lugar com candidato. Somente depois disos surgiu o P. S. D. Os amigos do então Presidente eram os primeiros a estranhar que S. Ex.^a tivesse deixado a iniciativa aos ad-

versários. Essa conduta prova que S. Ex. não se prevaleceu da situação de guerra para organizar partido que o apoiasse.

O Sr. *Ferreira de Souza* — A razão é outra, ou melhor, a mesma pela qual, em 1937, não quis ser candidato.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Recomendou a candidatura do General Dutra e fundou o Partido Trabalhista.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Depois.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — Recomendou a candidatura do General Dutra aos dois partidos.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Das considerações que vinha fazendo, interrompidas pelos apartes com que me distinguem VV. Ex.^{as}, ia concluir que, nas eleições de 2 de dezembro, o povo, com independência, julgou o Sr. Getúlio Vargas. Com êsse julgamento não se conformam VV. EEx. que, ao combaterem o ex-presidente, de certo modo lhe fazem grande elogio, atribuindo-lhe poderes sobrenaturais.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não somos nós S. Ex.^a é que se atribui êsses poderes. Nós combatemos a ditadura.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tímpanos*) — Peço ao nobre orador que resuma suas considerações, porque a hora da sessão está a findar-se.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Sr. Presidente, vou terminar. Tive apenas o objetivo de declarar minha

solidariedade ao Estado Novo e manifestar estranheza em pretender-se lançar sôbre um só homem a responsabilidade das falhas, negando-se-lhe ao mesmo tempo, os aplausos pelas grandes realizações.

Disse-o de início e quero repetir agora: — se as mesmas condições históricas se pudessem repetir, estaria de acôrdo em que se puzesse de lado, provisoriamente, uma democracia de rótulo, para o estabelecimento de uma ditadura.

O Sr. *Ferreira de Souza* — Não apoiado. Não acredito que V. Ex. o estivesse.

O Sr. *Hamilton Nogueira* — Lamento as palavras infelizes de V. Ex.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Prefiro a ditadura que se praticou no Brasil à democracia que nos reservasse os sofrimentos da França e de outras nações.

O Sr. *Aloysio de Carvalho* — A França estava, infelizmente, dominada por uma casta de políticos colaboracionistas.

O SR. ERNESTO DORNELLES — Não alimento as intransigências ideológicas de meus adversários. Acima de sistemas políticos coloco os altos interesses da pátria. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE — Está exgotada a hora da sessão. Para a próxima, a realizar-se no dia 30 do corrente, designo a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho das comissões.

Levanta-se a sessão às 18 horas.

Reunião, em 30 de Dezembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Dario Cardoso (10)

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Olavo Cliveira.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Vergniaud Wanderley.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Walter Franco.

Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Pereira Pinto.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Getúlio Vargas.
Ernesto Dornelles (28).

O SR. PRESIDENTE — Achan-do-se presentes apenas 10 Senhores Senadores, não pode haver sessão.

Convido os Senhores Senadores que compareceram a se ocuparem com os trabalhos de comissões e designo para a próxima sessão a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única da proposição número 19, de 1946, que concede abatimento dos preços ou tarifas das empresas de transporte aos membros do Congresso Nacional.

Levanta-se a reunião às 14 horas e 5 minutos.

5.^a Sessão, em 31 de Dezembro de 1946

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os
Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Adalberto Ribeiro.
Durval Cruz.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Ernesto Dornelles (11).

Deixam de comparecer os Srs.

Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Olavo Oliveira.
Plinio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Vergniaud Wanderley.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
Vespasiano Martins.
Flavio Guimarães.
Roberto Glasser.

Ivo d'Aquino.

Getulio Vargas (27).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 11 Srs. Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão.

São lidas e sem debate aprovadas a ata da sessão anterior e a da reunião de 30 deste mês.

O SR. 2.^o SECRETÁRIO, servindo de 1.^o, procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offício

— Do Sr. Juiz da 1.^a Zona Eleitoral, comunicando ao Senado que serão instaladas duas seções nesta Casa, por ocasião das eleições de 19 de janeiro. — Inteirada.

Telegramas

— De Deostenes Martins e outros, escrivães federais, solicitando seja dado caráter de urgência à votação do Projeto, referente aos exatores da Fazenda Pública. — Inteirada.

— Do presidente do Sindicato Nacional dos Foguistas da Marinha Mercante, felicitando a todos os representantes do povo nesta Casa do Congresso, pela entrada do Ano Novo. — Inteirada.

Carta

— Do Sr. Senador Marcondes Filho, comunicando que, por motivo de força maior, precisará estar ausente dos trabalhos do Senado por mais de 30 sessões. — Inteirada.

Offícios (4) do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando as seguintes proposições que são remetidas, respectivamente, às Comissões de Constituição e Justiça e, em seguida, à de Finanças, à de Agricultura, Indústria e Comércio, e à de Finanças:

PROPOSIÇÃO

N.º 22, de 1946

Fixa o critério para os vencimentos dos juizes e dos ministros dos tribunais, dispõe sobre a criação do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal terão vencimentos superiores, pelo menos, em cinco por-cem, à mais alta remuneração fixada para os magistrados de igual categoria nos Estados.

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará para que lhe sejam comunicados os vencimentos gerais dos desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, a fim de que proponha de pronto, as medidas legislativas que atendam ao crédito fixado no artigo e se cumpra o que dispõe o art. 26, § 3.º, da Constituição.

Art. 2.º Os juizes do Tribunal Federal de Recursos, os ministros do Tribunal de Contas e do Superior Tribunal Militar terão vencimentos superiores, pelo menos, em cinco por cem, aos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 3.º Os ministros do Supremo Tribunal Federal terão vencimentos superiores, pelo menos, em dez por cem, aos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 4.º O procurador geral da República e o representante mais graduado do Ministério Público junto de cada Tribunal terão os mesmos vencimentos dos juizes componentes do Tribunal junto do qual sirvam.

Art. 5.º O Tribunal Federal de Recursos compõe-se de nove membros. Para a sua constituição, o Supremo Tribunal Federal, dentro de trinta dias, a contar da publicação desta lei, indicará em lista, sempre que possível, dupla, até três dos antigos juizes seccionais ou substitutos da extinta Justiça Federal, para que o presidente da República faça a nomeação; os demais juizes, três magistrados e três advogados, serão livremente escolhidos pelo presidente da República e por êle submetidos à aprovação do Senado. Para a investidura de todos são exigidos os requisitos constantes do artigo 99 da Constituição.

Art. 6.º Junto do Tribunal Federal de Recursos funcionará, em comissão, um sub-Procurador Geral da República, escolhido pelo Presidente da República entre os Procuradores da República.

§ 1.º O Sub-Procurador Geral da República terá no desempenho de suas funções junto do Tribunal Federal de Recursos e para as causas a êle afetadas, as mesmas atribuições legais do Procurador Geral da República e iguais prerrogativas.

§ 2.º Para auxiliar o Sub-Procurador Geral junto do Tribunal será nomeado pelo Presidente da República um Procurador adjunto com os vencimentos e vantagens dos demais, dentre bacharéis em direito com cinco anos, pelo menos, de prática forense, escolhido de preferência dentre os que já tenham exercido funções no Ministério Público Federal.

Art. 7.º Os membros do Tribunal Federal de Recursos tomarão posse perante o Presidente do Supremo Tribunal Federal, até a instalação daquele, a qual se verificará em primeiro de março de 1947 e, de então em diante, perante o Presidente em exercício do mesmo Tribunal.

Art. 8.º Instalado, sob a presidência do mais velho de seus titulares, o Tribunal Federal de Recursos elaborará seu regimento interno e proporá ao Poder Legislativo a criação dos cargos necessários à sua Secretaria e aos seus serviços, com a fixação dos respectivos vencimentos, e os proverá na forma da lei.

Art. 9.º O Tribunal Federal de Recursos funcionará nos dias úteis, de 15 de fevereiro a 15 de junho e de 1 de julho a 30 de dezembro, destinando-se os intervalos para férias dos juizes e do Sub-Procurador Geral. Os funcionários do Tribunal gozarão de férias, na forma do Regimento, respeitado o disposto na lei.

Parágrafo único. Para o julgamento de *habeas-corpus* ou de mandado de segurança originários, pode o Tribunal ser convocado durante as férias pelo Presidente.

Art. 10. Não será dada posse a nenhum juiz, que antes não haja provado: ser brasileiro, nos termos do artigo 129, I e II da Constituição e contar mais de trinta e cinco anos, ou menos de setenta anos de idade (artigo 95, III, § 1.º da Constituição).

Parágrafo único. O juiz que atingir aos setenta anos de idade fica impedido de tomar parte nos julgamentos, segundo os feitos, que até então lhe

eram afetos, o destino previsto no Regimento Interno, até que sua vaga seja preenchida.

Art. 11. Os ministros do Supremo Tribunal Federal serão substituídos, segundo seu Regimento, pelos juizes do Tribunal Federal de Recursos, e estes o serão pelos juizes competentes para as causas em que fôr parte a União.

Art. 12. Os vencimentos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos e os de sub-procurador geral da República, até que o Governo proponha a sua regulação (art. 67, § 2.º da Constituição), segundo o critério da presente lei (arts. 1, 2, 3 e 4), ficam fixados em Cr\$ 156.000,00 anuais.

Art. 13. Serão postos à disposição do Tribunal Federal de Recursos os funcionários necessários ao serviço de sua Secretaria, até que esta se organize segundo a Constituição, devendo ser preferidos os de tribunal que haja sido extinto e não foram aproveitados em outro Tribunal.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para atender às seguintes despesas:

1) Vencimentos dos juizes, de 1 de março a dezembro de 1947 — Cr\$... 1.170.000,00.

2) Despesas do material — Cr\$... 300 000,00.

3) Gratificações aos funcionários designados para auxiliarem os trabalhos da Secretaria, enquanto não fôr aprovado o quadro efetivo pelo Congresso Nacional — Cr\$ 30.000,00.

Art. 15. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 27 de dezembro de 1946. — *Eurico de Souza Leão*. — *Lauro Montenegro*.

PROPOSIÇÃO

N.º 23-1946

Estabelece normas para a execução do § 2.º do art. 15 da Constituição Federal, na parte referente aos combustíveis e lubrificantes líquidos de origem mineral, importados e produzidos no país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A tributação única de lubrificante e de combustíveis líquidos, de origem mineral, será feita e aplicada na forma da legislação em vi-

gor, revogado o art. 62 do Decreto-lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1945.

Art. 2.º Os 60% de Fundo Rodoviário Nacional serão rateados entre os Estados e o Distrito Federal, na forma prescrita no art. 31 do Decreto-lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1945.

§ 1.º Das cotas que couberem aos Estados, aplicarão estes, obrigatoriamente, uma parte, não inferior a 20%, na manutenção de serviços de assistência técnica rodoviária aos Municípios e em obras de colaboração para atender às necessidades locais.

§ 2.º Município algum não será privado de sua cota, salvo quando der autorização expressa para ser aplicada em serviço ou obra de seu interesse, ainda quando devam ser realizadas fora de suas fronteiras.

§ 3.º O recebimento pelos Estados, das respectivas cotas do Fundo Rodoviário, depende, além do cumprimento das condições estabelecidas pelo citado decreto, da aprovação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do plano de assistência técnica rodoviária e de obras de colaboração, de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3.º O atual Conselho Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem passa, com as mesmas atribuições, a denominar-se Conselho Rodoviário Nacional.

Art. 4.º Esta lei vigorará de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1947.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1946. — *Bertho Condé*. — *Eurico de Souza Leão*. — *Lauro Montenegro*.

PROPOSIÇÃO

N.º 24 — de 1946

Transfere para o Tesouro Nacional parte das emissões feitas para atender às operações da Carteira de Redesconto do Banco do Brasil, mediante resgate de débitos do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Tesouro Nacional autorizado a encampar até a quantia de Cr\$ 2.250.000.000,00 (dois bilhões duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) das emissões feitas, em diversas datas, por solicitações da Carteira

de Redescontos do Banco do Brasil S. A., na forma do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 449, de 14 de junho de 1937, e para aplicação prevista no art. 6.º da citada lei e Decretos-leis ns. 2.598, 2.611 e 4.792, de 19 e 20 de setembro de 1940 e 5 de outubro de 1942, respectivamente

Art. 2.º O Tesouro Nacional ficará exonerado do pagamento ao Banco do Brasil S. A., e este, à Carteira de Redescontos, de igual importância.

Art. 3.º A quantia de Cr\$ 2.250.000.000,00 (dois bilhões duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) de que o Tesouro Nacional ficará exonerado de pagamento ao Banco do Brasil S. A., será por este aplicada no pagamento do débito da "C, com pra de ouro" e o saldo, na amortização da conta proveniente da compra de cambiais de exportação.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1946. — *Bertho Condé*. — *Eurico de Souza Leão*. — *Lauro Montenegro*.

PROPOSIÇÃO

N.º 25, de 1946

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 26.100.000,00, para prosseguimento da construção de trechos ferroviários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 26.100.000,00 (vinte e seis milhões e cem mil cruzeiros) para atender às seguintes despesas:

	Cr\$
1) Assentamento de trilhos no trecho Itaíba-Rui Barbosa, na linha Itaíba — Mundo Novo..	700.000,00
2) Prosseguimento dos trabalhos de construção no trecho Cruz das Almas-Conceição da Feira, da Ligação Cruz das Almas-Santo Antônio de Jesus	3.400.000,00
3) Prosseguimento dos trabalhos de construção do trecho-	

Leopoldo - Bulhões Goiânia	7.000.000,00
4) Prosseguimento dos trabalhos de construção do trecho Brumado - Monte Azul. Terraplanagem e assentamento de trilhos.	15.000.000,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de dezembro de 1946. — *Berto Condé*. — *Eurico de Souza Leão*. — *Lauro Montenegro*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. Não há oradores inscritos.

O SR. ALFREDO NEVES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALFREDO NEVES (*) — Sr. Presidente, o dia de domingo foi um dia de luto para todos nós, que trabalhamos na imprensa desta Capital. Perdemos um jornalista eminente. E tão grande foi essa perda que, estou certo teve repercussão por todo o país.

Ainda sábado, durante o dia. Belisário Augusto Soares de Souza, como habitualmente fazia, compareceu à Associação Brasileira de Imprensa e, ali, foi o encanto de todos quantos se achavam presentes, pela delicadeza de sua palestra, pela lhanza de seu trato, pelo seu constante bom humor. À tarde, compareceu ao "Jornal do Brasil", onde, nos últimos anos, empregava sua atividade de jornalista. Lá esteve à sua mesa, escrevendo a crônica diária, como sempre, rodeado de colegas. Terminada sua atividade, demorou-se em palestra com amigos e companheiros, enchendo-os do grande prazer de sua presença.

Domingo, pela manhã, o rádio anunciava a tóda parte que Belisário de Souza havia sucumbido!

Foi, senhores, um momento de grande emoção para quantos conheceram Belisário de Souza. Nesta Casa mesmo, estou bem certo, sua morte despertou funda impressão, porque conosco também trabalhava.

Sr. Presidente, a morte não escolhe, não seleciona, não tem prediletos. Cada um de nós, imprevisadamente, pode tombar de uma hora para outra,

(*) Não foi revisto pelo orador.

mesmo com a melhor aparência de saúde. Assim aconteceu com Belisário. Até a última hora deu de sua inteligência e de sua cultura aos leitores do "Jornal do Brasil".

Ao orador, principalmente, Sr. Presidente, como as pessoas da família de Belisário de Souza, o seu desaparecimento causou um grande, um intenso, um imenso pesar.

Pomos companheiros desde meninos, de calças curtas. Conhecemo-nos em casa do saudoso e eminente Conselheiro Macêdo Soares, na vivenda de Santa Alexandrina e, daí por diante, meninos, adolescentes, homens adultos e, agora, velhos, sempre vivemos paralelamente, gozando eu daquela amizade tão confortadora, tão cordial, tão delicada em tôdas as vicissitudes da vida.

Belisário foi um grande espírito, foi uma dessas almas que souberam expandir-se por um grande circuito de amizade. Por onde passava só amigos deixava. Seu traço característico era a extrema bondade. Não conheço nenhum desafeto de Belisário. Ele tinha o privilégio de fazer amigos e admiradores de todos quantos dele se aproximavam, pela bondade do trato, pela inteligência, pela cultura, pela dedicação à coisa pública.

Foi, acima de tudo, em tôda a sua vida de mais de meio século, jornalista. Ainda adolescente, já era jornalista trabalhando no "O País", e naquela escola conservadora formou o seu espírito. Ali tudo desempenhou. Reporter, redator, cronista parlamentar, secretário e diretor, em todos os misteres deu sempre o máximo de atividade, de inteligência, de esforço.

Nas campanhas, que se travaram, Belisário sempre tomou posição, e onde se postava, via-se o batalhador destemido, que, na imprensa, realizava com oportunidade, inteligência, cultura e vivacidade de espírito tudo aquilo a que se propunha.

Um curso de humanidade perfeito valeu-lhe para o grande sucesso na vida pública. Bacharel em direito, talvez, poucas vezes, tenha exercitado essa profissão, porque — como disse — Belisário era, acima de tudo, jornalista e jornalista de escol.

Filhô do Estado do Rio, nascido na cidade de Niterói, provinça de uma família que, desde o império, legou ao Parlamento homens dos mais ilustres, oradores dos mais primorosos, como Belisário Augusto ou Pedro Luís, dois grandes nomes fluminenses.

Belisário de Sousa, seu pai, médico, destacava-se também como grande político e brilhante orador. Como orador, era de tal maneira espontâneo, imaginoso e fértil em figuras de retórica, que a taquígrafia temia quando êle assomava à tribuna da Câmara, no governo Prudente de Moraes, defendendo a causa pública. Verdadeira catadupa de palavras e de idéias!

Belisário de Sousa herdou-lhe as qualidades de orador magnífico e de cultor emérito da nossa língua.

No Estado do Rio, elegeu-se vereador municipal à Câmara de Niterói, onde deixou traços indeléveis da sua passagem. Deputado estadual, figurou sempre entre os maiores oradores da velha "salinha" do Estado do Rio. Mais tarde, Deputado Federal, sua vida parlamentar imprimiu trajetória inapagável nos anais dessa Casa do Congresso Nacional.

A Revolução de 1930 apanhou-o em pleno desempenho do mandato. No exílio, portou-se como um herói. Regressando à Pátria, voltou para "O País", jornal a que, por 26 anos, durante a nossa mocidade, demos tôda a atividade e dedicação.

Mais tarde, Belisário entrou para o "Jornal do Brasil", onde a morte, vem de encontrá-lo, logo após ter escrito um dos seus magistras artigos.

Belisário não era um jornalista especializado. Escrevia sobre qualquer assunto. E escrevia bem. Fazia-o tranquilamente, com argumentos decisivos e senso de oportunidade. Representava um desses homens preciosos ao jornal. Precisava-se de um suelto — Belisário o compunha; de uma crônica parlamentar — Belisário a escrevia; de um artigo de fundo sobre finanças, economia, saúde pública, educação — Belisário sentava-se à sua mesa de trabalho, e, minutos depois, entregava ao secretário um excelente artigo.

Eis os principais característicos do grande fluminense, que a morte impiedosa acaba de roubar ao nosso convívio e à Nação.

Sei bem, Sr. Presidente, que pelo regimento do Senado não posso ir além das palavras de saudade, que venho de dizer. Mas quero que fique nos Anais a nossa manifestação de saudade, respeito e admiração por êsse ilustre brasileiro, que tanto honrou a nossa terra e dignificou o jornalismo contemporâneo.

A fim de que faça parte do meu discurso, peço vênha para ler a sua

biografia, publicada no "Jornal do Brasil" de hoje (Lê):

"Belisário Augusto Soares de Sousa nasceu em Niterói, Capital do Estado do Rio, em 12 de agosto de 1886, e era filho do Dr. Belisário Augusto Soares de Sousa e de D. Ana Máxima Romano Soares de Sousa. Fez os primeiros estudos no Colégio Charnaux, na Tijuca, e os secundários, no Externato do Ginásio Nacional. A esse tempo já revelava tendências para as letras, tendo feito delicadas e graciosas composições, com o verter para a nossa língua trechos de Anacreonte e outros poetas antigos.

Formou-se em Direito. Mas parece nunca ter exercido a advocacia. Dedicou-se ao jornalismo, que era a sua verdadeira, única e absorvente vocação. Entrando para a redação de "O País", serviu com Quintino Bocaiuva e com João Lage. Muito moço, foi redator-chefe e logo depois diretor desta folha, que assinala uma tradição tão alta e luminosa de nossa imprensa. Quintino Bocaiuva permaneceu sempre um dos ídolos do seu espírito, e, por ocasião da passagem do centenário desse príncipe de nosso jornalismo, os estados em que Belisário de Sousa lhe fixou os traços marcantes do caráter e do talento foram dos mais brilhantes e dos mais exatos. Foi diretor também da "Tribuna".

Quando se cogitou da fundação da Associação de Imprensa — sonho que, nascendo no cérebro de Gustavo de Lacerda, foi sobretudo uma criação de "O País" — Belisário de Sousa se mostrou desde a primeira hora um dos maiores entusiastas da idéia. Foi por duas vezes presidente da instituição. Pertencia ao seu Conselho, e nele era uma das vozes mais ouvidas.

Em 1916, entrou para a política militante do Estado do Rio, como deputado estadual. Desde então até 1928, teve sempre assento naquela Assembléia. Nesse ano, veio para a Câmara Federal, tendo perdido o mandato com a vitória da revolução de 1930.

Com esse movimento, sabe-se foi fechado e depredado "O País". Belisário de Sousa encontrou guarida na redação do "Jornal do Brasil", onde todos nos sentíamos honrados de ter como companheiro

um jornalista daquele saber, daquela fulgor, daquela força.

Pertencia êle à Academia Fluminense de Letras, tendo criado ali a cadeira n.º 34 que tem como patrono Pedro Luís.

Há alguns anos ingressara também na Editora "A Noite", dela se afastando porém nos últimos tempos.

Era também funcionário da Secretaria do Senado Federal.

Entre seus títulos honoríficos encontravam-se os de Comendador das Ordens de Cristo e do Grão-

Ducado de Luxemburgo e o de cidadão do Estado de Virgínia, nos Estados Unidos".

Eis aí, Sr. Presidente, os traços biográficos de Belisário de Souza. Quero que os mesmos constem dos Anais, para que, a todo tempo, possa o historiador, quando escrever sobre os jornalistas nossos contemporâneos, ter alguns elementos que assinalem a personalidade desse grande brasileiro, eminente fluminense, e ilustre homem de imprensa que tão bem soube dignificar sua profissão. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. HAMILTON NOGUEIRA —
Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA —
Sr. Presidente, os jornais de hoje publicam o seguinte telegrama: (Lê)

"LONDRES, 30 (U.P.) — Duas importantes publicações da União Soviética acusaram hoje o Brasil de levar a efeito uma campanha "anti-soviética". Assim é que o "Slovyane", publicação soviética de língua russa do Comité Pan-Eslavo de Moscou, acusou a polícia brasileira de "franquismo" e fascismo por ter fechado a Liga Pan-Eslava do Brasil, prendendo alguns de seus líderes.

A propósito, aquela publicação disse textualmente: "A polícia brasileira tem inspiração franquista e reacionária". Em seguida mostrou que a finalidade da Liga era dar apêlo moral aos países eslavos da Europa Oriental e acrescentou: "Nenhuma pessoa sensata poderia ver nisto qualquer atividade anti-brasileira."

Por outro lado, a publicação, de idioma inglês, "New Times", es-

creve: "Certos elementos esperam poder transformar o Brasil numa base de onde tôdas as pessoas com tendências invencionices anti-soviéticas possam caluniar a União Soviética". O "New Times" cita ainda o senador brasileiro Hamilton Nogueira e vários editoriais de "A Vanguarda", "O Globo", "Correio da Manhã" e "A Manhã", concluindo: "Essa campanha anti-soviética, levada a efeito no Brasil, está disseminando e produzindo novas gemas de mentiras diariamente. Os caluniadores no Brasil introduziram novas táticas em sua campanha, mas estas só nos podem levar a compadecer os leitores brasileiros".

Sr. Presidente, espero receber o "New Times" para verificar se estas afirmações são verídicas. No entanto, como sou nominalmente citado, e, a título de nota prévia — devendo ser retiradas todas as palavras que eu disser se porventura for falsa a publicação — não posso deixar de comentar este telegrama.

Se verdadeira, a publicação demonstra que a Embaixada Soviética, no Rio de Janeiro, representa, apenas, mais uma dessas bases internacionais de calúnia, de desagregação que se estabelecem em todos os países com que a Rússia procura entrar em contacto. Os fatos que verificamos depois que entramos em relações diplomáticas com os Soviets são sempre a campanha contra o Brasil, contra os poderes públicos, contra a opinião livre e contra os parlamentares que estarão sempre aqui, para defender a integridade da Pátria e para combater todos aqueles princípios que atentem contra a civilização cristã e contra a liberdade humana.

Minha voz sempre se levantou para defender essa liberdade, inclusive do Partido Comunista, no entanto, Sr. Presidente, aí está o troco que recebemos: a calúnia e a intriga.

Aliás, sobre o último episódio ocorrido recentemente, do qual esperamos ainda a nota decisiva do Itamarati — que está tardando e contra tal retardamento quero levantar aqui meu veemente protesto, pois se trata de uma satisfação pública — a nota da Embaixada Russa representa um achincalhe e uma ofensa à dignidade do povo da nossa terra.

Todos conhecem, Sr. Presidente, aquêle incidente lamentável de Moscou. Admitamos que o nosso representante tenha sido culpado nesse acontecimento. Aliás, sua culpabilidade não foi demonstrada. Mas admitamos que tenha existido: qual teria sido a ação de um governo que dipusesse de representação diplomática digna e à altura da civilização ocidental? Seria uma nota velada e discreta, sem aquela linguagem de quem parece ter retrocedido aos tempos bárbaros, daqueles que desprezaram o primado do espírito.

Sr. Presidente, a atuação do Sr. Embaixador Souritz no Brasil faz com que S. Excia. não seja considerado mais *persona grata* em nossa terra. Em meu nome particular e no dos democratas sinceros do Brasil lavo veemente protesto contra sua ação interna e contra a sua ação externa, caluniadora das nossas instituições, como estamos verificando por este telegrama.

E' o apelo que dirijo a S. Ex.^a, o Sr. Ministro das Relações Exteriores, para que nos dê uma resposta decisiva, um esclarecimento sobre este caso, porquanto a última palavra dada pelo Sr. Embaixador da Rússia, atenta contra a nossa dignidade. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, vou passar à ordem do dia. Antes, porém, na qualidade de Senador e de Presidente eventual de nossos trabalhos, desejo declarar que me associo às palavras do ilustre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro sobre a personalidade de Belisário de Sousa, ex-representante da Nação.

Se o Sr. Senador Alfredo Neves houvesse solicitado a inserção em ata de um voto de pesar eu o teria considerado objeto de deliberação. Nosso Regimento não os veda aos membros do Congresso e Belisário de Sousa foi Deputado estadual. Dou interpretação extensiva ao Regimento e submeteria à apreciação da Casa o requerimento de S. Ex.^a.

Associando-me a esse sentimento — que, estou certo, é também de todo o Senado — devo assinalar a existência de mais outro motivo: Belisário de Sousa era antigo funcionário da Secretaria do Senado e, por

isso, merecedor do nosso apreço, da nossa saúde e da nossa gratidão.

ORDEM DO DIA

Discussão única da proposição número 19 que concede abatimento nos preços ou tarifas das empresas de transporte aos membros do Congresso Nacional, com parecer favorável da Comissão de Viação e Obras Públicas da Câmara dos Srs. Deputados.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão, ficando adiada a votação por falta de número.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de dois de janeiro do próximo ano a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão única, da proposição n.º 19 de 1946, que concede abatimento dos preços ou tarifas de transporte aos membros do Congresso Nacional (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Primeira discussão do projeto número 16, de 1946, que reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal (com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça).

Discussão única da proposição número 17, de 1946, que dispõe sobre a realização de exames em 2.ª época (com parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 45 minutos.

6.^a Sessão, em 2 de Janeiro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs.
Senadores:

Alvaro Maia.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Durval Cruz.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Dario Cardoso.
João Villasboas (12).

Deixam de comparecer os Srs.
Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Olavo Oliveira.
Plinio Pompeu.
Georgino Avelino.
Vergniaud Wanderley.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cicero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Getulio Vargas.
Ernesto Dornelles (26).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presentes 12 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETARIO, (*servindo de 2.^o*), procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata.

O SR. ALFREDO NEVES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALFREDO NEVES (*Sobre a ata*) — Sr. Presidente, no discurso que pronunciei na última sessão, como manifestação de meu grande pesar pelo desaparecimento de Belisário de Sousa, falando de improviso, provavelmente teria cometido o engano, que quero retificar.

Disse eu:

“A revolução de 1930, apanhou-o em pleno desempenho do mandato.”

Ele era Deputado Federal pelo Estado do Rio.

“No exílio, portou-se como um herói. Regressando à Pátria, voltou para “O País”, jornal a que, por 26 anos, durante a nossa mocidade, demos tóda a atividade e dedicação.

Aí está o equívoco. A Revolução de 1930, entre as coisas que destruiu, também atingiu “O País”, de modo que, quando Belisário de Sousa regressou à Pátria, não mais existia o jornal a que demos o melhor de nossa atividade e grande parte de nossa mocidade.

Voltando ao Brasil, Belisário de Sousa esteve por algum tempo afastado da imprensa. Ingressou depois no “Jornal do Brasil”, o grande órgão de publicidade, a cujos leitores passou a encantar com o vigor de sua pena, o brilhantismo de seu talento e a elegância de seu estilo.

Era esta a pequena retificação que pediria a V. Ex.^a, Sr. Presidente, fizesse constar da ata.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a será atendido.

Não havendo mais quem faça observações sobre a ata, considera-la-ei aprovada. (*Pausa.*)

Está aprovada.

O Sr. Secretário vai proceder à leitura do expediente.

O SR. 2.º SECRETARIO (*Servindo de 1.º*) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

De Abausit Aires Pereira e Joaquim Brito Paranaguá, funcionários dos Correios e Telégrafos de Carolina, Estado do Maranhão, encaminhando requerimentos para os quais pedem as providências do Senado. — Devem dirigir-se ao Poder Judiciário, se, por ventura, o Executivo não atender à reclamação.

— De Sílvio Barbosa de Oliveira, agente postal em Joanópolis, São Paulo, protestando contra a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos daquela cidade, que não concedeu férias durante o ano próximo passado. — Deve-se dirigir à Justiça competente.

Telegrama:

Do Presidente da Associação dos Ex-Combatentes de Sergipe, apelando no sentido de serem atendidos os anseios dos expedicionários, refletidos nas conclusões da última Convenção Nacional. — *Intetrada.*

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. Não há oradores inscritos.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES — Sr. Presidente, na qualidade de membro, dos mais idosos, da Comissão de Constituição e Justiça e tendo conhecimento de existir matéria que exige o pronunciamento dessa Comissão, da qual só restam no momento, nesta Capital, dois ou três de seus componentes, solicito de V. Ex.^a, nos termos do art. 47 do Regimento a designação de substitutos para os ilustres colegas ausentes.

O SR. PRESIDENTE — Atenderei oportunamente a V. Ex.^a.

Continua a hora do expediente.

O SR. ALFREDO NEVES -- Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALFREDO NEVES — Senhor Presidente, a Comissão de Finanças, a que tenho a honra de pertencer, tem em sua pauta vários projetos de caráter urgente que precisam de exame demorado e de tempo suficiente para que a matéria suba ao plenário desta Casa. As próximas eleições têm levado para os Estados grande número de colegas. Estamos, por isso, na impossibilidade de nos reunir. Como sou, no momento, o membro mais velho daquela Comissão presente nesta Capital, solicitará a V. Ex.^a, na forma do Regimento, nomeasse substitutos para os Srs. Senadores ausentes.

O SR. PRESIDENTE — Atenderei oportunamente a V. Ex.^a.

Continua a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) — Sr. Presidente, há poucos dias recebi um Memorial, a cuja leitura vou proceder para que conste dos Anais desta Casa, contendo oitenta assinaturas de elementos do Corpo de Baile e do Corpo Coral do Teatro Municipal desta Cidade. Nesse Memorial faz-se um apêlo ao Legislativo, através de um dos seus membros, para que intervenha junto ao Sr. Prefeito, no sentido de ser feita a justiça que merece esta classe de trabalhadores.

Tendo, pelos Decretos ns. 8.136 e 8.137, de 10 de julho de 1945, sido reajustados os vencimentos de todos os funcionários do Teatro Municipal, tal não ocorreu com essas duas classes, porque foi tomado por base, não o ordenado de 1945, mas outro que não mais existia. Assim, Sr. Presidente, observou-se um paradoxo: — em vez de aumento, diminuição de vencimentos.

Além disso, outro decreto concedeu a esses funcionários gratificação por serviços extraordinários. Durante

(*) Não foi revisto pelo orador.

um ano realizaram e não receberam, até a data de hoje, um centavo sequer pelos mesmos. E como não tenham para quem apelar, fazem-no para esta Casa.

Impressiona-me, Sr. Presidente, a capacidade que têm os homens do poder em criar problemas, negando cumprimento a decretos e deixando de fazer justiça. Tudo isso é lamentável, porque se estabelece a desconfiança permanente em relação a tudo quanto se pretenda realizar com justiça e equidade.

Se analisássemos o caso dos funcionários do Teatro Municipal, veríamos que nada seria mais necessário do que o reajustamento de seus vencimentos. São pessoas que dançam e cantam por vocação artística, mas com a obrigação do treino exaustivo de seis horas diárias. Há elementos do Corpo de Baile que ensaiam diariamente seis horas, antes do espetáculo. No entanto, percebem apenas seiscentos e cinquenta cruzeiros por mês!

Sr. Presidente, antes de Senador, sou médico e professor de higiene. Aliás, não há necessidade de ser médico nem professor de higiene, para a análise de questão de bom senso. Pergunto, portanto: — como é possível exigir-se que essas máquinas humanas trabalhem ganhando apenas seiscentos e cinquenta cruzeiros por mês e não recebendo os outros proventos a que têm direito?

Essa gente perde o entusiasmo e a vocação artística, passa a ser falha, como podemos verificar nas representações do Teatro Municipal. Apesar de todos os esforços nota-se a decadência do nosso maior teatro.

Sr. Presidente, lanço desta tribuna um apelo ao Senhor Prefeito do Distrito Federal, para que faça justiça a esses elementos indispensáveis à nossa vida artística.

Já que estou fazendo um apêlo, pediria também a S. Ex.^a, o Sr. Prefeito, permanecesse menos em seu gabinete e fôsse às zonas distantes do centro desta Capital.

Domingo passado, estive em Ricardo Albuquerque e Anchieta. Então, como outros representantes do povo que residem naquelas zonas, tive a desagradável surpresa de verificar que as ruas estão intransitáveis. No entanto, Ricardo Albuquerque e Anchieta são pequenas cidades dentro da nossa grande metrópole. As estradas que ligam o Estado do Rio de Janeiro ao Distrito Federal, por onde passam os caminhões que nos trazem gêneros de pri-

meira necessidade, atravessam essas duas localidades. Quero crer que S. Ex.^a o Sr. Prefeito nunca tenha ido até lá. Se não foi, que o faça; verificará que um caminhão carregado não pode mais passar naquelas estradas, embora nada mais necessitem que de melhoramentos, nos quais intervenha exclusivamente o elemento humano, não sendo necessários materiais. Trata-se tão só da conservação dessas estradas.

Citei apenas um caso particular. Todos, porém, quantos se interessam, realmente, pelo Distrito Federal sabem que a situação de Anchieta e Ricardo Albuquerque é idêntica à de outras regiões distantes do Distrito Federal.

Na qualidade de representante do povo desta terra, tenho a obrigação de clamar pelos benefícios que esse mesmo povo merece, tanto mais que é nessas zonas distantes que moureja grande parte de trabalhadores, este material humano que dá vida a nossa grande cidade.

É o apelo que faço desta tribuna a S. Ex.^a o Sr. Prefeito do Distrito Federal. *O memorial a que me referi de início está assim redigido: (lê).*

“Pelos Decretos ns. 8.136 e 8.137 de 10 de janeiro de 1945 foram reajustados os vencimentos do corpo de baile e do corpo coral do Teatro Municipal, atendendo-se à reconhecida insuficiência de remuneração dos componentes dessas entidades, em comparação sobretudo com as similares de outros países, conforme testemunho de profissionais competentes e de acôrdo com instantes ponderações feitas neste sentido à Prefeitura.

Posteriormente houve o aumento geral dos vencimentos de todo o funcionalismo público. O que cabia, naturalmente, às entidades acima referidas, só poderia ter sido o acréscimo correspondente sobre os vencimentos que legalmente eram os seus, a partir da data da publicação dos Decretos de 10 de julho de 1945.

A Prefeitura, porém, processou esse aumento sobre salários antigos, já *inexistentes*, de forma que, em vez de majoração, resultou para aquelas entidades a diminuição de vencimentos embora tendo também de enfrentar a carestia geral, o que era o objetivo principal do aumento concedido a todo o funcionalismo.

Mas, o caso não parou aí. Até hoje, passados dezessete meses dos respectivos Decretos, não conseguiram os interessados normalizar essa situação e receber as respectivas diferenças, nem sequer os vencimentos que lhes compete por lei, apesar de todas as promessas.

Segundo consta, já se acha tudo devidamente processado, depois de vencidos todos os trâmites burocráticos, estando já aprovado o respectivo crédito pelo Tribunal de Contas e faltando somente a assinatura do Sr. Prefeito.

Aí, porém, esbarramos contra mais um óbice. S. Ex.^a, insensível à todos os apelos, obstina-se em não apôr a sua assinatura num ato que não é senão o rigoroso cumprimento de um dever de justiça e, sobretudo, de humanidade para com aquêles que se vêem duramente atingidos pela privação em que se acham daquilo que lhes pertence de pleno direito, sujeitando-os como bem se compreende, às mais penosas contingências.

E como se tudo isso não bastasse, aumentando ainda a aflição ao aflito, dá-se o seguinte:

O citado Decreto n.º 8.136, artigo 9, diz:

§ 1.º — Poderá ser determinado, quando fôr necessário, um segundo serviço diário.

§ 2.º — Por segundo serviço realizado será paga uma gratificação de acôrdo com a tabela anexa.

Esses segundos serviços são constituídos de ensaios e espetáculos, em geral, são preparativos na época da temporada oficial e eram pagos quinzenalmente. Hoje passam-se meses sem que se saiba ao menos quando serão pagos, de maneira que a Prefeitura obriga assim os seus servidores a trabalhar a crédito, e o que é espantoso — a crédito sem prazo!

Diante de tudo isso, para quem apelar?

Os comerciários e industriários podem recorrer à justiça do trabalho quando postergados os seus direitos, mas aqui nem esse recurso existe.

Recorrer à justiça comum, não seria o caso porque não há propriamente uma negação de direito; apenas não é cumprido. E, mesmo uma sentença judicial

nada resolveria, porque o Poder Público se acoberta com a lei que o põe a salvo da penhora.

Apelar para a Imprensa também não seria recurso decisivo. Notícias de um dia são como as fôlhas que o vento leva, e um maior interesse por parte dos jornais não seria de esperar.

Só resta o Legislativo, e, aí, ninguém como V. Ex.^a que, como representante do Distrito Federal, vem merecendo o respeito a admiração de todos pelas nobres e elevadas atitudes em prol das melhores causas. V. Ex.^a é hoje o depositário da confiança de toda uma população. Queira pois permitir-nos apelar para V. Ex.^a e, desde já, receber a expressão do nosso profundo reconhecimento por tudo que puder fazer a nosso favor. Com o mais alto apreço permanecemos.

Os componentes das ditas entidades”.

Seguem-se inúmeras assinaturas.

Era o que eu tinha a dizer (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Atendendo às solicitações dos Srs. Senadores Carlos Prestes e Alfredo Neves, designo para a Comissão de Finanças os Srs. Pereira Pinto, Henrique de Novaes Hamilton Nogueira e Ernesto Dornelles, os quais deverão substituir, durante sua ausência, respectivamente, os Srs. Ivo d'Aquino, Góes Monteiro, Vespasiano Martins e Alvaro Adolpho; e para a de Constituição e Justiça os Srs. Alfredo Neves, Adalberto Ribeiro e João Villasboas, os quais deverão substituir, também em caráter provisório, respectivamente, os Srs. Attilio Vivacqua, Olavo Oliveira e Aloysio de Carvalho.

Continua a hora do expediente. (*Pausa*):

Não havendo mais quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Não havendo número para as votações, passa-se à matéria em discussão.

Primeira discussão do projeto n.º 16, de 1946, que reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal (com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça).

O SR. DARIO CARDOSO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DARIO CARDOSO — Sr. Presidente, como autor do projeto n.º 16, que reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal, vou fazer uso da palavra para trazer ao plenário alguns esclarecimentos a respeito do mesmo projeto.

O fim colimado por' ele é o de sanar uma grave injustiça, que por mim foi verificada, *de visu*, na Recebedoria do Distrito Federal, onde funcionários, pertencentes à mesma classe, exercendo funções idênticas e onerados com a mesma responsabilidade, encontram-se, entretanto, na mais variada situação, no tocante à remuneração percebida.

Essa flagrante injustiça não deve continuar, sob a vigência da Constituição de 1946.

É tempo de se procurar sanar, por completo, as injustiças, que ainda perduram, vindas do regime anterior à sua promulgação.

Indo o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, esta, após examiná-lo, concluiu pela sua inconstitucionalidade, segundo se vê do parecer de autoria do nobre Senador Sr. Carlos Prestes. E a tal conclusão chegou ela, porque lobrigou na reestruturação do quadro de Tesoureiro e seus ajudantes um aumento dos vencimentos dos funcionários da aludida Recebedoria. O que impressionou o ilustre relator foi o fato de decorrer dessa reestruturação uma melhoria da situação pecuniária de alguns dos servidores pertencentes à classe em aprêço.

A inconstitucionalidade, vislumbrada pela douta Comissão é meramente aparente; não existe na realidade. O que a Constituição Federal, em seu artigo 67, § 2.º, prescreve é o seguinte:

“Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada Legislatura, a lei de fixação das forças armadas.

O texto, Sr. Presidente, entrega à competência privativa do Poder Executivo *a iniciativa de leis, que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos...*

Ora, o projeto em discussão não incide na proibição do dispositivo, ou melhor, não invade a esfera de atribuições discricionárias ou privativas do Presidente da República. E não a invade, porque não cria cargo novo, em serviços existentes, e, muito menos, aumenta vencimentos dos funcionários da Recebedoria do Distrito Federal.

O aumento de vencimentos só se verifica quando a determinada classe de funcionários se atribuem maiores vencimentos do que os que estão percebendo, em determinada época, ou quando a determinado padrão se atribui maior remuneração. Ora, o projeto assim não procede. Não aumenta a remuneração fixada para funcionários de determinado padrão, não alterando, absolutamente, os vencimentos vigentes para cada um deles. O que faz é reclassificar os funcionários de determinada classe, estabelecendo para aquêles que exercem função idêntica e que têm responsabilidades iguais os mesmos padrões de vencimentos, sem alterar, porém, a remuneração ou estipêndio relativo a cada um desses padrões.

O Sr. Carlos Prestes — Mas aumenta a despesa.

O SR. DARIO CARDOSO — O nobre colega há de convir comigo que não existe nenhuma disposição constitucional que proíba o aumento de despesa; o que a Constituição veda é, somente, que se aumentem vencimentos de funcionários públicos e não, que se aumente despesa. Portanto, o caso é bem diferente. Há aumento de vencimentos e há aumento de despesa. O aumento de despesas pode decorrer de outros fatos e, não, apenas, do aumento de vencimentos.

E' da essência da Constituição, do seu próprio espírito que a trabalho idêntico corresponda igual remuneração. Além disso, é elemento integrante da definição de classe de funcionários, a identidade de remuneração para todos os que a ela pertençam. Permito-me trazer à colação a opinião abalisada de Themistocles Brandão Cavalcânti. Em trabalho especializado sobre o assunto, denominado: “O funcionário e seu regime jurídico”, definindo “classe”, esse jurista dos mais versados em assuntos de direito administrativo escreveu o seguinte:

“Define o Estatuto do Funcionário Público, em seu artigo 5.º: “classe” é um agrupamento de cargos da mesma profissão e igual padrão de vencimentos”.

Ora, os ajudantes de Tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal pertencem todos a uma só classe, logo pela própria definição do Estatuto dos Funcionários Públicos devem perceber vencimentos idênticos.

Desenvolvendo o conceito da *classe* expende o autor citado mais as seguintes considerações:

“Caracteriza-se, portanto, pelo concurso de dois elementos: padrão de vencimentos igual, dentro da classificação feita pela lei, e identidade de profissão, isto é, de especialidade, de atividade funcional.

Exprime, assim, um grupo de cargos suficientemente semelhantes, quanto aos seus deveres e responsabilidades, que por isso mesmo imponham um tratamento e uma remuneração iguais nas diversas funções.

A — classe — é a unidade base da classificação moderna. Resolve-se por esta forma a dificuldade na padronização dos vencimentos, e reduz-se o número de categorias que têm constituído uma fonte de desigualdade no tratamento dos funcionários do Estado.

Os americanos preocupam-se muito, na determinação das classes, com o critério profissional.

Assim de um modo geral dá-se a seguinte definição à palavra “classe”:

“um grupo de posições no “classified service” bastante semelhantes quanto aos seus deveres, autoridade e responsabilidade, para que mereçam a mesma qualificação e o mesmo padrão de vencimentos para todos quantos integram o mesmo grupo”.

A base da definição está, portanto, na semelhança dos encargos e das funções a que corresponde uma igualdade de vencimentos”.

Assim, Sr. Presidente, é da própria essência da definição de *classe* que os funcionários a ela pertencentes tenham vencimentos iguais. E o projeto não visou a outro fim senão o de sanar uma injustiça, reinante no seio da classe dos ajudantes de te-

soureiro da Recebedoria do Distrito Federal. Ali, servidores que trabalham no mesmo local, exercitando funções inteiramente idênticas e onerados pelas mesmas responsabilidades, percebem, no entanto, os mais diversos vencimentos, que variam desde o padrão “J” até “Q”.

O projeto visou a estabelecer a igualdade entre esses servidores, igualdade que — repito — é da própria essência da definição de *classe* de funcionários. Além de pertencerem esses funcionários a uma mesma classe, constituem um agrupamento que não integra uma carreira, visto como ocupam cargos isolados, não devendo, por isso mesmo, existir entre eles hierarquia nem gradação de vencimentos.

O dispositivo constitucional, que há pouco li, isto é, o parágrafo 2.º do artigo 67, da Constituição Federal — atribuindo ao Presidente da República a competência exclusiva para a iniciativa de leis que criem empregos novos em serviços já existentes, ou que aumentem vencimentos — estabelece uma restrição à competência do poder legislativo, ao qual cabe especificamente a função legislante. Se o dispositivo restringe a competência do Congresso, é claro que, como todos os que estabelecem restrições ou exceções às regras gerais, deve ser interpretado estritamente.

As disposições legais ou constitucionais limitativas da competência de qualquer poder não comportam interpretação ampliativa ou extensiva; não de ser interpretadas estritamente. É este um princípio geral de hermenêutica jurídica.

Sr. Presidente, se dermos qualquer elastério ao disposto no parágrafo segundo do art. 67 da Constituição, acabaremos mutilando a competência do Poder Legislativo; nêsse andar, dentro em pouco, nenhum projeto de lei que possa onerar de qualquer modo o Tesouro, poderá ser iniciado no Congresso, porque será logo tachado de inconstitucional, por invadir atribuição privativa do Presidente da República.

A inconstitucionalidade lobrigada pela Comissão de Constituição e Justiça é apenas aparente; os seus nobres membros se impressionaram com a proibição de aumento de vencimentos e a generalizaram, entendendo-a como vedativa de qualquer aumento de despesas; não é isso, porém, que está no dispositivo constitucional. O que êle proíbe é apenas que se au-

mentem vencimentos, isto é, que se atribua a determinado padrão remuneração maior da que lhe correspondia até o momento em que a lei tiver de vigorar. Se o projeto determinasse, por exemplo, que ao padrão J se atribuisse um vencimento maior do que o fixado para êle atualmente incidiria, por se mdúvida, na proibição constitucional.

O que prevê, porém, é apenas uma reclassificação de funcionários, da qual resultará o nivelamento dos que pertençam à mesma classe; isso importará, quando muito na promoção daqueles que estiverem classificados em padrão inferior aos de outros.

Mas a promoção não é aumento de vencimento, nem está, em absoluto, vedada pela Constituição.

A melhoria de vencimentos, ou a maior remuneração que possa advir da reclassificação projetada para determinado funcionário, será apenas uma consequência dessa reclassificação, uma vez que o beneficiado pela medida mudará de padrão.

Sr. Presidente, se todos os projetos de lei forem examinados com a preocupação exagerada de enxergar inconstitucionalidades por tôda parte, terminará o Senado, não só abrindo mão de sua competência legislativa e dando margem a que essa competência seja, a todo o momento, invadida pelo Poder Executivo, como criando óbices a que importantes projetos e proposições por aqui não possam transitar. Se, por ventura, for rejeitado o projeto n.º 16, rejeitadas previamente ficarão duas outras proposições, uma das quais importantíssima, e que já deu entrada na Casa, estando publicada no "Diário do Congresso" de hoje. E' a proposição n.º 22, de 1946, que "fixa o critério para os vencimentos dos juizes e dos Ministros dos Tribunais, dispõe sôbre a criação do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências."

Se, como afirmei, o projeto n.º 16 fôr condenado pelo Senado pelo vício de inconstitucionalidade, estará prejulgada a referida proposição, por importar também em aumento de despesa, visto como majora os vencimentos dos Desembargadores do Distrito Federal e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Estaria, assim, Sr. Presidente, condenada essa proposição, que já transitou pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e que versa sôbre assunto urgente e da mais alta relevância, embora, a meu ver,

não padeça do vício de inconstitucionalidade, como dêle não sofre o projeto ora em discussão.

Há mais, porém: projeto idêntico ao de n.º 16 foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, na qual têm assento ilustres juristas. Trata-se do que reclassifica funcionários do Ministério da Educação e Saúde. Esse projeto, que tomou o número 95-A, estabelece, em relação aos funcionários do Ministério da Educação e Saúde, providência semelhante à visada pelo que se discute neste momento, pois que reestrutura a carreira de funcionários administrativos, escrivães e dactilógrafos do Ministério da Educação e Saúde. Esse projeto, além de acolhido unânime pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, foi aprovado em primeira discussão naquela Casa do Congresso.

Dir-se-á que a proposição n.º 22, da Câmara dos Deputados, não incide na proibição do art. 67, § 2.º, da Constituição Federal, porque a Constituição prevê que os Desembargadores do Distrito Federal não devem perceber remuneração menor do que a dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça, que percebam maior vencimento. O art. 26, § 3.º, da Carta de 18 de Setembro dispõe:

"Os desembargadores do Tribunal de Justiça terão vencimentos não inferiores à mais alta remuneração dos magistrados de igual categoria nos Estados."

Ora, Sr. Presidente, a Constituição Federal prevê apenas o caso de remuneração dos Desembargadores do Distrito Federal; não prevê a dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Além disso, mesmo prevendo nova remuneração para os Desembargadores do Distrito Federal, não fixa os vencimentos e a proposição n.º 22 o faz, estabelecendo que os vencimentos desses magistrados sejam, pelo menos, superiores em cinco por cento à mais alta remuneração fixada para os Magistrados de igual categoria nos Estados.

A proposição em aprêço estabelece uma melhoria de vencimentos para os Desembargadores do Distrito Federal, não há negar. Nem por isso, entretanto, Sr. Presidente, foi ela taxada de inconstitucional pela Comissão de Constituição, e Justiça da Câmara. Seria, como disse, dar um

elástico, que o texto não comporta, querer considerar inconstitucional o projeto n.º 16 — que apenas reclassifica funcionários, procurando sanar uma injustiça existente na Recebedoria do Distrito Federal, — sem que haja a menor alteração da remuneração atribuída ao padrão de vencimentos do quadro de funcionários daquela Recebedoria.

Antes de submeter o projeto à apreciação do Senado, tive oportunidade de examinar sua constitucionalidade. E nem seria concebível que um membro da Comissão de Constituição e Justiça apresentasse à Casa projeto cuja inconstitucionalidade fosse evidente, embora nessa matéria sejam comuns as divergências. Nos próprios tribunais vemos a conceituação da constitucionalidade das leis provocar debates e controvérsias, dividindo-se freqüentemente as opiniões dos juizes. Uma coisa, porém, está assentada definitivamente: é que só se decide pela inconstitucionalidade, quando ela é evidente, quando o choque entre o dispositivo examinado e o do Estatuto fundamental é irremovível, não se podendo harmonizar de modo algum. Desde que, porém, possam ser harmonizados, o intérprete deve evitar a declaração da inconstitucionalidade do texto interpretando ou em exame.

Ora, como disse, se fôssemos inquirir o projeto de inconstitucional, por um choque aparente com a Constituição, estaríamos restringindo a competência legislativa do Congresso Nacional.

Por esse motivo, Sr. Presidente, concito o plenário a fazer um exame demorado do assunto, visto como o uso, com a devida vênia, dis-sentir do parecer elaborado pelo nobre Senador Carlos Prestes. S. Ex.^ª citou, em abono de sua opinião, um comentário de Pontes de Miranda à Constituição de 1934.

Diz Pontes de Miranda no trecho citado:

“O parágrafo 2.º *in fine* é mera repetição do que já se disse no art. 39, 2) *in fine*, e a primeira parte exclui a elaboração de qualquer lei que aumente vencimentos de funcionários ou crie empregos em serviços já organizados. Somente por lei especial pode isso ser feito. Quando se tratar de serviços novos, é possível a iniciativa não ser do Presidente da República, mas per-

siste a exigência da lei especial, conforme o art. 39, 6)”.

Sr. Presidente, o comentário do Sr. Pontes de Miranda nada adianta sobre o assunto; repete o texto da Constituição Federal. Declara que por ele está excluída a elaboração de lei que aumente vencimentos de funcionários.

Ora, conforme já demonstrei, o projeto não aumenta vencimentos, não estando assim condenado pelo comentário trazido à baila e muito menos pela Constituição.

O trecho transcrito do referido autor afirma que está excluída da competência do Congresso a elaboração de leis que importem em aumento de vencimentos de funcionários. Vale dizer, portanto, que o projeto estaria fulminado pela inconstitucionalidade se dispusesse expressamente sobre aumento de vencimento. Ele, entretanto, não o faz, não atribui salário maior a qualquer dos padrões existentes; apenas reclassifica cargos, com a finalidade de reparar injustiça reinante no seio de uma classe de funcionários.

Espero, pois, que o plenário não dê acolhida ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça, porque a sua aceitação redundaria não só em restrição à competência do Congresso Nacional como iria concorrer para que se perpetuasse uma injustiça que não deve continuar, porque essa injustiça está em conflito com dispositivos do próprio Estatuto dos Funcionários Públicos. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*) — Sr. Presidente, ouvi com a maior atenção a brilhante argumentação que acaba de desenvolver o nosso nobre colega, Sr. Senador Dario Cardoso.

Ao apresentar parecer na Comissão de Constituição e Justiça, de que sou membro, a respeito do projeto n.º 16, tive ocasião de declarar que ninguém mais do que eu desejaria ver contestadas as razões por mim apresentadas no tocante à inconstitucionalidade do mesmo. Tive

(*) Não foi revisto pelo orador.

até ocasião de dizer que a nossa terra é realmente a terra dos paradoxos, pois justamente ao representante minoritário desta Casa — unitário podemos dizer — se atribua o encargo de emitir parecer sobre projeto que visa, sem dúvida, sanar uma injustiça.

Indiscutivelmente, os vencimentos atribuídos ao tesoureiro e ajudantes de tesoureiro estão muito aquém das responsabilidades que pesam sobre os ombros de tais funcionários. E realmente é paradoxal que um partido, como o Comunista, que vem lutando sistematicamente pela elevação do nível de vida do nosso povo e afirmando que os vencimentos dos funcionários públicos não correspondem ao encarecimento cotidiano do custo de vida, é realmente paradoxal que, sobre um projeto visando aumento de vencimentos, projeto apresentado por um representante do partido majoritário, venha justamente o representante do Partido Comunista alegar inconstitucionalidade.

O segundo paradoxo está em ter eu, o mais humilde membro da Comissão de Constituição e Justiça...

O Sr. Dario Cardoso — Não apela-do.

O SR. CARLOS PRESTES — ... único de seus membros que não é bacharel em direito, que não é advogado, declarado inconstitucional um projeto de elevação de vencimentos, que traz a assinatura de um dos mais conhecidos juristas desta Casa, desembargador de notável saber, dos tribunais de Goiás, onde exerceu a magistratura, o ilustre Senador Dario Cardoso. Entretanto, assim ajo, porque o Partido Comunista é insuspeito na defesa da Constituição.

Ao ser elaborada a Constituição que nos rege, assistimos, na então Assembleia Constituinte, à rejeição da maioria de nossas sugestões. Numerosas emendas de nossa autoria — quase a totalidade delas — ao projeto constitucional não foram aprovadas. Mas, embora não consideremos a Carta Constitucional em vigência como o estatuto progressista realmente necessário à Nação, nos dias que atravessa, reconhecemos, no entanto, que a Constituição é democrática e que o fundamental, agora, em nossa pátria, é cumpri-la, é exigir o seu estrito cumprimento, defendê-la intransigentemente.

É esta a nossa atitude, Sr. Presidente, desde 18 de setembro. Esta-

mos na barricada, prontos a defender a Constituição contra qualquer interpretação que nos pareça contrária ao seu espírito e à sua índole. Foi essa nossa atitude, essa nossa posição de defensores intransigentes da Constituição que nos levou, em pura e sã consciência, a lavrar este parecer contra um projeto de lei que se nos afigura, entretanto, honesto e visando como disse, sanar uma injustiça.

Ouvi com atenção o discurso que acaba de pronunciar o Sr. Senador Dario Cardoso, aguardando que S. Ex.^a trouxesse reais argumentos para desfazer o parecer, para, realmente, por abaixo toda a argumentação com que demonstramos a inconstitucionalidade do projeto em questão. Infelizmente, Sr. Presidente, talvez por ignorância nossa no terreno da casuística não nos convencemos ainda, e estamos, nesta tribuna, cumprindo o dever de defender o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O grande argumento do autor do projeto reside na injustiça de vencimentos desiguais para cargos iguais. Mas o Poder Legislativo não é o encarregado de fazer justiça. Se isso é certo, se a argumentação de S. Ex.^a é justa, cabe aos funcionários interessados dirigirem-se ao Poder Judiciário que, então, decidirá nos termos da Constituição e em face da justiça da causa.

O projeto apresentado, diz S. Ex.^a, não cria emprêgos nem aumenta vencimentos.

O Sr. Dario Cardoso — Ao contrário, se V. Ex.^a me permite uma observação: em vez de criar emprêgos, prevê até a supressão de cargos excedentes.

O SR. CARLOS PRESTES — Prevê, de fato, a supressão de emprêgos, como diz S. Ex.^a Creio, no entanto, Sr. Presidente, que a lógica é outra. Segundo o projeto, as despesas referem-se a pequeno número de funcionários — um tesoureiro aqui na Recebedoria do Distrito Federal e mais 68 ajudantes de Tesoureiro providos não por concurso, mas, por serem cargos isolados, por nomeação livre do Poder Executivo. De acordo com o projeto, essa pequena minoria de funcionários terá seus vencimentos aumentados. Alguns passariam, de Cr\$ 2.250,00 para Cr\$ 6.750,00. Diz, no entanto, S. Ex.^a que não se trata de aumento de vencimentos.

O Sr. Dario Cardoso — Não teriam aumento. Passariam a ter outro pa-

drão de vencimentos, ficando mantidos os vencimentos do padrão.

O SR. CARLOS PRESTES — Seria uma reestruturação de quadro, mas, na verdade, haveria 2 milhões e duzentos e tantos mil cruzeiros de acréscimo de despesa com êsses funcionários, sem aumentar o seu número. A lógica leva à conclusão de que os vencimentos dêsses funcionários teriam aumentado. E' a lógica mais simples que conhecemos. Cremos que tôda outra argumentação não pode, absolutamente, fugir a essa consequência: o que se denomina reestruturação, mudança de padrão ou de letra, não deixa de ser, na verdade, aumento de vencimentos, criação de novos cargos, ou — uma terceira hipótese — promoção, mas promoção vedada ao Poder Legislativo. Seria até muito perigoso que atribuíssemos a êste ramo do Poder Legislativo a iniciativa de promoções.

O Sr. Dario Cardoso — As promoções não seriam feitas pelo Legislativo e sim pelo Executivo em cumprimento da lei.

O SR. CARLOS PRESTES — Tratando-se de cargos isolados, de nomeação e livre escolha do Presidente da República, não é possível entrarmos nestas cogitações. Mostramos até quanto são injustos os cargos isolados e quanto são prejudiciais ao serviço público. O funcionário nomeado para cargo isolado não tem perspectivas de melhoria, de avançar, de ser promovido. Se a promoção se fizesse agora em virtude desta lei, teríamos que fazer, depois, novas promoções, porque, desvalorizando-se a moeda como acontece em nossa pátria, e não havendo possibilidade de promoção para cargo isolado, teriam os funcionários que recorrer ao Poder Legislativo para conseguir outro aumento.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a poderia dar-me uma explicação?

O SR. CARLOS PRESTES — Pois não.

O Sr. Hamilton Nogueira — Trata-se de cargos novos a serem preenchidos sem concurso?

O SR. CARLOS PRESTES — Os cargos já existem, são do padrão J a Q vão de Cr\$ 2.250,00 a Cr\$ 6.000,00.

O Sr. Hamilton Nogueira — As vagas são providas ao arbítrio do Presidente da República?

O SR. CARLOS PRESTES — A medida que se dão, o Presidente da República as preenche livremente.

O Sr. Hamilton Nogueira — Sem nenhum concurso? Então sou contrário ao projeto.

O SR. CARLOS PRESTES — As vagas, aliás, só decorrem de aposentadoria ou morte.

O Sr. Dario Cardoso — Ainda há outra circunstância: se vagar um cargo do padrão P, em vez de se dar a promoção de outro funcionário do padrão, é nomeado um estranho que não pertence ao quadro.

O SR. CARLOS PRESTES — São cargos isolados, de livre nomeação, cargos que não têm passado nem futuro. Os nomeados, aí permanecem para sempre até a aposentadoria ou a morte. E' uma das muitas incongruências da nossa organização administrativa.

Mas, Sr. Presidente, a Constituição, no § 2.º do art. 67, restringe a iniciativa para a criação de novos cargos ou aumento de vencimentos, qualquer que seja a denominação, mesmo porque se hoje chamamos aumento de vencimentos, se a uma promoção consideramos reestruturação, amanhã encontraremos outra denominação qualquer e, sem dúvida alguma, isto se nos afigura perigoso e contrário mesmo ao espírito da Constituição.

Qual é o espírito desse § 2.º do artigo 67? E' não ser perturbada pelo Poder Legislativo a boa ordem do serviço público e da administração, cuja responsabilidade máxima pesa sobre o Poder Executivo, ao qual cabe a iniciativa de tais nomeações e não ao Poder Legislativo.

Se ao funcionário parecer que se trata de gritante injustiça, deve recorrer ao Poder Judiciário. A intervenção do Legislativo é que, de forma alguma, se justifica no caso.

O Sr. Dario Cardoso — A intervenção do Poder Legislativo não é permitida em casos singulares, que só o Poder Judiciário compete apreciar. Mas não é esta a hipótese. Há casos semelhantes constantes de projeto em via de aprovação na Câmara dos Deputados.

O SR. CARLOS PRESTES — Esperamos para analisar melhor êsses

projetos que cheguem a esta Casa. De qualquer forma o erro em que haja incidido a Comissão de Constituição e Justiça e a Câmara dos Deputados — porque errar é dos homens — não justifica novos erros nem que passemos a dar o exemplo deste erro quanto ao modo de interpretar a Constituição.

O Sr. Dario Cardoso — Penso que o erro é de quem está restringindo a competência do Poder Legislativo.

O SR. CARLOS PRESTES — Não se trata aqui de restringir. A Constituição no § 2.º do art. 67 diz:

“Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada Legislatura, a lei de fixação das forças armadas”.

A reestruturação, a mudança de letra, mesmo que não seja criação de emprego, é promoção; importa em aumento de vencimentos.

Não podemos fugir disto. A despesa aumenta; o número de funcionários não aumenta, as pessoas não mudam. Logo, há aumento de vencimentos ou promoção. É essa a situação, de uma lógica elementar, sem sofística.

Esperavamos que o nobre colega oferecesse argumentação capaz de nos fazer retirar o parecer; mas, na verdade, não nos sentimos com coragem para tanto, porque cremos que o fundamental, nos dias de hoje, em nossa pátria, é defender a Constituição. Precisamos evitar qualquer atentado à nossa Carta Magna, para que possamos, amanhã, exigir do Poder Executivo — que tantas vezes, nos anais da nossa história, já tem atentado contra ela — que a respeite de fato, particularmente naqueles preceitos que dizem com os direitos do cidadão.

É esse o motivo único da nossa posição contrária ao projeto apresentando argumentações trazidas em relação a graves injustiças. Já a elas me referi, cabendo ao funcionário recorrer ao Poder Judiciário.

Além disto, parece-nos a nós desaconselhável, para a boa ordem dos serviços públicos, que, justamente, em relação a cargos isolados e de livre nomeação do Presidente da República, possa o Legislativo intervir, para determinar aumento de vencimentos ou promoção de poucos funcionários. Isto é, sem dúvida, bastante desagradável, porque pode dar causa a abusos e à desorganização do serviço público.

Não me vou referir ao projetos que já tiveram parecer na Câmara dos Deputados, porque a meu ver merecem estudo do Senado. Além disso, como está dito no próprio parecer, o problema não é insanável. Se o Partido majoritário, a que pertence o ilustre colega Sr. Dario Cardoso, concordar com a iniciativa, bastará ao Poder Executivo promover essas alterações e dirigir-se à Câmara dos Deputados, solicitando a reestruturação ou modificação do quadro de Tesoureiros e ajudantes de Tesoureiros da Recebedoria do Distrito Federal.

Diz o parecer:

“Dada a justiça da causa, é de esperar que o ilustre autor do projeto, prestigioso membro do partido político majoritário, e ao qual pertence o próprio Presidente da República, consiga remover o inconveniente constitucional, obtendo do Poder Executivo a iniciativa que lhe cabe em projeto da natureza do que ora apreciamos.”

Se a iniciativa é, realmente, do Poder Executivo, já estaremos arriados para, em vista da sua justiça, tomar posição clara, sem a indébita intervenção do Poder Legislativo, na boa ordem dos serviços públicos e da administração federal

Era o que tinha a dizer, em defesa do parecer em questão. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, dou-a por encerrada.

Fica adiada a votação pela falta de número .

Discussão única da Proposição n.º 17, de 1946, que dispõe sobre a realização de exames em segunda época (com parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

A votação fica adiada, por causa da falta de número.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, da proposição n.º 19, de 1946, que concede abatimento dos preços ou tarifas de transporte aos membros do Congresso Nacional (com parecer fa-

vorável n.º 19, da Comissão de Finanças).

Votação em primeira discussão do projeto n.º 16, de 1946, que reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal (com parecer contrário n.º 57, da Comissão de Constituição e Justiça).

Votação em discussão única da proposição n.º 17, de 1946, que dispõe sobre a realização de exames de 2.ª época (com parecer favorável n.º 56, da Comissão de Educação e Cultura).

(*Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos*).

7.^a Sessão, em 3 de Janeiro de 1947

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA — VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs.
Senadores:

Adalberto Ribeiro.
Durval Cruz.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Dario Cardoso.
João Villasbóas.
Ernesto Dornelles (11).

Deixam de comparecer os Srs.
Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adalpo.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Olavo Oliveira.
Plinio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Vergniaud Wanderley.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.

Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Getulio Vargas (27).

Sr. PRESIDENTE — Acham-se presentes 11 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETARIO, (*servindo de 2.^o*), procede à leitura da ata, da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.^o SECRETARIO, (*servindo de 1.^o*), lê o seguinte

EXPEDIENTE

Offício:

Do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafa da proposição n.^o 11, de 1946, que regula as eleições de 19 de janeiro, já sancionada. — Arquivê-se.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. Não há oradores inscritos. Se nenhum dos Srs. Senadores deseja usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Consta apenas de votações, para as quais não há número.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a sessão e designo para a próxima, a 7 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, da proposição n.º 19, de 1946, que concede abatimento dos preços ou tarifas de transporte aos membros do Congresso Nacional (com parecer favorável número 19, da Comissão de Finanças).

Votação, em primeira discussão, do projeto n.º 16, de 1946, que reclassifi-

ca os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal (com parecer contrário n.º 57, da Comissão de Constituição e Justiça).

Votação em discussão única da proposição n.º 17, de 1946, que dispõe sobre a realização de exames em 2.ª época (com parecer favorável número 56, da Comissão de Educação e Cultura).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 15 minutos.

Reunião em 7 de Janeiro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. JOÃO VILLASBÔAS, 2.º SECRETÁRIO

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Adalberto Ribeiro.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Ernesto Dornelles (7).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Olavo Oliveira.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Vergniaud Wanderley.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.

Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Pereira Pinto.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Getúlio Vargas (31).

SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes apenas 7 Srs. Senadores. Por falta de número legal, não pode haver sessão.

Jou encerrar a reunião, designando para a próxima sessão a mesma ordem do dia de hoje, que é a seguinte:

Votação, em discussão única, da proposição n.º 19, de 1946, que concede abatimento dos preços ou tarifas de transporte aos membros do Congresso Nacional (com parecer favorável n.º 19, da Comissão de Finanças).

Primeira discussão do projeto 16, de 1946, que reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoueiros, que menciona e dá outras providências.

Discussão única da proposição número 17, de 1946, que dispõe sobre a realização de exames de 2.ª época.

Levanta-se a reunião às 14 horas e 5 minutos.

Reunião, em 8 de Janeiro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Adalberto Ribeiro.
Henrique de Novais.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Mello Vianna.
Dario Cardoso.
Ernesto Dornelles (7).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Clomomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Olavo Oliveira.
Plinio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Vergniaud Vanderley.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Montelro.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Pereira Pinto.

Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
João Villasbóas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Getulio Vargas (31).

O SR. PRESIDENTE — Achando-se presentes apenas sete Senhores Senadores, não pode haver sessão por falta de número legal.

Convido os Senhores Senadores presentes a se ocuparem com os trabalhos de comissões e, encerrando a reunião, designo para a sessão próxima a mesma ordem do dia de hoje, que é a seguinte:

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, da proposição n.º 19 de 1946, que concede abatimento dos preços ou tarifas de transporte aos membros do Congresso Nacional (com parecer favorável n.º 58, da Comissão de Viação e Obras Públicas).

Votação, em primeira discussão, do projeto n.º 16 de 1946, que reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal (com parecer contrário n.º 57, da Comissão de Constituição e Justiça).

Votação, em discussão única da proposição n.º 17 de 1946, que dispõe sobre a realização de exames em 3.ª época (com parecer favorável n.º 56, da Comissão de Educação e Cultura).

Levanta-se a reunião às 14 horas e 5 minutos.

8.^a Sessão, em 9 de Janeiro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas compareceram os Srs. Senadores:

Adalberto Ribeiro.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Mello Vianna.
Dario Cardoso.
João Villasbóas.
Ernesto Dornelles.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Olavo Oliveira.
Plinio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Vergniaud Wanderley.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cicero de Vasconcelos.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Getúlio Vargas. (27).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 11 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a

sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETARIO, (*servindo de 2.^o*), procede à leitura das atas da sessão do dia 3 e das reuniões dos dias 7 e 8 do corrente, as quais são sem debate aprovadas.

O SR. 2.^o SECRETARIO, (*servindo de 1.^o*), lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem

N.^o 1, de 1947, do Sr. Presidente da República, encaminhando os esclarecimentos prestados pelo Ministério da Fazenda, em atenção ao Requerimento n.^o 2, de 1946, formulado pelo Senador João Villasbóas. — Ao requerente.

Ofícios

Do Sr. Ministro da Educação e Saúde, remetendo informações solicitadas pelo Senador Hamilton Nogueira no Requerimento n.^o 6, de 1946, a propósito da organização do Sanatório de Belém, em Pôrto Alegre. — Ao requerente.

Do Embaixador do Brasil no Chile, acusando e agradecendo o recebimento de 30 exemplares da nova Constituição do Brasil. — Inteirada.

Do Presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, submetendo à consideração do Senado o manifesto dos Contabilistas, aprovado pela 2.^a Convenção Nacional de Contabilistas, realizada na Capital daquele Estado. — Inteirada.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, comunicando o registro, *sob reserva*, da verba destinada a despesas com excursão de estudos à Bolívia, de alunos do 4.^o ano de Engenharia, e submetendo o assunto à consideração do Congresso Nacional.

— A Comissão de Constituição e Justiça.

Do Superintendente da Organização Henrique Lage, convidando os Srs. Membros do Senado para assistirem nos estaleiros daquela Companhia, a entrega, à nossa Marinha de Guerra, do caça-submarinos "Pirambú", e ao lançamento ao mar do "Pirajú". — Inteirada.

Abaixo assinado

De senhas residentes em Bebedouro, Estado de São Paulo, solicitando medidas em favor dos ferroviários da "São Paulo-Goiás". — Inteirada.

Telegramas

Do Sr. Presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, comunicando ter sido eleito para o biênio de 1947 a 1948 e haver tomado posse do seu cargo. — Inteirada.

Do Sr. Senador Attilio Vivacqua, comunicando haver passado a figurar na lista partidária do Senado como representante do Partido Republicano. — Comunique-se ao Superior Tribunal Eleitoral.

Offício

Do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 1 — de 1947

Regula a aplicação, no exercício de 1947, da verba destinada a atender ao disposto no art. 29 do Ato Constitucional das Disposições Transitórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A verba consignada no Orçamento da República para o exercício de 1947 e destinada a atender ao disposto no art. 29 do Ato Constitucional das Disposições Transitórias, fica distribuída na seguinte discriminação:

- | | |
|---|---------------|
| 1) Custeio da Comissão de Planejamento do São Francisco, a ser criada e estudos que esta autorizar para elaboração do plano | 8.000.000,00 |
| 2) Construção da Usina Hidroelétrica de Paulo Afonso .. | 30.000.000,00 |
| 3) Construção da Usina Hidroelétrica de Feixo-Funil no rio Paraopeba | 9.000.000,00 |
| 4) Projeto e início de construção da barragem do Boqueirão no Rio Grande | 10.000.000,00 |
| 5) Aquisição de material de dragagem e execução desse serviço, no médio e baixo São Francisco | 10.000.000,00 |
| 6) Estudos e obras hidroelétricas do Cachoeirão Jequitai | 2.000.000,00 |
| 7) Prosseguimento do levantamento aerofotogramétrico da bacia hidráulica do São Francisco e afluentes | 6.000.000,00 |
| 8) Construção das seguintes rodovias de acesso ao São Francisco: | |
| a) Januária a Montes Claros | 2.000.000,00 |
| b) Brumado a Lapa | 3.000.000,00 |
| c) Ipirá a Xique-Xique | 3.000.000,00 |
| d) Paulo Afonso a Glória e Petrolândia | 1.000.000,00 |
| e) Remanso a São Raimundo Nonato | 1.000.000,00 |
| 9) Construção das linhas telegráficas de Extrema a São Romão e São Francisco, Lapa e Riacho e Santana a Guanambi, de Condeúba a Tremendal, de Itatinga a Itaúna, de Morpará a Brotas, de Jardimópolis a Oliveira dos Brejinhos, de Xique-Xique a Santo Inácio e Irecê, de Geremoabo a Glória e Petrolândia e instalação da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Joazeiro, Cotegipe a Jupaguá, Carinhanha a Côcos | 3.000.000,00 |

10) Hospitais Regionais, de Pirapora, Januária, Lapa, Barra, Santa Maria da Vitória, Pão de Açúcar e Propriá e Petrolina	7.000.000,00
11) Profilaxia da malária	6.000.000,00

Parágrafo único. Estas verbas serão requisitadas e aplicadas pelos Ministérios cujos Departamentos realizem serviços no vale do São Francisco, até que seja criado o órgão responsável pela integral execução do art. 29 do Ato Constitucional das Disposições Transitórias, ficando esta discriminação como programa de trabalhos para 1947.

Sala das Sessões, em 2 de janeiro de 1947. — *Lameira Bittencourt*, Presidente em exercício. — *Eurico de Souza Leão*. — *Lauro Montenegro*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O convite do Sr. Superintendente da Organização Henrique Lage dirigido aos Srs. Senadores, para comparecerem, a 7 do corrente, à solenidade da entrega à Marinha de Guerra do caça-submarinos "Piraju" e do lançamento ao mar de outra unidade do mesmo tipo, chegou a esta Casa no dia 8, quando não houve sessão, motivo por que não pôde ser lido, e já depois da data da cerimônia. Não me era, portanto, possível transmitir-lo à Casa.

Continua a hora do expediente. Não há oradores inscritos.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) — Sr. Presidente, quando o nobre Senador Ivo d'Aquino se pronunciou, nesta Casa, contra a convocação do Congresso para este mês de Janeiro, coloquei-me ao lado de Sua Excelência, entendendo que essa convocação nenhuma cooperação traria à defesa dos princípios democráticos.

Entre os argumentos que apresentava, referi-me à presença diminuta de representantes do povo que estariam certamente empenhados nas eleições estaduais. Sob esse fundamento, eu tinha razão, assim como aquele ilustre colega.

Entretanto, Sr. Presidente, havia o aspecto fundamental do objetivo da convocação, o qual de termos uma tribuna, pelo menos, para protestar ou desabafar. Não acreditava em que surgissem casos, porquanto confiava, como ainda confio, na Justiça Eleitoral.

Certos acontecimentos graves, porém, estão ocorrendo no País, e ago-

ra dou razão, Sr. Presidente, àqueles que achavam justa a convocação.

Há vários dias recebi telegrama urgente do nobre Senador Ferreira de Souza e dos nobres Deputados Aloysio Alves e José Augusto, protestando contra o assassinato de um companheiro nosso, em campanha eleitoral no Rio Grande do Norte.

O telegrama que me foi enviado já teve publicidade. A Nação está a par do que aconteceu. É claro que seria inoportuno falar novamente sobre o assunto, não querendo com isso dizer que não lavre, nesta Casa, meu protesto contra a falta de proteção daqueles que não estão amparados pelo Governo.

Tenho outro caso a salientar e este bem mais sério: a incompatibilidade, afirmada por lei, entre os presidentes de sindicatos e sua candidatura a cargos de representação. Vimos com espanto, diversos presidentes de sindicatos, que não se demitiram dos cargos, serem apresentados como candidatos de partidos, ante a indiferença do Sr. Ministro do Trabalho e a passividade da Justiça Eleitoral.

Neste sentido, o Departamento Trabalhista da União Democrática Nacional acaba de fazer a seguinte proclamação aos trabalhadores: (lê)

"A POLÍTICA PARTIDÁRIA NOS SINDICATOS

Alerta trabalhadores

O Departamento Trabalhista e das Profissões Liberais da U.D.N., coerente com um dos pontos fundamentais do seu programa de ação, que é o de exercer contínua vigilância em todos os atos que, venham de onde vier, visem sorrateira ou escancaradamente, desviar ou comprometer os trabalhadores, jogando-os em aventuras ilícitas que redundarão fatalmente em seu próprio prejuízo, chama a atenção de todos para mais uma manobra daqueles que que-

(*) Não foi revisto pelo orador.

rem transformar os Sindicatos de Classe em apêndices de partidos políticos.

Ao serem divulgadas as chapas dos diversos partidos que concorrerão às eleições de 19 de janeiro vindouro, notou a Diretoria deste Departamento em algumas delas a inclusão de elementos que ocupam presentemente funções de direção em entidades sindicais, num desrespeito flagrante à Consolidação das Leis do Trabalho, que no seu artigo 521, modificado pelo Decreto-lei n.º 9.502, de 23 de julho de 1946 estipula textualmente:

a) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

b) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no artigo 511 inclusive as de caráter político-partidária;

c) proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva Sede à entidade de índole político-partidária.

Assume tal fato caráter ainda mais grave por ter sido este assunto objeto das seguintes deliberações nas reuniões preliminares do Congresso Nacional dos Trabalhadores, realizado em setembro próximo passado e cujo término decepcionou profundamente:

“as atividades político-partidárias no seio dos sindicatos só poderão trazer para estes a desorganização e a desintegração, porque acarretam a fuga dos elementos minoristas pertencentes a determinados grupos políticos em contraposição à permanência unilateral do grupo político maiorista, que irá imprimir a sua orientação político-partidária ao controle do Sindicato;

— a política sindical deve resumir-se num só pensamento e numa só orientação: a luta pela unidade da classe, a sua fortaleza e o seu engrandecimento na defesa das suas reivindicações;

— todos os diretores de organismos sindicais de qualquer grau não poderão, enquanto no exercício do cargo, se candidatar à função pública eletiva, devendo para tanto se desincompatibilizar até

90 dias antes das eleições respectivas; (O grifo é nosso).

— em benefício da sobrevivência dos organismos sindicais deverá ser proibido por lei a propaganda de idéia ou pensamento político-partidário no seio sindical”.

Diante de resoluções tão recentes, estranha o Departamento Trabalhista que esses senhores, que conhecem por certo todas as fases do referido Congresso, pois lá estavam presentes, ainda não tenham cumprido dispositivos tão claros e precisos; o prazo de 90 dias se esgotou e nenhuma declaração nesse sentido foi tornada pública. Convém ainda recordar que vários desses elementos desempenharam papel saliente quando, como Diretores de Sindicatos que já eram, procuraram levar os trabalhadores a apoiar a linha política preconizada pelos partidos Trabalhista e Comunista — Assembléia Constituinte com Vargas.

São os seguintes os Sindicatos que não observaram os dispositivos acima citados:

— Sindicato dos Aeroviários — Diretor — Chapa do P.C.B.

— Sindicato dos Bancários — Presidente — Chapa do P.C.B.

— Sindicato dos Securitários — Presidente — Chapa do P.C.B.

— Sindicato de Indústria de Fumo — Presidente — Chapa do P.T.B.

— Sindicato dos Pracistas — Presidente — Chapa do P.T.B.

— Confed. dos Trabs. no Comércio — Presidente — Chapa do P.T.B.

— Sind. das Indústrias Gráficas — Presidente — Chapa do P.T.B.

— Sind. Empregados no Comércio — Presidente Consel. Fiscal — Chapa do P.R.

Fazendo tal advertência, visa este Departamento Trabalhista alertar todos os trabalhadores, sem distinção de côr político-partidária no sentido de que levantem seu veemente protesto contra tais irregularidades junto aos respectivos órgãos de classe.

Só assim evitaremos que os sindicatos se transformem em campos propiciadores de agitações e, num desvirtuamento completo das suas finalidades, sejam usados quer material, como intelectual-

mente como centros propagadores de campanhas eleitorais político-partidárias. — A Diretoria”.

Ora, Sr. Presidente, verificamos, que, até agora, não foram tomadas medidas de espécie alguma, por parte dos responsáveis pela defesa da lei e pela organização do Congresso, respectivamente o Sr. Ministro do Trabalho e o Sr. Presidente do Tribunal Eleitoral.

Sou insuspeito para falar sobre o assunto, pois V. Ex.^ª, que sempre esteve na presidência da Assembléa Constituinte, bem como todos os presentes sabem que me coloquei ao lado dos bancários naquela greve justa. Não importava que a direção do sindicato da classe fôsse, como é, comunista. Eu via apenas um direito dos trabalhadores.

Mais tarde, houve a intervenção no sindicato — intervenção injusta, resultante de uma arbitrariedade do então Ministro do Trabalho, Senhor Otacílio Negrão de Lima. Protestei contra essa intervenção; defendi o Sr. Couto Bacelar, embora sabendo que era comunista, porque se tratava de defender direitos feridos. Afirmei e disse de público que os interventores, nomeados para aquela entidade, não iriam encontrar irregularidade alguma e se demitiriam pouco depois. E, de fato, assim aconteceu, porque não encontraram nenhum fundamento para as acusações feitas à honestidade daqueles diretores.

Por conseguinte, sinto-me tranquilo em, agora, condenar a atitude desse mesmo presidente, esclarecido e inteligente, que defendeu sua classe nos momentos decisivos, mas que, hoje, está fazendo, unicamente, campanha política comunista dentro do Sindicato.

O Sr. Couto Bacelar não pode manter-se na presidência do Sindicato dos Bancários, sendo candidato do seu partido, assim como todos os outros presidentes de sindicatos que também são candidatos por vários partidos.

Por isso, Sr. Presidente, venho agora dar razão àqueles que julgaram a presente convocação necessária à defesa do nosso regime, à defesa dos princípios democráticos. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, vou passar à

ORDEM DO DIA

Consta apenas de votações. Não havendo número, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a mesma ordem do dia, de hoje, que é a seguinte:

Votação, em discussão única, da proposição n.º 19 de 1946, que concede abatimento dos preços ou tarifas de transportes aos membros do Congresso Nacional (com parecer favorável, n.º 58, da Comissão de Viação e Obras Públicas).

Votação, em primeira discussão, do projeto n.º 16 de 1946, que reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal (com parecer contrário n.º 57, da Comissão de Constituição e Justiça).

Votação, em discussão única, da proposição n.º 17 de 1946, que dispõe sobre a realização de exames em 2.ª época (com parecer favorável, n.º 56, da Comissão de Educação e Cultura).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 40 minutos.

9.^a Sessão, em 10 de Janeiro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 noras comparecem os Srs.
Senadores:

Adalberto Ribeiro.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Mello Vianna.
Dario Cardoso.
João Villasboas.
Ernesto Dornelles (11).

Deixam de comparecer os Srs.
Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Olavo Oliveira.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Vergniaud Wanderley.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cicero de Vasconcelos.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Getulio Vargas. (27).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 11 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^a SECRETÁRIO (*servindo de 2.^o*), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.^o SECRETÁRIO (*servindo de 1.^o*), lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. Ministro da Justiça, encaminhando a Mensagem n.^o 2, de 1947, do Sr. Presidente da República, acompanhada de informações prestadas a respeito do Requerimento n.^o 2, de 1946, da autoria do Sr. Senador João Villasboas. — Ao requerenté.

Do Sr. Luís Rodolfo Miranda, comunicando ao Senado haver sido eleito e empossado Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais para o ano de 1947. — Agradeça-se.

Requerimento:

N.^o 1, de 1947, de Maria Elisa Depine e outros, solicitando providências no sentido de serem retiradas da Santa Casa testamentos que se acham em seu poder. — A Comissão de Constituição e Justiça.

É lido e vai a imprimir o seguinte:

PARECER..

N.^o 1, de 1947

(Da Comissão de Finanças)

Relator: Sr. Ernesto Dornelles
Sôzre a proposição n.^o 21, de 1946, que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, para financiar a Caixa de Crédito Cooperativo.

Aprovado pela Câmara dos Deputados, foi enviado ao Senado Federal o projeto n.^o 218 — 1946, que autoriza

a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 para financiamento da Caixa de Crédito Cooperativo (C.C.C.); com o processo n.º 44.331-46, do mesmo Ministério, que acompanhou a mensagem do Presidente da República.

Fundamenta-se a proposição no Regulamento da C.C.C., aprovado pelo Decreto n.º 18.230, de 2 de abril de 1945. Prescreve esse Regulamento que o capital inicial é de Cr\$ 300.000.000,00 decorrente de crédito aberto pela União ao Ministério da Agricultura, que entregará à C.C.C., logo que empossada sua Diretoria, importância não inferior a Cr\$..... 100.000.000,00 para início das operações.

Acha-se a C.C.C. em pleno funcionamento, tendo suas despesas iniciais corrido por conta do crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, aberto pelo Decreto-lei n.º 7.448, de 9 de abril de 1945.

Segundo informa o Ministério da Agricultura, essa importância foi quase totalmente aplicada em financiamento da produção (Cr\$..... 43.658.860,00), e na instalação da matriz e agências de São Paulo e Porto Alegre. Existem, já aprovadas, propostas de financiamento na importância de Cr\$ 41.780.000,00 que, para serem levadas a efeito, aguardam apenas o suprimento de numerário. Acrescenta a informação que outras propostas se encontram em estudos e constantes pedidos afluem de todos os Estados.

Tendo em vista essas circunstâncias, e para que a Caixa não viesse a sustar suas operações, o Ministério da Agricultura pediu ao Presidente da República o crédito de Cr\$ 250.000.000,00 que, com o Cr\$ 50.000.000,00, já concedidos, completariam os Cr\$..... 300.000.000,00 a que se refere o Regulamento acima referido.

O Ministério da Fazenda, considerando os compromissos do Tesouro, sugeriu que no presente exercício fôsem apenas concedidos Cr\$..... 50.000.000,00, ficando o restante para atender-se oportunamente de acôrdo com as necessidades.

Foi essa sugestão aprovada pelo Presidente da República e está consubstanciada no Projeto ora em aprêço.

Na sua exposição de motivos, frisara o Ministro da Agricultura que os planos de fomento da produção que tenham de ser postos em prática pelo Governo não poderão prescindir de

colaboração de todos os agricultores e criadores, e, que, por intermédio das cooperativas, se estas receberem amparo e assistência monetária suficiente, poderá seu Ministério exercer ação técnica mais eficaz nos setores de produção animal e vegetal, permitindo, assim, a difusão de normas e métodos capaz de melhorá-las não só quantitativa como qualitativamente.

Por outro lado, conforme estatui o Regulamento da C.C.C., o crédito aberto pelo Governo às Cooperativas, além de atender às atividades normais de financiamento de produção, destina-se à assistência social, à construção de obras de vulto como açudes, represas, poços, estradas, obras de irrigação e de defesa sanitária, silos, câmaras de expurgo, câmaras frigoríficas, montagem de indústrias urbanas e rurais, aparelhamento técnico e financeiro, visando combater e eliminar o jôgo dos intermediários.

Trata-se, como se vê, de um largo plano de racionalização para a nossa agricultura e pecuária, com o objetivo de afastar o empirismo dos processos vigentes, que fazem seus resultados incertos e pouco compensadores ao produtor, o que constitui, por sua vez, fator preponderante para o grave problema do abandono dos campos, por cuja solução tanto se reclama.

Se essas medidas não forem tomadas a tempo, não estaremos, quando o mundo voltar à normalidade, em condições de manter ou conquistar mercados externos, e, também, de evitar concorrência desfavorável no próprio mercado interno, o que, aliás, já está acontecendo com produtos agrícolas importados a preços mais baixos que os do país.

Se considerarmos, ainda, que esse crédito será integralmente recuperado pelo Tesouro, como o estabelece o Regulamento da C.C.S. e que pelo aumento da produção e do vulto das transações, maior virá a ser a renda pública, concluiremos que foi excessiva a redução da importância solicitada, pois, Cr\$ 50.000.000,00 darão apenas para atender os pedidos de empréstimos já aprovados, ficando de lado os demais.

Sufrerá assim solução de continuidade o plano em que está empenhado o Ministério da Agricultura para solucionar problema da mais alta relevância para a economia nacional.

Pesando, entretanto, os inconvenientes de qualquer modificação no Projeto, quando os trabalhos legislativos estão a encerrar-se; e, conside-

rando, também, que novo crédito poderá ser aberto oportunamente, somos pela aprovação da proposição nos termos em que veio da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 9 de janeiro de 1947. — *Ismar Góes Monteiro*, Vice-Presidente. — *Ernesto Dornelles*, Relator. — *Hamilton Nogueira*. — *Henrique Novaes*. — *Alfredo Neves*. — *Durval Cruz*. — *Pereira Pinto*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. JOÃO VILASBOAS — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOÃO VILASBOAS (*) — Sr. Presidente, agita-se a nação ao aproximar-se a data de 19 do corrente, em que deverão realizar-se as eleições para governadores dos Estados, para Deputados às Assembléias Legislativas, para preenchimento das vagas de terceiros Senadores, criadas pela Constituição, e de algumas vagas de Deputados federais. Essa agitação cresce ainda mais, porque prestigiada, como o está sendo, pelo Sr. Presidente da República.

Não é mais possível ao representante da Nação nesta Casa, sem que falte ao cumprimento de um dever, deixar de comentar certos fatos que, nos últimos dias, têm concorrido para preocupar a opinião e atrair a atenção do eleitorado brasileiro.

O Sr. Presidente da República, General Eurico Gaspar Dutra, ao assumir o alto cargo para que foi eleito, declarou que desejava ser o Presidente de todos os brasileiros. Afirmou, em seguida, em diversas oportunidades, que o seu maior desejo, no desempenho do mais elevado posto do Executivo brasileiro, era dar ao Brasil a 19 de janeiro eleições livres e honestas.

Entretanto, que vemos no momento! Caminhamos para o dia 19 de janeiro na expectativa de eleições sem liberdade e menos honestas.

O Sr. Ministro da Justiça, agindo sob orientação do Sr. Presidente da República, segundo declarou, divulgou uma circular dirigida a todos os interventores, em que recomendava o selheamento completo do funcionalismo público às eleições de 19 de janeiro. Proibiu a intervenção direta ou indireta de qualquer funcionário no

pleito a se ferir e, ao mesmo tempo, no item terceiro dessa circular, determinou que os interventores não demitissem funcionários, salvo quando autorizadas as demissões por Sua Excelência, ou pelo Sr. Presidente da República.

Os espíritos desprevenidos receberam com satisfação, e a imprensa com elogios, essa circular do Sr. Ministro da Justiça.

Efetivamente, Sr. Presidente, também eu estaria nesta tribuna tecendo os maiores encômios a esse ato de Sua Excelência, se não vislumbrasse nele um cunho de profunda insinceridade.

A nação acompanha, desde três meses, a esta data, a ação dos interventores. Estados houve em que esses mandatários do poder central tiveram liberdade para demitir e substituir prefeitos municipais, delegados de Polícia e funcionários de toda natureza. Em outros, entretanto, os interventores se viram impedidos também por instruções do Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro da Justiça de realizar qualquer demissão. Havia interesse do governo em apoiar e prestigiar, em determinados Estados, agrupamentos de seus afeiçoados e nesses, os interventores foram autorizados a praticar toda série de demissões, de maneira a enquadrar o funcionalismo na organização da simpatia do Sr. Presidente da República. Em outros Estados, porém, onde a máquina dos amigos do Sr. Presidente da República já estava montada, Sua Excelência deu instruções para que os interventores não fizessem qualquer modificação, fosse no quadro dos prefeitos, fosse no dos funcionários.

Em Mato Grosso, onde os prefeitos ainda provêm da Interventoria Júlio Müller e onde não foram substituídos sequer, após 29 de outubro, o interventor que sucedeu a esse, procurando modificar e aperfeiçoar a máquina política com que o P. S. D. se encaminhava para as eleições de 2 de dezembro, fez, dentro de dois meses, 340 substituições de funcionários! Mais tarde, o interventor nomeado pelo Senhor Presidente da República, com aquiescência de todas as facções políticas e que prometera assumir o governo para proporcionar garantias de ordem, de tranquilidade e de toda espécie ao pleito de 19 do corrente, não pôde substituir um só prefeito ou uma só autoridade policial.

Caminhamos, por isso, para as eleições de 19 de janeiro dentro do seguinte quadro: dos prefeitos de Mato

(?) Não foi revisto pelo orador.

Grosso, 4 são candidatos a Deputados estaduais; o presidente do Conselho de Administração é candidato a Deputado estadual; e também o é, o presidente do Conselho das Municipalidades!

Tive oportunidade de levar ao Senhor Presidente da República a relação completa dos prefeitos de Mato Grosso, com as datas das respectivas nomeações. Mostrei a S. Ex.^a certidão a mim fornecida pelo Tesouro do Estado, com a relação das importâncias recebidas, em sua pagadoria, por êsses prefeitos, a fim de avolumar a votação do Partido Social Democrático na eleição de 2 de dezembro. S. Ex.^a conhece a condição moral dêsses prefeitos, que não prestaram, até hoje, contas das importâncias embolsadas, nem poderão prestá-las, porque foram despendidas em 2 de dezembro, para a eleição de S. Ex.^a, e do Sr. Filinto Müller a Senador.

No Estado de Minas, Sr. Presidente, o interventor não somente tem a liberdade de demitir e nomear prefeitos e funcionários estaduais, como recebeu instruções do Sr. Presidente da República para substituir todos os prefeitos. Isso deu lugar a que o interventor declarasse que, em muitos casos, se sentia constrangido ao fazer a substituição, porque se tratava de homens capazes, dignos e não imiscuidos nas lides políticas.

S. Ex.^a, o Sr. Presidente da República, interveio, portanto, diretamente, no Estado de Minas Gerais, para autorizar essas demissões, forma de agir inteiramente oposta à que vem sendo adotada por S. Ex.^a no Estado de Mato Grosso, cujo Interventor tem instruções para não fazer uma única demissão de prefeito, de funcionário policial ou de qualquer outra categoria, embora todos os prefeitos sejam membros do Diretório Político do Partido Social Democrático, e quatro dêles se candidatem a Deputado estadual nas próximas eleições.

Diante dêstes fatos e da atitude assumida pelo Sr. Presidente da República, prevejo o que serão as eleições de 19 do corrente.

Falando à Nação na noite de 31 de dezembro, ao romper o Ano Novo, dizia S. Ex.^a que nos devíamos conformar com a solução dada aos casos políticos pelos Tribunais Eleitorais.

Sr. Presidente, todos nos conformamos e nos conformaremos com as deliberações dos órgãos incumbidos de julgar as eleições. Não nos podemos conformar, porém, com a intervenção direta do Poder Executivo, para que

êssas eleições resultem favoráveis a determinados candidatos da simpatia pessoal do Sr. Chefe do Governo

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. DARIO CARDOSO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DARIO CARDOSO — Senhor Presidente, não é sem grande constrangimento de minha parte que venho a esta tribuna, a fim de focalizar, perante o Senado, questão de caráter político. A tanto, porém, sou obrigado, visto ser o único representante do meu partido atualmente nesta Capital.

O "Diário do Congresso", que hoje circula, estampa um discurso lido ontem na Câmara dos Deputados pelo Sr. Caiado de Godói, representante da dissidência do Partido Social Democrático do meu Estado.

Esse nobre representante de Goiás, na sua oração, fez certos comentários, de todo injustos, — e direi mesmo não verdadeiros — em torno da pessoa do atual Interventor Federal naquela unidade brasileira

Em certa passagem, afirma S. Ex.^a o seguinte:

"Mas o interventor no Estado de Goiás tudo tem feito, com seu espírito de facção, para desfazer os propósitos de justiça e de imparcialidade reiteradamente declarados pelo Chefe do Governo e pelo eminente Ministro da Justiça. Antes de tudo devo esclarecer que o interventor goiano era juiz em indisponibilidade de uma comarca do interior, da qual foi, anos atrás, por decreto do Governo, compulsoriamente removido em vista de ter sido político militante, tornando-se a sua permanência na comarca, como juiz incompatível com os interesses da justiça".

Sr. Presidente, tais afirmativas contêm inverdades e injustiças. O atual interventor Federal no Estado de Goiás é um homem de caráter bem formado, que serviu à justiça de sua terra com grande devotamento, não existindo na sua folha de serviços o menor ato que possa desabonar sua

conduta à frente dos destinos de uma das comarcas do Estado. O que houve, foi justamente o contrário do que se afirma. O Dr. Joaquim Machado de Araújo, ex-juiz de direito da comarca de Santa Luzia, exercia suas funções a contento de todos os seus jurisdicionados; Talvez porque sua atuação não agradasse ao Governo de então, foi compulsoriamente removido. Não aceitando essa remoção, foi considerado avulso como acontecia anteriormente à vigência da Constituição de 1934, que estendeu expressamente as garantias de que goza a magistratura aos juizes estaduais.

O Dr. Joaquim Machado de Araújo, portanto, não foi removido porque exercesse atividades políticas. Isto é uma inverdade e uma injustiça; e tanto é uma inverdade que a sanção para o juiz que trai sua missão, que envereda pelos domínios da política, não é a remoção, pois o juiz político em uma comarca o seria em todas; o mau juiz em uma comarca será mau em qualquer outra. A sanção seria a apuração de sua responsabilidade e seu afastamento da magistratura.

Talvez o Sr. Joaquim Machado de Araújo tenha sido removido por questões políticas; não o afirmo, entretanto, porque não tenho por habito lançar assertivas que não possa comprovar. O fato porém, é que sua remoção não se prendeu, absolutamente, à prática de atos que o desabonassem como juiz.

No tocante à sua atuação à frente do governo de Goiás, também é injusta a acusação do Sr. Caiado de Godói.

O Dr. Joaquim Machado de Araújo tem se conduzido na direção dos destinos do meu Estado como verdadeiro magistrado. Vou demonstrar, Sr. Presidente, documentadamente, que sua atuação não é facciosa, não é a de um político que tenha predileções por este ou aquele partido. O próprio jornal do Sr. Caiado de Godói — órgão da dissidência do PSD de Goiás — quando se verificou a sua nomeação, teceu-lhe os maiores encoimios. Passarei a ler um período do artigo que, a respeito, foi estampado na "Voz do Oeste", jornal da dissidência pessedista, que se publica em Anápolis, Estado de Goiás.

É do seguinte teor a apreciação, que esse órgão fez da pessoa do Dou-

tor Joaquim Machado de Araújo, ao noticiar a sua nomeação: (lê)

"Em substituição ao ex-inter-ventor Dr. Bernardino Cruvinel, foi muito feliz a escolha do nome do nosso amigo Sr. Dr. Joaquim Machado de Araújo, presidente do Conselho Executivo do Estado, ilustre e prestigioso magistrado que goza de real respeito em todo o Estado, há muito credenciado à estima de todos os goianos pelas suas belas qualidades morais e cativante modo no trato pessoal."

Sr. Presidente, por esse modo se manifestava o jornal da dissidência, sobre a nomeação do Dr. Joaquim Machado de Araújo. Eu, que tenho grande responsabilidade na sua escolha, tão logo tive em mãos o referido jornal, conhecedor que sou da versatilidade dos políticos, levei-o imediatamente ao Sr. Presidente da República, dando-lhe conhecimento dessa manifestação a respeito da personalidade do recém-nomeado. Preveni nessa oportunidade S. Ex.^a de que, se o Dr. Joaquim Machado de Araújo, taxado de amigo da dissidência, não se conduzisse de acôrdo com os desejos de seus componentes, mas governasse com imparcialidade, seria logo coberto de apodos e apontado como faccioso. A minha previsão não falhou.

Mas, Sr. Presidente, não basta esta prova de ter sido o Dr. Joaquim Machado de Araújo altamente elogiado pelo jornal da dissidência, para que se conclua pela inverdade das afirmativas do Sr. Caiado de Godói. Esteve ele aqui no Rio, a chamado do Sr. Presidente da República, a fim de prestar-lhe informação sobre todos os telegramas de acusações ao seu governo, transmitidos a S. Ex.^a. Teve então oportunidade de informar, por escrito, cada um desses telegramas, demonstrando à evidência a improcedência de todas as acusações que lhe eram dirigidas.

E tais foram as provas que produziu da imparcialidade da sua conduta, que o Sr. Presidente da República o manteve à frente do Governo do Estado.

Diz o Sr. Caiado de Godói que o P.S.D. de Goiás está se servindo de autos oficiais para fazer campanha eleitoral, e também o seu colega de dissidência, o Dr. Abreu, há pouco declarava que avião do Estado estava

sendo empregado em propaganda eleitoral.

Sr. Presidente, não há nada mais inverídico do que essa afirmação dos dois ilustres dissidentes. É verdade que a campanha do P.S.D., em Goiás, se faz por meio de avião, mas de um avião, adquirido por nós, e eu possuo o recibo da cota com que concorri para a sua aquisição.

As Secretarias de Estado que compõem o Governo de Goiás, estão divididas entre os partidos de maior representação existentes no Estado. Cada corrente de opinião tem o seu representante no Governo. Assim é que a União Democrática Nacional tem o seu representante na pessoa do Dr. Simão Carneiro de Mendonça, ilustre médico, filiado à corrente do Sr. Domingos Velasco. Ocupa esse moço, com grande brilho, a Secretaria de Educação e Saúde do meu Estado. A frente da Secretaria da Economia — secretaria esta que corresponde, nos demais Estados, à Secretaria da Agricultura, sendo, portanto, a que desfruta de largo prestígio entre os habitantes das zonas rurais, que constituem a maior parte da população do Estado de Goiás — encontra-se o Dr. Hosanah de Campo Guimarães, membro da comissão executiva da dissidência do Partido Social Democrático. Dessarte se veículos do Estado estivessem, em verdade, a serviço da campanha eleitoral, e, se, portanto, fôsse verdadeira a acusação, recairia ela também sobre o próprio Secretário da dissidência, que, como os outros, dispõe de automóvel oficial. Aliás este Secretário é o único que já fez política no exercício do cargo.

Quando lanço uma afirmativa, costume sempre trazer a prova, porque ainda conservo meu velho hábito de juiz — julgar pelo alegado e provado; e jamais pelo que se ouve dizer. Quando afirmo que o Sr. Hosanah de Campos Guimarães, que se encontra à frente da Secretaria de Economia, desenvolveu atividade político-partidária, em pleno exercício do cargo, é porque posso provar minha assertiva. Tenho em mãos a certidão de um ofício por ele dirigido à Associação Golana de Funcionários, solicitando a essa entidade a indicação de um representante do funcionalismo do Estado de Goiás para ser incluído na chapa de deputado à Assembleia Constituinte, como repre-

sentante da dissidência do Partido Social Democrático.

Sr. Presidente, não é só. Se alguém, em Goiás, faz política, servindo-se do prestígio do cargo, esse alguém não pertence ao nosso partido. Trago aqui um boletim, distribuído aos ferroviários do Estado, de propaganda em prol da Esquerda Democrática, assinado pelo Major Antonio Carlos Zamith, diretor da Estrada de Ferro de Goiás. Está em mãos do Sr. Presidente da República um exemplar desse boletim.

Ainda mais. O Sr. Jerônimo Coimbra Bueno, candidato da dissidência ao governo do Estado, orienta sua campanha política no sentido de fazer crer ao eleitorado que sua candidatura é diretamente bafejada pelo Sr. Presidente da República. Para tanto, usa dos meios mais interessantes. Um deles consiste em distribuir boletins por todo o Estado, onde sua fotografia figura ao lado da do General Gaspar Dutra, e com dizeres que fazem presumir estar a sua candidatura amparada pelo Governo Federal.

Um desses boletins, visando a incutir no ânimo do eleitorado que o Sr. Jerônimo Coimbra Bueno é candidato oficial do Sr. Presidente da República, está em mãos do Chefe de Estado.

Ainda mais. Há pouco tempo, S. Excelência, o Chefe do Executivo Federal, visitou certa instituição de assistência social, dirigida por distintas senhoras da sociedade carioca, entre as quais se encontram parentes do Sr. Coimbra Bueno. Essa visita do Sr. Presidente da República serviu de motivo para a campanha política, no intuito de demonstrar ao povo de Goiás que o Chefe da Nação apoia diretamente a candidatura Coimbra Bueno. As fotografias dessa visita foram reproduzidas nos jornais do Estado de Goiás, "O Popular" e o "Jornal do Povo", dois órgãos de publicidade da dissidência, e largamente distribuídos por todo o Estado, com a referida finalidade.

Todo o trabalho da dissidência do Partido Social Democrático, no Estado de Goiás, orienta-se no sentido de demonstrar que essa ala do partido goza do bafejo oficial por parte do governo federal, recebendo apoio direto do Sr. Presidente da República. Daí, exigirem esses dissidentes, como corolário lógico, como consectário necessário de sua atuação, a remoção

do interventor com o intuito, apenas, de demonstrar ao eleitorado o real prestígio desta corrente perante o Senhor Presidente da República. Etanto assim é que, até hoje, apesar de todas as acusações formuladas, não conseguiram apontar um fato concreto demonstrativo de que o Interventor de Goiás está se desmandando ou praticando violências.

Eu disse e repito perante o Senado que, no dia em que se apontar um fato faccioso, um ato positivo e provado de facciosismo, praticado pelo interventor Federal em Goiás, com o intuito de fazer pressão sobre o eleitorado, retirarei dele o meu apoio, deixando de defendê-lo. Fui juiz e ainda tenho a mentalidade de magistrado. Dess'arte, penso que aqueles que não dispõem realmente de prestígio no seio do eleitorado, não devem receber os seus sufrágios. Sou, portanto, partidário da absoluta liberdade nas urnas. Tenho a certeza de que não é outro o pensamento do Sr. Interventor Federal em Goiás. Ele tem recomendado expressamente a todos os prefeitos e autoridades policiais que não se envolvam em política, que a deixem aos chefes políticos, uma vez que a administração deve se manter inteiramente alheia a qualquer competição partidária.

Os Srs. Deputados, pertencentes à dissidência do P.S.D. de Goiás, só, agora, enxergam facciosismo na orientação do partido, só agora vêm que esse partido se serve dos cargos públicos para fazer campanha eleitoral; só agora consideram desonestos os nossos propósitos eleitorais. Mas eles mesmos se encarregam de demonstrar que não é verídico o quanto afirmam, porque os métodos políticos do Partido Social Democrático, no tocante à campanha de preparação do pleito de 19 deste mês, têm sido os mesmos adotados quando da eleição de 2 de dezembro. Foi por esses processos que os Srs. Caiado de Godói e João d'Abreu ascenderam às suas cadeiras na representação federal no Estado de Goiás. Portanto, Sr. Presidente, se esses processos são desonestos, se são processos excusos, os mandatos de SS. Ex.^{as} estão contaminados pelo vírus da fraude e da desonestidade. E se, até hoje, não renunciaram a esses mandatos, é porque os consideram limpos de qualquer mancha. Faço tal afirmação, porque longe de mim está a possibilidade de irrogar a SS. Ex.^{as} a falta de cora-

gem cívica para se despojarem de um mandato, por ventura conquistado através de processos excusos ou desonestos. De mim, asseguro que, no dia em que se demonstrar uma tacha sequer, no meu mandato, eu o abandonarei pois só com a cerviz erguida eu o exercerei, como até hoje o tenho feito. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. GÓES MONTEIRO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GÓES MONTEIRO — Sr. Presidente, li, em alguns jornais de quarta-feira, a notícia sobre a exoneração do atual presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool. O fato é normal na administração pública, mas a notícia dava como motivo da exoneração divergências entre o presidente do Instituto e a minha pessoa. O desmentido não se fez esperar numa carta do próprio presidente do Instituto, mas o que é de lamentar. Sr. Presidente, é que jornais, com responsabilidade, dêem guarida a notícias falsas, levianas e capciosas; que estes jornais não pensem ainda policiamento interno e aceitem informações trazidas por terceiros irresponsáveis, muitas vezes, que exteriorizam o caráter dos homens públicos do Brasil, padronizados pela própria bitola estreita do caráter desses informantes inescrupulosos.

Embora esteja convencido, Sr. Presidente, de que os responsáveis pelos jornais desta Capital foram iludidos em sua boa fé, não poderia deixar de trazer aqui o meu veemente protesto.

Ainda há um outro desmentido, Sr. Presidente. Em carta publicada na imprensa, da autoria do Sr. Ademar de Barros, candidato ao governo do Estado de São Paulo e a respeito do apoio do Partido Comunista Brasileiro à sua candidatura, diz ele, em suas justificativas, que o Partido Comunista Brasileiro apoia o Sr. Silvestre Péricles de Góes Monteiro, candidato do Partido Social Democrático ao governo de Alagoas.

Ora, Sr. Presidente, há um lamentável equívoco. O que já é do conhecimento público, pela própria declaração de líderes comunistas, é que esse partido apoia o Sr. Rui Palmeira, candidato oposicionista. Lamentando, ainda, esse equívoco, que-

ro trazer ao conhecimento da Casa que esse apóio do Partido Comunista ao candidato oposicionista em Alagoas apenas nos honra, a nós do Partido Social Democrático, como brasileiros, patriotas e fiéis à doutrina de Cristo. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, no dia 31 de dezembro próximo findo, faleceu na Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, um dos maiores cientistas brasileiros, Sr. Professor Alberto José Sampaio.

A vida está de tal modo desvalorizada, nesta hora, que vultos eminentes que em outros tempos, ao desaparecerem, assinalariam o desfalque na nossa cultura, hoje norrem como se fossem cobaias de laboratórios, despercebidamente, sem que se preste uma homenagem à sua vida de sacrifício, à sua existência gloriosa.

Foi que aconteceu com o professor Sampaio, cuja morte passou ignorada. Quero crer que muitos dos Senadores presentes desconhecem o seu falecimento. Entretanto, foi um dos homens mais eminentes do Brasil — botânico dos mais notáveis, sociólogo, geógrafo, fitogeógrafo — deixou admirável acervo, que servirá para a cultura dos nossos filhos.

Esse insigne varão nasceu na cidade de Campos, em 5 de fevereiro de 1881. Terminados os estudos primários, foi completar seus conhecimentos, em 1887 ou 1888, em Portugal, terra de seus pais. Mais tarde, voltou a Campos, onde concluiu o curso no tradicional Liceu de Humanidades, que deu tantos vultos eminentes à nossa história, inclusive o diretor do Museu Nacional, naquela época, Doutor João Batista de Lacerda.

Com acentuada vocação para ciências biológicas, começou o estudo de medicina. Estava no 2.º ano, em 1904, quando ocorreu uma vaga de assistente de Botânica do Museu Nacional. Ainda jovem, candidatou-se a esse cargo e conquistou o primeiro lugar. Seguem-se anos de árduas pesquisas e então se verifica a vocação de um dos mais extraordinários botânicos brasileiros. Ele descobre novas orquídeas, descrevendo a primeira espécie nacional de orquídeas. Seguem-se

outras. Estuda a família das lauráceas, das rubiáceas, assinalando a existência de duas novas espécies, e dedica-se especialmente ao estudo das begoniáceas. Aos poucos, seus conhecimentos se orientam para a sistemática, sendo considerados, até hoje, o maior sistemático brasileiro em botânica.

Seus trabalhos, Sr. Presidente, não ficaram na ordem das pesquisas; mais tarde, sentiu a nostalgia dos estudos médicos e acabou o curso na Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, nesta cidade.

Dedica-se à clínica durante algum tempo; mas é, sobretudo, pesquisador. É essencialmente botânico, homem voltado para o laboratório para o campo, dedicado a essa vida oculta e misteriosa, vivida apenas para satisfazer a sede insaciável de conhecimentos, que se verifica na mentalidade dos grandes pesquisadores.

Volta, então, ao estudo da genética vegetal, deixando obras que marcarão o traço luminoso da sua passagem. Esse cientista, Sr. Presidente, deixa mais de cem monografias e vários livros didáticos.

Fez parte de inúmeros congressos nacionais e internacionais. Esse vulto eminente, mais tarde, ascende ao cargo de professor da Seção de Botânica e, posteriormente, ao de chefe da Seção de Botânica do Museu Nacional. Aposenta-se nessa função, mas continua a trapalhar e, no Distrito Federal, foi tão importante sua atuação no setor didático, que os professores desta cidade dirigiram um apêlo ao prefeito Henrique Dodsworth para que desse o nome do grande sábio a uma de nossas escolas.

Evidentemente, não foi aceito o pedido, porquanto ele estava vivo. Como se fossem negados nomes de pessoas vivas às escolas desde que detivessem qualquer parcela de poder!... E os professores desta cidade renovaram o apêlo para que, desta tribuna, se peça o nome de uma escola do Distrito Federal para esse vulto, que foi, incontestavelmente, um dos mais nobres da nossa ciência.

Sr. Presidente, uma grande escritora católica, Elisabeth Leseur, escreveu um pensamento admirável: "Toda a alma que se eleva, eleva o mundo".

E nós, repetimos: Todo espírito que se eleva, eleva o mundo; todo o brasileiro que se eleva, eleva o Brasil, na sua terra e no estrangeiro.

Como dizia muito bem Augusto Comte, nesses pensamentos que, infelizmente, já estão sendo afastados, "os vivos serão cada vez mais governados pelos mortos".

Esses laços tradicionais de cultura é que unem as diversas gerações, constituindo o mais belo patrimônio das civilizações que apresentam um fundamento espiritual.

Sr. Presidente, a morte desse homem não poderá passar despercebida nesta Casa, que representa a opinião de todo o povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Terminada a hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Consta, apenas, de votações. Não havendo número, vou levantar a sessão, designando para a de segunda-

feira próxima a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão única, da proposição n.º 19 de 1946, que concede abatimento dos preços ou tarifas de transportes aos membros do Congresso Nacional (com parecer favorável n.º 58, da Comissão de Viação e Obras Públicas).

Votação, em primeira discussão, do projeto n.º 16 de 1946, que reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal (com parecer contrário n.º 57, da Comissão de Constituição e Justiça).

Votação, em discussão única, da proposição n.º 17 de 1946, que dispõe sobre a realização de exames em 2.ª época (com parecer favorável, n.º 56, da Comissão de Educação e Cultura).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 30 minutos.

Reunião, em 13 de Janeiro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas, comparecem os
Srs. Senadores:

Adalberto Ribeiro.

Henrique de Novaes.

Mello Vianna.

Dario Cardoso. (4)

Deixam de comparecer os Srs.
Senadores:

Alvaro Maia.

Waldemar Pedrosa.

Alvaro Adolpho.

Magalhães Barata.

Clodomir Cardoso.

Mathias Olympio.

Olavo Oliveira.

Plinio Pompeu.

Georgino Avelino.

Ferreira de Souza.

Vergniaud Wanderley.

Novaes Filho.

Etelvino Lins.

Cícero de Vasconcelos.

Góes Monteiro.

Durval Cruz.

Walter Franco.

Aloysio de Carvalho.

Pinto Aleixo.

Attilio Vivacqua.

Alfredo Neves.

Pereira Pinto.

Hamilton Nogueira.

Carlos Prestes.

Levindo Coelho.

Marcondes Filho.

Pedro Ludovico.

João Villasbôas.

Vespasiano Martins.

Flavio Guimarães.

Roberto Glasser.

Ivo d'Aquino.

Getulio Vargas.

Ernesto Dornelles. (34)

O SR PRESIDENTE — Acham-se presentes apenas 4 Srs. Senadores. A falta de número legal, não pode haver sessão.

Vou encerrar a reunião e designo para a sessão de amanhã a mesma ordem do dia de hoje, que é a seguinte

Votação, em discussão única, da proposição n.º 19 de 1946, que concede abatimento dos preços ou tarifas de transporte aos membros do Congresso Nacional (com parecer favorável, n.º 58, da Comissão de Viação e Obras Públicas).

Votação, em primeira discussão, do projeto n.º 16 de 1946, que reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal (com parecer contrário, número 57, da Comissão de Constituição e Justiça).

Votação, em discussão única, da proposição n.º 17 de 1946, que dispõe sobre a realização de exames em 2.ª época (com parecer favorável, número 56, da Comissão de Educação e Cultura).

Reunião, em 14 de Janeiro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANA, VICE-PRESIDENTE.

As 14 horas, compareçam os
Srs. Senadores:

Henrique de Novaes.

Mello Vianna.

Dario Cardoso. (3).

Deixam de comparecer os Srs.
Senadores:

Alvaro Maia.

Waldemar Pedrosa.

Alvaro Adolpho.

Magalhães Barata.

Clodomir Cardoso.

Mathias Olympio.

Olavo Oliveira.

Plinio Pompeu.

Georgino Avelino.

Ferreira de Souza.

Adalberto Ribeiro.

Vergniaud Wanderley.

Novaes Filho.

Etelvino Lins.

Cícero de Vasconcelos.

Góes Monteiro.

Durval Cruz.

Walter Franco.

Aloysio de Carvalho.

Pinto Aleixo.

Attilio Vivacqua.

Alfredo Neves.

Pereira Pinto.

Hamilton Nogueira.

Carlos Prestes.

Levindo Coaiho.

Marcondes Filho.

Pedro Ludovico.

João Villasboas.

Vespasiano Martins.

Flavio Guimarães.

Roberto Glasser.

Ivo d'Aquino.

Getulio-Vargas.

Ernesto Dornelles. (35).

O SR. PRESIDENTE — Presentes apenas três Srs. Senadores, não pode haver sessão.

Não se achando nesta cidade Senadores em número suficiente para a realização das sessões desta Casa, vou designar ordem do dia somente para a próxima terça-feira, 21 do corrente. Será a seguinte:

Votação, em discussão única, da proposição n.º 19 de 1946, que concede abatimento dos preços ou tarifas de transporte aos membros do Congresso Nacional (com parecer favorável, n.º 58, da Comissão de Viação e Obras Públicas).

Votação, em primeira discussão, do projeto n.º 16 de 1946, que reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro, da Recebedoria do Distrito Federal (com parecer contrário, n.º 57, da Comissão de Constituição e Justiça).

Votação, em discussão única, da proposição n.º 17, que dispõe sobre a realização de exames em 2.ª época (com parecer favorável, n.º 56, da Comissão de Educação e Cultura).

Levanta-se a reunião às 14 horas e 5 minutos.

10.^a Sessão, em 21 de Janeiro de 1947.

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Plínio Pompeu.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Dario Cardoso.
Roberto Glasser.
Getulio Vargas.
Marcondes Filho.
Waldemar Pedrosa (14).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Olavo Oliveira.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Levindo Coelho.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dorneles (24).

O SR. PRESIDENTE — Acha-se presentes 14 Srs. Senadores. Ha-

vendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura de atas.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (*servindo de 2.º*) procede à leitura das atas da sessão anterior e das reuniões dos dias 13 e 14 do corrente, as quais são, sem debate, aprovadas.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (*servindo de 2.º*) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem:

N.º 3, de 1947, do Sr. Presidente da República devolvendo o autógrafo da proposição n.º 15, já sancionada, que dispõe sobre o Plano de Obras e Equipamentos. — Arquite-se.

Ofícios:

Do Ministério da Fazenda, transmitindo a Mensagem n.º 3, do Senhor Presidente da República, acompanhada dos autógrafos da proposição n.º 15, que dispõe sobre o Plano de Obras e Equipamentos. — Arquite-se.

Do Sr. Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais comunicando sua eleição e respectiva posse naquele Conselho. — Agradece.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Cotas, comunicando ao Senado haver ordenado o registro da tabela de créditos para o exercício de 1947. — Ciente.

Idem, comunicando ao Senado haver concedido registro, *sob reserva*, de despesas para pagamento de gratificação por serviços extraordinários a funcionários do DASP. — A Comissão de Finanças.

Idem, comunicando o registro, sob reserva, de várias despesas como auxílio. — A Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expedient.e.
Não há oradores inscritos.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, tive oportunidade nesta Casa, de referir-me a certas publicações insultuosas ao Brasil insertas em dois jornais da República soviética e divulgadas em Londres.

Nessa ocasião estranhei que o Ministério das Relações Exteriores ainda não tivesse dado resposta às declarações do Sr. Embaixador Suritz, feitas à imprensa do Rio de Janeiro, em nota da embaixada soviética, na qual era insultado o secretário da delegação brasileira. Essas infâmias e calúnias foram divulgadas por todo o Brasil; e, infelizmente, brasileiros impatriotas, jornalistas a soldo do Governo soviético publicaram-nas. Nelas se afirmava que o nosso secretário nada mais era do que um bêbedo.

Sr. Presidente, desta tribuna afirmo que deveríamos esperar a verdadeira informação e não acolher a que fôra deturpada e dada apressadamente pela embaixada da Rússia em nosso país. A informação ansiosamente esperada acaba de ser prestada agora por S. Ex.^a, o Sr. Ministro Raul Fernandes.

A imprensa oficial, através da Agência Nacional, antes da publicidade dessa nota, como que preparou o ambiente, assinalando o caráter enérgico e vibrante de seus termos.

No entanto, Sr. Presidente, a impressão que me deixou a leitura a que procedi, é de que não foi vibrante, nem suficientemente enérgica. Confesso mesmo que ela me entristece, porquanto patenteia a maneira humilhante por que é tratado o Brasil na República Soviética.

Os chamados proletários da Rússia, ao invés de se instalarem, aqui, modestamente, acham-se acomodados em dois luxuosos palacetes Não se compreende a razão de tão numerosa embaixada, porquanto nossas relações comerciais com a Rússia não são

de tal vulto que justifiquem tão riquíssimas instalações, nem mantemos relações culturais com esse país, porquanto, evidentemente, não interessa à U.R.S.S. a visita de missões dessa natureza, senão quando integradas por elementos de mentalidade que lhes é característica. Enquanto no Brasil assim acontece, a nota do Itamarati informa que a nossa embaixada se acha localizada num hotel em que é prisioneira.

Nosso Secretário foi insultado e agredido, nêsse hotel e, se reagiu, fê-lo para revidar ofensas sofridas.

Evidentemente êsses fatos constituem uma humilhação para nós, Senhor Presidente.

Somente considerando essa nota como ponto de partida da rutura diplomática é que poderemos aceitá-la, pois só assim repararemos a honra de um diplomata brasileiro.

A meu vêr, Sr. Presidente, a nota é humilhante para o Brasil.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. ALFREDO NEVES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALFREDO NEVES (*) — Sr. Presidente, se presente estivesse, nesta Casa, a representação matogrossense, certo me dispensaria de ocupar a tribuna. Mas, tendo ocorrido, a 15 do corrente, o centenário de nascimento do Senador José Antônio Murтинho, sinto-me na obrigação de dizer algumas palavras que signifiquem homenagem desta Casa a êsse ilustre brasileiro.

Sr. Presidente, dos presentes talvez apenas V. Ex.^a e o orador sejam daquêles que conviveram com êsse ilustre homem público no antigo Senado Federal. Tenho bem viva na retina sua figura singular. Trajando sempre fraque preto, de grande austeridade e lhanesa no trato para os que com êles conviviam, o Senador José Murтинho se distinguia entre seus pares pela bondade e pela tranquilidade de espírito.

Nascido a 15 de janeiro de 1847, na cidade de Cuiabá, bem moço José Murтинho iniciou sua vida, aqui, na metrópole. Recordo-me bem que, por vêzes, em palestra no Senado, se re-

(*) Não foi revisto pelo orador.

cordava a circunstância de haverem chegado juntos ao Rio de Janeiro os três irmãos Murtinho — José, Manuel e Joaquim. Todos eles vieram adolescentes; e desde logo suas figuras se projetaram nas escolas de ensino liberal a que se dedicaram. Fato especial caracterizou essa trindade: — seus cursos de humanidade foram feitos no Estado do Rio, no antigo Colégio Kopeke, em Petrópolis. Terminado o curso, José Murtinho se matriculava na Faculdade de Medicina, Manuel Murtinho rumava para São Paulo, cuja Faculdade de Direito cursou, e Joaquim Murtinho aqui ficava na antiga Escola Central, hoje Politécnica.

Outro fato que distinguiu os irmãos Murtinho, foi que, ainda acadêmicos, em plena campanha republicana, todos três se enfileiraram ao lado dos grandes batalhadores da Revolução Branca de 1889.

Eles tiveram marcada atuação nos centros acadêmicos e sobressaíram entre os mais distintos.

Joaquim Murtinho foi grande médico e notável economista. Seu nome está indelévelmente gravado nos anais da vida política brasileira.

Manuel Murtinho, formado em direito, chegou a Ministro do Supremo Tribunal Federal.

José Murtinho, logo após concluir o curso da Escola Central, fez memorável concurso para a cadeira de Ciências Físicas e Naturais. O fato mais importante desse concurso é que, sendo republicano — e republicano que se movimentava em todos os sentidos, — apesar da liberalidade do Imperador, jamais conseguiu, no Império, ser professor catedrático. Pôde apenas lecionar como professor interino e assim permaneceu por longos anos, até que se proclamou a República, sendo então efetivado na cátedra.

José Murtinho iniciou vida pública no Distrito Federal e logo após a Proclamação da República pleiteou uma cadeira à Câmara dos Deputados, não logrando seu intento. Mas, na legislatura imediata, era eleito deputado pelo então 2.º Distrito, tomando parte nos trabalhos da legislatura de 1897 a 1899. Neste posto, filiado ao Partido Republicano Federal, foi um dos líderes da campanha contra o governo Prudente de Moraes. Na legislatura seguinte, não conseguiu ser eleito. Entretanto, voltou à Câmara Federal no período de 1906 a 1908 ainda eleito pelo 2.º Distrito. Finda essa legislatura, o Estado de Mato Grosso veio buscar o filho dileto e o elegeu depu-

tado. Desde então, ingressou definitivamente na política de seu Estado natal.

Com o passamento de Joaquim Murtinho, José Murtinho foi eleito senador federal, cargo que ocupou, sucessivamente, até que a revolução de 1930 dissolveu o Congresso Nacional.

Um dos traços proeminentes de José Murtinho nas funções públicas era a assiduidade com que comparecia à Câmara e depois ao Senado. As estatísticas demonstraram que, em duas legislaturas da Câmara, José Murtinho não teve sequer uma falta.

Vou ler ao Senado algumas notas que transcrevi de um dos biógrafos de José Murtinho. Diz um dos biógrafos do saudoso colega: (lê)

“Nas funções que exerceu durante a sua longa existência, pois que morreu dias depois de ter completado 88 anos, o Dr. José Murtinho tornou-se respeitado não só pela sua clara inteligência e sua vasta cultura, mas, principalmente, pelo seu caráter adamantino que não transigia nem com as negações políticas; a sua conduta pública e privada era norteada pelos mais rígidos princípios de honestidade de que toda a sua vida foi um exemplo permanente; era severo e, às vezes, descortês com os que disso se afastavam, chegando a evitar o cumprimento de alguns, e a outros negar o seu.

Os líderes políticos, sabendo que não podiam contar com o seu apoio incondicional, procuravam evitar que os cambalachos eleitorais ficassem na dependência do voto dele. Na Câmara onde, em começo da legislatura, as comissões de poderes eram escolhidas pela sorte, mais de uma vez sendo ele contemplado por esta, criou sérias dificuldades aos mandões do dia, que procuravam cambiar o resultado das urnas.

Republicano histórico, pois signatário do célebre “manifesto de 70”, o Dr. Murtinho era um ídola da República. É verdade que um dos corifeus retardatário desse regime que, por não ter concorrido com o seu nome, para aquele documento negou, certa vez, que Murtinho o tivesse assinado, visto não constar o seu nome entre os que foram publicados concomitantemente com o manifesto. Esse, porém, afirmava havê-lo cu-

bscrito em companhia de muitos colegas, em folhas soltas que permaneceram dias, no balcão daquele jornal, à disposição do público. E a maioria da veracidade dessa assertiva está em que a sua tese de doutoramento que devia estar sendo elaborada na data do "manifesto" é dedicada a Quintino Bocayuva, Salvador de Mendonça e Francisco Cunha, os grandes propugnadores do credo republicano. Ademais, o seu repúdio, à Monarquia determinou o capricho do trono em conservá-lo muitos anos, como interino, no cargo de professor cabendo, por isso, à República a oportunidade de lhe fazer justiça, com um dos primeiros atos do Governo Provisório.

Longe, porém, de lhe entibiar o ânimo, o procedimento da administração monárquica tornava ainda mais arraigada a sua in-submissão, e daí a oposição que fazia a qualquer intervenção amistosa em seu benefício. E apenas uma vez, consentiu em que o Conselheiro Andrade Figueira, para combater um Gabinete levasse o caso para a tribuna da Câmara; que o ministro interpelado só encontrou uma saída da acusação veemente, citando um falso artigo do regulamento da Escola Politécnica que, no seu entender, justificava o ato governamental, mas, na realidade dispunha, apenas, que o porteiro devia residir na Escola, logro esse que, só mais tarde, o Conselheiro veio a saber; a vítima, todavia, diante do insucesso, opôs-se a que êle voltasse a tratar do assunto.

O Visconde de Ouro Preto de quem o sogro do Dr. Murтинho servira como secretário na pasta da Guerra e com quem costumava encontrar-se em casa deste, conhecendo-lhe o republicanismo intransigente, gostava de provocá-lo a respeito das suas doutrinas. Aconteceu que, pouco tempo antes de 15 de Novembro, o então presidente do Conselho, voltou à carga, perguntando-lhe: "Então Dr. Murтинho, quando vem a sua República?" "Muito breve, Sr. Visconde, e, talvez, lhe arrebeite nas mãos..." O ilustre titular, não podendo esconder a sua contrariedade cortou o diálogo, di-

zendo secamente: "Veremos". E o vaticínio cedo se confirmou!

Depois da proclamação do novo regime, êle continuou com a mesma linha de conduta: longe da competição dos favores. Certa vez, alguém, estranhando ao Marechal Deodoro que ainda nada tinha sido dado ao Dr. José Murтинho, ouviu deste: "O José não quer nem cargo nem "concessões" de serviços públicos, o seu ideal era a República e, esta veio, êle está satisfeito". De fato sempre recusou as altas colocações que se lhe ofereciam.

Em vista do seu grande prestígio moral, fôra incumbido de defender o Sr. Nilo Peçanha, então presidente da República, dos ataques que lhe desferiam, na Câmara, vários deputados entre os quais o Sr. Irineu Machado; êste apesar da sua impetuosidade, mas diante do respeito que votava a José Murтинho, limitou-se a ouvi-lo em silêncio, dando-lhe o seguinte aparte: "V. Ex.^a é o homem mais honesto e de maior boa fé que eu conheço, e por isso mesmo, acredita no Sr. Nilo Peçanha". O General Pinheiro Machado, apresentando ao Sr. Borges de Medeiros um filho de José Murтинho, acrescentou: "é filho de um republicano mais puro do que vossemecê, seu Borges".

O ilustre matogrossense que sempre censurou a frase: "não é esta República que eu sonhava", nunca foi, todavia, um conformado com os desmandos da época, os quais procurava evitar ou corrigir senão, condenar os seus autores.

Era um fetichista da Constituição de 1891, a que não admitia que se pudesse tocar; era para êle um tabu que ainda não otinha sido bem executado. E por isso mesmo, quando compareceu a uma reunião de parlamentares, destinada a assentar os termos em que se servia fazer a reforma constitucional, foi o único que se manifestou contra, e, no Senado, negou sistematicamente o seu voto a todas as emendas propostas.

Como se vê o Dr. José Murтинho foi um verdadeiro varão de Plutarco que legou à posteridade um exemplo digno de ser imitado, e aos seus descendentes, a única

fortuna que possuía o seu grande patrimônio moral”.

Sr. Presidente, é para esse ex-Senador, homem de tão grandes virtudes e de tão assinalados serviços, que venho pedir à Casa insira na ata dos trabalhos de hoje um voto de homenagem pela passagem do centenário de seu nascimento, a 15 do corrente. (*Muito bem. Muito bem.*)

Vem à Mesa, é lido e remetido à Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 1 — de 1947

Requeiro que seja consignado na ata um voto de homenagem à memória do ex-Senador por Mato Grosso, José Antônio Murтинho, no transcurso do primeiro centenário do seu nascimento, a 15 de janeiro de 1947.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1947. — *Alfredo Neves.*

O SR. PRESIDENTE — Cumprimo, antes de mais nada, associar-me às justas palavras do eminente Senador pelo Estado do Rio, Sr. Alfredo Neves, em relação ao nosso saudoso colega, Senador José Murтинho, cujo trato tive a felicidade de manter, nesta Casa, durante quase quatro anos. Aceito o requerimento ora formulado, porque o Sr. José Murтинho foi Senador da República, mantendo assim a interpretação que já dei ao Regimento, de aceitar os requerimentos para consignação de votos de pesar ou de homenagem, quando se trate de membros do Congresso Nacional. Na conformidade do Regimento, o requerimento vai à Comissão competente, para emitir parecer.

Continua a hora do expediente.

O SR. PINTO ALEIXO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PINTO ALEIXO (*) — Sr. Presidente, desejo, nesta primeira oportunidade, que se me apresenta, transmitir ao Senado e ao Exmo. Sr. Presidente da República um brado lancinante de socorro, feito pelas populações flageladas da Bahia. O Estado, presentemente, atravessa uma seca, que denuncia — pode-se dizer — calamidade pública. Todas as la-

(*) Não foi revisto pelo orador.

vouras, do nordeste, do centro e do sudeste já estão perdidas; as pastagens ressequidas e quase todos os fazendeiros da região que tive oportunidade de atravessar, no sudoeste, retiraram seus gados para a mata, em virtude das pastagens estarem ressequidas e as aguadas prejudicadas. A nossa lavoura cacaueteira acha-se, por sua vez, embora toda ela feita sob o abrigo da sombra de árvores para esse fim empregadas, muito afetada. A safra de março, que é de frutos temporões, já se ressentida da seca que, se demorar mais 15 dias, somente poderá proporcionar uma safra reduzidíssima do principal produto baiano.

Todos os vales e os grandes rios baianos, como o S. Francisco, o Jequitinhonha, o Pardo, o Rio de Contas, e o próprio Paraguassú, estão sofrendo as consequências do flagelo. Só um pequeno trecho do Inhambupe, até o momento em que me encontrava na Bahia, conservava-se normal.

Nestas condições, a população do Estado da Bahia, aquela que moureja no sertão, que trabalha de sol a sol, está com a sua economia comprometida, observando-se que muitos lavradores emigraram. É o caso de fazer funcionar o plano que já existe preparado pela Inspeção de Obras Públicas, retomando-se os trabalhos de construção de estradas inicialmente de Geremoabo a Canudos, construindo-se a transversal projetada e possibilitando-se, desse modo, trabalho a muitos flagelados, e, portanto, os meios de subsistência para muitas famílias.

Sr. Presidente, era este o brado que desejava transmitir ao Senado Federal e ao Sr. Presidente da República, certo de que não faltará boa vontade nem disposição para socorrermos os nossos irmãos, que tanto precisam da nossa ajuda:

O Sr. Getúlio Vargas — Acompanho, com toda a simpatia, o apelo de V. Ex.ª.

O SR. PINTO ALEIXO — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Dario Cardoso, membro da Comissão de Constituição e Justiça, requer a nomeação de um substituto, pelo menos, dos membros ausentes da Comissão, a fim de que possa haver número para o funcionamento da mesma. Atendendo ao requerimento, nomeio para substituir o Sr. Senador

Clodomir Cardoso, o Sr. Senador Pinto Aleixo.

Continua a hora do expediente.

O SR. ALFREDO NEVES — Peça a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALFREDO NEVES — Sr. Presidente, a Comissão de Agricultura e Comércio também se acha desfalcada de alguns membros. Havendo assuntos urgentes, pendentes de parecer, solicito a V. Ex.^a que designe, pelo menos dois substitutos, a fim de que possam ser solucionadas as proposições pendentes de parecer dessa Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Atendendo à solicitação do nobre Senador, designo os Srs. Senadores Novaes Filho e Ernesto Dornelles, para substituírem respectivamente os Srs. Senadores Alfredo Neves e Pinto Aleixo.

Continua a hora do expediente.
(Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, passarei à ordem do dia.
(Pausa.)

ORDEM DO DIA

Consta de matérias cuja votação foi encerrada. Não havendo número para a votação, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a mesma de hoje, que é a seguinte:

Votação, e discussão única, da proposição n.º 19, de 1946, que concede abatimento dos preços ou tarifas de transporte aos membros do Congresso Nacional (com parecer favorável n.º 53, da Comissão de Viação e Obras Públicas).

Votação, em primeira discussão, do projeto n.º 16 de 1946, que reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal (com parecer contrário número 57, da Comissão de Constituição e Justiça).

Votação, em discussão única, da proposição n.º 17 de 1946, que dispõe sobre a realização de exames em 2.ª época (com parecer favorável, n.º 56, da Comissão de Educação e Cultura).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 55 minutos.



11.ª Sessão, em 22 de Janeiro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

À 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Plínio Pompeu.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Roberto Glasser.
Getúlio Vargas (14).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Olavo Oliveira.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Levindo Coelho.
Pedro Ludovico.
João o Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flavio Guimarães.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dornelles (24).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 14 Srs. Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (*servindo de 2.º*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (*servindo de 1.º*) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, encaminhando a mensagem n.º 4, de 1947, pela qual o Sr. Presidente da República restitui dois autógrafos da resolução do Congresso que autoriza a abertura de crédito especial para atender às despesas com a representação do Brasil à posse dos Presidentes das Repúblicas do Chile e dos Estados Unidos Mexicanos. — Arquite-se.

Do Sr. Presidente do Tribunal de Contas, comunicando ao Senado haver concedido registro, *sob reserva*, de despesas com auxílio. — A Comissão de Finanças.

Telegramas:

Do Sr. Senador Clodomir Cardoso e vários deputados, comunicando ocorrências verificadas no Interior do Estado do Maranhão, por ocasião do pleito de 19 de janeiro. — Ciente.

Do mesmo Sr. Senador, sobre irregularidades havidas no interior do Estado do Maranhão durante o pleito eleitoral. — Ciente.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N.º 2 — 1947

(Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o requerimento n.º 1, de 1947).

Relator: Sr. Dario Cardoso.

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando o requerimento número, formulado pelo Senador Alfredo Neves, pelo qual é solicitado

um voto de homenagem à memória do ex-Senador Federal pelo Estado de Mato Grosso, Sr. José Antônio Murtinho, é de parecer seja o mesmo aprovado pelo Senado, visto como se trata de um antigo e ilustre membro desta Casa, enquadrando-se, assim, o pedido — que é dos mais justos — perfeitamente dentro dos preceitos regimentais reguladores do assunto.

Sala das Comissões, em 21 de janeiro de 1947. — *Dario Cardoso*. — Relator. — *Pinto Aleixo*. — *Alfredo Neves*. — *Carlos Prestes*.

PARECERES

N.º 3 — de 1947

(Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto n.º 1, de 1946).

Relator: Sr. *Dario Cardoso*.

Redação do vencido em primeira discussão.

Art. 1.º A organização e a competência do tribunal do júri, bem como os recursos de suas decisões, continuam a ser regidos pelo Código do Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941), com as modificações decorrentes do disposto no art. 141, § 28 da Constituição Federal e constantes da presente lei.

Art. 2.º Competirá privativamente ao tribunal do júri o julgamento dos crimes previstos nos artigos 121, 121, §§ 1.º e 2.º, 122, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, quando consumados ou tentados, assim como o dos que com eles forem conexos.

Parágrafo único. Os delitos de imprensa continuarão a ser julgados pelo júri organizado de acordo com a legislação especial em vigor.

Art. 3.º Formado o conselho de sentença e interrogado o réu, lerá o escrivão as seguintes peças do processo:

I — A queixa ou denúncia;

II — O auto de corpo de delito ou de qualquer outro exame pericial;

III — Os depoimentos das testemunhas da instrução criminal;

IV — A sentença de pronúncia ou de impronúncia e a que, em grau de recurso, a houver confirmado ou reformado;

V — Qualquer outra peça cuja leitura for ordenada pelo presidente do Tribunal, a requerimento da parte ou de algum jurado.

Art. 4.º O juiz formulará quesitos sobre as circunstâncias agravantes especificadas no libelo e sobre as atenuantes articuladas pela defesa na contrariedade ao libelo ou apresentadas em plenário, observando-se quanto a estas o seguinte:

I — Serão sempre formulados quesitos sobre a sua existência e quais sejam elas, mesmo que nenhuma tenha sido articulada na contrariedade ao libelo ou apresentada em plenário.

II — Se o júri decidir afirmativamente o quesito sobre a existência de atenuantes a favor do réu, o presidente o questionará a respeito das que lhe parecerem aplicáveis ao caso, fazendo escrever os quesitos que forem respondidos afirmativamente, com as respectivas respostas.

Art. 5.º No caso de condenação, o presidente do tribunal lavrará a sentença tendo em vista as agravantes e atenuantes reconhecidas pelo Conselho de jurados e as demais circunstâncias que devam ser levadas em conta na aplicação da pena, de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 do Código Penal.

Art. 6.º Além dos casos previstos no art. 564 do Código do Processo Penal, ocorrerá a nulidade do julgamento quando houver deficiência nos quesitos ou nas suas respostas e contradição entre estas:

Art. 7.º Caberá apelação das decisões do júri:

a) quando a sentença do juiz presidente for contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados;

b) quando houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança;

c) quando ocorrer nulidade posterior a pronúncia;

d) quando a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos.

Art. 8.º Se a apelação se fundar na letra *d* do artigo anterior, o tribunal de justiça, convencendo-se de que a decisão dos jurados não tem apoio algum na prova existente nos autos dar-lh-á provimento para sujeitar o réu a novo julgamento.

Parágrafo único. Não se admitirá segunda apelação pelo mesmo fundamento da primeira.

Art. 9.º O disposto no artigo anterior aplica-se a todos os processos pendentes de julgamento nos tribu-

nais de justiça, qualquer que tenha sido a data da interposição das apelações.

Art. 10. O artigo 474 do Código de Processo Penal passará a ter a seguinte redação: o tempo reservado à acusação e a defesa será, respectivamente de 2 horas, e de uma hora para a réplica e outro tanto para tréplica. A requerimento das partes, poderá o presidente do tribunal prorrogar até uma hora o prazo fixado para a réplica e tréplica.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor no Distrito Federal 3 dias após sua publicação; nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, 10 dias após essa publicação e 20 dias, nos demais Estados e Territórios.

Art. 12. Ficam suprimidos o artigo 435 do Código de Processo Penal e todos os que colidirem com a presente lei, revogadas ainda as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1 de janeiro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Dario Cardoso*, relator. — *Renato Aleixo*. — *Alfredo Neves*. — *Luiz Carlos Prestes*.

N.º 4 — de 1947

(Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio)

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio desta Casa compete emitir parecer, na forma do Regimento, sobre questões pertinentes a combustíveis e lubrificantes líquidos minerais. Nestas condições, foi-me distribuído o presente processo, que regulamenta o § 2.º do inciso III do artigo 15 da Constituição. Diz o referido parágrafo:

“A tributação de que trata o número III terá a forma de imposto único que incidirá sobre cada espécie de produto. Da renda resultante, sessenta por cento no mínimo serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à sua superfície, população, consumo e produção, nos termos e para os fins estabelecidos em lei federal”.

A legislação existente sobre o assunto consta do Decreto-lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1945, que reorganizou o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, criou o Fundo Ro-

doviário Nacional e deu outras providências.

Os arts. 28, 29, 30 e 31 do referido Decreto-lei n.º 8.463, rezam:

“Art. 28. Fica criado o Fundo Rodoviário Nacional destinado à construção, conservação e melhoramentos das rodovias compreendidas no plano rodoviário nacional e a auxílio federal aos Estados, Territórios e Distrito Federal para a execução dos sistemas rodoviários regionais respectivamente”.

Art. 29. O Fundo Rodoviário Nacional será constituído pelo produto do imposto único federal sobre combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, importados e produzidos no país, criado pelo Decreto-lei n.º 2.615, de 21 de dezembro de 1940, ficando extinto o Fundo Rodoviário dos Estados e Municípios criado pelo aludido decreto-lei”.

Art. 30. A renda do imposto único federal referido no artigo anterior será recolhida ao Banco do Brasil em conta especial, sob a denominação “Fundo Rodoviário Nacional”, à ordem e disposição do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem”.

“Art. 31. Do Fundo Rodoviário Nacional 40 % (quarenta por cento) constituirão receita do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e os 60 % (sessenta por cento) restantes serão rateados entre os Estados, Territórios e Distrito Federal, da seguinte forma:

36% proporcionalmente ao consumo de combustíveis e lubrificantes líquidos:

12% proporcionalmente à população;

12% proporcionalmente à superfície”.

Por outro lado, no capítulo VIII — Disposições Transitórias — do mesmo Decreto-lei n.º 8.463, consta o art. 62, que é o seguinte:

“Art. 62. Nos quatro primeiros anos da vigência deste Decreto-lei, o Fundo Rodoviário Nacional, de que tratam os artigos 28 e 29, será constituído sucessivamente de 60%, 70%, 80% e 90% do produto do imposto único federal sobre combustíveis e lubrifi-

cantes líquidos minerais, importados e produzidos no país”.

O projeto de lei que me cumpre relatar visa harmonizar a legislação em vigor com a Constituição e corrigir alguns inconvenientes.

Assim o art. 1.º mantém a criação do Fundo Rodoviário Nacional e revoga o art. 62 das disposições transitórias do Decreto-lei n.º 8.463. Esta revogação é necessária porque sem ela o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ficaria sem recursos em 1947, para custear as despesas das estradas de rodagem federais. Realmente, mantido que fôsse o citado art. 62, o Fundo Rodoviário Nacional seria constituído, este ano, de 70% do imposto sobre combustíveis e lubrificantes líquidos. Mas, como a Constituição determina que 60% deste imposto deve ser rateado entre os Estados, Distrito Federal e Municípios, resulta que a repartição federal ficaria apenas com 10%, renda absolutamente insuficiente para manter os seus compromissos e cumprir suas atribuições. A Constituição, em relação aos Estados, atingiu de chofre, para o ano de 1947 a situação prevista no art. 62, para 1950. Por equidade, conclui-se que também para a receita do Departamento Nacional deverá ser estabelecida a importância que se verificaria em 1950, isto é, 40% da arrecadação do mencionado imposto. De outro modo, ocasionar-se-ia um tremendo desequilíbrio nas atividades rodoviárias nacionais, obrigando a paralisação de tôdas as construções em andamento e a uma conservação deficiente de toda a rede existente. Num momento em que se necessita fomentar a melhoria dos transportes terrestres seria um contra-senso impor restrições que praticamente impedem o seu desenvolvimento.

O art. 2.º do projeto de lei em apreço mantém a distribuição entre os Estados na forma pela qual vem se fazendo, isto é, de acôrdo com o art. 31 do Decreto-lei n.º 8.463, acima transcrito. Esta questão é passível de grande discussão, mas a Câmara resolveu prudentemente manter o dispositivo atual, em face da urgência dos recursos necessários ao Departamento Nacional, que não podem aguardar um debate prolongado. Entretanto, o art. 4.º estabelece que “Esta lei

vigora de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1947”, isto é, reservou o corrente ano para estudar o assunto detidamente e solucioná-lo da maneira que julgar mais conveniente. Parece-me, assim, uma orientação acertada; não prejudicar uma providência indispensável em virtude de razões que devem ser amplamente esclarecidas oportunamente.

Os §§ 1.º e 2.º do mesmo art. 2.º do projeto de lei em apreço têm por fim introduzir na legislação uma obrigação constitucional. A Constituição diz, taxativamente, que os Municípios devem participar do rateio dos 60 % do imposto sobre combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, enquanto que, no Decreto-lei n.º 8.463, não se faz menção dos Municípios. Os parágrafos fixam em 20% do total do auxílio que o Estado receber a cota a ser utilizada nas estradas municipais. Contudo, considerando que a maioria das prefeituras do interior não dispõem de técnicos capazes de aplicar bem os recursos que lhes são destinados, os parágrafos estipulam que a referida aplicação será obrigatoriamente feita pela repartição estadual especializada, de acôrdo com os governos municipais e com a aprovação do Departamento Nacional. Procurou-se atender ao dispositivo constitucional, sem sacrificar o bom emprego dos recursos existentes, levando-se em consideração a realidade das organizações municipais no Brasil.

Finalmente o art. 3.º apenas modifica o nome do Conselho Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, acrescentando a palavra “Nacional”, para diferenciá-lo dos Conselhos Rodoviários dos Departamentos Estaduais, o que constitui também uma medida conveniente.

Estudada desta forma a lei nos seus diversos artigos, resta-me ainda fazer uma rápida apreciação de caráter geral.

As atividades rodoviárias federais estão presentemente reguladas pelo Decreto-lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1946, que iniciou uma nova era na evolução do rodoviarismo brasileiro.

A transformação operada, comparando com o que até hoje existiu sobre o assunto, é completa. A tota-

lidade dos técnicos rodoviários muito espera desta nova legislação, cuja espírito sempre foi recomendado pelos Congressos de Estradas de Rodagem realizados no Brasil. A nova lei é inspirada na organização existente nos EE. UU. — que construiu a mais notável rede do mundo — e na Argentina — onde, nos últimos 10 anos, o progresso das estradas de rodagem, foi notável. Aliás, a Alemanha e a Itália, quando quiseram executar as suas auto-estradas, montaram organizações similares. De um modo geral, o Decreto-lei n.º 8.463 trouxe as seguintes novidades primordiais.

1) Criou o Fundo Rodoviário Nacional, constituído pelo produto da arrecadação do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes líquidos;

2) Deu autonomia financeira e administrativa ao D. N. E. A., que foi erigido em personalidade jurídica e passou a ter a sua orientação superior dirigida por um Conselho Rodoviário;

3) Procurou fomentar o desenvolvimento do rodoviarismo nos Estados através o "Auxílio Federal", que corresponde a 60% do Fundo Rodoviário Nacional e que é rateado entre as diversas unidades federativas proporcionalmente ao consumo de combustíveis, à área e à população. Entretanto, os Estados, para receberem este "auxílio", são obrigados a preencher determinadas condições fixadas na lei, e dentre as quais as principais são: ter uma repartição especializada em estradas de rodagem, organizar um plano rodoviário estadual e elaborar programas anuais de trabalho, que terão de ser submetidos ao exame do Departamento e cuja execução será pelo mesmo acompanhada.

Parece-me, assim, aconselhável manter estas inovações na política rodoviária brasileira e observar os seus resultados, dos quais se espera uma grande transformação na rede das estradas de rodagem brasileiras.

O projeto de lei, que me coube relatar, tem grande urgência em ser sancionado, pois que deverá vigorar desde 1 de janeiro corrente, e o seu cumprimento depende ainda de providências administrativas a serem tomadas pelo Poder Executivo. Manifesto-me pelas razões supra-citadas,

favorável à sua aprovação integral e encaminhamento, com a máxima urgência, ao plenário, para que possa ser, em seguida, remetido à sanção do Exm.º Sr. Presidente da República,

Sala das Comissões, em 22 de janeiro de 1947. — *Pinto Aleixo*, presidente. — *Carlos Prestes*, relator. — *Renato Pinto Aleixo*. — *Roberto Glasser*.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. MARCONDES FILHO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MARCONDES FILHO (*) — Sr. Presidente, entre as várias e nobres contingências que envolvem a vida e a carreira de um diplomata, duas existem que peço vênua para assinalar. A primeira, exprime um sentimento, um espírito de sacrifício quase perene, que é a ausência da terra natal; a outra é que o diplomata constitui, em terras estrangeiras, o símbolo humano da soberania nacional, o que lhe acarreta as mais graves responsabilidades.

Tôdas as outras atividades se desenvolvem dentro do ambiente do País, onde encontramos amparo constante no debate das nossas idéias, na estima e na preocupação da nossa gente, na compreensão e solidariedade dos nossos amigos e nas virtudes da própria terra.

A existência é uma continuidade, na constância da mesma amável paisagem humana e geográfica em que transcorre. E todos os trabalhos se tornam mais fáceis, mais agradáveis e, até mesmo, mais afetivos, porque se animam junto à fonte de tôdas as energias, que é o contato constante com o chão onde a gente nasceu e onde formou o próprio espírito.

Já o diplomata, há de encontrar em si próprio tudo isso que falta em terra estranha. Há de povoar de imagens domésticas da pátria a sua solidão profissional, vivendo muitas vezes com seus próprios solilóquios, nos centros mais quietos, nas assembleias mais rumorosas, nas metrópoles mais adiantadas. Ele há de criar como um jardim fechado para rememorar constantemente aquilo que

(*) Não foi revisto pelo orador.

todos nós possuímos, — o consólio da convivência nacional. Por outro lado, simbolizando a soberania do País que representa, cada palavra, cada atitude, as manifestações de opinião e de doutrina no desempenho do seu excelso mandato, configuram o pensamento de sua nação, a índole de seu povo, a revelação de seus objetivos, a escolha do seu roteiro para seu porvir.

É de grande responsabilidade para o plenipotenciário, Sr. Presidente, ter, às vészes, de resolver, com eficiência e rapidez decisória, servindo-se apenas da vida interior, problemas que podem representar compromissos de seu Governo e de seu povo, sobretudo numa época como a nossa, em que as assembléias internacionais, do mais transcendente significado, se sucedem.

Essas duas contingências tiveram excepcional relêvo na vida do Embaixador Leão Veloso, cuja perda a Nação agora tanto lamenta. Ele serviu por longos anos nas terras mais longes do Brasil, e últimamente representava o País, com segurança e brilho, na Assembléia das Nações Unidas, onde se discutem problemas que dizem respeito ao destino da própria Humanidade.

De uma das mais belas biografias publicadas por ocasião de seu falecimento, peço vênia para ler alguns tópicos, que traçam o perfil do homem e a síntese de sua vida pública:

“Neto do conselheiro Pedro Leão Veloso, que foi ministro do Império, e neto materno dos Barões de Bemfica, a êsses avoengos aristocráticos deveu talvez a linha da elegância natural que era seu timbre; filho de Pedro Leão Veloso Filho, êle herdara de seu pai faculdades literárias que tornavam brilhante a mais simples carta sua, que lhe esmaltavam a conversa com um fulgor discreto mas notável.

Era ainda estudante, quando ingressou no Itamaratí, trabalhando no Tribunal Brasileiro-Boliviano, 2.º secretário em 1910, teve seu primeiro pôsto em Roma — onde ocuparia também o derraideiro, como embaixador, no conturbado período que levou à guerra. Transferido de Roma, onde serviu com o ministro Fialho, para Paris, onde secundou Olintho de Magalhães, foi pouco depois promovido a 1.º secretário, nesse

pôsto servindo em Copenhague e em Berna, aqui com o ministro Rio Branco. Nesse mesmo pôsto voltou ainda a Roma, servindo com o embaixador Sousa Dantas, a quem acompanhou para Paris.

De aqui foi chamado ao Itamaratí onde chefiou o gabinete de Otávio Mangabeira.

Em dezembro de 1930, Leão Veloso embarcou para o Extremo Oriente, como ministro na China; de ali foi transferido, com o pôsto de embaixador, para o Japão — e de aqui para Roma que seria o seu último pôsto como representante diplomático.

Nomeado secretário geral do Itamaratí, Leão Veloso evidenciou todo o seu alto valor que ainda mais brilhou quando passou a exercer o cargo de chanceler em horas de extrema acuidade na vida internacional.

Representante do Brasil em Chapultepec, em S. Francisco, e agora na ONU — ligou indissolúvelmente seu nome à atuação brasileira neste culminante período mundial. O excesso de trabalho a que, como zelosíssimo funcionário, se não poupava, apressou o seu fim. Mas, diplomata por índole, por devoção, por feitiço — a morte que tanto nos fere foi talvez a que êle teria desejado. Morreu trabalhando pelo Brasil, pela causa da liberdade no mundo, por tudo quanto o apaixonava e seduzia. Morreu como um soldado no pôsto de honra que o destino lhe marcara”.

Para que uma tal carreira, Sr. Presidente, se desenvolvesse assim em tão vários e tão altos planos, onde Leão Veloso prestou relevantes serviços, é bem de ver-se quantos qualidades pessoais exornavam a figura que acaba de desaparecer. A beleza do seu trato, sua serenidade, seu equilíbrio, sua inteligência, sua cultura, o conhecimento dos nossos problemas, a capacidade de dizer em momento oportuno, a palavra decisiva e harmoniosa e, sobretudo a preocupação com a honra do Brasil, fizeram de Leão Veloso um cidadão digno, por todos os títulos, da gratidão e da homenagem da nossa gente e da nossa terra.

E não só da nossa gente e da nossa terra, Sr. Presidente, mas de todos os países, como se depreende dos louvores à sua vida e dos pesares pela

sua morte, manifestados ainda há poucos dias pelos representantes de tôdas as nações amigas, na Assembléia que se reúne nos Estados Unidos.

Tendo a honra de representar no Senado da República o Estado de São Paulo, onde nasceu o ilustre brasileiro, peço vênia, Sr. Presidente, para formular a V. Ex.^a requerimento que peço seja submetido à Casa para que se consigne na ata dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento de Pedro Leão Veloso. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE — Aceito o requerimento do nobre Senador por São Paulo, Sr. Marcondes Filho, e o submeterei oportunamente à consideração do Senado.

O Regimento limita os votos de pesar ao falecimento de membros do Congresso Nacional e dos Poderes Federais e Estaduais e por motivo de luto nacional.

Ora, S. Ex.^a, o Sr. Embaixador Leão Veloso, além de grande Ministro, foi Chanceler no Governo de S. Ex.^a o Sr. Getúlio Vargas. Dou ao texto regimental interpretação mais extensa, como é de meu feitio, e considero incluídos nesse dispositivo as personalidades que tenham exercido essas funções, mesmo anteriormente à data de seu passamento.

Continua a hora do expediente.

O SR. PINTO ALEIXO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. PINTO ALEIXO — Senhor Presidente, havendo matéria urgente a ser relatada na Comissão de Forças Armadas e achando-se ausentes todos os seus membros, com exceção apenas do Presidente, pediria a V. Ex.^a a fineza de designar substitutos para que aquela Comissão pudesse reunir-se e opinar sobre assunto de urgência, antes do encerramento da presente sessão legislativa.

O SR. PRESIDENTE — Atendendo ao requerimento que acaba de ser formulado pelo nobre Senador Pinto Aleixo, Presidente da Comissão de Forças Armadas, designo os Senhores Senadores Waldemar Pedrosa, Roberto Glasser e Carlos Prestes para substituírem os Senhores Senadores Magalhães Barata, Levindo Coelho e Novaes Filho na mesma Comissão.

Continua a hora do expediente. *(Pausa.)*

Não havendo mais quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Consta da votação de matérias cuja discussão foi encerrada. Não havendo número, para se proceder às votações, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a mesma ordem do dia, que é a seguinte:

Votação, em discussão única, do requerimento n.º 1 de 1947, solicitando voto de homenagem à memória de José Antônio Murtinho. (Com parecer favorável, n.º 2, de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça);

Votação, em discussão única, da Proposição n.º 19, de 1946, que concede abatimento dos preços ou tarifas de transporte aos membros do Congresso Nacional (com parecer favorável, n.º 58, da Comissão de Viação e Obras Públicas).

Votação, em primeira discussão, do projeto n.º 16 de 1946, que reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal (com parecer contrário, n.º 57, da Comissão de Constituição e Justiça).

Votação, em discussão única da proposição n.º 17 de 1946, que dispõe sobre a realização de exames em 2.ª época (com parecer favorável número 56 da Comissão de Educação e Cultura).

Levanta-se a sessão às 14 horas e 10 minutos.

12.^a Sessão, em 23 de Janeiro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. MELLO VIANNA, VICE-PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Clodomir Cardoso.
Plínio Pompeu.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Getúlio Vargas (17).

Deixam de comparecer os Srs. Senadores:

Alvaro Maia.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Mathias Olympio.
Clavo Oliveira.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Vanderlei.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Pinto.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
João Villasbóas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Ernesto Dornelles (21).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 17 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.^o SECRETÁRIO (*servindo de 2.^o*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.^o SECRETÁRIO (*servindo de 1.^o*) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Offício:

— Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, encaminhando a mensagem n.^o 5, pela a qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a nomeação do Sr. Abelardo Bretanha Bueno do Prado para o cargo de Ministro Plenipotenciário junto ao Governo da Austria. — A Comissão de Relações Exteriores.

É lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N.^o 5 — de 1947

(Da Comissão de Forças Armadas, sobre a proposição n.^o 16 de 1946)
Relator: Sr. Carlos Prestes.

A proposição n.^o 16 de 1946, originária da Câmara dos Deputados, assegura aos oficiais que participaram da Força Expedicionária Brasileira, reformados em consequência de ferimentos recebidos no teatro de operações da Itália, o direito de ingresso automático na 3.^a série do curso das Escolas de Engenharia do País.

A proposição se nos afigura não somente justa e humanitária, como também útil, por facilitar àqueles que não podem continuar a prestar seus serviços nas forças armadas do País por incapacidade física resultante de ferimentos recebidos em guerra adquirir os conhecimentos de nova profissão a que possam dedicar sua energia, patriotismo, inteligência e cultura. Convém ainda observar que a concessão nada tem de excepcional e que

aquêles que dela se utilizarem, nos termos do art. 2.º do projeto, ficarão na dependência de uma só disciplina — desenho técnico —, da 2.ª série do curso de engenharia e que não consta do programa da Escola Militar.

Pelo exposto, somos de opinião que a proposição em aprêço merece inteiro apoio do Senado nos termos em que está vasada e já aprovados pela Câmara dos Deputados.

Sada das Comissões, em 23 de janeiro de 1947. — *Pinto Aleixo*, Presidente. — *Carlos Prestes*, Relator. — *Levindo Coelho*. — *Waldemar Pedrosa*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Não há oradores inscritos.

Submeto a consideração do Senado o requerimento formulado na sessão de ontem pelo nobre representante de São Paulo, Senador Marcondes Filho, no sentido de que conste da Ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do Embaixador Leão Veloso, ex-Ministro das Relações Exteriores do Brasil.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Continua a hora do expediente. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Consta de votação de matérias cuja discussão foi encerrada. Não havendo número para essa votação, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a mesma de hoje, que é a seguinte:

Votação, em discussão única, do requerimento n.º 1, de 1947, solicitando a inserção, em ata, de um voto de homenagem à memória do ex-senador federal Sr. Jose Antônio Murinho. (Com parecer favorável n.º 2, da Comissão de Constituição e Justiça).

Votação, em discussão única, da proposição n.º 19, de 1946, que concede abatimento dos preços ou tarifas de transporte aos membros do Congresso Nacional (com parecer favorável, n.º 58, da Comissão de Viação e Obras Públicas).

Votação, em primeira discussão, do projeto n.º 16, que reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal (com parecer contrário n.º 57 da Comissão de Constituição e Justiça).

Votação, em discussão única da proposição n.º 17, de 1946, que dispõe sobre a realização de exames em 2.ª época (com parecer favorável, n.º 56, da Comissão de Educação e Cultura)

Levanta-se a sessão às 14 horas e 20 minutos.

13.^a Sessão, em 24 de Janeiro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os
Srs. Senadores:

Clodomir Cardoso.
Plínio Pompeu.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dornelles (16).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 16 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.^o SECRETÁRIO (*servindo de 2.^o*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.^o SECRETÁRIO (*servindo de 1.^o*) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores remetendo a mensagem n.^o 6, de 1947, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Trajano Medeiros do Paço para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil na Polônia. — A Comissão de Relações Exteriores.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N.^o 6, de 1947

(Da Comissão Diretora)

Vago o lugar de taquígrafo L, em virtude do falecimento do taquígrafo M, Mário Lopes de Castro e da consequente promoção de um taquígrafo daquela classe, deliberou a Comissão Diretora realizar concurso entre as pessoas habilitadas que se candidatassem para o preenchimento do cargo.

Feitas as provas com o rigor que se impunha, sob a direção do Sr. 3.^o Secretário, classificou-se em primeiro lugar Elena Simas, cuja percentagem de erros não atingiu a metade da dos demais concorrentes classificados.

Nomeada em caráter interino, recorreu dessa decisão, solicitando nomeação efetiva, dada a competência verificada nas provas que realizou e a proficiência demonstrada na Câmara dos Deputados, onde, embora oficial legislativo, vem servindo como taquígrafo.

A Comissão Diretora, considerando fundamentais as alegações da requerente, bem como o parecer favorável do Diretor de Serviço da Taquígrafia, julga procedente o pedido e o submete à elevada consideração do Senado, mediante o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.^o 1 — de 1947

O Senado Federal, nos termos do artigo 40 da Constituição e do art. 93 do Regulamento em vigor da Secretaria do Senado, resolve nomear Elena Simas para preenchimento da vaga de taquígrafo classe L existente no quadro de sua Secretaria.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de Janeiro de 1947. — *Fernand ode Mello*

Vianna. — Dario Cardoso. — Plinio Pompeu. — Roberto Glasser.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. ALFREDO NEVES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALFREDO NEVES — Sr. Presidente, o Estado do Rio acaba de perder um de seus mais ilustres homens públicos, dos que deixam traços inapagáveis na vida política e administrativa dessa unidade da Federação. O Dr. Raul de Moraes Veiga, ontem falecido, foi um fluminense que bem honrou o nome da velha Província. Deputado estadual, em várias legislaturas, e, mais tarde, Deputado federal, quer na Assembléa Legislativa do Estado, quer na Câmara federal, a atuação do eminente brasileiro sempre se manifestou da mais brilhante forma e, nas mesmas, a mais operosa, mais digna e das mais dedicadas à causa pública.

Em 1918, foi eleito Presidente do Estado do Rio, cargo que exerceu com destaque e eficiência. Engenheiro, o seu governo teve a virtude de uma planificação administrativa. E o problema rodoviário, desde logo, preocupou a sua administração como dos principais a serem resolvidos. E o foi, tanto assim que se pode mesmo considerar Raul Veiga como precursor do rodoviarismo no Estado. Também se dedicou à parte financeira, pondo ordem nos negócios da secretaria de Finanças, de modo a que as despesas jamais pudessem ultrapassar a receita. A instrução pública mereceu-lhe cuidados especiais. Construiu várias escolas na zona rural do Estado e diversos grupos escolares, entre os quais se destaca o Grupo Escolar D. Pedro II, que fez construir em Petrópolis, e que ainda agora é considerado uma das melhores edificações, no gênero.

Deu à Saúde Pública, por sua vez, a melhor atenção, e foi, no seu governo, que as populações rurais começaram a ter o amparo compatível com a receita pública.

No seu plano rodoviário, destacam-se ainda agora várias estradas construídas no norte fluminense. Alcançou mesmo um *record*, em matéria de construção de estradas, quando fez executar aquela que, partindo de

Petrópolis, veio a terminar na vizinha cidade de Teresópolis. E' que, no programa de festejos do rei Alberto, quando de sua estada em nosso País, figurou, desde logo, uma visita àquela magnífica e pitoresca cidade fluminense. E Raul Veiga, querendo prestar uma homenagem especial ao rei-herói, construiu a estrada, que Sua Majestade devia inaugurar e inaugurou durante a sua permanência em terras do Estado do Rio.

Concluindo o seu período governamental em 1922, o saudoso extinto deixou, entre outras traços característicos de sua personalidade, aureola formada pela sua lealdade política. Ao agitar-se a candidatura Arthur Bernardes, e a formação da Aliança Liberal, com Nilo Peçanha a chefia-la, as forças políticas majoritárias chegaram a sugerir a possibilidade da candidatura do então presidente do Estado a vice-presidência da República, preferindo Raul Veiga acompanhar o seu saudoso amigo e chefe na corrente política que então se formara. Tal era, Sr. Presidente, a noção que Raul Veiga tinha da lealdade que os homens político se devem, que preferiu ficar com o velho chefe, acompanhando-o devotadamente em toda a campanha.

Saindo do Governo, Raul Veiga voltou à atividade profissional, onde os seus correligionários e amigos o foram buscar novamente, em 1926, para que figurasse na representação federal do Estado. E ele foi eleito deputado pelo então 2.º distrito do qual era parte o seu município natal — Santa Maria Madalena, até que a Revolução de 1930 dissolveu o Congresso. Novamente Raul Veiga voltou às suas atividades profissionais.

Em 1939, já um tanto alquebrado e vivendo com certas dificuldades o governo Amaral Peixoto convidou-o para fazer parte do Conselho Administrativo, cargo que exerceu com grande brilhantismo, assiduidade e dedicação. Aumentando, porém, os seus padecimentos, deixou o Sr. Raul Veiga o Conselho Administrativo, onde também deixou traços indeléveis de sua passagem.

Depois de uma existência agitada na política, patriótica e fecunda na administração, e uma laboriosa atuação profissional, recolheu-se à vida privada, onde, agora, a morte o veio buscar.

Como vê V. Ex.^a, Sr. Presidente, Raul Veiga foi um homem digno,

justo e trabalhador. E lamento que, neste momento, não me permita o Regimento do Senado requerer a inserção em ata de um voto de pesar pelo seu passamento. Entretanto, se há um homem a quem o Senado deveria render homenagem especial, é esse fluminense ilustre, que tantos serviços prestou particularmente ao Estado do Rio, e onde tão belos exemplos deixou à posteridade. (*Muito bem; muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. GÓES MONTEIRO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GÓES MONTEIRO — Sr. Presidente, depois de alguns dias de ausência, quero aproveitar esta primeira oportunidade para dar, nesta Casa, também um grito de alarme. É um grito que irrompe da minha consciência cívica, em legítima defesa da democracia brasileira.

Desejaria, Sr. Presidente, com esse grito, despertar os que dormem, os que se entorpecem na comodidade, os que se quebram na indiferença, displicentes, como que alheios ao que se passa realmente na vida nacional.

É lamentável, Sr. Presidente, e peza-me dizê-lo, que são os próprios democratas que estão estrangulando a democracia, pela omissão, da exação do cumprimento de seus deveres políticos.

O pleito de 19 de janeiro corrente constituiu um triste espetáculo. Foi um teste desolador, contrário ao regime, de verdadeiro descaso. Houve um afastamento alarmante de eleitores, um alheamento às urnas. E enquanto os democratas permaneciam indiferentes, mesmo aqueles que tanto falam, que tanto enchem a boca da palavra democracia, — em toda a parte, nas reuniões sociais, nos almoços, nas esquinas, nos cafés, — ficaram comodamente, criminosamente, em casa ou a se divertirem, o contrário se notava nas hostes comunistas. Estes, disciplinadamente, compareceram às urnas, em obediência cega, ferrea às ordens de seus chefes. Não houve comunista que deixasse de votar, mesmo os doentes; compareceram às urnas, como soldados que acorrem à revista, respondendo à chamada.

Sr. Presidente, existem diversas maneiras de se ser vencido: pela covardia, pela inferioridade de armas, pela insuficiência de meios de defesa e, ainda, pela indiferença ante o perigo. No caso em espécie, a democracia acaba de ser vencida pela indiferença em face dos novos métodos comunistas. Criou-se um paradoxo: foram os comunistas que, embora valendo-se de toda sorte de processos enganadores, compareceram às urnas, trabalharam incessantemente para eleger os seus candidatos, o que quer dizer, para nos vencerem, eleitoralmente.

O Sr. Carlos Prestes — Quer dizer V. Ex.^a que os comunistas são os verdadeiros democratas.

O SR. GÓES MONTEIRO — Não disse isso. O que desejo assinalar é que, já agora, parece que eles procuram transformar a ordem jurídica — econômica pelo voto, pela expressão da vontade eleitoral. Assim digo — parece — porque não acredito nem no comunismo, nem nos comunistas.

O Sr. Carlos Prestes — Os números dirão mais que as crenças pessoas.

O SR. GÓES MONTEIRO — Sr. Presidente, é doloroso que pela descaso, justamente pelo descaso, corramos o risco de ver insignificante minoria impor-se à maioria; corramos o risco de ver o Brasil sujeito à vontade e aos princípios comunistas. Não tenhamos dúvidas: caminhamos a passos largos para o drama trágico da Espanha!

Sr. Presidente, não é possível fiquemos à espera somente da Divina Providência, para salvação do regime e do Brasil. Ainda é tempo de despertarmos dessa letargia, abriremos os olhos à realidade. Mas enquanto não se prepara o povo psicologicamente — e é necessário prepará-lo para a verdadeira democracia, pela educação, pela doutrina, cumpra-se a lei, aplique-se a sanção penal aos faltosos, aqueles que, pela indiferença, se ornaram pouco dignos de um regime de fé, de liberdade e de opinião. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Devo comunicar à Casa que a Mesa recebeu officio da Câmara dos Deputados encaminhando proposição que abre crédito especial para pagamento de gratificações adicionais a funcionários do Congresso Nacional.

Como os Srs. Senadores sabem, o art. 86, letra b, do Regimento, prevê

a hipótese de entrarem na ordem do dia projetos de abertura de crédito independentemente de parecer escrito. Assim, vou determinar a inclusão desse projeto na ordem do dia da próxima sessão, devendo a Comissão de Finanças opinar verbalmente de acordo com o Regimento, a fim de que seja votado ainda nesta sessão legislativa.

E' lido e mandado publicar a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 2 — 1947

Abre pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 534.373,30, para pagamento de gratificações adicionais a funcionários do Congresso Nacional.

O Consegredo Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e

trinta centavos (Cr\$ 534.373,30), para ocorrer, no período de 18 de setembro a 31 de dezembro de 1946, ao pagamento de gratificações adicionais a que têm direito funcionários do Congresso Nacional, nos termos do art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo a importância de trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 346.692,80), para a Secretaria da Câmara dos Deputados, e a de cento e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 187.680,50), para a do Senado Federal, de acordo com os quadros discriminativos anexos, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 23 de janeiro de 1947. — *Honorio Monteiro.*
— *Eurico Souza Leão.* — *Hugo Carneiro.*

SENADO FEDERAL

Quadro demonstrativo de gratificações adicionais no período de 18 de setembro a 31 de dezembro de 1946, a que têm direito funcionários da Secretaria do Senado Federal

Cargo — Padrão ou classe — Nome	Período de 18 de setembro a 31 de dezembro de 1946			
	%	Importância total	Importância consignada no orçamento de 1946	Importância líquida a receber
<i>Diretor Geral, padrão R:</i>		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Júlio Barbosa de Matos Correia	30	8.497,50	2.575,00	5.922,50
<i>Secretário Geral da Presidência, padrão :</i>				
Isaac Brown	20	5.665,00	—	5.665,00
<i>Vice-Diretores, padrão K:</i>				
Luís Nabuco	30	7.725,00	624,00	6.910,00
Aderson Magalhães	30	7.725,00	—	7.725,00
<i>Diretores de Serviço, padrão O:</i>				
Alfredo da Silva Neves	30	6.180,00	1.545,00	4.635,00
Flávio Amorim Goulart de Andrade	30	6.180,00	618,00	5.562,00
Marcos José Lisboa de Oliveira	30	6.180,00	412,00	5.768,00
José Euvaldo Fontes Peixoto	30	6.180,00	1.373,30	4.806,70
Augusto Olímpio Gomes de Castro	30	6.180,00	772,50	5.407,50

Período de 18 de setembro a 31 de dezembro de 1946

Cargo — Padrão ou classe — Nome	%	Importância total	Importância consignada no orçamento de 1946	Importância líquida a receber
<i>Oficiais Legislativo, classe M:</i>				
Franklin Palmeira	30	4.635,00	618,00	4.017,00
Mário Justino Peixoto	30	4.635,00	1.030,00	3.605,00
Hilário Ribeiro Cintra	30	4.635,00	549,30	4.085,70
Francisco Bevilacqua	30	4.635,00	412,00	4.223,00
Lauro Portela	20	3.090,00	—	3.090,00
Julieta Galatea de Novais	20	3.090,00	—	3.090,00
Evandro Mendes Viana	15	2.317,50	—	2.317,50
<i>Oficiais Legislativo, classe L:</i>				
Lafaiete Alves Ferreira	30	4.017,00	206,00	3.811,00
Aurora de Sousa Costa	20	2.678,00	—	2.678,00
Amélia da Costa Côrtes	25	3.347,50	—	3.347,50
Ari Kerner Veiga de Castro	20	2.678,00	—	2.678,00
Zaira Lião Eiras	20	2.678,00	—	2.678,00
Dulce Barbosa da Cruz	15	2.008,50	—	2.008,50
Ninon Borges Leal	15	2.008,50	—	2.008,50
<i>Oficiais Legislativo, classe K:</i>				
Clarice Sobral Ribeiro Gonçalves	15	1.699,50	—	1.699,50
Maria Tavares Barreto Coelho	15	1.699,50	—	1.699,50
Julieta Ribeiro dos Santos	20	2.266,00	—	2.266,00
Aroldo Moreira	15	1.699,50	—	1.699,50
Italina Cruz Alves	15	1.699,50	—	1.699,50
<i>Oficiais Legislativo, classe J:</i>				
José Geraldo da Cunha	15	1.390,50	—	1.390,50
Aderbal Távora de Albuquerque	15	1.390,50	—	1.390,50
Paulo Lisboa Barbosa	25	2.317,50	—	2.317,50

<i>Taquígrafos Revisores, classe N:</i>				
Mário Pollo	30	5.407,50	1.373,30	4.034,20
Braz Nicola Jordão	30	5.407,50	1.030,00	4.377,50
José Pereira de Carvalho	30	5.407,50	772,50	4.635,00
Aleixo Alves de Sousa	30	5.407,50	463,50	4.944,00
<i>Taquígrafo, classe M:</i>				
Clemente Waltz	30	4.635,00	—	4.635,00
Lourival Câmara	15	2.317,50	—	2.317,50
Luiza Berg Cabral	15	2.317,50	—	2.317,50
Mário Lopes de Castro (falecido) (*)	20	390,00	—	390,00
José de Campos Brício (**)	15	1.530,00	—	1.530,00
<i>Taquígrafo, classe L:</i>				
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
José de Campos Brício	15	702,00	—	702,00
Francisco Rodrigues Soares Pereira	15	2.008,50	—	2.008,50
<i>Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, padrão L:</i>				
Auto de Sá	30	4.017,00	772,50	3.244,50
<i>Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, padrão K:</i>				
Raul Weguelin de Abreu	25	2.832,50	—	2.832,50
Bemvinda Maria Soares	15	1.699,50	—	1.699,50
<i>Zelador do Arquivo, classe L:</i>				
Belsário Augusto Soares de Sousa	25	3.347,50	—	3.347,50
<i>Zelador, padrão J:</i>				
Galdino José da Silva	30	2.781,00	407,90	2.373,10
<i>Chefe da oPrtaria, padrão L:</i>				
Claudionor Correia de Sá	30	4.017,00	915,80	3.201,20

Período de 18 de setembro a 31 de dezembro de 1946

Cargo — Padrão ou classe — Nome	%	Importância Total	Importância consignada no orçamento de 1946	Importância líquida a receber
<i>Auxiliar da Portaria, padrão I:</i>				
Miguel Caselli	30	2.317,50	679,80	1.637,70
Manuel Joaquim Rodrigues Júnior	30	2.317,50	407,90	1.909,60
Lino da Silva	25	1.931,20	—	1.931,20
José Soares de Oliveira	25	1.931,20	—	1.931,20
Aníbal Alves Tôrres	30	2.317,50	—	2.317,50
Arnaldo Batista de Paulo	20	1.931,20	—	1.931,20
Manuel Rabêlo	20	1.931,20	—	1.931,20
Vicente Costa	20	1.545,00	—	1.545,00
Antônio Machado da Cunha Rangel	15	1.158,70	—	1.158,70
Djalma Pereira Madruga	15	1.158,70	—	1.158,70
Joventino Afonso da Silveira	15	1.158,70	—	1.158,70
João da Mata Flaviano de Sousa	30	2.317,50	—	2.317,50
Manuel Veríssimo Ramos	15	1.158,70	—	1.158,70
Albino dos Santos Lopes	25	1.931,20	—	1.931,20
Manuel José da Silva	25	1.931,20	—	1.931,20
Luís Galvão	25	1.931,20	—	1.931,20
Simião Antônio da Costa	25	1.931,20	—	1.931,20
<i>Ajudante Chefe da Portaria, padrão J:</i>				
Deoclécio de Araújo Silva	30	2.781,00	343,30	2.437,70
<i>Porteiro, padrão K:</i>				
Luís Gomes de Carvalho	25	2.832,50	—	2.832,50
<i>Eletricista Chefe, padrão I:</i>				
Gastão de Albuquerque	25	1.931,20	—	1.931,20

<i>Contínuos, classe H:</i>				
Ernesto Alves de Sousa	20	1.339,00	—	1.339,00
João Carlos da Cunha	25	1.673,70	—	1.673,70
Teotônio Francisco Dutra	15	1.004,20	—	1.004,20
Izidoro de Sousa	15	1.004,20	—	1.004,20
Orlando Pinto de Sousa	15	1.004,20	—	1.004,20
<i>Contínuos, classe G:</i>				
João Ribeiro de Sousa	20	1.133,00	—	1.133,00
Joaquim de Sousa Pinho	15	849,70	—	849,70
Cesário Manuel da Silva	20	1.133,00	—	1.133,00
Alípio Ferreira Dias	20	1.133,00	—	1.133,00
José Brasil Nunes	15	849,70	—	849,70
Cesar Marins	15	849,70	—	849,70
Elpídio Viana	15	849,70	—	849,70
José Celestio Pessoa	15	849,70	—	849,70
José Inocêncio Cavalcanti	25	1.416,20	—	1.416,20
<i>Serventes, classe E:</i>				
Roldão Pimentel Simas	15	643,70	—	643,70
Cláudio de Queirós	15	643,70	—	643,70
Djalma Magno	20	853,30	—	853,30
Pedro Rodrigues de Sousa	25	1.072,80	—	1.072,80
		<u>232.104,60</u>	<u>18.001,60</u>	<u>j 214.103,00</u>

(*) Até 30 de setembro de 1946.

(**) A partir de 24 de outubro de 1946.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (Palmas.)

Se ninguém mais deseja usar da palavra, passarei à votação da ordem do dia. Antes porém, atendendo a solicitação do Sr. Ivo d'Aquino, Presidente da Comissão de Finanças, designo o Sr. Henrique de Novaes para substituir o Sr. Alvaro Adolpho, durante a sua ausência, na mesma Comissão.

Compareçam mais os Srs. Senadores:

Hamilton Nogueira.
Alvaro Mala.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Mathias Olympio.
Olavo Oliveira.
Georgino Avelino.
Ferreira de Sousa.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Pinto Aleixo.
Pereira Pinto.
Pedro Ludovico.
João Villasboas.
Flávio Guimarães.
Getúlio Vargas (19).

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — Da ordem do dia consta a votação de matérias cuja discussão foi encerrada. Estando presentes apenas 19 Senhores Senadores, não há número para votação.

Dirijo um apelo aos Srs. Senadores no sentido de que todos compareçam à próxima sessão, a fim de

que, com os que estão para chegar a esta Capital, possa ser votada a matéria que está em ordem do dia antes do encerramento da sessão legislativa.

Encerrando a sessão, designo para a de segunda-feira, 27 do corrente, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do requerimento n.º 1 de 1947, solicitando a inserção em ata, de um voto de homenagem à memória do ex-senador federal Sr. José Antônio Murinho. (Com parecer favorável, n.º 2, da Comissão de Constituição e Justiça).

Votação, em discussão única, da proposição n.º 19, de 1946, que concede abatimento dos preços ou tarifas de transporte aos membros do Congresso Nacional (com parecer favorável n.º 58, da Comissão de Viação e Obras Públicas).

Votação, em primeira discussão, do projeto n.º 16, de 1946, que reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal (com parecer contrário n.º 57, da Comissão de Constituição e Justiça).

Votação, em discussão única da proposição n.º 17, de 1946, que dispõe sobre a realização de exames em 2.ª época (com parecer favorável n.º 56, da Comissão de Educação e Cultura).

Discussão única da proposição número 2, de 1947, abrindo, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 534.373.30, para pagamento de gratificação adicionais a funcionários do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 50 minutos.

14.^a Sessão, em 27 de Janeiro de 1947

PRESIDENCIA DO SR. NEREU RAMOS — Presidente

As 14 horas comparecem os Srs.
Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Olavo Oliveira.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Ferreira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Roberto Glasser.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dornelles. (22).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.^o SECRETARIO (servindo de 2.^o) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.^o SECRETARIO (servindo de 1.^o) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados (2), encaminhando as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

N.^o 3, de 1947

Abre pelo Ministério da Justiça o crédito suplementar de Cr\$ 1.141.289,00, à verba que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros (Cr\$ 1.141.289,00), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, S/c. n.^o 06 — Auxílios, Contribuições e Subvenções, 03 — Subvenções, 23 — Serviço de Assistência a Menores, 01 — Serviço de Assistência a Menores, c) Atuais e novas internações em estabelecimentos particulares e despesas previstas no artigo 55 e alíneas do Decreto número 17.934-A, de 12-10-27, do vigente Orçamento Geral da República (Anexo n.^o 18 do Decreto-lei n.^o 8.496, de 28 de dezembro de 1945).

Câmara dos Deputados, em 23 de janeiro de 1947. — *Honório Monteiro* — *Eurico de Sousa Leão*. — *Hugo Carneiro*.

N.^o 4, de 1947

Dá nova redação ao artigo 26 do Decreto-lei n.^o 4.073 de 30 de janeiro de 1946, e estabelece outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o O artigo 26 do Decreto-lei n.^o 4.073, de 30 de janeiro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. Os alunos regulares dos diversos cursos mantidos no primeiro ciclo do ensino industrial serão obrigados às práticas educativas seguintes:

a) educação física, obrigatória, até a idade de vinte e um anos, ministrada de acôrdo com as condições de idade, sexo e trabalho de cada aluno;

b) educação musical, obrigatória até idade de dezoito anos, ensinada por meio de aulas e exercícios de canto orfeônico”.

Parágrafo único. As mulheres será também lecionada educação doméstica, essencialmente sôbre o ensino dos misteres de administração do lar.

Art. 2.º Os alunos matriculados em qualquer curso do segundo ciclo do ensino industrial, no ano letivo de 1945, poderão prestar exames finais de primeira época, independente de frequência às aulas de práticas educativas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 23 de janeiro de 1947. — *Honório Monteiro.*
— *Enrico de Sousa Leão.* — *Hugst Jarneiro.*

PARECERES

N.º 7 — de 1947

(Da Comissão de Finanças sôbre a proposição n.º 24 de 1946)

Relator: Senador Durval Cruz.

A proposição n.º 239-46 da Câmara dos Deputados visa transferir ao Tesouro Nacional parte das emissões feitas para atender às operações da carteira de desconto do Banco do Brasil.

Esta proposição é baseada em mensagem do Exm.º Sr. Presidente da República, em seguimento a exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, que, por sua vez, se inspirou em resolução do Conselho de Superintendência da Moeda e do Crédito de 31-10-46.

Trata-se de operação igual à que foi autorizada pelo Decreto n.º 9.067, de 15-3-46. Ambas referem-se à encampação por parte do Tesouro das emissões feitas para atender ao movimento de desconto.

O decreto de 15-3-46 transferiu ao Tesouro a responsabilidade da importância de Cr\$ 4.531.000.000,00. — A proposição encaminhada pela Câ-

mara dos Deputados destina-se a fazer o mesmo com o total de Cr\$... 2.250.000.000,00.

Não há, no caso, sob exame emissão nova, como não houve no caso anterior.

De responsabilidade do Tesouro Nacional ou do Banco do Brasil a importância de Cr\$ 2.250.000.000,00 está circulando e o fato de passar o segundo ao primeiro não aumenta nem diminui o volume de papel moeda em circulação.

Há, porém, duas conseqüências vantajosas na aprovação da proposição da Câmara dos Deputados:

A primeira é a imediata suspensão do pagamento de juros ao Banco do Brasil sôbre Cr\$ 2.250.000.000,00 — beneficiando-se o Tesouro Nacional com a economia de Cr\$ 135.000.000,00.

A segunda vantagem é a recuperação, por parte do Banco do Brasil, do direito de levar à carteira de descontos novas operações em montante igual ao da importância que se transfere ao Tesouro Nacional.

Considerando-se que é a carteira de descontos a base do sistema de financiamento da agricultura, pecuária, indústria e comércio e considerando-se também as dificuldades gerais que atigem todo o País, torna-se imperioso o rápido andamento da proposição que ao mesmo tempo consulta as conveniências do Tesouro Nacional e atende às necessidades da produção nacional.

Não queremos deixar passar sem uma breve observação o seguinte; — Quando relatamos a proposta orçamentária na parte “Despesas do Ministério da Fazenda”, tomamos conhecimento, na rubrica “Dívida Flutuante”, da verba de Cr\$ 300.000.000,00, destinada principalmente a despesas de juros do Tesouro. Devemos chamar a atenção para o fato de resultar da aprovação da proposição em debate a economia de Cr\$ 135.000.000,00, nesta verba. Constitui a mesma, portanto, medida tendente a consolidar o equilíbrio orçamentário. Agindo desta forma, comprimindo despesas, mesmo autorizadas pela lei orçamentária, chegaremos à desejada estabilidade financeira e econômica.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1947. — Ivo d'Aquino. — presidente. — Durval Cruz — relator. — Góes Monteiro. — Hamilton Nogueira. — Alfredo Neves. — Henrique Novais.

N.º 8 — de 1947

(Da Comissão de Finanças sobre a proposição n.º 25 de 1946)

Relator: Senador Henrique de Novaes.

Com a data de 13 de dezembro, foi encaminhada ao Legislativo, pelo Senhor Ministro Clóvis Pestana, uma mensagem pedindo um crédito especial de Cr\$ 26.100.000,00 — para

“Diversos serviços que se acham a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas, cujas despesas vinham sendo consignadas no Plano de Obras e Equipamentos, extinto pelo Decreto-lei número 9.872, de 6 de setembro último, “que” deverão ser paralizados, por falta de recursos, caso não seja concedido o crédito necessário ao prosseguimento das obras uma vez que as dotações concedidas no presente exercício (1946) não foram suficientes”.

No plano de obras e equipamentos para o exercício de 1947, constam novas verbas para os mesmos trechos ferroviários, como se vê do quadro explicativo seguinte:

	Pediões na mensagem Cr\$	Constantes do P.O.E. Cr\$
I — Assentamento de trilhos no trecho Itaíba-Rui Barbosa, da linha Itaíba-Mundo Novo ..	700.000,00	6.000.000,00
II — Prosseguimento dos trabalhos de construção no trecho Cruz das Almas-Conceição da Feira, da Ligação Cruz das Almas-Santo Antonio de Jesus.	3.400.000,00	2.000.000,00
III — Prosseguimento dos trabalhos de construção do trecho Leopoldo Bulhões-Colônia	7.000.000,00	17.000.000,00
IV — Prosseguimento dos trabalhos da construção do trecho Brumado-Monte Azul-Terraplenagem e assentamento de trilhos	15.000.000,00	36.000.000,00

Assim, excetuando o item II — todos os mais são suficientemente cobertos pelas dotações do plano de obras e Equipamentos do corrente exercício e, mesmo em se tratando de despesas já efetuadas, poderão ser cobertas por essas dotações sem prejuízo da continuação das obras para as quais sobraão ainda amplas provisões.

Não se trata, porém de uma providência para custear continuação de obras, as quais, sem ela seriam paralisadas: o que há, de fato, é a necessidade de verbas naquela importância de Cr\$ 26.100.000,00 — para pagamento de serviços já executados em 1946, e ao qual não foi suficiente a provisão orçamentária desse exercício.

Assim, fui informado pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

Em outubro de 1946, este Departamento, a fim de evitar uma paralisa-

ção que, além de onerosa aos cofres públicos, teria a desvantagem de desorganizar a administração solicitou em ofício n.º 1.689-DG, de 8 do referido mês, a abertura de um crédito especial, no total de Cr\$ 26.100.000,00.

Em virtude dessa solicitação, prosseguiram os trabalhos acima referidos, visto este Departamento confiar na abertura do referido crédito.

Acontece, entretanto, que promulgado o orçamento para o corrente exercício, embora figurem no mesmo verbas para os aludidos serviços, não podem as mesmas ser aplicadas a trabalhos executados no exercício de 1946.

Nestas condições, torna-se necessário a abertura do referido crédito, como providência de caráter imperativo.

Somos, pois, pela aprovação do projeto da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1947. — *Ivo d'Aquino* presidente. — *Henrique Novaes*, relator. — *Góes Monteiro*. — *Durval Cruz*. — *Alfredo Neves* — *Hamilton Nogueira*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Hamilton Nogueira, orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, no dia 12 do corrente mês, perdeu o Brasil uma das figuras mais expressivas da sua inteligência e da sua cultura — Júlio de Afrânio Peixoto. Foi ele, incontestavelmente, uma das personalidades que caracterizaram a inteligência brasileira na metade do século XX. Esse homem morre aos 70 anos de idade sem ter conhecido o ocaso. Foi sempre uma inteligência rutilante através de todos os tempos. E eu posso dizer que do primeiro contacto que tive com Afrânio Peixoto, em 1917 ou 1918, quando era meu professor, até o último, há meses, quando o encontrei na rua, era sempre o mesmo conversador admirável naquela improvisação que somente ele era capaz de realizar. Foi sem dúvida, na acepção clássica, tradicional do termo, um clérigo que jamais traiu o espírito e a inteligência, um clérigo que não poderia estar incluído entre aqueles do livro notável de Julien Benda — “A traição dos clérigos”. Afrânio nunca traiu a inteligência. Quando tinha que opinar, de se manifestar, era sempre em defesa da inteligência. Não raras vezes, na Academia Brasileira de Letras, teve que negar seu voto a aqueles que se apresentavam, não porque tivessem mérito literário, mas porque tinham o poder nas mãos. E por ter tido essa atitude certa feita foi-lhe negada aquela glória a que tinha direito, qual a de ser professor emérito da Faculdade Nacional de Medicina.

Foi, incontestavelmente, uma das mais belas figuras de todos os nossos tempos. Professor extraordinário, conversando ou na cátedra era o mesmo Afrânio admirável, tendo suprimido a distância entre o professor e o aluno na conversa. Terminada a aula, agarra o aluno pelo braço e com ele conversava sobre qualquer assunto, porque era um verdadeiro humanista, de espírito universal; tinha horror à cultura especializada, que chamava com muita graça de *cultura de vitrine*.

Contou que certa vez fôra a um museu em Paris. Se me não engano,

tendo visitado a seção de antropologia, o chefe da seção que o acompanhava, chegando a certo ponto lhe disse: — Agora não posso mais prosseguir, porque minha vitrine vai só até aqui.

Ele tinha horror a essas separações estanques, dada a universalidade do seu espírito.

Não teve ocaso. Numa época em que muitos se retraiam, amargurados, desesperançados, desiludidos e em que outros esperavam a grande viagem, trabalhava, escrevia sempre ilustrando o Brasil como pesquisador infatigável em todos os setores na literatura, na história, na higiene, na medicina, no *folk-lore*. Como disse, muito bem, Tristão de Ataíde em discurso feito há pouco na Academia, nessa tendência natural de todos os espíritos voltarem ao oasis da infância, Afrânio escreveu esse admirável breviário da sua terra natal — o “Breviário da Bahia”.

Sr. Presidente, Afrânio Peixoto foi um homem ilustre, porque conquistou tudo pelo seu esforço. Tendo nascido na Bahia, na cidade de Lençóis, fez seu curso de humanidades em Canavieiras — essa Canavieiras que lhe forneceu a paisagem dos seus belos romances “Fruta do Mato” e “Maria Bonita”. Formou-se na Faculdade de Medicina da Bahia, onde fez concurso para assistente da cadeira de Medicina Legal, na qual pontificava aquele cientista eminente cuja obra está sendo revivida atualmente — o grande Nina Rodrigues, que marcou o início das pesquisas africanológicas no Brasil. Ali fez seus estudos experimentais e vindo ao Rio de Janeiro, conquistou-o com o seu talento e a sua esplêndida cultura.

Na nossa Faculdade foi professor de 1911 a 1941.

Quero revelar aqui, agora, Sr. Presidente, uma página inédita de Afrânio Peixoto, que servirá a seus futuros biógrafos, para estudo de sua personalidade. No livro de ponto da cadeira de higiene, como se fôsse uma mensagem que mandasse a seu sucessor — e tenho a honra de o ser naquela Faculdade — ele escreveu: *Fints*. Último dia de aula. Tenho a consciência tranquila. Cumpri rigorosamente os conselhos que me foram dados pelo mestre Rocha Faria. Primeiro conselho: nunca faltar às aulas. Dei todas as aulas e a última dei hoje com o último ponto do programa. Segundo conselho: nunca comparecer às ses-

sões da Congregação onde se discutem apenas questões pessoais e assuntos de desinteresse para o ensino.

Sr. Presidente, não endosso o conceito. Trata-se de um ponto de vista pessoal do illustre mestre.

Mais adiante, encontramos uma página de melancolia, em que Afrânio Peixoto diz: "Conquistei muitas glórias na vida, escrevi livros didáticos, romances, obras que tiveram boa aceitação; entretanto, a maior glória da minha vida foi ter sido professor da Faculdade Nacional de Medicina.

Afrânio foi precisamente um clérigo, um professor daqueles que sabem — professor de todos. Muita gente estranhava a versatilidade de Afrânio, desse homem que não tinha "cultura de vitrine" que auscultava este ou aquele setor da inteligência, este ou aquele campo de cultura. Afrânio Peixoto parecia um cético e todo o mundo o considerava como tal. Ele próprio assim se classificava. Em suas obras, encontramos a reticência a cada passo: entretanto, era um cético na aparência, porque um cético jamais poderia ter aquela ânsia de verdade que ele possuía. O que havia em Afrânio Peixoto era o desejo de conquistar a verdade, o desejo de atingir o absoluto. Como aquele personagem do grande romance do Balzac — "A procura do Absoluto" — ele o encontrou, na hora extrema da morte, quando o sacerdote lhe deu a extrema unção, ainda em plena consciência.

Sr. Presidente, Júlio de Afrânio Peixoto, brasileiro illustre por todos os títulos, homem que honrou a sua pátria, parlamentar — pois foi deputado em 1924 — merece todos os louvores desta Casa; e, por isso, de acordo com a interpretação que tem sido dada ao nosso Regimento, e por se tratar de um parlamentar, requeiro a inserção em ata de um voto de pesar pelo seu falecimento. *Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a terá a bondade de enviar seu requerimento à Mesa, para ser remetido à Comissão competente.

Vem à Mesa, é lido e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 2, de 1947

Requeiro se consigne na ata um voto de pesar pelo falecimento do

eminente brasileiro e antigo parlamentar Júlio de Afrânio Peixoto.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1947. — *Hamilton Nogueira.*

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

O SR. ALFREDO NEVES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALFREDO NEVES — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.^a que inclua na ordem do dia da sessão de amanhã a proposição n.º 23, de 1946, estabelecendo normas para execução do parágrafo 2.º do art. 15 da Constituição Federal, na parte referente aos combustíveis e lubrificantes líquidos de origem mineral.

Devo informar a V. Ex.^a que o parecer sobre essa proposição foi lido na sessão do dia 22 do corrente e publicado no "Diário do Congresso Nacional" a 23 desse mês.

Achando-se ausente o Sr. Senador Alvaro Maia e havendo assunto urgente a decidir na Comissão de Relações Exteriores, requeiro ainda a V. Ex.^a, Sr. Presidente, designe substituto para aquele illustre colega.

O SR. PRESIDENTE — O pedido do Sr. Senador Alfredo Neves, em relação à proposição n.º 23, será atendido. Atendendo também à segunda solicitação de S. Ex.^a, designo o Sr. Waldemar Pedrosa para substituir, interinamente, o Sr. Alvaro Maia na Comissão de Relações Exteriores.

Continua a hora do expediente.

O SR. GÓIS MONTEIRO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GÓIS MONTEIRO — (*) — Sr. Presidente, vindo da Câmara dos Deputados, chegou à Comissão de Finanças desta Casa o projeto que abre, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial para pagamento de gratificações adicionais a funcionários do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE — Fervente o nobre Senador uma observação?

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. GÓIS MONTEIRO —
Com prazer.

O SR. PRESIDENTE — A discussão desse projeto só poderá realizar-se depois de enunciada.

O SR. GÓIS MONTEIRO —
Não é propriamente sobre o projeto que pretendo falar.

O SR. PRESIDENTE — A Comissão terá de dar parecer verbal sobre a matéria.

O SR. GÓIS MONTEIRO —
Perfeitamente, Sr. Presidente; mas, repito: não é sobre o projeto que pretendo externar-me.

Acontece que o Senado não baixou nenhum ato necessário ao exercício do direito em apreço. Dai, Sr. Presidente, entender a Comissão de Finanças que deva preceder ao parecer um projeto de resolução estabelecendo a proporcionalidade das gratificações. E é nesse sentido que tomo a liberdade de apresentar à Mesa, em nome da Comissão de Finanças, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 2, de 1947

“Art. 1.º As gratificações adicionais por tempo de serviço público serão pagas na forma ao disposto na lei vigente até 1926 e no Regulamento da Secretaria do Senado, aprovado em sessão de 12 de agosto de 1926, na seguinte proporção sobre os vencimentos atualmente percebidos: 15% aos funcionários que contarem mais de dez anos de serviço; 20% aos de mais de 15 anos; 25% aos demais de 20 anos, e 30% aos de mais de 25 anos”.

“Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário”.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — O projeto de resolução vai à Comissão competente.

Continua a hora do expediente. (Pausa).

Não havendo mais quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Adalberto Ribeiro.
Ferreira de Souza.
Durval Cruz.
Clodomir Cardoso (4).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Getúlio Vargas.
Alvaro Maia.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Mathias Olympio.
Vergniaud Wanderley.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Pedro Ludovico.
Flávio Guimarães (12).

Votação em discussão única, do requerimento n.º 1, de 1947 solicitando a inserção, em ata, de um voto de homenagem à Memória do ex-Senador federal, Senhor José Antônio Martinho.

Este requerimento tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 1 — 1947

Requeiro que seja consignado na ata um voto de homenagem à memória do ex-Senador por Mato Grosso, José Antônio Murtinho, no transcurso do primeiro centenário do seu nascimento, a 15 de janeiro de 1947

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1947. — *Alfredo Neves.*

Votação, em discussão única, da proposição n.º 19 de 1946, que concede abatimento dos preços ou tarifas de transporte aos membros do Congresso Nacional.

Tem parecer favorável da Comissão de Viação e Obras Públicas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa.)

Está aprovada a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 19 — 1946

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os membros do Congresso Nacional, mediante apresentação da carteira de identidade, gozarão do abatimento de 50% (cinquenta por

cento sobre os preços ou tarifas para suas viagens, dentro do território brasileiro, em qualquer empresa de transporte marítimo, aéreo ou fluvial do Governo e nas oficialmente subvencionadas, arrendatárias ou concessionárias de serviço público.

Parágrafo único. Ser-lhe-á concedido passe livre nas estradas de ferro da União, inclusive nas que forem subvencionadas, arrendatárias ou concessionárias de serviço público.

Art. 2.º Os membros do Congresso Nacional, quando em viagem ao estrangeiro, terão direito a passaporte expedido pelo Ministério das Relações Exteriores, com as mesmas garantias e vantagens asseguradas aos portadores de passaporte diplomático.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 13 de dezembro de 1946. — *Honório Monteiro*. — *Eurico de Souza Leão*. — *Hugo Carneiro*.

Votação, em primeira discussão do projeto n.º 16, que reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudante de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal (com parecer contrário, n. 57, da Comissão de Constituição e Justiça.)

O Sr. Senador Dario Cardoso mandou à Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 3 — de 1947

Requeiro o adiamento da votação do projeto n.º 16, de 1946, que reclassifica os cargos de tesoureiro e ajudantes de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal, incluído na ordem do dia de hoje, pelo prazo de dez (10) dias.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1947. — *Dario Cardoso*.

O Sr. Presidente. Vou ouvir o Senado sobre o requerimento formulado pelo Senhor Dario Cardoso. (*Pausa*).

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*.)
Está aprovado.

Votação, em discussão única, da proposição n.º 17, de 1946, que dispõe sobre a realização de exames em 2.ª época (com parecer favorável, n.º 56, da Comissão de Educação e Cultura.)

Os Senhores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*.)

Está aprovada a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 17 — 1946

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Poderão inscrever-se nos exames de segunda época, no regime de que trata o art. 91, da lei orgânica do ensino secundário, todos os estudantes inhabilitados em 1.ª época, bem como os que nela não se inscreveram.

§ 1.º — Considerar-se-á aprovado, em segunda época o aluno que alcançar a média global cinco (5), apurada com as notas dos exames das disciplinas em que foi aprovado em primeira época e mais as alcançadas nas disciplinas cujos exames prestar, em segunda época, desde que em cada cadeira obtenha a nota mínima quatro (4).

§ 2.º — Os exames do art. 91, do Decreto-lei n.º 8.531, de 2 de janeiro de 1946, tanto na 1.ª época, como na 2.ª, podem ser realizados também nos estabelecimentos mantidos pelos poderes públicos municipais.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 12 de dezembro de 1946. — *Honório Monteiro*. — *Lauro Montenegro*. — *Hugo Carneiro*.

Discussão única da proposição n.º 2, de 1947, que abre pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 534.373,30, para pagamento de gratificações adicionais a funcionários do Congresso Nacional.

Tem a palavra o Senhor Senador Góes Monteiro, relator designado para emitir parecer verbal.

O SR. GÓES MONTEIRO (*) — Sr. Presidente, conforme declarei anteriormente a Comissão de Finanças entende que a discussão dessa proposição deve ser precedida de projeto de resolução, estabelecendo a proporção e a natureza das gratificações. Nessas condições, pede o adiamento do debate até que se resolva esse aspecto a questão e, ao mesmo tempo, que, de acordo com o Regimento, seja concedida dispensa de publicação para que o projeto de resolução enviado à Mesa fique na ordem do dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Góes Monteiro, à vista da apresentação do projeto que estabelece

a base das gratificações, requer o adiamento da discussão da proposição número 2, de 1947, por entender que o crédito depende da aprovação desse projeto.

Os Senhores que concordam com o adiamento queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Tratando-se de projeto de resolução da própria Comissão de Finanças, quer me parecer que independe de remessa à mesma Comissão, pois esta já terá opinado previamente sobre o mesmo. Nestas condições, será incluído na ordem do dia da sessão de amanhã.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do projeto de resolução n.º 2, de 1947, que estabelece normas para o pagamento de gratificações adicionais por tempo de serviço público aos funcionários do Senado Federal (Oferecido pela Comissão de Finanças).

Discussão única da proposição número 16, de 1946, que assegura aos oficiais reformados integrantes da FEB o direito de ingresso automático na 3.ª série do curso das Escolas de Engenharia (Parecer número 5, de 1947, favorável, da Comissão de Forças Armadas).

Discussão única da proposição número 21, de 1946, que autoriza a abertura do crédito especial de cinquenta milhões de cruzeiros para financiamento da Caixa de Crédito Cooperativo (Parecer n.º 1, de 1947, favorável, da Comissão de Finanças).

Discussão única da proposição número 23, de 1946, que estabelece normas para a execução do § 2.º do art. 15 da Constituição Federal, na parte referente aos combustíveis lubrificantes líquidos de origem mineral, importados e produzidos no país

(Parecer n.º 4, de 1947, favorável, da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio).

Discussão única da proposição número 24, de 1946, que transfere para o Tesouro Nacional parte das emissões feitas para atender a operações da carteira de desconto do Banco do Brasil, mediante resgate de débitos do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil (Parecer n.º 7, de 1947, favorável, da Comissão de Finanças).

Discussão única da proposição número 25, de 1946, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de vinte e seis milhões e cem mil cruzeiros para prosseguimento da construção de trechos ferroviários (Parecer n.º 8, de 1947, favorável, da Comissão de Finanças).

Discussão única do projeto de resolução n.º 1, de 1947 nomeando Elena Simas para preenchimento da vaga de taquígrafo, classe L, existente no quadro da secretaria do Senado (Oferecido pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 6, de 1947).

Discussão única da proposição número 3, de 1947 que abre pelo Ministério da Justiça o crédito suplementar de um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros à verba que especifica.

Discussão única da proposição número 2, de 1947 que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 534 373,30 para pagamento de gratificações adicionais a funcionários do Congresso Nacional.

Segunda discussão do projeto número 1, de 1946 que modifica a competência do tribunal do júri e dá outras providências (Parecer n.º 3, de 1947, da Comissão de Constituição e Justiça com a redação do vencido em primeira discussão).

Levanta-se a sessão às 15 horas.

15.^a Sessão, em 28 de Janeiro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Clodomir Cardoso.
Olavo Oliveira.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
Cícero Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Pinto Aleixo.
Henrique de Novaes.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
Vespásiano Martins.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dornelles (18).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 18 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETÁRIO (*servindo de 2.^o*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO — Declara que não há expediente.

O SR. PRESIDENTE — Não há expediente a ser lido, nem oradores inscritos. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais o Srs. Senadores:

Attilio Vivacqua.
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Durval Cruz.
Ferreira de Souza (5).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Mathias Olympio.
Vergniaud Wanderley.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Getúlio Vargas (15).

Discussão única do projeto de resolução n.º 2 de 1947, que estabelece normas para o pagamento de gratificações adicionais por tempo de serviço público aos funcionários do Senado Federal.

Este projeto foi oferecido pela Comissão de Finanças.

Em discussão. (*Pausa*)

O SR. MELLO VIANNA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Antes de conceder a palavra ao nobre Senador, quero salientar que, como deve estar lembrado o Senado, este projeto não foi enviado à Comissão de Finanças por ser de autoria da mesma.

Há porém, outra questão que desejo submeter à Casa.

O art. 51 do Regimento, quando discrimina as funções da Comissão Diretora, estabelece que seu parecer será indispensável sobre indicações, projetos, proposições ou emendas, alterando esse Regimento ou os serviços da secretaria, ou as condições do seu pessoal. Trata-se de saber se, na expressão "condições do seu pessoal", se inclui a matéria do projeto em debate, ou seja, a fixação das normas de

pagamento das porcentagens de gratificações adicionais.

No caso afirmativo, evidentemente a Comissão Diretora terá que ser ouvida. Na hipótese contrária, é dispensável essa audiência. Não conhecendo a interpretação dada pelo Senado, em tempos passados, a dispositivo semelhante, desejaria que se pronunciasse sobre esse item, a fim de ficar a Mesa devidamente esclarecida.

Tem a palavra o nobre Senador Mello Vianna.

O SR. MELLO VIANNA (*) — Senhor Presidente, em virtude do cargo que tenho a honra de exercer — Presidente da Comissão Diretora do Senado — devo emitir a opinião desse órgão a respeito do projeto de resolução oferecido por S. Ex.^a o Sr. Senador Góes Monteiro.

Considero-o entre aqueles que, pelo Regimento, devem ser submetidos ao pronunciamento da Comissão Diretora, como, aliás, sempre se entendeu.

Compete ao Senado, em sua soberania, além de organizar sua secretaria, atribuir aos respectivos funcionários vencimentos e outras vantagens.

O projeto do novo regulamento da secretaria já está elaborado e, portanto, em condições de ser submetido ao plenário. No entanto, ainda se acha em vigor o Regulamento antigo e nele se contém, exatamente, as normas propostas pelo nobre Senador Góes Monteiro. Mantém-se as proporções das gratificações adicionais e do tempo de serviço, em consonância também com a Constituição Federal em um dos dispositivos referentes aos funcionários do Poder Legislativo.

Devo acrescentar que, como Presidente da Assembléa Nacional Constituinte, ao se votar o projeto de Constituição, não se me ofereceu oportunidade de proferir meu voto. Se me fosse possível, manifestar-me-ia contrariamente a esse texto porque, no meu entender, deveria ser revogado, preliminarmente, um ato relativo aos demais funcionários da União. Há, de fato, decreto do ex-Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas, proibindo o pagamento de gratificações por tempo de serviço aos funcionários públicos, inclusive estaduais e municipais. Criavam-se portanto, condições de desigualdade ou desnível entre classes do funcionalismo público.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O assunto, entretanto, não deve voltar a discussão. A Constituição Federal assim o determinou, de certo sabiamente, e deve, portanto, ser obedecida.

Nestas condições, cabe-me agora apenas declarar que a Comissão Diretora está de acôrdo com o projeto de resolução oferecido pelo nobre Senador Góes Monteiro, porque se enquadra perfeitamente nos termos da Constituição e do Regulamento da Secretaria do Senado ainda em vigor.

Era o esclarecimento que me competia dar a V. Ex.^a Sr. Presidente, aos ilustres Senadores. (*Muito bem; muito bem*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*) — Senhor Presidente, sobre a matéria que foi objeto das considerações do nobre Senador Mello Vianna, quero dar minha opinião pessoal, para que fique consignado o pensamento que me orienta na votação do projeto em debate.

A Constituição Federal contém dispositivo especial que revigora o pagamento de gratificações adicionais aos funcionários de ambas as casas do Congresso Nacional; determina ainda sejam computadas em razão do tempo de serviço público que haja sido prestado. Acredito que, quando a Constituição se refere ao serviço público, dá ao legislador ordinário a liberdade de determinar a contagem do tempo, computando não só o serviço prestado nas secretarias do Congresso Nacional, como o realizado nos Estados e Municípios ou em quaisquer outros órgãos federais.

Assim o considero porque, quando a Constituição manda contar o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, esclarece, entretanto, que assim procede apenas para os efeitos de reforma ou aposentadoria. Mas, no caso em aprêço, tratando dos funcionários do Congresso Nacional, não faz a mesma distinção, falando simplesmente em serviço público.

E' a razão por que dou meu voto favorável à proposição em debate, que estabelece as porcentagens para pa-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

gamento de gratificação adicional, computando-se todo o tempo de serviço, quer prestado ao Congresso Nacional, quer em outras repartições, sejam elas federais, estaduais ou municipais. Quero deixar bem claro o meu pensamento porque podem surgir, de futuro, outros projetos, e desejo manter a interpretação do texto constitucional, de acôrdo com o pensamento que, juridicamente, ora me orienta. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa.*)

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

Acham-se na Casa vinte e dois Senhores Senadores, número suficiente para a votação.

Os Senhores que aprovam o projeto de resolução n.º 2, de 1947, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 2, de 1947

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º As gratificações adicionais por tempo de serviço público serão pagas na forma do disposto na lei vigente até 1926 e no Regulamento da Secretaria do Senado, aprovado em sessão de 12 de agosto de 1926, na seguinte proporção sobre os vencimentos atualmente percebidos: 15 por cento aos funcionários que contarem mais de 10 anos de serviço; 20 por cento aos de mais de 15 anos; 25 por cento aos de mais de 20 anos e 30 por cento aos de mais de 25 anos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1947.

Discussão única da proposição n.º 16, de 1946, que assegura aos oficiais reformados integrante da FEB o direito de ingresso automático na terceira série do curso das Escolas de Engenharia (com parecer favorável, da Comissão de Forças Armadas).

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Os Senhores que aprovam a proposição queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 16, de 1946

Art. 1.º Aos oficiais do Exército que integraram a Força Expedicionária Brasileira e estão reformados em consequência de ferimentos recebidos em ação de guerra no teatro de operações da Itália, — fica assegurado o direito de ingresso automático na terceira série do curso das Escolas de Engenharia do País.

§ 1.º Os oficiais que queiram gozar da concessão deste artigo, deverão provar que fizeram o curso da Escola Militar.

§ 2.º A matrícula, nos termos deste artigo, independente da prestação do concurso de habilitação.

Art. 2.º Os oficiais que se valerem da concessão contida no artigo 1.º desta lei, ficarão dependentes de qualquer disciplina do Curso de Engenharia, que, porventura, não tenham feito na Escola Militar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da proposição n.º 21, de 1946, que autoriza abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000.000.00 para financiamento da Caixa de Crédito Cooperativo (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Os Srs. que aprovam a proposição n.º 21 queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada e sobe a sanção a seguinte.

PROPOSIÇÃO

N.º 21, de 1946

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$... 50.000.000,00) para financiamento das operações da Caixa de Crédito Cooperativo, sob fiscalização do referido Ministério, na conformidade dos Decretos-leis ns. 5.893, de 19 de outubro de 1943 e 7.083, de 27 de novembro de 1944, e a que se refere o regulamento aprovado pelo Decreto n.º 18.230, de 2 de abril de 1945.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da proposição n.º 23, de 1946, que estabelece normas para a execução do § 2.º do art. 15 da Constituição Federal, na parte referente aos combustíveis lubrificantes líquidos de origem mineral, importados e produzidos no país (com parecer favorável da Comissão de Agricultura Indústria e Comércio).

Não havendo quem peça a palavra está encerrada a discussão.

Os Senhores que aprovam a proposição n.º 23 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada e vai à sanção a seguinte.

PROPOSIÇÃO N.º 23, DE 1946

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A tributação única de lubrificante e de combustíveis líquidos, de origem mineral, será feita e aplicada na forma da legislação em vigor, revogado o art. 62 do Decreto-lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1945.

Art. 2.º Os 60% de Fundo Rodoviário Nacional serão rateados entre os Estados e o Distrito Federal, na forma prescrita no art. 31 do Decreto-lei n.º 8.463, de 27 de dezembro de 1945.

§ 1.º Das cotas que couberem aos Estados, aplicarão estes, obrigatoriamente, uma parte, não inferior a 20%, na manutenção de serviços de assistência técnica rodoviária aos Municípios e em obras de colaboração para atender às necessidades locais.

§ 2.º Município algum será privado de sua cota, salvo quando der autorização expressa para ser aplicada em serviço ou obra de seu interesse, ainda quando devam ser realizadas fora de suas fronteiras.

§ 3.º O recebimento pelos Estados, das respectivas cotas do Fundo Rodoviário, depende, além do cumprimento das condições estabelecidas pelo citado decreto, da aprovação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do plano de assistência técnica rodoviária e de obras de colaboração, de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3.º O atual Conselho Rodoviário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem passa, com as

mesmas atribuições, a denominar-se Conselho Rodoviário Nacional.

Art. 4.º Esta lei vigorará de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1947.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da proposição n.º 24, de 1946, que transfere para o Tesouro Nacional parte das emissões feitas para atender a operações da Carteira de Redesconto do Banco do Brasil, mediante resgate de débitos do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil (com parecer favorável da Comissão de Finanças.)

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*) — Sr. Presidente, no projeto em preço tratar-se da transferência do Banco do Brasil para o Tesouro Nacional, da responsabilidade pela emissão de dois bilhões e duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros, em consequência de letras do Tesouro levadas à carteira de descontos do mesmo Banco.

Estamos integralmente de acordo com o parecer do Sr. relator, quando diz que, com a aprovação desse projeto vindo da Câmara dos Deputados, o Tesouro Nacional passará a ter uma economia de cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros na verba relativa à dívida flutuante, decorrente de juros pagos, hoje, pelo Tesouro à aludida carteira.

Creemos, porém, que é chegado o momento de insistir na nossa declaração a respeito da situação financeira que atravessa o País. Com a medida agora aprovada, o Congresso Nacional sanciona mais uma emissão. Alguns bilhões de cruzeiros mais passam a alimentar o meio circulante nacional, com a aprovação do Congresso.

Ninguém mais do que nós sabe que não é possível passar, da noite para o dia, do regime de inflação, em que nos encontramos, para a situação de completo e perfeito equilíbrio. Somos mesmo contrários às medidas postas em prática pelo atual governo na sua tentativa — que a nós se afigura inútil — de passar à deflação. Hoje todo o pequeno comércio, os industriais pe-

(*) Não foi revisto pelo orador.

quenos e médios, os próprios fazendeiros estão a reclamar créditos para poderem continuar a produzir. Grande número de industriais em São Paulo sente a restrição de crédito, em parte devido também à falta de confiança na situação nacional. Números depositantes retiraram seu dinheiro dos bancos, diminuindo ainda as possibilidades de crédito e dos negócios bancários particulares. Essa restrição de crédito a que foram levados os bancos, em consequência das medidas adotadas desde que o Senhor Gastão Vidigal assumiu a pasta da Fazenda, está dando resultados incontestavelmente desastrosos para toda a economia nacional.

Mas, se somos contrários a essas restrições, se julgamos que não é recorrendo a elas, nem passando violentamente à deflação que conseguiremos modificar a difícil situação financeira que atravessa o país, cremos, no entanto, que cabe, particularmente ao governo, ao Poder Executivo, tão forte na organização nacional, tomar medidas práticas, eficientes e cada dia mais urgentes para tentar barrar o processo de inflação que leva as grandes massas trabalhadoras de nossa pátria à situação de desespero crescente.

O custo da vida, com emissões sucessivas aumenta diariamente. Os salários, de forma alguma, acompanham o crescimento e a elevação do nível dos preços. E, na verdade, medidas práticas, medidas eficientes que tentem paralisar esse processo, até hoje não foram tomadas.

Como disse de início, não vemos na deflação o remédio para acudir a esse processo. Pelo contrário, as próprias medidas tomadas pelo Sr. Gastão Vidigal e a restrição do crédito em que hoje vivemos têm efeitos sensíveis exclusivamente sobre o comércio médio, o pequeno industrial ou o fazendeiro. Não sobre os grandes fazendeiros e industriais, naturalmente ligados aos bancos poderosos. A estes não falta crédito. A restrição é sensível aos pequenos, que se acham às portas da banca róta. Muitos industriais de São Paulo já estão despedindo seus empregados e diminuindo suas operações, porque a falta de crédito é realmente sensível.

Não há de ser, porém, com essas medidas que haveremos de resolver o problema da inflação. O próprio Ministro Gastão de Vidigal, durante os meses em que esteve à frente da pasta

da Fazenda, teve necessidade de apelar para emissões através da cartela de redesconto. Emitiram-se mais de dois milhões e meio de cruzeiros, cerca de três milhões; e apesar de todas as medidas deflacionistas não se obtiveram resultados práticos. Nem é possível parar o processo inflacionário de um momento para outro. Não é com a diminuição da importação ou com medidas outras de caráter exclusivamente financeiro, como a liberação de letras de exportação, que vamos resolver a crise.

O Partido Comunista, desde agosto de 1945, tem insistido na necessidade de que medidas práticas sejam tomadas para conseguirmos sair dessa corrida ou dessa queda para o abismo da banca róta do Estado. Nossos adversários e a imprensa, que tanto nos atacam, insistem em calúnias e mentiras a respeito da orientação política do Partido Comunista dizendo que ele adota a teoria "do quanto pior melhor". É completamente o oposto. Ninguém mais do que nós deseja que medidas práticas sejam tomadas contra a inflação, para que se procure barrar, diminuir o processo inflacionário e o crescimento incessante do preço dos artigos de primeira necessidade. Para isso apresentamos um programa e nele temos insistido.

Aproveito esta oportunidade para mais uma vez declarar que nós, os comunistas, desejamos colaborar com o Governo, ajudá-lo com a maior sinceridade, para que dê solução ao descalabro financeiro em que nos debatemos, para que alcance medida prática capaz de acabar com a situação de miséria das grandes massas.

E apontamos as medidas práticas. Julgamos que qualquer programa de governo capaz de barrar o processo de inflação e de fazer parar o crescimento dos preços que sobem assustadoramente, se resume em três pontos fundamentais sobre os quais não posso deixar de fazer referência no momento em que o Senado, completando obra da Câmara dos Deputados, portanto o Congresso Nacional, sanciona mais uma emissão, ou seja novo aumento do meio circulante em nossa pátria.

Há 10 anos a nossa circulação fiduciária era de 5 bilhões apenas; hoje é de mais de vinte bilhões de cruzeiros!

Creemos que o programa prático deve ser concentrado nos pontos que passo a expor.

E' indispensável conseguir o equilíbrio orçamentário; é necessário tomar medidas práticas para que esse equilíbrio seja realmente obtido pelo Governo. Não temos ilusões: sabemos que as despesas públicas tendem a crescer. Somos de opinião que diversas medidas são hoje de tal urgência e necessidade, que o governo deve empregar recursos e precisa realmente de meios muito mais amplos que os concedidos pelo orçamento de 1947, a fim de dar escolas ao povo, assegurar-lhe a saúde e construir hospitais inclusive na Capital da República.

Devemos estar lembrados de que, em agosto ou setembro, quando tivemos aquêlê surto de febre tifóide, verificamos, com espanto, que não dispunhamos de mais de quarenta leitões para atender aos portadores de moléstias infecciosas em geral, com exceção da tuberculose. E' situação de real descalabro. Recursos e medidas práticas são, de fato, indispensáveis para que saíamos dessa situação. Tais medidas não podem ser demoradas.

O equilíbrio orçamentário precisa, porém, ser alcançado para evitarmos essas sucessivas letras do Tesouro na carteira de desconto que, mais dia menos dia, voltarão à apreciação do Congresso, para que faça transferência de crédito, que, embora represente economia de juros, na verdade, sanciona nova emissão.

Como, entretanto, alcançar o equilíbrio orçamentário se as despesas tendem a aumentar, se os preços sobem e as necessidades de aparelhamento do serviço público são cada vez maiores? Os próprios vencimentos do funcionalismo público não podem de forma alguma ser diminuídos; pelo contrário, já estão a exigir aumento porque os funcionários não podem viver com o que têm nos dias de hoje.

Apresentamos medidas práticas para se conseguir o equilíbrio orçamentário. A primeira para sairmos da carreira da inflação é o aumento do imposto sobre a renda, que deve ser progressivo, fortemente progressivo, de sorte que os grandes lucros sejam realmente taxados em benefício desse equilíbrio. Deve ser também criado, no momento, um imposto especial, sobre as grandes fortunas. A segunda medida é o estímulo à produção. Evidentemente, não é com a restrição

indiscriminada, não é com medidas limitando a exportação que resolveremos o problema.

Aparentemente, parece que o assunto está resolvido. Infelizmente, porém, a pasta da Fazenda, até hoje, tem estado continuamente nas mãos de financistas e pessoas outras que querem fazer da inflação um problema financeiro, quando é profundamente econômico.

Precisamos aumentar a produção, estimulando-a. E, neste sentido, urge medidas como crédito mais barato, orientado de acordo com as necessidades da produção nacional e o estímulo à produção dos artigos de maior necessidade, junto às grandes cidades e às vias de comunicação já existentes.

Ainda agora, às vésperas das eleições, os jornais anunciavam a tóda a população da Capital da República que haveria banha. Agora, porém, divulgam que o povo deve preparar-se para passar quatro ou cinco meses sem ter banha! Por que? Porque as dificuldades de transportes e a falta de crédito para os pequenos colonos do Rio Grande do Sul e para os fazendeiros e industriais de Minas Gerais, estão fazendo com que diminua a produção.

Impõem-se medidas práticas, inclusive crédito fácil para os pequenos e médios produtores dos artigos mais necessários ao abastecimento público, a fim de que melhore a produção de todos os artigos agrícolas.

O Sr. Ivo d'Aquino — Estou inteiramente de acordo com V. Ex.^a e acreditava até que seria ser útil uma campanha contra aquêles que estimulam a sabotagem da produção, nas oficinas, nas fábricas, nas construções, etc. Seria muito interessante que V. Ex.^a pudesse apurar quem está fazendo a propaganda para a sabotagem.

O SR. CARLOS PRESTES — Já estamos investigando e temos nossas conclusões. Quando falamos a respeito e — insistimos — do aumento da produção rural, particularmente nas proximidades dos grandes centros e vias de comunicações já existentes, é porque, como sabe o Senado, nossos transportes e vias de comunicação estão em péssimas condições. É necessário, sem dúvida alguma, produzir artigos para abastecimento dos grandes centros industriais; é imprescindível dividir e utilizar as terras abandonadas, inclusive na Capital da

República, nos arredores e nas margens das estradas de ferro.

Todos conhecem a nossa luta pelo aumento da produção nacional. Ela se desenvolve de tal modo que o Partido Comunista, sendo, como é, uma organização do proletariado, como declara, e tendo em suas fileiras percentagem predominante de operários, vem insistindo publicamente, em discursos e documentos, que talvez já sejam do conhecimento do Sr. Senador Ivo d'Aquino, junto ao próprio proletariado para que incremente a produtividade, pelo aumento de trabalho, assim como o rendimento pela assiduidade ao serviço. Apelos nesse sentido vimos fazendo insistentemente. De certo, não é possível aumentar a produtividade do trabalho e seu rendimento sem que melhorem determinadas condições do operário.

Há alguns meses tive ocasião de ver, em mãos do próprio Sr. Matarazzo, esquema interessantíssimo a respeito da assiduidade no trabalho em uma seção de sua fábrica, se me não engano a de São Caetano. Somente vinte por cento dos operários dessa seção, que é de química, fizeram um ano completo de trabalho; oitenta por cento não o conseguiram. A maioria, mesmo, não completou três ou quatro meses de atividade; há substituições continuadas de operários. A que se deve isto? As péssimas condições de serviço, principalmente nessa seção, onde as emanções venenosas prejudicam a saúde e são de tal maneira violentas, que os que não trabalham nessa seção, ao ali entrarem, não resistem nos primeiros momentos. No fim de três ou quatro meses sua saúde é de tal modo precária, que não podem absolutamente permanecer trabalhando. Torna-se necessário ser pessoa de grande robustez para resistir, durante um ano ou mais, a semelhantes condições.

Investigando mais, e voltando ao assunto particular do aparte com que me honrou o Sr. Senador Ivo d'Aquino, declaro que a diminuição da produção, hoje, sem dúvida, sensível no Brasil, se deve mais a determinadas firmas industriais, principalmente a grandes empresas, do que propriamente ao proletariado. Este, apesar dos baixos salários e péssimas condições de trabalho, procura e continua a esforçar-se, porque vive exclusivamente da sua remuneração.

Quero citar caso particular do meu conhecimento, porque tive ocasião de inspecionar uma dessas empresas de mineração carbonífera no Rio Grande do Sul — o CADEM, a grande companhia que explora as minas de carvão de São Jerônimo. Essa organização diminuiu o número de seus operários para menos de sessenta por cento e devia abastecer todo o Rio Grande do Sul com o carvão indispensável à produção de energia elétrica de Porto Alegre e ao tráfego da Viação Férrea do Estado.

Trata-se de evidente sabotagem por parte da direção da empresa, que, ao que parece, pretende favorecer a importação de carvão estrangeiro para nossa Pátria. E' assim que o "Cadem" e diversas outras grandes empresas mantêm atitude que talvez possamos considerar como de sabotagem.

Outros querem atribuir diminuição da produção à luta dos operários por maior estipêndio, o que é indispensável. Hoje a diferença entre o nível de salários e o custo da vida, atinge níveis a que não é mais possível resistir sem combater. Para estimular a produção deveria o governo ser o primeiro a tomar medidas no sentido de aumentar os salários e melhorá-los.

Entre as medidas a que me refiro estão as três fundamentais do plano de solução da crise, vindo em primeiro lugar o equilíbrio orçamentário, através do impôsto fortemente progressivo sobre os grandes lucros; em segundo, o estímulo à produção pelo crédito, bem orientado, ou seja o aumento da produtividade, com o auxílio ao trabalhador e maior rendimento do trabalho, melhorando-se os padrões de salários e as condições de trabalho nas fábricas, bem como o aproveitamento imediato das terras férteis nas proximidades das grandes cidades e à margem das vias de comunicação já existentes.

Finalmente, a melhor redistribuição da renda nacional, que significa aumento de salário e dos vencimentos menores, até 1.500 ou 2 mil cruzeiros. Um chefe de família, na capital da República, não pode viver com 1.500 cruzeiros mensais e, no entanto mais de 50% do proletariado do Rio de Janeiro não ganha por mês 500 cruzeiros. A situação é de miséria física, a par de uma infinidade de outros problemas, que estão a exigir dos governantes medidas eficientes e prá-

ticas. Uma delas refere-se à questão da habitação.

O problema da habitação no Rio de Janeiro é grave. Os salários baixíssimos mal satisfazem às necessidades de alimentação do operário e de sua família e tornam a situação cada dia mais séria. O problema assume proporções angustiantes para as grandes massas da população carioca. Cabe ao Governo Federal auxiliar imediatamente a Prefeitura. Neste sentido, a bancada comunista deverá apresentar, hoje na Câmara dos Deputados, projeto para que o imposto sindical, atualmente acumulado nos cofres do Ministério do Trabalho, seja de pronto aplicado na construção de casas baratas e de construção rápida. Repito: o problema da habitação, na capital da República, é, sem dúvida, um dos mais sérios e pode levar a população a atos de desespero, que temos obrigação de evitar.

O Partido Comunista faz questão de dizer que a ninguém mais do que a ele hoje interessa a ordem. Ninguém mais do que o Partido Comunista é contrário à desordem, ao caos, a guerra civil, à banca rota do Estado. Ao contrário daquilo que dizem os que nos combatem, declarando que desejamos "o quanto pior, melhor", nós, comunistas, lutamos pela solução dos problemas brasileiros. Queremos evitar, justamente, que o descontentamento popular seja utilizado pelos demagogos, pelos generais golpistas, pelos agentes do imperialismo para através de desordens, afirmarem mais uma vez que o povo brasileiro não está à altura de viver na democracia, num regime constitucional e que precisamos voltar à ditadura tão ambicionada por certos senhores que viveram os anos negros do Estado Novo com o chicote na mão, contra a maioria do nosso povo.

Lutamos pela solução pacífica dos problemas. O resultado das últimas eleições de 19 de janeiro mostra claramente quanto o Partido Comunista se interessa pela ordem, pela solução pacífica, legal, constitucional das dificuldades que nos assoberbam. Estamos certos de que teremos liberdade pela prática da Constituição e as forças populares saberão defender a democracia e levar seus legítimos representantes aos postos de governo e às assembléias do País.

Essa é a nossa profunda convicção. Foi esta, sem dúvida, uma das grandes vitórias de 19 de janeiro — vitória da democracia, contra todos aqueles que pensaram ainda poderem enganar o povo naquele dia.

Podemos assegurar que o anti-comunismo foi batido. Todos os senhores anti-comunistas sistemáticos, que se atiraram contra o nosso partido no País inteiro, sentiram a derrota. Os mais reacionários, que ainda exploram o sentimento religioso do povo, porque escomungam candidatos simplesmente porque estes com o apoio do Partido Comunista, sentiram que o povo brasileiro prefere esses candidatos e não temem as escomunicações dos cardiais.

O Sr. Hamilton Nogueira — De fato, o povo brasileiro, derrotando os comunistas, demonstrou seu amor à democracia. O partido de V. Ex.^a foi derrotado de norte a sul. Onde estão os 200.000 votos que o povo da capital da república daría ao Partido Comunista?

O SR. CARLOS PRESTES — É uma questão de números que não se discute.

O Sr. Hamilton Nogueira — O sentimento democrático brasileiro está sempre de pé para defender as suas grandes liberdades.

O SR. CARLOS PRESTES — Repito: é uma questão de números.

O Sr. Hamilton Nogueira — Quem explorou o sentimento religioso do povo foram os comunistas, com aquela cartaz ignóbil, explorando uma pretendida concordância entre o comunismo e o catolicismo. Foi a mais torpe exploração que já se fez das relações entre comunistas e católicos unidos, quando V. Ex.^a, sabe que os católicos repudiam completamente a doutrina marxista!

O SR. CARLOS PRESTES — Aquêl cartaz, Sr. Senador, fotografava simplesmente o fato de um vigário católico participar de um comício ao lado do deputado Caires de Brito. Somente isto estava fixado na fotografia, e V. Ex.^a não pode negar.

O Sr. Hamilton Nogueira — Mas a interpretação dada por V. Ex.^a foi diferente. Todos o ouviram dizer nesta Casa — e apelo para os Senadores presentes — que o padre pertencia ao Partido Comunista.

O SR. CARLOS PRESTES — O cartaz dos comunistas focaliza o padre falando ao povo ao lado do deputado comunista e dos membros do partido, porque se trata de um vigário, que está com o povo e sabe que o povo da sua paróquia está com o Partido Comunista...

O Sr. Hamilton Nogueira — Mas V. Ex.^a afirma que o vigário é do Partido Comunista...

O SR. CARLOS PRESTES — ...está com os comunistas no interesse desse mesmo povo. Está mais ao lado do povo que V. Ex.^a, que ataca os comunistas e toma atitudes reacionárias.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.^a não tem o direito de dizer isso! Se o Partido Comunista permanece funcionando no Brasil, deve-o muito à minha atuação nesta Casa. V. Ex.^a sabe que sempre que se tentou fechar o partido, eu formei contra os que o pretendiam, clamando contra a inconstitucionalidade do ato e afirmando que defendia a democracia, com essa minha atitude. V. Ex.^a sabe, também, que eu jamais considere criminoso um comunista pelo simples fato de ser comunista. No entanto, através da sua imprensa, tôdas as vezes que tendo defender a tradição brasileira, de defender o Brasil de uma infiltração russa, os comunistas afirmam que eu sou reacionário, quando a minha atitude é exclusivamente de defesa das tradições cristãs da Pátria brasileira.

O SR. CARLOS PRESTES — A questão de vitória ou não do Partido Comunista é assunto que não comporta discussão. Os números dirão a verdade. Creio que é incontestável a vitória do nosso Partido em São Paulo, sendo de decisiva importância na economia nacional a eleição do candidato apoiado pelo nosso partido.

O Sr. Hamilton Nogueira — Numa simbiose. Isoladamente seria derrotado.

O SR. CARLOS PRESTES — Nas legendas, o Partido Comunista está em primeiro lugar na Capital da República, V. Ex.^a não poderá contestá-lo. São números incontestáveis. Dizer que isso é vitória ou derrota não importa, pois o que interessa é citar os números...

O Sr. Hamilton Nogueira — Os resultados estão patenteados.

O SR. CARLOS PRESTES — ...que revelam a vitória do Partido Comunista por processos legais, cons-

titucionais, os únicos que nos interessam. Por essa razão somos os mais intransigentes defensores da Constituição e reclamamos o cumprimento da nossa Carta Magna. Porque temos a certeza de que, respeitada a Constituição, continuará a existir, em nossa pátria, a liberdade de manifestação de pensamento, para a livre discussão dos problemas nacionais.

O Sr. Hamilton Nogueira — Neste ponto estou de pleno acôrdo com V. Ex.^a

O SR. CARLOS PRESTES — Resultará daí o desmascaramento daqueles que se dizem democratas em vésperas de eleição, para depois tomarem atitudes reacionárias contra os interesses do povo. Aumentaram as fileiras do Partido Comunista e, conseqüentemente elevou-se o seu eleitorado. E os legítimos representantes do povo serão levados às assembleias populares e aos postos de govêrno.

O Sr. Hamilton Nogueira — Com o dinheiro gasto pelo Partido Comunista não obterão mais de cem mil votos.

O SR. CARLOS PRESTES — O resultado do pleito de 19 de janeiro virá confirmar a nossa posição e defini-la porque queremos ordem, porque não somos favoráveis à bancarrota do Estado, porque declaramos insistentemente que estamos prontos a apoiar o Govêrno no sentido de que medidas práticas sejam tomadas contra a inflação e a carestia da vida.

São estas as medidas práticas, que propomos e as que preferimos. O Partido Comunista, com a sua influência junto ao proletariado, tem insistido para que a massa operária, que recebe salários de fome, que trabalha em condições as mais precárias, que vive em choupanas e em estado de miséria cruciante, aumente a produtividade ou o rendimento do trabalho pelo esforço e pela assiduidade porque é no aumento da produção que encontraremos solução para a crise da inflação e para a paralização do crescimento assustador dos preços.

No momento em que dou o meu voto favorável ao projeto em aprêco, não podia deixar de fazer estas declarações, pedindo mais uma vez a atenção do Poder Executivo para a necessidade de trazer ao Parlamento um plano de ação capaz de, realmente, enfrentar o problema da inflação e da carestia da vida.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa) Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a proposição n.º 24 queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 24, de 1946

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Tesouro Nacional autorizado a encampar até a quantia de Cr\$ 2.250.000.000,00 (dois bilhões duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) das emissões feitas, em diversas datas, por solicitações da carteira de redescontos do Banco do Brasil S. A., na forma do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 449, de 14 de junho de 1937, e para aplicação prevista no art. 6.º da citada lei e Decretos-leis ns. 2.598, 2.611 e 4.792, de 19 e 20 de setembro de 1940 e 5 de outubro de 1942, respectivamente.

Art. 2.º O Tesouro Nacional ficará exonerado do pagamento ao Banco do Brasil S. A., e este, à carteira de redescontos, de igual importância.

Art. 3.º A quantia Cr\$ 2.250.000.000,00 (dois bilhões duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) de que o Tesouro Nacional ficará exonerado de pagamento ao Banco do Brasil S. A., será, por este, aplicada no pagamento do débito da "c/compra de ouro" e o saldo, na amortização da conta proveniente da compra de cambiais de exportação.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Discussão única da proposição n.º 25, de 1946, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 26.100.000,00 para prosseguimento da construção de trêchos ferroviários (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer uma observação sô-

bre a redação dada ao projeto ora em debate.

Não é a primeira vez que recebemos, no Senado, projetos, em que havendo referências à realização de obras, não é citado o Estado ou a região onde essas obras serão realizadas.

Quem lê o projeto, agora apresentado, verificará que não há, absolutamente, menção dos Estados onde se pretende realizar tais obras. Ora, é evidente que cada um de nós não tem obrigação, nem pôde mesmo saber em quais Estados estão situados os lugares discriminados no projeto.

Nestas condições, embora já tenhamos dado parecer favorável à proposição, — nem implicaria na sua rejeição o assunto sôbre o qual desejo pedir a atenção do Ministério ou da Câmara em que foi elaborado — quero solicitar que, em circunstâncias semelhantes, sejam citados, sempre, os Estados ou as regiões onde as obras devam ser realizadas. E, talvez, uma questão de redação, mas, sem dúvida alguma, um modo de esclarecer, não só o Senado, como, também, o povo, a respeito dos projetos que são elaborados, debatidos e votados nas duas Casas do Congresso.

Era esta, Sr. Presidente, a observação que desejava fazer, quanto ao projeto em discussão. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. MELLO VIANNA — Peço a palavra.

SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. MELLO VIANNA (*) — Sr. Presidente, secundando as palavras do ilustre representante de Santa Catarina, devo acrescentar que recusarei meu voto no futuro, não mais votarei a favor de projeto algum que não tenha a discriminação necessária a se fazer um juízo exato da aplicação e destinação das verbas em relação a Estados e melhoramentos.

Desta vez, não desejo criar embaraço à votação da matéria, mas faço apêlo igual ao que o nobre Senador acabou de apresentar, comprometendo-me a não mais ser favorável a projetos apresentadas nestas condições.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o projeto. (*Pausa*).

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a proposição n.º 25 queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 25 — 1946

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 26.100.000.00 (vinte e seis milhões e cem mil cruzeiros) para atender às seguintes despesas:

	Cr\$
1) Assentamento de trilhos no trecho Itaíba-Rui Barbosa na linha Itaíba — Mundo Novo.....	700.000.00
2) Prosseguimento dos trabalhos de construção no trecho Cruz das Almas-Conceição da Feira, da Ligação Cruz das Almas-Santo Antônio de Jesus.....	3.400.000,00
3) Prosseguimento dos trabalhos de construção do trecho Leopoldo Bulhões Goiânia	7.000.000.00
4) Prosseguimento dos trabalhos de construção do trecho Brumado - Monte Azul. Terraplanagem e assentamento de trilhos.....	15.000.000.00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Devo dar ciência à Casa de que acaba de chegar à Mesa, enviada pela Câmara dos Deputados a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 5, de 1947

Assegura aos oficiais administrativos, escrivães e dactilógrafos do Ministério da Educação e Saúde, beneficiados pelo Decre-

to-lei n.º 8.565, de 7 de janeiro de 1946, as vantagens no mesmo estabelecidas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam assegurados a partir de 1 de fevereiro de 1946, aos oficiais administrativos, escrivães e dactilógrafos do quadro permanente e do especial do Ministério da Educação e Saúde beneficiados pelo Decreto-lei n.º 8.565, de 7 de janeiro de 1946, os direitos e vantagens estabelecidos no mesmo decreto-lei.

Parágrafo único. São incluídos no quadro suplementar e no especial do Ministério da Educação e Saúde, os cargos constantes das tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 8.565, de 7 de janeiro de 1946.

Art. 2.º A despesa resultante da execução da presente lei será atendida, no corrente exercício, pelo crédito aberto ao Ministério da Educação e Saúde pelo Decreto-lei n.º 8.874, de 24 de janeiro de 1946.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 27 de Janeiro de 1947. — *Honorio Monteiro.* — *Eurico de Sousa Leão.* — *Lauro Montenegro.*

Dou conhecimento a Casa da chegada desse projeto, para que ainda hoje possa remetê-lo à Comissão competente, a fim de que o mesmo seja votado nesta sessão legislativa.

O SR. CICERO DE VASCONCELOS — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CICERO DE VASCONCELOS (*pela ordem*) — Sr. Presidente, desejo trazer ao conhecimento de Vossa Ex.^a que a Comissão de Educação e Cultura, a que tenho a honra de pertencer, está incompleta por se encontrarem ausentes do Rio os Senhores Senadores Flavio Guimarães, presidente, Aloysio de Carvalho, vice-presidente, e Alvaro Maia.

Havendo matéria, de que a Comissão tem de tomar conhecimento, pediria a V. Ex.^a desse substitutos àqueles nobres senadores.

O SR. PRESIDENTE — Atendendo ao pedido do nobre Senador, designo os Srs. Levindo Coelho Vespasiano Martins e Ernesto Dornelles para substituírem, respectivamente, os

membros ausentes da aludida Comissão. *(Pausa.)*

Discussão única do projeto de resolução n.º 1 de 1947, nomeando Elena Simas para preenchimento da vaga de taquígrafo, classe L, existente no quadro da secretaria do Senado (oferecido pela Comissão Diretoria).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-encerrada a discussão

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Está aprovado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 1 — 1947

Artigo único. O Senado Federal, nos termos do artigo 40 da Constituição e do art. 93 do Regulamento em vigor da Secretaria do Senado, resolve nomear Elena Simas para preenchimento da vaga de taquígrafo, classe L, existente no quadro de sua Secretaria

Discussão única da proposição n.º 3, de 1947, que abre pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de Cr\$ 1.141.289,00 à verba que especifica.

Incluindo o projeto na ordem do dia, de acordo com o Regimento, deverá dar parecer verbal a Comissão de Finanças.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*) — Senhor Presidente, o projeto em discussão abre pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de um milhão, cento e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros, em reforço da verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, S/c N.º 06 — Auxílios, Contribuições e Subvenções, 03 — Subvenções, 23 — Serviços de Assistência a Menores, 01 — Serviço de Assistência a Menores, c) Atuais e novas internações em estabelecimentos particulares e despesas previstas no artigo 55 e alíneas do Decreto número 7.934-A, de 12 de outubro de 1927, do

(*) Não foi revisto pelo orador.

vigente orçamento geral da República.

Como o Senado acaba de ouvir, trata-se de projeto, que abre crédito suplementar para ser aplicado de acordo com a especificação que acabei de lêr. De acordo com o Regimento, o parecer da Comissão de Finanças pode ser verbal.

Falando em seu nome, opino pela aprovação do mesmo.

O destino da verba especificada e para assistência direta ou indireta a menores. Oriundo da Câmara dos Srs. Deputados, sofreu as discussões regimentais, depois de ouvidas as respectivas Comissões, que opinaram favoravelmente.

Dado o objetivo do projeto e a significação social que encerra, pois se trata de crédito para atender a despesas com assistência a menores, a Comissão de Finanças opina pela sua aprovação.

Este é o parecer da Comissão de Finanças. *(Muito bem)*

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão *(Pausa)*

Não havendo mais quem peça a palavra considero-a encerrada.

Os Srs. Senadores, que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

Está aprovado e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 3 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de um milhão, cento e quarenta e um mil duzentos e oitenta e nove cruzeiros (Cr\$ 1.141.289,00), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, S/c. n.º 06 — Auxílios, Contribuições e Subvenções, 03 — Subvenções, 23 — Serviço de Assistência a Menores, 01 — Serviços de Assistência a Menores, c) Atuais e novas internações em estabelecimentos particulares e despesas previstas no artigo 55 e alíneas do Decreto número 7.934-A, de 12 de outubro de 1927, do vigente orçamento geral da República (Anexo n.º 18 ao Decreto-lei n.º 8.496, de 28 de dezembro de 1945).

Discussão única da proposição n.º 2, de 1947, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 534.373,30 para pagamento de gratificações adicio-

nais a funcionários do Congresso Nacional.

Em discussão.

O SR. GÓES MONTEIRO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GÓIS MONTEIRO (*) — Sr. Presidente, oriundo da Câmara dos Deputados, chegou à Comissão de Finanças o projeto n.º 256-A, que abre pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 534.373,30, para pagamento de gratificações adicionais a funcionários do Congresso Nacional.

Restabelecidas as gratificações adicionais aos funcionários do Poder Legislativo, nos termos do art. 25 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, a secretaria do Senado enviou à Câmara dos Deputados a relação do seu pessoal com direito à mesma gratificação, acompanhada da respectiva tabela, a fim de ser organizado o projeto de crédito para o pagamento correspondente ao período de 18 de setembro a 31 de dezembro do ano passado.

Examinado o assunto naquela Casa do Poder Legislativo, surgiu, desde logo, dúvida a respeito da interpretação do texto do art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dá aos funcionários das Casas do Congresso Nacional direito à percepção de gratificações adicionais, por tempo de serviço público, e também quanto ao art. 192 da Carta Magna, que estabelece ser o tempo de serviço público estadual e municipal contado integralmente para efeito de disponibilidade e aposentadoria, isto é, não dizendo que este tempo de serviço público se conte para as gratificações adicionais.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Srs. Deputados entendeu não ser infringente da Constituição, a contagem de tempo de serviço que o funcionalismo da Câmara e do Senado tenha prestado à União, ao Estado ou ao Município para efeito da gratificação a que alude o art. 25 das "Disposições Transitórias" da Constituição.

Sr. Presidente, o assunto firma uma doutrina, uma jurisprudência. Assim, antes de dar parecer definitivo sobre

a matéria, penso que deve ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça. E a esse respeito apresento requerimento, pois que somente depois de estabelecida a proporcionalidade nos períodos de serviço se pode encontrar base para o exercício do direito. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — De acordo com o Regimento, V. Ex.^a deve formular o requerimento por escrito.

O SR. GÓES MONTEIRO — Perfeitamente.

Vem à mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 4, de 1947

Requeiro que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, verbalmente, sobre o projeto n.º 256-A da Câmara dos Deputados.

S. S., em 28 de Janeiro de 1947.
— *Ismar de Góes Monteiro.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de V. Ex.^a que se enquadra na letra *a* do art. 94, independe de apoioamento e não tem discussão.

Segunda discussão do projeto n.º 1, de 1946, que modifica a competência do tribunal do júri e dá outras providências.

Vem à Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 5, de 1947

Requeiro seja adiada por 24 horas a discussão do projeto n.º 1 de 1946.

Sala das Sessões, em 28 de Janeiro de 1947. — *Luis Carlos Prestes.*

O SR. PRESIDENTE — De acordo com o art. 94, requerimentos desta natureza só podem ser votados com 22 Srs. Senadores. Verificando-se esse "quorum" na Casa, submeto-o a votos. Os Srs. que o aprovam, queiram ficar sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Esgotada a matéria da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

Votação do Requerimento n.º 2, de 1947, solicitando seja consignado na ata um voto de pesar pelo falecimento do Professor Júlio de Afra-
nio Peixoto, ex-Deputado Federal (Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Discussão única da proposição número 2, de 1947, que abre, pelo Mi-

nistério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 534.373,30 para pagamento de gratificações adicionais a funcionários do Congresso Nacional.

2.ª discussão do projeto n.º 1, de 1946 que modifica a competência do Tribunal do Júri e dá outras providências.

Levanta-se a sessão as 15 horas e 20 minutos.

16.^a Sessão, em 29 de Janeiro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS — PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores Senadores.

Clodomir Cardoso.
Olavo Oliveira.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dornelles (19).

O SR. PRESIDENTE — Acham-se presentes 10 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Val-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.^o SECRETÁRIO (*servindo de 2.^o*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Sr. Ministro das Relações Exteriores, remetendo ao Senado cópia da carta dirigida pela "Inter-Parliamentary Union, British Group", de Londres, à Embaixada do Brasil, naquela cidade, sobre as eventuais visitas dos correspondentes brasileiros à Grã-Bretanha. — A Comissão de Relações Exteriores.

Ofícios do Sr. 1.^o Secretário da Câmara dos Deputados (4), transmitindo as seguintes.

PROPOSIÇÕES

N.^o 6, de 1947

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00 para pagamento a concessionários de portos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.500.000,00), para atender ao pagamento (serviços e encargos) devido, por conta da arrecadação, no corrente exercício, do imposto adicional de dez por cento (10%) sobre os direitos de importação, aos concessionários dos portos do Ceará, Cabedêlo, Recife, Maceió, Bahia, Vitória, Niterói, Angra dos Reis, Paranaguá e São Francisco, em virtude de contratos celebrados com o Governo Federal.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 24 de janeiro de 1947.

Honório Monteiro.

Eurico de Souza Leão.

Hugo Carneiro.

N.^o 7, de 1947

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras aos animais reprodutores destinados às exposições-feiras realizadas em Dom Pedrito, Jaguarão, Quaraí, Arróio Grande, Herval e Santa Vitória, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Fica concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras aos animais reprodutores procedentes das Repúblicas do

Uruguai e da Argentina, destinados às exposições-feiras realizadas no corrente ano em Dom Pedrito, Jaguarão, Quaraí, Arróio Grande, Herval e Santa Vitória, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 28 de janeiro de 1947.

Honório Monteiro.

Eurico de Souza Leão.

Lauro Montenegro.

N.º 8, de 1947

Concede autorização ao Senhor Presidente da República para cruzar a fronteira, por ocasião da inauguração da ponte internacional Augustin Justo-Getúlio Vargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedido autorização ao Exmo. Sr. Presidente da República para cruzar a fronteira, em data a ser oportunamente fixada, por ocasião da inauguração da ponte internacional Augustin P. Justo-Getúlio Vargas.

Art. 2.º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 28 de janeiro de 1947.

Honório Monteiro.

Eurico de Souza Leão.

Lauro Montenegro.

N.º 9 de 1947

Torna insubsistente a reforma administrativa do General Bertholdo Klinger.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica insubsistente o Decreto de 9 de julho de 1932, que impôs reforma administrativa ao General de Brigada Bertholdo Klinger, para que o mesmo retorne ao gozo de todos os direitos e vantagens da legislação militar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 28 de janeiro de 1947. — *Honório Montei-*

ro. — Eurico de Souza Leão. — Lauro Montenegro.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do Expediente.

De acôrdo com o Regimento, serão incluídas na ordem do dia de amanhã a proposição n.º 6, que abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$... 5.500.000,00 para pagamento a concessionários de portos, e a de número 8, que concede autorização ao Sr. Presidente da República para cruzar a fronteira por ocasião da inauguração da ponte internacional Argentina Justo-Getúlio Vargas.

As demais proposições recebidas serão enviadas às Comissões competentes.

Continua a hora do expediente.

Não há nomes inscritos.

O SR. LEVINDO COELHO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. LEVINDO COELHO — Sr. Presidente, antes do encerramento dos nossos trabalhos, desejava ficasse consignada nos Anais do Senado minha opinião sobre o pleito eleitoral de 19 de janeiro corrente. (Lê)

Terminadas as eleições que constituíram a segunda etapa democrática do País, verifica-se que o pleito eleitoral de 19 de janeiro, em sua realidade, foi um índice evidente e magnífico da restauração da democracia na política nacional.

Participando, com ardor, da campanha eleitoral, como um dos mais obscuros membros da Coligação Democrática de Minas Gerais que, naquele Estado, se formou e levantou a bandeira da reação para restituir a Minas o lugar de plena confiança que ela sempre ocupou no seio da Federação Brasileira, pela lisura de seus processos políticos, pela serenidade de suas intenções e pelo respeito a seus compromissos, quero apresentar, desta tribuna do Senado da República, o meu testemunho de que as eleições do dia 19 em Minas, salvo a incompreensão de um ou outro elemento municipal retardado, foram sem dúvida uma prova de alta educação política do povo mineiro, já evidenciada no curso da campanha eleitoral. O ambiente de ordem, de segurança, de tranquilidade e respeito mútuo resultou das garantias de liberdade verificadas nessas eleições.

Tenho o propósito, por isto mesmo, de ressaltar, como imperativo de justiça, os fatores que conduziram o povo mineiro ao clima de confiança que gerou o sadio resultado das eleições.

Além das virtudes austeras do povo mineiro que sempre confiou na palavra de seus legítimos líderes, quero destacar para o louvor que merece, o propósito do Governo, confirmado pelo presidente da República, de assegurar, em todo o território nacional, a liberdade do voto, cercando o exercício desse dever cívico de todas as garantias da lei. Em Minas, onde em momento de feliz inspiração o Sr. Presidente Eurico Gaspar Dutra colocou à frente do Governo estadual para presidir as eleições esse cidadão digno por todos os títulos da honrosa investidura, o Senador Alcides Lins que teve mais uma vez patenteados seus altos predicados de sinceridade democrática, de austeridade moral e exemplar imparcialidade com o respeito as gloriosas tradições cristãs do povo mineiro, as eleições constituíram um espetáculo de civismo raras vezes observado nas terras montanhosas.

A confiança que o atual Interventor de Minas inspirou ao povo, arreifece, desde logo, o ardor das paixões partidárias, dando lugar à situação de ordem e segurança que possibilitou o admirável movimento cívico de 19 de janeiro.

Foi uma grandiosa parada cívica para o êxito da qual concorreu eficazmente o sincero propósito do Governo de garantir a livre manifestação das urnas assegurada pelo Interventor Alcides Lins, de cujo espírito desvinculado de qualquer tendência partidária deu público testemunho, devendo salientar, também, o esforço elevado e a edificante imparcialidade da Justiça Eleitoral, presidida pelo venerando Desembargador Leovigildo Leal da Paixão, que, de modo notável, fixou a ordem jurídica nas eleições e atendeu com necessária solicitude às consultas, as reclamações nas mais remotas zonas do Estado, facilitando a todos os cidadãos os meios de bem cumprir seu dever cívico.

Assim, em Minas, como certamente em todo o País, o pleito de janeiro foi uma demonstração expressiva da vitalidade democrática.

Se a abstenção que se notou em certas regiões pode ser considerada como falha lamentável, significa esta desistência de votar, de certa parte do eleitorado, que numerosos brasileiros ainda não compreenderam, ainda não se compenetraram do perigo iminente que ameaça nossos destinos. Do resultado do pleito decorrem ensinamentos que devem ser meditados para que se possa levar avante a restauração democrática no Brasil.

As lições oriundas das urnas, em seu resultado final, devem ser estudadas e consideradas para benefício da prosperidade e engrandecimento do Brasil dentro do regime político em que se formou a nacionalidade.

Em vez da vitória de grupos e de indivíduos, façam as forças democráticas um bloco potente de valores morais para defesa do Brasil contra os extremismos, proporcionando ao Governo os meios de enfrentar os problemas fundamentais da hora presente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não há mais oradores inscritos.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. OLAVO OLIVEIRA (*) — Sr. Presidente, peço a palavra a fim de solicitar de V. Ex.^a solução para a seguinte questão de ordem:

Nosso Regimento, no artigo 162, dispõe:

“É vedado, na mesma discussão, reproduzir pedidos de adiamento ainda que em termos para fins diferentes, salvo para ser o projeto, antes de votado em segunda discussão sujeito a exame de alguma das comissões, caso em que a discussão prosseguirá depois do parecer”.

Ora, reproduzir é repetir. A dúvida que me ocorre e a cujo esclarecimento não cheguei por mim próprio, motivo por que resolvi recorrer à sabedoria de V. Ex.^a, Sr. Presidente sobre se a proibição de se repetir o pedido de adiamento é geral ou específica. Traduzo meu pensamento em termos mais explícitos: a proibição diz respeito ao Senador que pediu o adiamento

(*) Não foi revisto pelo orador.

ou se estende a qualquer de seus colegas?

Era a questão de ordem que tinha a formular.

O SR. PRESIDENTE — O artigo 162 do Regimento veda que, na mesma discussão, se reproduzam pedidos de adiamento, ainda em termos ou para fins diferentes, salvo... e específica, então, as exceções.

Quer me parecer, portanto, que na mesma discussão não pode ser feito mais de um pedido de adiamento, seja do mesmo Senador, seja de outro. Se a proibição fôsse apenas relativa ao mesmo Senador, a burla seria facilíssima, pois bastaria que este pedisse ao seu vizinho que reproduzisse o pedido, o que tornaria o dispositivo sem razão para ser. Entendo, pois, que a proibição é quanto à reprodução do pedido de adiamento por qualquer Senador.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*) — Sr. Presidente, peço permissão a V. Ex.^a para discordar dessa interpretação, porque a mim me parece por demais limitativa. Quem decide do pedido de adiamento é o Senado; único que pode pronunciar-se sobre a matéria.

Pela redação do art. 162 se me afigura não ser permitido ao mesmo Senador repetir o pedido de adiamento. Outro, porém, poderá fazê-lo, se julgar conveniente. Ainda ontem foi requerido um adiamento por 24 horas apenas, mas outro Senador pode entender que o prazo é insuficiente e que deva ser de 2 ou 10 dias, como há pouco foi solicitado pelo Sr. Senador Dario Cardoso.

A interpretação do art. 162 que se me afigura mais perfeita, é a que se refere especificamente ao Senador que pediu o adiamento e não a outro qualquer, tanto que o pedido fica subordinado à decisão da Casa.

O SR. PRESIDENTE — A decisão da Casa é posterior à abertura da discussão sobre o requerimento. Se, formulado não é aceito pelo Presidente, em virtude do art. 162, a Casa não pode manifestar-se.

O SR. CARLOS PRESTES — Como é a Casa que se deve pronunciar, sua competência ficaria por demais limi-

tada em face da interpretação dada por V. Ex.^a. Sem dúvida nos termos em que está redigido, o artigo leva à confusão. Mas a interpretação mais liberal seria a outra, qual a que considera essa limitação específica quanto ao Senador que já havia requerido o adiamento.

O SR. PRESIDENTE — O remédio será corrigir os defeitos de redação numa reforma do Regimento. Mas, como está, se adotarmos a interpretação de V. Ex.^a o dispositivo será sempre inoperante. Para isso, bastaria que outro Senador requeresse o adiamento.

Assim, decido na forma por que acabei de me pronunciar. Julgo, entretanto, que se deve corrigir o dispositivo numa reforma regimental, para ampliar o adiamento se o Senado considerar razoável o requerimento.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*) — Senhor Presidente, é ainda a propósito do Regimento do Senado que venho à tribuna.

Como sabe a Casa, nosso Regimento contém omissões e mesmo falhas que cumpre sejam sanadas. Assim aconselha a experiência que dele tivemos, no decorrer dos debates.

Há, ainda, a considerar uma circunstância: o Regimento não prevê, com as minúcias necessárias e, sobretudo, de acôrdo com a Constituição, as normas reguladoras dos trabalhos do Senado e da Câmara dos Deputados em sessão conjunta. Faz-se, portanto, mister sua reforma, o que, aliás, representa a opinião, segundo penso, de todo o Senado.

Assim, Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex.^a que, para cumprimento desse objetivo, fôsse nomeada uma comissão que, durante o recesso dos nossos trabalhos elaborasse a reforma necessária, da qual tomaríamos conhecimento logo na abertura da próxima sessão legislativa, em 15 de março vindouro.

E' este o requerimento que submeto à consideração de V. Ex.^a, para que o encaminhe. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de V. Ex.^a será tomado em consideração oportunamente.

Acha-se sobre a Mesa um parecer da Comissão de Educação e Saúde, a cuja leitura se vai proceder.

O SR. 1.^o SECRETARIO procede à leitura do seguinte

PARECER

N.^o 10 — de 1947

Relator: Sr. Cícero de Vasconcelos.

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre a proposição n.^o 4 de 1947, que dá nova redação ao art. 26 do Decreto-lei n.^o 4.073, de 30 de janeiro de 1942, e estabelece outras providências.

O ensino industrial que teve a sua organização estabelecida no País pelo Decreto-lei n.^o 4.073, de 30 de janeiro de 1942, desdobra-se, como o curso secundário, em dois ciclos, através dos quais se processa “a preparação profissional dos trabalhadores da indústria e das atividades artesanais, e ainda dos trabalhadores dos transportes, das comunicações e da pesca.”

O artigo 26 do referido Decreto-lei impõe aos alunos dos cursos, que se estendem por ambos os ciclos, a obrigatoriedade das chamadas “práticas educativas” que compreendem educação física, obrigatória até a idade de 21 anos, e educação musical, obrigatória até a idade de 18 anos.

A Câmara dos Deputados acaba de aprovar o projeto n.^o 205-A, de 1946, com o qual dá nova redação ao artigo 26 da Lei Orgânica do Ensino Industrial, tornando “as práticas educativas” obrigatórias, apenas, para os alunos do primeiro ciclo e permitindo aos alunos do segundo ciclo, no ano de 1946, a prestação de exames finais de primeira época, independentemente da frequência às aulas de práticas educativas.

Atendendo-se a que os alunos do primeiro ciclo deverão ter a idade de 12 a 17 anos, é de toda a oportunidade a providência adotada pelo projeto conservando a obrigatoriedade “das práticas educativas” nessa fase da existência dos alunos em que necessários se tornam os exercícios de cultura física, e de tanta utilidade se demonstra à aprendizagem da música e do canto.

Como, porém, querer obrigar a tais práticas alunos maiores de 17 anos, que, como observa o relator do projeto aprovado na Câmara, se dispõe

a realizar estudos “que visam um fim e não um meio para a obtenção de outro curso?”

Aprovada a disposição que suprime as “práticas educativas” no segundo ciclo, é óbvio que a elas não se devem obrigar os alunos matriculados em tal ciclo no ano de 1946.

Sou pela aprovação da proposição n.^o 4, de 1947. — *Levindo Coelho*, Presidente. — *Cícero de Vasconcelos*, relator. — *Olavo Oliveira*. — *Ernesto Dornelles* — *Vespasiano Martins*.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.

Pereira Pinto.

Durval Cruz.

Pinto Aleixo.

Alfredo Neves (5.)

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.

Alvaro Adolpho.

Magalhães Barata.

Mathias Olympio.

Vergniaud Wanderley.

Novaes Filho.

Etelvino Lins.

Walter Franco.

Aloysio de Carvalho.

Mello Vianna.

Pedro Ludovico.

Flávio Guimarães.

Roberto Glasser.

Getúlio Vargas (14).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente. (Pausa.) Mais nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Requerimento n.^o 2, de 1947, solicitando seja consignado na ata voto de pesar pelo falecimento do Professor Júlio de Afrânio Peixoto, ex-Deputado Federal, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Regimento estabelece no art. 91, que os votos de pesar são submetidos à decisão do plenário com qualquer número. Vai ser lido o parecer da

Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria enunciada.

O SR. 1.º SECRETARIO — P.ºo-
cede à leitura do seguinte

PARECER

11, de 1947

(Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o requerimento n.º 2, de 1947).

Relator: Sr. Dario Cardoso.

O nobre senador Hamilton Nogueira formulou um requerimento no sentido de que se consigne em ata um voto de pesar pelo falecimento de eminente brasileiro e antigo parlamentar Júlio Afrânio Peixoto, requerimento esse que recebeu o n.º 2 de 1947.

Distribuído tal pedido a esta Comissão e examinando-o frente aos dispositivos regimentais aplicáveis, parece dispensável a audiência deste órgão, tendo em vista o que dispõe o artigo 91 do estatuto interno desta Casa:

“Serão verbais e votados com qualquer número, independente de apoio e de discussão, os requerimentos que solicitarem:

.....
c) levantamento da sessão por motivo de pesar;”

acrescentando o mesmo artigo 91, em seu parágrafo segundo:

“Os votos de pesar só serão admitidos por falecimento de membros do Congresso Nacional, chefes de Estado ou membros dos poderes federais e estaduais e por motivo de luto nacional.”

Portanto, o que se infere dos textos transcritos é que requerimentos de tal natureza, além de verbais, independem de apoio e de discussão. E se prescindem de discussão, inadmissível será a exigência de parecer, porque, entre outras razões, a aprovação deste poderia acarretar discussão.

É bem verdade que a hipótese de que trata a alínea c do artigo regimental invocado, ou seja — levantamento da sessão por motivo de pesar — não é precisamente aquela constante do requerimento em apreço — consignação em ata de voto de pesar, homenagem esta de caráter mais restrito. Mas, se até para o levantamento da sessão, por motivo de pesar, desde

que se refira a antigos membros do Congresso Nacional, dispensa o Regimento a discussão, e, conseqüentemente, o parecer, com maioria de razão de tais formalidades deve estar excluída a simples inserção em ata de um voto de pesar relativo também a parlamentares extintos.

É expressa, de resto, a nossa lei interna quando quer exigir o pronunciamento das comissões. Assim, dentro do mesmo artigo 91, em seu parágrafo primeiro, vamos encontrar claramente definido o propósito de se fazer sentir a intervenção desta Comissão ou da de Relações Exteriores a respeito das manifestações que enumeram, quer as de âmbito nacional, quer as que se refiram a fatos internacionais.

Este o parecer.

Se entretanto outra fôsse a exegese adotada em relação aos mandamentos regimentais, por certo se inclinaria esta Comissão de Constituição e Justiça, reverentemente para aconselhar à Casa, não só a aprovação, mas o louvor à oportuna e justa iniciativa do ilustre Senador pelo Distrito Federal, porque o seu requerimento traduz uma homenagem a que Afrânio Peixoto fez jus, mercê da trajetória brilhante que a sua vida marcou, já como homem público, já como expoente entre os homens do seu tempo que se distinguiram no culto das ciências e das letras.

Sala das Comissões, em 28 de janeiro de 1947. — Clodomir Cardoso, presidente. — Dario Cardoso, relator. Luiz Carlos Prestes. — Waldemar Pedrosa. — Ivo d'Aquino.

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores que aprovam o Requerimento número 2 queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 2 — 1947

Requeiro se consigne na ata um voto de pesar pelo falecimento do eminente brasileiro e antigo parlamentar Júlio de Afrânio Peixoto.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1947. — Hamilton Nogueira.

Discussão única da proposição n.º 2, que abre pelo Ministério da Fazenda o crédito de Cr\$ 534.373,30, para pagamento de gratificações adicionais a funcionários do Congresso Nacional.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ATTILIO VIVACQUA (*) — Sr. Presidente, o ilustre Senador Góes Monteiro solicitou o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre a interpretação do artigo 25 das Disposições Constitucionais Transitórias, que assegura aos funcionários do Congresso Nacional gratificações adicionais de acordo com o tempo de serviço público.

A dúvida levantada é a propósito do cômputo do serviço público, ou melhor, se nêle se incluem, para êste efeito, os serviços estadual e municipal.

O citado art. 25 das Disposições Transitórias não estabelece distinções nem entra em conflito com o texto propriamente da Constituição, competindo, portanto, à lei ordinária regular o assunto.

A proposição transcorreu pacificamente na Câmara dos Senhores Deputados sem que fôsse levantada qualquer objeção nêsse sentido.

Também já tivemos ocasião de ouvir, nesta Casa, a opinião do nosso ilustre colega Senador Ivo d'Aquino, manifestando-se pela perfeita constitucionalidade da proposição.

Ouvida, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação da proposição, de acordo com os fundamentos que acabo de expender, sendo êste, pois, o seu parecer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Oferecido pelo nobre Senador Attilio Vivacqua o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, resta o pronunciamento também verbal da Comissão de Finanças.

O SR. GÓES MONTEIRO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GÓES MONTEIRO (*) — Sr. Presidente, estabelecida a proporcionalidade quanto aos períodos de serviço público, como base para o exercício do direito às gratificações adicionais, a Comissão de Finanças, por meu intermédio, opina pela aprovação da proposição.

A secretaria do Senado enviou à Câmara dos Deputados suas relações para o cálculo do crédito a ser abert-

to. A segunda era a certa e que se coadunava com o deferimento de petições de funcionários desta Casa sobre contagem de tempo de serviço.

Não foi, porém, feita a substituição da primitiva na proposição e, assim, o crédito destinado aos funcionários do Senado torna-se insuficiente.

Nestas condições, a Comissão de Finanças pronuncia-se pela aprovação da proposição, oferecendo-lhe, no entanto, as duas emendas substitutivas que era encaminhado à Mesa. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a proposição, salvo as emendas, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada, salvo as emendas da Comissão de Finanças, a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 2 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 534.373,30) para ocorrer, no período de 18 de setembro a 31 de dezembro de 1946, ao pagamento de gratificações adicionais a que têm direito funcionários do Congresso Nacional, nos termos do art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias sendo a importância de trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 346.692,80), para a secretaria da Câmara dos Deputados e a de cento e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 187.680,50), para a do Senado Federal, de acordo com os quadros discriminativos anexos, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

São lidas e aprovadas as seguintes

EMENDAS

A proposição n.º 2 de 1946

N.º 1

Ao art. 1.º:

Onde se diz "cruzeiros 534.373,30", diga-se: "cruzeiros 560.795,80".

(*) Não foi revisto pelo orador.

N.º 2

Ao art. 1.º:

Onde se diz "cruzeiros 187.680,50, para a do Senador Federal" diga-se: "Cr\$ 214.103,00 para a do Senado Federal".

Antes de passar à última proposição da ordem do dia, vou submeter à Casa o requerimento do Sr. Senador Ivo d'Aquino, assim redigido:

REQUERIMENTO

N.º 6, de 1947

Requeiro seja nomeada uma comissão, composta de três membros, para fazer a revisão do nosso Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1947. — *Ivo d'Aquino*.

Em discussão o requerimento. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(*Pausa*).

Está aprovado.

Oportunamente será nomeada a comissão composta de Senadores que pretendem permanecer no Rio de Janeiro, a fim de aproveitarem o período de recesso parlamentar conforme foi sugerido pelo nobre requerente.

Segunda discussão do projeto n.º 1, de 1946, que modifica a competência do tribunal do júri e dá outras providências:

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. OLAVO OLIVEIRA (*) — Sr. Presidente, quando da primeira discussão do projeto n.º 1, que modifica a competência do tribunal do Júri e dá outras providências, tive oportunidade de apresentar emenda ao artigo 2.º assim concebida:

"Competirá privativamente ao tribunal do júri, o julgamento de todos os crimes dolosos de cuja prática resulte morte, seja qual for a sua capitulação, assim como dos que com eles forem conexos, e da tentativa, quando possível, dos referidos crimes.

Parágrafo único. Os delitos de imprensa continuarão a ser jul-

gados pelo júri organizado de acôrdo com a legislação especial em vigor".

Na minha ausência, a douda Comissão de Justiça tomou conhecimento do assunto e, em aqui chegando, analisei o parecer da lavra do notável jurista Senador Dario Cardoso, no qual a questão por mim proposta, foi com habilidade tangenciada, propondo S. Ex.ª solução que importa no seu adiamento e no deferimento da medida à competência dos legisladores estaduais.

Assim, diz S. Ex.ª:

"Sem embargo da longa justificação que a acompanhou, não a acolhemos. No que concerne à ampliação da competência do tribunal popular a todos os delitos de que resulte morte, além do motivo já expandido no parecer, sobre a inconveniência dessa medida, outro e ponderoso ocorre desaconselhando-a: é que o assunto é mais de organização judiciária, devendo, assim, ser deixada ao legislador estadual a faculdade de prover a respeito. Destarte, deve limitar-se a sujeitar à competência do júri apenas os crimes que por força do disposto no § 28 do art. 141 da Constituição devam pertencer compulsoriamente a essa competência, deixando aos Estados a liberdade de nela enquadrar as demais modalidades criminosas, de acôrdo com as conveniências locais. Cumpre frizar, ainda uma vez, que não tem razão o ilustre autor do projeto quando afirma que a Constituição obriga a entrega do julgamento de todos os crimes de que resulte morte ao júri, porquanto o § 28 do artigo 141 desse estatuto básico, pela sua clareza, não autoriza outro entendimento senão o de que ao referido tribunal deve competir obrigatoriamente apenas o julgamento dos crimes compendiados no capítulo I do título I da parte Especial do Código Penal, vale dizer, dos crimes contra a vida propriamente ditos em que haja dolo específico. Não interessa ao assunto em exame a discussão doutrinária sobre a conceituação do crime preterintencional, isto é, se o dolo do antecedente se estende ou não ao consequente, por isso que, não agindo o réu com o *animus necandi*, o evento morte não transforma a figura delituosa

(*) Não foi revisto pelo orador.

principal em crime de alçada obrigatória do júri. Aliás, cumpre frisar de passagem, na conceituação do crime preterintencional levam a melhor os que, com Galdino de Siqueira e outros penalistas, sustentam haver, nessa modalidade delituosa, dolo quanto ao antecedente e culpa quanto ao consequente, pois, com relação a este, não há de fato intenção. A emenda traz à baila a questão da tentativa impossível, sem nenhuma razão.

O assunto, que foi objeto de longa dissertação do ilustre autor do projeto no plenário, tem interesse meramente acadêmico ou doutrinário, visto como, na realidade, "tentativa impossível" e "crime de consumação impossível" significam a mesma coisa. Efetivamente, a tentativa se diz impossível quando ocorre a ineficácia absoluta do meio empregado ou a absoluta impropriedade do objeto, o que quer dizer quando impossível, por tais circunstâncias, for a consumação do crime. Na prática, portanto, é perfeita a sinonímia das duas expressões. O parecer preferiu a segunda tão somente pelo motivo de melhor se ajustar à letra do artigo 14 do Código Penal assim redigido: "Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio impropriedade do objeto, é impossível consumir-se o crime".

Desnecessária, portanto, é a referência à "tentativa, quando possível".

Neste ponto faz-se necessária a seguinte observação: referindo-se ao assunto, diz o parecer da Comissão: "A alínea c (artigo 2.º do projeto) deve ser suprimida, por desnecessária, podendo constar a matéria sobre que versa do corpo do artigo". Ao ser dactilografado e impresso o substitutivo houve, entretanto, um lapso de que resultou a supressão das palavras "quando consumados ou tentados".

Em consequência, deve ser retificado o artigo 2.º do substitutivo, passando a ter a seguinte redação: Competirá privativamente ao tribunal do júri o julgamento dos crimes previstos nos artigos 121, 121, §§ 1.º e 2.º, 122, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, quando consumados ou

tentados assim como o dos que com eles forem conexos".

Sr. Presidente, não obstante a enorme autoridade do provector relator do parecer, ouse discordar de S. Ex.ª. Procurei com avidez ler a ata da sessão da insigne Comissão de Justiça em que o parecer foi elaborado. Pensava que a questão tivesse sido longamente ventilada. No entanto, com surpresa, verifiquei que a idéia de S. Ex.ª, o nobre e douto relator, de que a discriminação dos crimes da competência do júri cabe às assembléias dos Estados, ao invés de ao Congresso, passou na Comissão sem mais exame, sem maior debate, naturalmente devido ao peso e à autoridade do nobre relator.

Dizia eu que discordava de S. Ex.ª. A Constituição Federal prescreve no art. 5.º, n.º XV, que compete à União "legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico e do trabalho".

Portanto, a faculdade de legislar sobre processo-crime penal é da exclusiva competência da União e portanto do Congresso Nacional.

No art. 6.º preceitua a Constituição — e nessas águas naturalmente navegou o nobre relator — que "a competência federal para legislar sobre as matérias do artigo 5.º, n.º XV, letras b, c, d, f, g, j, l, o, e r, não exclue a legislação estadual supletiva ou complementar".

Resta uma observação a fazer que se impõe de modo categórico e preciso: a competência suplementar das legislaturas estaduais para legislar sobre matéria de competência da União e, portanto, do Congresso Federal, não compreende supletivamente o assunto catalogado no art. 5.º, n.º XV, letra a, isto é, Direito Civil, Comercial, Penal, Processual, Eleitoral, Aeronáutico e do Trabalho.

Portanto, a competência para legislar sobre o processo penal é exclusiva da União, privativa do Congresso Nacional; não pode ser deferida, como entendeu S. Ex.ª, às legislaturas estaduais.

O Sr. Dario Cardoso — O nobre colega permite um aparte?

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Dario Cardoso — Peço permissão para acentuar que não foi assim que me pronunciei. Declarei que a matéria é de organização judiciária; e, entre organização judiciária

ria e processual, há uma diferença enorme.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Dir-se-á, como pondera o meu douto e querido colega, que a matéria é de organização judiciária. Mais uma vez e com o maior respeito, inclinando-me ante a autoridade de sua S. Ex.^a, dir-virjo. Vejamos.

A Constituição Federal tem um capítulo especial — “Do Poder Judiciário” — cujo artigo 94 estatui:

“O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I — Supremo Tribunal Federal;

III — Tribunal Federal de Recursos;

III — Juizes e Tribunais Militares;

IV — Juizes e Tribunais Eleitorais;

V — Juizes e Tribunais do Trabalho”.

Ora, como se deduz da clareza meridiana da lei, o júri, o tribunal popular, não está incluído entre os órgãos do Poder Judiciário na sistemática da nova Constituição. E, se não está incluído na sistemática da atual Constituição entre os órgãos do Poder Judiciário, a matéria de sua competência não é de organização judiciária — é matéria de processo penal, que cabe à competência da União e, conseqüentemente, do Congresso Nacional.

A Constituição ainda dispõe:

TÍTULO II

DA JUSTIÇA DOS ESTADOS

“Art. 124. Os Estados organizam a sua justiça, com observância dos arts. 95 a 97 ...”

Ora, se, nos arts. 95 a 97, o tribunal do júri, o tribunal popular não foi incluído entre os órgãos do Poder Judiciário, a matéria não entra na sua sistemática, não é de organização, mas de processo. Tanto assim que vou reforçar minha argumentação com elementos de convicção que julgo irrespondíveis.

Não tendo o júri figurado entre os órgãos do Poder Judiciário, onde está ele incluído? Onde foi a matéria disciplinada? — Entre as garantias individuais, na segurança dos direitos

de cada cidadão, no capítulo “Dos Direitos e Garantias Individuais”.

O art. 141, parágrafo 28, da Carta Magna prescreve:

“E’ mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número de seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida”.

Devemos prestar atenção. Atentem todos aqueles que vão interpretar a lei em que a Constituição não disse — é mantido o tribunal do júri, mas — “é mantida a instituição do júri”.

Ora, Sr. Presidente, o regulamento, a discriminação de uma garantia constitucional, como a do júri, não pode de maneira alguma, ficar entregue à competência das legislaturas estaduais, como pretende o nobre e provector colega.

O Sr. Dario Cardoso — Se a organização do Poder Judiciário nos Estados compete a estes, ninguém pode negar que o júri seja um órgão do Poder Judiciário e o Estado é que define a competência dos seus órgãos judiciários.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — A Constituição o nega ...

O Sr. Dario Cardoso — Sempre foi assim.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — ... e tanto é, como estou argumentando, que a teoria de V. Ex.^a seria um retrocesso doloroso na vida jurídica do Brasil.

O Sr. Dario Cardoso — O retrocesso à Constituição de 1934 é o que V. Ex.^a está pretendendo.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Quantos, quantas lutas, quanto trabalho dos homens públicos do País, até chegar à meta desse sonho, que era a unidade do processo tanto civil como comercial e penal! Rota que abre novos rumos também ambicionados pela unidade da magistratura! A tese de S. Ex.^a encerra em seu bojo doloroso retrocesso, o recuo à pluralidade de processo penal. A admitir-se a idéia de S. Ex.^a, cada Estado poderia regular a competência dos seus tribunais como entendesse. Voltaríamos ao regime da pluralidade, da multiplicidade de códigos processuais, o que seria um retrocesso — ninguém o pode con-

testar — um recuo, uma verdadeira involução na história jurídica do País.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.^a considera a reinclusão da competência do tribunal do júri na órbita dos Estados um retrocesso?

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Uma humilhação.

O Sr. Dario Cardoso — Quer dizer que V. Ex.^a considera a restauração da autonomia dos Estados, — que é o que pode haver de mais democrático, — quando retrocesso é o contrário: tirar a autonomia dos Estados.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Coloco acima de tudo o senso da unidade nacional. Quero um Brasil único.

O Sr. Dario Cardoso — Então V. Ex.^a é unitarista, ponto de vista respeitável.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Todos os órgãos supremos e a legislação, não podem ser retalhados, divididos ao sabor das conveniências regionais.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.^a é unitarista e eu sou federalista; a diferença entre nós é essa.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Não há diferença entre nós. O que se impõe é o respeito à Constituição, e esta determina que matéria de processo penal é da exclusiva competência da União. Tanto assim, que está regulada no Código do Processo vigente e pelo Decreto-lei n.º 3.789, de 3 de outubro de 1941.

Como a matéria de processo penal é, evidentemente, da competência do Congresso Nacional, só por ele pode ser alterada, e não pela legislatura estadual.

O art. 74 do atual Código do Processo Penal diz que a competência da União será regulada pelas leis de organização judiciária, salvo a competência privativa do tribunal do júri.

Se a competência do tribunal do júri está determinada pelo nosso Código atual, que é de âmbito nacional, que é matéria geral, como deferir sua alteração às legislaturas estaduais sem a violação da Constituição da República?

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.^a permitirá mais uma observação? (*Assentimento do orador*) O nobre colega argumentou com o Código do Processo. No entanto, o próprio Código declara que cuida da competência na organização judiciária, excetuada a do júri.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Justamente a competência de que estou tratando é a do júri, que não pode ser entregue aos Estados.

O SR. DARIO CARDOSO — Vossa Excelência permitirá que complete meu pensamento. O Código do Processo Penal foi decretado sob o regime da Constituição de 1937, que invadiu a competência dos Estados. Seria fácil, então, restringir-lhes a autonomia.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Está aqui a Constituição.

O Sr. Dario Cardoso — Não estamos fazendo lei de emergência nem revogando o Código de Processo, para ficarmos sujeitos à adoção de uma Constituição futura.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Respondendo a V. Ex.^a: diz a Constituição, no art. 5.º, n.º XV: “legislar sobre: a) direito civil, comercial, penal, processual...”

O Sr. Dario Cardoso — Mas não sobre organização judiciária.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — Posso demonstrar que o júri não está compreendido na organística do Poder Judiciário, na nossa Constituição. É uma garantia do direito individual, é uma segurança concedida aos brasileiros, e isso não pode ficar à mercê dos caprichos das legislaturas estaduais.

Mas, não estou aqui para, por motivos de vaidade pessoal, discutir questões doutrinárias.

Fiz a ressalva do meu ponto de vista justamente baseado naquêlê princípio de Vítor Hugo:

“Mais il est permis même au plus faible.

d'avoir une bonne intention et de la dire”.

Eu não queria, Sr. Presidente, como humilde membro desta Casa ...

O Sr. Dario Cardoso — Aliás, membro dos mais brilhantes.

O SR. OLAVO OLIVEIRA — ... quando se fizesse um dia a história da organização dos nossos serviços, que se observasse ter passado sem meu protesto a ousada lembrança do meu distinto colega, lembrança que considero um atentado aos princípios e sacros interesses da unidade nacional do nosso amado Brasil.

Mas, abandonando êste aspecto da questão, quero fugir a uma outra de aspect. doutrinário, em que o meu insigne e douto colega, liderando a

provetca Comissão de Justiça —, naturalmente com a sua responsabilidade de homem do Direito, e como galardão e mérito dos trabalhos realizados em nossa profissão —, induziu a mesma Comissão a menosprezar o novo estatuto institucional do júri, na parte onde diz que todos os crimes dolosos, contra a vida, são da competência do tribunal popular.

Não pretendo continuar a combater esta interpretação. Desejo chegar a um acôrdo com S. Ex.^a. E como minha idéia não foi vitoriosa e o meu pensamento bem entendido, vou procurar tangenciar a questão para evitar maior mal ao interêsse coletivo.

No projeto substitutivo, o art. 2.^o defere ao conhecimento do tribunal do júri os crimes previstos nos artigos 121, §§ 1.^o e 2.^o, 122, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal. São os crimes especificamente contra a vida, considerados dolosos pelo estatuto penal.

Agora, chamo a atenção de V. Ex.^a, Sr. Presidente, e invoco a do Senado, para que reflitam bem, ponderem bastante sôbre as considerações que passo a fazer.

Esses crimes têm as seguintes penas arbitradas: o crime de homicídio, 20 anos, no máximo; o crime previsto no art. 122, 2 a 6 anos; no artigo 123, 1 a 3 anos; no art. 124, 1 a 4 anos; no art. 125, 1 a 4 anos; no art. 126, 1 a 4 anos; e, finalmente, no art. 126, 1 a 4 anos; e, finalmente, no art. 127, há majoração para qualquer crime de um terço da pena, em determinadas condições.

Vemos, portanto, que a insigne Comissão de Justiça, ou melhor, o nobre, douto e provetco relator, Sr. Senador Dario Cardoso, admitiu, para a competência do júri, crimes cujas penas vão de 2 a 6 anos, 1 a 3 anos, 1 a 4 anos e 1 a 12 anos.

Entretanto, pela rejeição da minha emenda, chegou-se ao absurdo verdadeiramente estarrecedor que passo a demonstrar: — o crime que eu chamo de ofensas físicas, é um verdadeiro circunlóquio, porque é o homicídio pretenritencional, previsto no art. 129, § 3.^o, do Código Penal, que assim prescreve:

“Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quiz o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo: Pena — reclusão, de 4 a 12 anos.”

O crime de latrocínio, que é de roubo seguido de morte, tem a pena abstrata de 15 a 30 anos. O de sequestro, seguido de morte, tem a pena abstrata de 20 a 30 anos. Os crimes de constrangimento de mulher ou de alguém ou de rapto, previstos nos artigos 213, 214 e 219, quando seguidos de morte, têm a pena de 8 a 20 anos.

Ora, pergunto: é justo, é concebível, é racional e humano, que crimes cuja repressão vai de 12 a 30 anos, sejam excluídos da competência do tribunal do júri, para serem decididos e julgados por juizes togados; é justo que assim se proceda, deixando-se para a competência do júri crimes cuja penalidade vai de 2 a 6 anos e de 1 a 3 anos?

Para mim, releve o nobre colega, é um contrassenso vivo. Sou democrata de coração, sincero, leal. Estou acostumado ao ostracismo, às lutas pelos meus princípios. A instituição do júri é uma garantia democrática. Um cidadão não pode ser condenado a 30 anos de prisão única por um homem que vive isolado e m seu gabinete, alheio às contingências da existência, lendo o Código Penal e sonhando coisas inconcebíveis, completamente ausentes da realidade.

Sou advogado há mais de 28 anos. A minha especialidade é a criminal. Sou professor de Direito Penal, por concurso, aliás, professor federal, mas não tenho interêsse privado, particular, porque tanto sou advogado de acusação, como de defesa. A posição do advogado criminal varia de acôrdo com as circunstâncias.

A atitude que estou tomando é em defesa dos princípios, dos direitos individuais, que devem ser garantidos por um tribunal penal e não entregues a um juiz singular, que apoia, que aplica penas maciças até de 30 anos de reclusão.

E' por estes motivos, Sr. Presidente, que procuro uma conciliação com o nobre colega, recuando prudentemente das minhas convicções para atingir resultado mais positivo e direto, consubstaciado na seguinte emenda que tenho a honra de enviar à Mesa: (Lê.)

“Ao artigo 2 — Suprima-se a palavra — e — entre os números 126 e 127, pondo-se uma vírgula em cada qual e acrescente-se, depois de 127, o seguinte: — 129,

§ 3.º, 157, § 3.º, 159, § 3.º, 213, combinado com o 223. parágrafo único, 214 combinado com o 223, parágrafo único e 219, combinado com 223, parágrafo único.”

Quer dizer, pela minha emenda, todos estes crimes — que são dolosos e dos quais resultam morte, sujeitos a penas abstratas que variam de 12 a 30 anos — seriam levados também ao conhecimento do júri, assim em respeito à Constituição como resguardando a garantia individual dos cidadãos brasileiros.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Olavo Oliveira acaba de proceder à leitura e enviar à Mesa uma emenda ao projeto em discussão. Para ser aceita tem que contar com o apoio de, pelo menos, um terço dos Srs. Senadores presentes.

Os Srs. que a apoiam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está apoiada.

Continua a discussão do projeto.

O SR. DARIO CARDOSO — Feço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. DARIO CARDOSO — Senhor Presidente, duas palavras apenas, em apoio do ponto de vista sustentado pela Comissão de Constituição e Justiça, mesmo porque o meu estado de saúde não me permite maior esforço.

O nobre Senador Olavo Oliveira, a cuja cultura rendo minhas homenagens atacou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça de que fui relator. Entretanto, devo afirmar, S. Ex.ª não tem razão na sua veemente objurgatória contra o aludido parecer. Este Sr. Presidente, jamais foi ao ponto de sustentar que compete ao legislador estadual legislar sobre matéria processual. O que, ali, se afirmou foi apenas que a matéria de competência pertence mais à organização judiciária e, portanto, se deve deixar ao legislador estadual dispor sobre ela.

Sr. Presidente, embora seja eu avesso a citações, devo dizer que o ponto de vista por mim sustentado encontra apoio em uma das maiores autoridades no assunto que já teve o Brasil — o saudoso Magarino Torres. É Magarino Torres quem, em obra notável sobre a instituição do

juri, ao comentar o assunto demonstra que a matéria de competência é definida na lei de organização judiciária do Distrito Federal.

Nos Estados, Sr. Presidente, todas as leis de organização judiciária definem a competência dos órgãos judiciários. Nem podia ser de outro modo, porque, se ao Estado compete organizar-se pela sua própria Constituição — instituir os seus órgãos governamentais, inclusive o seu Poder Judiciário, forçosamente era de caber-lhe o poder de definir a competência desses órgãos. Seria ilógico alarmante que o Estado instituisse o seu Poder Judiciário e coubesse ao legislador federal definir-lhe a competência.

O que sustentei, portanto, Sr. Presidente, foi apenas que a matéria de definição de competência dos órgãos judiciários pertence aos Estados. E o tribunal do júri — ninguém poderá negá-lo — sendo órgão judiciário, a matéria de sua competência compete aos Estados.

Realmente, Sr. Presidente, não se pode estabelecer uma diferença estanque, absolutamente estanque, entre os assuntos processuais e os de organização judiciária, em matéria de competência, tantas vezes eles se interpenetram e se confundem. Entretanto certa ou errada a minha opinião, que sustentei foi essa. Jamais passaria pela minha mente defender um absurdo qual seja o de afirmar que, em face da Constituição, a cuja elaboração assisti como constituinte, se pudesse atribuir ao Estado competência para legislar sobre processo.

Esta a retificação, que se impunha, à notável oração do meu nobre e talentoso colega Sr. professor Olavo de Oliveira.

Outro ponto, Sr. Presidente, que também não pode passar em silêncio, é o concernente à enumeração dos crimes incluídos, se me não falha a memória, no art. 2.º do substitutivo apresentado pela Comissão.

Reza o artigo:

“Competirá privativamente ao tribunal do júri os julgamentos dos crimes previstos nos artigos 121, 121§§ 1.º e 2.º, 122, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, quando consumados ou tentados, assim como dos que com eles forem conexos.”

Dir-se-á que existe contradição entre a redação do art. 2.º desse subs-

titutivo e o sustentado pela Comissão em seu parecer, isto é, que a matéria de organização judiciária é da competência do Estado, uma vez que o seu próprio substitutivo inclui na competência do júri, com caráter privativo, o julgamento de determinados crimes.

Não há tal, Sr. Presidente; não há incongruência nenhuma, porquanto foi a Constituição que, dispondo sobre a manutenção da instituição do júri, determinou, que tais crimes competissem privativamente ao tribunal do júri. E ela o podia fazer. A Constituição podia definir essa competência, porque ao Constituinte é lícito entrar na matéria de competência, sem examinar se ela pertence ao legislador estadual ou ao legislador federal. E foi o que fez o Constituinte de 1946. Ele foi até onde julgou conveniente devesse ir, na definição da competência do tribunal do júri, que restabeleceu com a anterior amplitude, no tocante ao valor dos seus *veredita*, isto é, restabelecendo a soberania desse tribunal.

Devo dizer, Sr. Presidente, que, na Assembléa Constituinte, fui uma voz que se levantou contra a chamada e tão decantada soberania do tribunal do júri. E o fiz porque, representante, que sou, do sertão brasileiro — e com isto muito me honro — conheço bem os desmandos desse tribunal e os males que ele tem causado à coletividade brasileira. São conhecidos em todos os Estados do Brasil, principalmente na zona sertaneja — e todos têm zona sertaneja — os desacertos do tribunal do júri e os descabimentos por ele praticados. As anedotas sobre os seus desatinos correm de norte a sul.

E' verdade, Sr. Presidente, que também considero o júri uma instituição democrática por excelência, uma instituição de caráter eminentemente educativo para o povo. E para educarmos o povo, por certo que lhe devemos atribuir parcelas de responsabilidade na administração da coisa pública e, portanto, na distribuição da justiça. Mas não devemos fazê-lo, entregando-lhe, não só a vida, mas também o patrimônio de toda a nossa população sertaneja. Seria uma educação muito cara. Devemos, portanto, deixar-lhe o que for possível, com uma distribuição cautelosa e paulatina, de responsabilidades, aumentando pouco a pouco a sua competência até que o nosso povo do in-

terior, o nosso jurado, vá conhecendo melhor, vá se enfronhando nas responsabilidades que cabem ao jurado, nas grandes responsabilidades que pesam sobre os ombros dos indivíduos escolhidos para juizes do tribunal do júri. Mas até que se faça essa educação, acho prejudicialíssimo aos interesses nacionais a entrega absoluta dos mais altos interesses da coletividade ao julgamento de cidadãos, na sua maioria incultos, na sua grande maioria sem a necessária independência para exercerem funções judicantes.

E foi, pensando desse modo, que, quando se votou o dispositivo, deixei sobre a mesa da Assembléa Nacional Constituinte, um voto vencido, contra o restabelecimento da soberania do júri. Mesmo porque chego a considerar ilógico falar-se em soberania do júri. Se os próprios tribunais superiores não são soberanos, se os próprios órgãos de segunda instância da justiça togada não são soberanos, se as suas decisões estão sujeitas a reexame pelos tribunais superiores; se o próprio Supremo Tribunal Federal, o mais alto tribunal do país, tem as suas sentenças, muitas vezes, reexaminadas, embora por ele mesmo, em grau de embargos, por que só o tribunal de júri, órgão de primeira instância, há de ser dotado de soberania?

Penso ser ilógica essa chamada soberania do júri. Soberano só é aquêle poder acima do qual não haja nenhum outro. Soberana é a nação, porque, acima do seu poder nenhum outro existe. Para que soberano fôsse o tribunal do júri, seria necessário que acima desse Tribunal não houvesse nenhum hierarquicamente superior. E não nos esqueçamos de que o tribunal do júri é órgão judiciário de primeira instância.

Como disse há poucos dias, voltando justamente as vistas para a nossa realidade nacional — realidade, de que tanto se fala e, infelizmente, ainda pouco se conhece — olhando para essa realidade é que fui, em princípio, contrário ao restabelecimento da soberania do júri e, posteriormente, a adoção da emenda de meu nobre colega e amigo Senador Olavo de Oliveira. Foi esse o motivo principal que me levou a não acolher sua emenda, com grande pesar de minha parte. Considero contrária aos interesses nacionais, contrária aos interesses da imensa maioria do povo brasileiro a

ampliação excessiva da competência do tribunal de júri.

A propósito, seja-me permitido narrar um fato, aliás muito conhecido no meu Estado. Há poucos anos ainda, o Estado de Goiás era inteiramente desconhecido, visto como estava completamente desarticulado do resto do País em razão da falta de vias de acesso. As casas comerciais do Rio de Janeiro e de São Paulo faziam seu comércio, naquêlê Estado, por intermédio dos chamados caixeiros viajantes ou "cometas". Percorriam êles todo o Estado em animais, lotes de burros conduzindo as amostras porque vendiam pelo processo de amostras. Quando êsses caixeiros viajantes visitavam suas zonas, percorriam o sertão, meses a fio, iam de praça em praça renovando as vendas e recebendo as importâncias correspondentes às anteriores, pois tais vendas eram sempre feitas a prazo. Naquêlê tempo, não existiam no Estado estabelecimentos bancários. Assim, os caixeiros viajantes, em regra acompanhados de dois ou três empregados que cuidavam dos animais, percorriam todo o Estado conduzindo às vêzes, centenas de milhares de cruzeiros, até encontrarem praça em que pudessem depositar o dinheiro ou remetê-lo para as casas que representavam no Rio de Janeiro ou em São Paulo. Pois bem, no Estado de Goiás era comum matar-se de tocaia para ganhar apenas quinhentos cruzeiros. No entanto, não se matava para roubar cinquenta ou cem mil cruzeiros. Mas, por que se matava para ganhar quinhentos cruzeiros e não se matava para roubar cinquenta mil? Por motivo muito simples: é que os crimes de morte eram da competência do júri e os de latrocínio da competência do juiz togado. Quem cometia um latrocínio estava fatalmente condenado: quem cometia um crime de homicídio, embora por motivo fútil, estava absolvido. Dependia apenas da proteção de que o criminoso dispusesse.

Esse fato real bem demonstra a influência que pode exercer um órgão judiciário no interior do País, no tocante à elevação ou diminuição do índice de criminalidade.

Foi principalmente, tendo em vista essas circunstâncias, que me opus a que se entregasse o crime de latrocínio. Isto é, o crime contra a propriedade com violência à pessoa, à competência do júri.

Sr. Presidente, não foi, entretanto, só por êsse motivo, mas também, e principalmente, pelo seguinte. A Constituição é muito clara. Entrega obrigatoriamente à competência do júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Ora, não podemos afirmar que os demais crimes, a não ser os definidos no Código Penal como crimes contra a vida, sejam considerados como tais. O dispositivo constitucional diz apenas que competirá ao tribunal do júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Se não vejamos. Reza o § 28, do art. 141 da Constituição Federal:

"É mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida."

Ora, êstes crimes dolosos contra a vida são os definidos no art. 2.º do substitutivo apresentado pela Comissão. Cumpriu, portanto, ela a Constituição.

O Sr. Olavo de Oliveira — V. Ex.^a permite uma aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com muito prazer.

O Sr. Olavo de Oliveira — A admitir a argumentação de V. Ex.^a, que aceito por absurdo, todos os crimes de que resulta morte são dolosos. Mas admitindo êste aspecto, o fato de dizer a Constituição que os crimes especificamente dolosos contra a vida sejam da competência do júri, não estamos impedidos de ampliar a competência a outros crimes, como o de latrocínio e outros, cuja amplitude vai até 30 anos de prisão.

O SR. DARIO CARDOSO — Esta é outra questão; chegarei lá. A verdade é que a Constituição só entrega à competência do júri os crimes dolosos contra a vida, aquêles em que a intenção de matar, o *animus necandi*, se manifesta de modo direto. O crime preterinternacional não é doloso. S. Ex.^a sustenta que é e eu sustento o oposto. É questão doutrinária; vamos ficar cada qual com o seu ponto de vista.

O que fizemos foi cumprir a Constituição. Agora S. Ex.^a suscitou ou-

trá questão interessante a que eu pretendia chegar. Poderá o legislador federal ampliar esta competência, ir além da Constituição? Será o caso de formular ainda a seguinte interrogação: Convirá fazer-se essa ampliação? A esta respondo que julgo inconveniente tal ampliação.

Quanto à primeira é fora de dúvida que o legislador constituinte poderia fazê-lo e ninguém o poderá contestar. No tocante ao legislador ordinário, porém, a questão é muito duvidosa, visto como eu, pessoalmente, sustentei que a matéria é de organização judiciária. O Senado, porém, está esclarecido. A questão é outra. S. Ex.^a, o Sr. Olavo de Oliveira, pleiteia que o legislador vá além da Constituição, que amplie a competência do tribunal do júri, incluindo nessa competência julgamentos de outros crimes que não estão obrigatoriamente compreendidos nessa competência, por força do dispositivo constitucional que acabei de ler, e em torno do qual tecl algumas considerações.

Sr. Presidente, deixo, portanto, a questão em aberto. O Senado que a resolva. Tenho minha opinião pessoal; não posso impô-la a ninguém. Termino as minhas considerações, mesmo porque estou impossibilitado de fazer grande esforço, devido ao meu estado de saúde. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES — (*) — Sr. Presidente, volto à tribuna, nesta segunda discussão do projeto n.º 1, que trata da reorganização do júri, para insistir nos mesmos argumentos por mim já expendidos quando da primeira discussão.

Não pretendo entrar no terreno propriamente doutrinário. O Senador Olavo de Oliveira já, desta tribuna, defendeu brilhantemente a posição que é também minha. Creio que o Poder Legislativo Federal é competente para legislar a respeito do tribunal do júri. Trata-se de matéria de processo penal e não de organização judiciária propriamente. Os argumentos do brilhante relator da Comissão de Constituição e Justiça a mim não conseguiram convencer.

O Sr. Dario Cardoso — São meus e de Magarinos Tôrres.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. CARLOS PRESTES — E da Comissão.

O Sr. Ferreira de Souza — A Comissão não se manifestou rigorosamente nesse sentido.

O Sr. Dario Cardoso — Apenas se referia à inconveniência.

O SR. CARLOS PRESTES — Existe parecer a respeito.

O Sr. Dario Cardoso — A referência ao assunto é sobre a inconveniência.

O Sr. Ferreira de Souza — Não discutia matéria; confesso que sou propenso a admitir a competência do legislador ordinário.

O Sr. Dario Cardoso — O que afirmo é opinião pessoal minha.

O SR. CARLOS PRESTES — Existe parecer a respeito, assinado pela maioria da Comissão, sem a minha assinatura naturalmente porque não participei da discussão. Penso que o assunto, sendo mais da organização judiciária, cabe aos Estados. Parece-me que é direito de cidadão, consignado no artigo 141 da Carta Constitucional.

No que concerne à competência do tribunal do júri, creio que estamos em pleno terreno da democracia no Brasil. Ao entrarmos num regime realmente democrático, os crimes que recebem penas abstratas de longos anos de prisão, crimes que têm por consequência a morte, devem ser entregues à competência do júri. O Tribunal Popular é o único que, nestes casos, pode decidir de acôrdo com as condições específicas da própria educação popular, do próprio nível de educação do povo.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.^a permite uma explicação?

O SR. CARLOS PRESTES — Pois não.

O Sr. Dario Cardoso — E' que Vossa Excelência e o nobre Senador Olavo de Oliveira se colocam em pontos de vista diferente daqueles que preceitua a Constituição e que foram sustentados pela Comissão. A Constituição incluiu na competência do júri os crimes tendo em vista a sua natureza e não a punição. A Comissão, portanto, adotou o critério constitucional de que os crimes são aí incluídos pela sua natureza e não de acôrdo com a pena.

O SR. CARLOS PRESTES — Os termos do Senador Olavo de Oliveira são justamente os mesmos empregados no § 28 do art. 141 da Constituição, quando diz que a competên-

cia é do tribunal do júri nos crimes dolosos contra a vida, o que não impede ao Poder Legislativo Federal ampliar esta competência.

Nessa ampliação está exatamente a garantia maior da democracia em nossa terra. Foi dito no Senado que a conveniência exige maior prudência; que devemos tomar precauções com a falta de educação de nosso povo. Ora, precisamente com a prática do julgamento popular é que poderemos realmente educar o povo. A democracia se aprende é na prática da própria democracia.

O Sr. Dario Cardoso — Mas não de uma vez; deve ser aos poucos.

O SR. CARLOS PRESTES — Temos visto, e ainda agora as eleições de janeiro mostraram, que não devemos recuar, de forma alguma, a democracia. Pouco a pouco, através de esclarecimentos, pela liberdade de imprensa, pela livre manifestação de pensamento, pela liberdade de reunião e de associações políticas poderemos educar nosso povo. E' pela prática da democracia e pelo respeito aos direitos do cidadão é que poderemos elevar o nível de educação de todo o nosso povo.

Os exemplos citados ainda há poucos minutos pelo nobre Senador Dario Cardoso constituem, sem dúvida, casos isolados e seria perigoso generalizar. Muitos dos crimes cometidos pelos elementos menos educados de nossa população são consequência, justamente, desse nível baixo da educação do nosso povo. O cidadão, através do sentimento da própria realidade do ambiente, do local, julga melhor, de maneira, mais flexível muito mais adaptável às condições da região e da época do que o juiz togado, homem que vive quase isolado em torre de marfim. Este pretende aplicar a lei a condições distintas da realidade em que vivemos. Daí as injustiças mais dolorosas e gritantes, inclusive a punição, por longos anos, de pessoas que cometeram crimes por força do próprio ambiente moral em que viviam.

O Sr. Dario Cardoso — A observação de V. Ex. poderá, à primeira vista parecer verdadeira, mas, na realidade, não o é. Quantas vezes os tribunais, principalmente os do Rio de Janeiro, reformaram decisões do Júri para absolver e minorar penas! Quer dizer que o juiz togado não está numa torre de marfim; ele julga colocando-se na posição de juiz

de fato. Muitas vezes minorará penas e absolverá.

O SR. CARLOS PRESTES — Faço na generalidade e V. Ex.^o argumenta com exceções. Estas podem dar-se: O próprio tribunal popular, inclusive, pode julgar com certa severidade. Foi o que, de modo particular, ocorreu durante o Estado Novo, depois da última lei processual, em que se entregou ao presidente do tribunal do júri, ao juiz togado, a seleção dos jurados, feita de maneira terrivelmente limitada e entre elementos exclusivamente da classe dominante.

Nesse sentido também apresentei emendas, propondo uma escolha mais democrática para o corpo de jurados.

Não pretendo insistir no assunto, repetindo o que disse em primeira discussão. Vim à tribuna fazer um apelo à Casa a fim de pedir a atenção dos meus pares para as três emendas por mim oferecidas e rejeitadas pela Comissão.

Uma delas cogita justamente da ampliação: amplia a competência do tribunal do júri, assegurando, no particular, a democracia em nossa Pátria.

A Constituição não nega ao Poder Legislativo Federal o direito de ampliar essa competência; obriga, simplesmente pelo parágrafo 28 do art. 141, a serem da competência do júri os crimes dolosos contra a vida. Colocando, porém, esses crimes sob a alçada do jury, não impede que o Poder Legislativo Federal amplie essa competência.

Na emenda por mim apresentada, levo essa competência além dos crimes a que já se referiu da tribuna, o nobre Senador Olavo Oliveira; estendo-a a outros, inclusive, os políticos, os contra a organização do trabalho e as tentativas, quando possíveis, de qualquer dos referidos crimes.

O nobre relator, em sua argumentação contra a emenda que foi rejeitada pela comissão, declara chocar-se ela com o disposto no art. 101, letra c, da Constituição, porque os crimes políticos estão sujeitos a legislação especial, nos termos da mesma Constituição, e além disto, a terem seus julgados submetidos ao Supremo Tribunal Federal, ao qual compete julgar em termos de recursos ordinários.

Não cremos, entretanto, que isto impeça o Poder Legislativo Federal, de, desde já, legislar a respeito da competência do tribunal do júri para os crimes políticos. Incluindo-se estes na competência do júri, já se dá um passo mais na ampliação da competência do tribunal; e, posteriormente, ao legislarmos, de acordo com os termos da Constituição. Sobre os crimes políticos, poderemos então regulamentar a forma do recurso a que estão sujeitos para o Supremo Tribunal Federal.

Não me estendo sobre o assunto, porque creio que todo o Senado compreenderá a importância decisiva, para a democracia em nossa Pátria, de entregarmos todos aqueles crimes que estão sujeitos à pena de numerosos anos de encarceramento, à competência do tribunal popular.

O tribunal popular teve a sua vida nas 13 colônias americanas, desde o início de sua formação; em todas as democracias tem sido sempre o grande instrumento da defesa dos interesses do povo.

Não quero insistir a respeito das características de classe da justiça togada em nossa Pátria. Sabemos como a maioria dos juízes provém sem dúvida da classe dominante, inclusive muitos dos que compreendem a realidade triste e dolorosa em que se encontram os camponeses, as grandes massas trabalhadoras em nossa Pátria, as quais dificilmente podem enviar um de seus filhos, já não digo aos cursos das escolas de direito superior, mas mesmo aos cursos secundários ou ginasiais brasileiros. Trata-se, evidentemente, de justiça da classe, e, entregar o julgamento dos crimes à competência do tribunal do júri seria, sem dúvida, assegurar, consolidar a democracia no Brasil.

Para emenda n.º 2 é que solicito a atenção do Senado, porque creio que, se aprovada, emprestaria cunho mais democrático e popular à justiça em nossa terra.

Apresentei mais duas emendas, par as quais também solicito a atenção do plenário.

A de n.º 5 diz respeito à composição do corpo de jurados. Cremos que se tornará indispensável, para assegurar o próprio caráter democrático do tribunal do júri, a aprova-

ção dessa emenda. Peço permissão para ler a redação que lhe dei. Trata-se de modificação do art. 439 do Código de Processo Penal, que passar a ser o seguinte:

“Analmente, serão alistados pelo juiz presidente do júri quinhentos a dois mil jurados no Distrito Federal, e nas comarcas demais de cem mil habitantes, e oitenta mil nas comarcas ou termos de menor população. Para o alistamento, o juiz requisitará das autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reúnem as condições legais.

As associações de classe e sindicatos profissionais indicarão os seus associados para o serviço do júri, por meio de eleição’.

Seria, realmente, a democratização do tribunal do júri da forma mais prática e acertada. Em parágrafo ao mesmo artigo da emenda está dito:

“Das listas anuais serão excluídos os jurados que tenham sido sorteados durante o último ano, só podendo figurar três anos após”.

Isto tem por fim impedir que os mesmos jurados funcionem anos seguidos tornando uma lateral esta justiça por excelência popular.

Outra emenda por mim apresentada, a de n.º 3, diz respeito à defesa. A Constituição, no parágrafo 28 do art. 141, assegura ampla defesa perante o tribunal do júri, a fim de que essa defesa se torne realmente possível, proponho a substituição da parte final do art. 19 pelo seguinte:

“A critério dos jurados, esse tempo poderá ser prorrogado por uma hora, mediante requerimento das partes, que será decidido por votação secreta”.

O artigo entrega a decisão ao presidente do tribunal. Proponho que a decisão seja tomada pelos próprios jurados, em votação secreta.

Para estas três emendas solicito a atenção do Senado, porque o momento é azado, é o momento próprio para realmente assegurarmos uma justiça popular, a fim de melhorar e garantir de maneira mais firme a democracia em nossa Pátria.

O argumento de que devemos marchar com cuidado, começar limitando a competência do tribunal do júri a pouco a pouco, educando nosso povo para que, mais tarde, possa, então, participar de maior número de julgamentos é argumento que não me parece dos mais justos. E' o velho argumento de "todos aqueles que pensam que a democracia também deve ser dosada aos poucos. E' o velho argumento do Estado Novo: há necessidade da ditadura para educar o povo, a fim de mais tarde, termos a democracia. O povo está aprendendo na democracia em nossa Pátria, está sendo educado graças ao próprio sentimento democrático e alcançará mais tarde maior nível de educação, mediante a prática do julgamento daqueles crimes que, sendo do domínio público, atraem o interesse de todos os cidadãos. Mas, os jurados julgarão de maneira diferente da dos juizes togados, porque estes prêsos à letra da lei, não podem, pela sua própria missão tomar em consideração a realidade social daquele momento histórico e daquele local em que se deu o crime. O jurado ao contrário, conhece essas condições, está em muito melhor situação para julgar, de acôrdo com a sua consciência, e decidir se o crime é realmente crime para aquela sociedade ou se é uma consequência, justamente daquelas condições, não merecendo, portanto, a punição que o juiz togado iria inevitavelmente determinar.

Eram essas, Sr. Presidente, as palavras que desejava proferir em defesa das três emendas por mim apresentadas. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em virtude da apresentação de emenda, volta o projeto à Comissão de Constituição e Justiça.

Está sobre a mesa a redação final das emendas à proposição n.º 2, apenas elevando cifras, como foi, explicado durante a discussão.

E lido e aprovado o seguinte

PARECER

N.º 9, de 1947

Da Comissão de Finanças

Redação final das emendas da Comissão de Finanças à pro-

posição n.º 2, de 1947, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 534.373,30 para o pagamentos de gratificações adicionais a funcionários do Congresso Nacional.

Ao artigo 1.º

Onde se diz:

"quinhentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 534.373,30)"

Diga-se:

"quinhentos e sessenta mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos (Cr\$ 560.795,80)".

E onde se diz:

"e a de cento e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 187.680,50) para a do Senado Federal"

Diga-se:

"e a de duzentos e quatorze mil, cento e três cruzeiros (Cr\$ 214.103,00) para a do Senado Federal".

Sala das Comissões em 29 de janeiro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Isma de Góes Monteiro*, relator. — *Ferreira de Souza*. — *Vespasiano Martins*. — *Durval Cruz*. — *Levindo Coelho*.

O SR. PRESIDENTE — A proposição n.º 2, de 1947 será devolvida à Câmara dos Deputados.

Vem a Mesa, é lido, apoiado, pôsto em discussão e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 7 — de 1947

Requeremos, para cumprimento do artigo 83 do Regimento Interno, sejam incluídas na ordem do dia da sessão de hoje as mensagens do Senhor Presidente da República, de ns. 5 e 6, que submettem à aprovação do Senado Federal escolhas de chefes de missões diplomáticas, de caráter permanente.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1947.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com a deliberação do Senado em favor de requerimento formulado de conformidade com o Regimento Interno, convoco uma sessão extraordinária para dez minutos depois de

encerrada esta, a fim de o plenário tomar conhecimento dos pareceres emitidos sobre as mensagens enviadas pelo Sr. Presidente da República. Essa sessão será secreta.

A fim de constituírem a Comissão de reforma do Regimento, designo os Srs. Attilio Vivacqua, Clodomir Cardoso e Hamilton Nogueira, escolha esta baseada no fato de permaneceram os mesmos Srs. Senadores na Capital.

Não havendo outra matéria a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de manhã seguinte

ORDÉM DIA

Discussão única da proposição número 6, de 1947, que abre, pelo Minis-

tério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00 para pagamento a concessionários de portos. (Incluída de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento Interno).

Discussão única da proposição número 8, de 1947, que concede autorização ao Sr. Presidente da República para cruzar a fronteira, por ocasião da inauguração da ponte internacional Augustin Justo — Getúlio Vargas. (Incluída de acordo com o disposto no artigo 86, b, do Regimento Interno).

Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

17.ª Sessão, em 30 de Janeiro de 1947

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Olavo Oliveira.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Ivo d'Aquino.
Getúlio Vargas.
Ernesto Dornelles (22).

Deixaram de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Vergniauu Wanderlei.
Novaes Filho.
Etevíno Lins.
Walter Franco.
Alcysio de Carvalho.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser (16).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presentes 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata

O SR. 3.º SECRETARIO (*servindo de 2.º*) — Procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 2.º SECRETARIO (*servindo de 1.º*) — Lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios (2) do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, transmitindo as seguintes proposições:

PROPOSIÇÃO

N.º 10, de 1947

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de dois milhões de cruzeiros, para ocorrer às despesas iniciais da Comissão Técnica de Estudos da Nova Capital Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), para atender às despesas iniciais da Comissão Técnica de Estudos da Nova Capital Federal, prevista no artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.

Art. 2.º A importância a que se refere o art. 1.º será posta à disposição do presidente da Comissão Técnica de Estudos da Nova Capital Federal, que por ele será movimentada ou por intermédio de pessoa a quem delegar competência.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 29 de janeiro de 1947. — *Honório Monteiro. — Eurico de Sousa Leão. — Hugo Carneiro.*

PROPOSIÇÃO

N.º 13 — de 1947

Prorroga por seis meses o prazo de isenção para a importação de cimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado até 30 de junho de 1947, o prazo para isenção de importação e demais taxas aduaneiras, que incidem sobre cimento Portland ou Romano, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 9.412, de 28 de junho de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 29 de janeiro de 1947. — *Honório Monteiro*. — *Eurico de Sousa Leão*. — *Lauro Montenegro*.

Nacional" de 31 de janeiro de 1947.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N.º 12 — de 1947

(Da Comissão de Constituição e Justiça).

Relator: Sr. Carlos Prestes

O Ministério da Aeronáutica assinou contrato com o Sr. Clito Guerra Matos, como técnico, mediante os vencimentos mensais de Cr\$ 4.200,00, a exercer na Fábrica do Galeão a função de chefe dos serviços de mecânica e fundição.

Esse pagamento seria feito pela verba Um — Pessoal, — consignação Dois — Pessoal Extranumerário, sub-consignação Zero Quatro — contratados, Item Zero Quatro — Diretoria da Intendência da Aeronáutica, do orçamento em vigor.

O prazo do contrato seria de 1 de janeiro de 1946, dia seguinte ao da data do término do contrato anterior, com o citado Sr. Clito Guerra Matos, para terminar em 31 de dezembro de 1946, lendo-se na cláusula 5 *in-fine*:

“não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização, se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro, salvo quanto ao salário correspondente aos efetivos dias de serviço prestado no período compreendido entre o término do contrato anterior e a data da denegação do referido registro”.

Trata-se, pois da renovação de contrato de servidor extranumerário mensalista.

Remetido o contrato ao Tribunal de Contas este recusou o registro, apenas, por uma formalidade extrínseca, o prazo de encaminhamento ao Tribunal.

Quanto ao contrato em si mesmo, sua oportunidade ou o aspecto legal, vantagem para o Estado, e a existência de verba orçamentária, não foram apreciados pelo Tribunal de Contas.

Devolvido o contrato, com a denegação do registro, ao Ministério da Aeronáutica, insistiu o Ministério no sentido de ser feito, não obstante oferecido depois do prazo legal, — justificando essa demora, com determinações do Sr. Presidente da República, causa do retardamento na remessa do contrato para o registro.

No pedido de reconsideração, transcrito no ofício do Tribunal de Contas, o Ministério ressalta a necessidade do registro do contrato, neste termos:

“Assim, atendendo a que se trata de uma função imprescindível à Fábrica do Galeão e que o extranumerário em causa já a vem exercendo desde o início do corrente ano, com reais vantagens para os serviços deste Ministério...”

Pelo assunto exposto verifica-se, mais uma vez, o erro de serem admitidos como “contratados-extranumerários-mensalistas” técnicos, para serviços contínuos e permanentes, como o de chefe de função imprescindível.

Em tais casos, os contratos devem ser, se outra forma de prestação de serviço não fôsse possível, por tempo longo, suficiente para evitar interrupções nos trabalhos.

Qual a situação desse contratado, desde que foi negado o registro?

Qual a situação da Fábrica do Galeão?

Terá parado, ou continuará a manter o contratado mesmo depois da recusa do registro, — uma vez que o Ministério afirma tratar-se de “função imprescindível”?

Ou terá o Ministério obtido um substituto, entre outros servidores?

São questões que surgem, diante da denegação do registro e para as quais não se encontra informação nenhuma, no ofício e na cópia do contrato

Aliás, a aplicar-se a regra da cláusula 5.ª *in-fine*, e terminando o contrato no dia 31 de dezembro de 1946, estaremos diante do seguinte dilema:

— De um lado o contratado terá direito aos salários, por todo o perio-

do trabalho, até a denegação do registro;

— De outro lado, já estando extinto o contrato pelo decurso do prazo, não mais poderá ser objeto de qualquer registro.

Por que verba terá sido pago o salário mensal, até a denegação do registro, nos termos da cláusula 5.^a?

Além disso, presentemente, já findo aquêlê contrato, talvez tenha sido assinado um outro — para o ano corrente, que o Ministério terá o cuidado de remeter no prazo legal para registro.

Nos termos do artigo 77, § 1.^o *in fine* da Constituição:

“A recusa de registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional”.

Em realidade o contrato está extinto, pelo decurso de prazo.

Haverá, porém, necessidade de regularizar os pagamentos de salários que já tenham sido feitos, até a data da denegação.

Tratando-se, porém, de matéria financeira e administrativa, a iniciativa de lei cabe precipuamente ao presidente da República que sobre o assunto deve se dirigir à Câmara dos Deputados, caso não recorra antes ao registro sob reserva do Tribunal de Contas nos termos do § 3.^o do artigo 77 da Constituição Federal, com recurso *ex-officio* para o Congresso Nacional.

Opinamos porisso pelo arquivamento do officio em aprêço do Sr. Presidente do Tribunal de Contas que sobre o mesmo assunto, como declara, também se dirigiu à Câmara dos Deputados que, nos termos do § 1.^o do artigo 67, é a Casa do Congresso que pode ter a iniciativa de leis sobre matéria financeira e à qual se dirigirá o Presidente da República caso se torne necessário legalizar a despesa relativa ao contrato em aprêço.

Sala das Comissões, em ... de janeiro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Luiz Carlos Prestes*, relator. — *Ferreira de Souza*. — *Vespasiano Martins*. — *Olavo Oliveira*. — *Ivo d'Aquino*.

N.^o 13, de 1947

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: Sr. Carlos Prestes

No officio em aprêço o Senhor Presidente do Tribunal de Contas infor-

ma do registro *sob reserva* da despesa de Cr\$ 20.000,00, feita a título de auxílio a uma excursão de estudos à Bolívia por alunos do 4.^o ano da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Como, nos termos do officio, a mesma informação, acompanhada de cópia de peças do processado, foi também enviada à Câmara dos Deputados e cabe a esta a iniciativa de leis sobre matéria financeira, *ex-vi* do § 1.^o do art. 67 da Constituição Federal, resta ao Senado aguardar a decisão que sobre o assunto, solicitada ou não pelo Presidente da República, queira tomar a outra Casa do Congresso Nacional e, portanto, mandar arquivar o officio em aprêço do Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Carlos Prestes*, relator. — *Ivo d'Aquino*. — *Vespasiano Martins*. — *Ferreira de Souza*. — *Olavo Oliveira*.

N.^o 14, de 1947

(Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição n.^o 8 de 1947)

Relator: Olavo Oliveira

Tomando em aprêço a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto n.^o 204 de 1946, concedendo autorização ao Chefe da Nação para cruzar a fronteira, em data a ser oportunamente fixada, por ocasião da inauguração da ponte internacional Augustin P. Justo-Gentilio Vargas.

O projeto de lei em foco, que ora vem ao conhecimento do Senado, encerra matéria de evidente e relevante interesse internacional, de claro significado, e merece ser aprovado.

Sala das Sessões — Comissão de Justiça, em 29 de janeiro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Olavo Oliveira*, relator. — *Luiz Carlos Prestes*. — *Ferreira de Souza*. — *Ivo d'Aquino*.

N.^o 15, de 1947

(Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição n.^o 5 de 1947).

Relator: Sr. Olavo Oliveira.

Pelo projeto n.^o 95, de 1946, da Câmara dos Deputados são assegurados

aos oficiais administrativos, escrivães e dactilógrafos do Ministério da Educação e Saúde, a partir de 1.º de fevereiro de 1946, beneficiados pelo Decreto-lei n.º 8.565, de 7 de janeiro de 1946, os direitos e vantagens estabelecidos no mesmo Decreto-lei São ainda incluídos no quadro suplementar e no especial do Ministério da Educação e Saúde, os cargos constantes das tabelas anexas ao Decreto-lei número 8.565, de 7 de janeiro de 1946, devendo a despesa resultante da execução das medidas em aprêço ser atendida, no corrente exercício, pelo crédito aberto ao Ministério da Educação e Saúde pelo Decreto-lei n.º 8.874, de 24 de janeiro de 1946.

O projeto está organizado de acordo com os preceitos constitucionais e encerra providências de evidente justiça. Merece ser aprovado.

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Olavo Oliveira*, relator. — *Ivo d'Aquino*. — *Dario Cardoso*. — *Luis Carlos Prestes*. — *Ferreira de Souza*. — *Vespasiano Martins*.

N.º 16, de 1947

(Da Comissão de Finanças sobre a proposição n.º 5, de 1947).

Relator: Sr. Vespasiano Martins

A Comissão de Finanças não aprecia o parecer da Comissão de Justiça, a qual julga perfeitamente amparados os direitos dos oficiais administrativos, escrivães e dactilógrafos, do quadro permanente do Ministério da Educação e Saúde pelo Decreto-lei n.º 8.565, de 7 de janeiro de 1946.

Quanto ao crédito para ocorrer às despesas com a aprovação da proposição n.º 5, de 1947, já existe esse crédito aberto no Ministério da Educação e Saúde pelo Decreto-lei n.º 8.874, de 24 de janeiro de 1946.

Assim sendo, opina, favoravelmente, a Comissão de Finanças, pela aprovação da proposição n.º 5 de 1947, vinda da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Vespasiano Martins*, relator. — *Ferreira de Souza*. — *Ismar de Góes Monteiro*. — *Durval Cruz*. — *Levindo Coelho*.

N.º 17, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição n.º 10, de 1945.

Relator: Attilio Vivacqua.

1. A proposição ora submetida ao exame da Comissão de Constituição e Justiça resulta de projeto apresentado à Câmara dos Deputados pelo ilustre parlamentar Domingos Velasco.

“O favor estabelecido no art. 169 n.º II do Código Civil e o art. 452 do Código Comercial — dispõe o projeto de lei em aprêço — —estende-se também aos que, em tempo de guerra, serviram em qualquer outras organizações militares do Brasil ou de nações suas aliadas, ainda que sem licença do Governo Brasileiro.

2. Como foi salientado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, pelo eminente relator, Prof. Plínio Barreto, o projeto visa dissipar quaisquer dúvidas que possam surgir da deficiência de redação dos citados dispositivos reguladores da suspensão da prescrição (arts. 169, n.º III, do Código Civil e 452 do Código Comercial)

Art. 169. Também não corre a prescrição:

.....

III — Contra os que se acharem servindo na armada e no exército nacionais, em tempo de guerra.

Art. 451 — Contra os que se acharem servindo nas armadas ou exércitos imperiais em tempo de guerra, não correrá prescrição, enquanto a guerra durar, e um ano depois”.

3. A interpretação dos dispositivos transcritos, firmada pela doutrina, é no sentido de que a isenção prescricional neles estabelecida beneficia todos aqueles que forem mobilizados para operações militares.

“Não exige a lei que se achem na zona das operações bélicas: contenta-se com que, incorporados nas tropas, estejam ausentes dos domicílios e prontos para acorrer onde as circunstâncias os chamarem. (Paulo de Lacerda, Manual do Código Civil, vol. IV, pág. 265).”

4. Em virtude do art. 18 das Disposições Constitucionais Transitórias, sileiros que, sem licença do Governo ficou legalizada a situação dos braprestaram serviço militar às nações aliadas.

A constitucionalidade da medida legislativa proposta não sofreu na Câmara dos Deputados qualquer objeção.

A proposição destina-se a proteger os direitos daqueles que, no último conflito mundial, estiveram a serviço da nação e da humanidade. E', pois, de irrecusável conveniência e de manifesta justiça.

5. Em face do exposto, opina a Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente e relator. — *Dario Cardoso*. — *Luís Carlos Prestes*. — *Vespasiano Martins*. — *Olavo Oliveira*. — *Ivo d'Aquino*. — *Ferreira de Souza*, vencido quanto à última parte, protestando apresentar emenda supressiva em plenário. Entendo que a suspensão da prescrição constante dos artigos 169, II, do Código Civil e 452, do C. Com. estendida, como deve ser, a todas as organizações militares, como a Aeronáutica e até para as para-militares se justifica amplamente em razão de estarem os incorporados cumprindo dever superior para com o Brasil. Não se dá o mesmo nas forças armadas de países estrangeiros, ainda nossos aliados anterior ou ocasionalmente. Não há aí um dever para com a nossa Pátria. Ou tais incorporados são naturais do país a cujas forças se incorporam, e, neste caso, estarão cumprindo dever para com a sua Pátria. Ou são brasileiros ou naturais de outro país e então, estarão agindo por entusiasmo, e não por *dever*, cumprindo notar que se brasileiros, melhor serviriam junto aos seus compatriotas.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

De acôrdo com o Regimento, mando incluir na ordem do dia da primeira sessão o projeto de proposição n.º 10, que abre ao Ministério da Justiça o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para ocorrer às despesas iniciais da Comissão Técnica de Estudos da Nova Capital Federal.

Tem a palavra o Sr. Senador Hamilton Nogueira, orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Sr. Presidente, fazendo parte da Comissão de Saúde Pública do Senado,

resolvi traçar hoje o panorama trágico de uma das mais terríveis doenças que se alastram pelo Brasil.

Este ano terei oportunidade, aqui ao lado dos nobres Senadores, de apreciar todos os problemas de saúde pública, que são, incontestavelmente, da mais alta importância no momento presente. E entre eles, Sr. Presidente, avulta o da lepra. Por que razão, porém, escolhi hoje para falar do problema da lepra, no fim da convocação extraordinária, quando não há mais tempo para elaborar projeto algum?

Justifico-me, Sr. Presidente.

Neste ano agitado e tão acelerado que passamos, em que as questões surgiam tumultuosamente, não havia quasi tempo de meditar para trazer um projeto de solução urgente ao problema da lepra. Se escolhi esse problema foi porque se encontra já em caminho de solução. Inegavelmente tem-se trabalhado nesse setor. A frente de tal serviço, há vários anos, está um médico ilustre, o Dr. Ernani Agrícola, grande organizador e viajante incansável através do Brasil no afan de realizar uma grande campanha sanitária.

Falo neste fim de convocação, para que possamos, apresentar, em março, com a colaboração dos nobres Senadores aqui presentes, um projeto para a criação do Instituto de Leprologia no Brasil.

Esta organização é fundamental. Ainda recentemente, na Conferência Internacional de Lepra, aqui realizada, os delegados estrangeiros acentuaram a necessidade, a importância da fundação do Instituto de Leprologia.

Entretanto, para justificar a criação desse Instituto, devo esboçar o panorama da terrível doença.

Vou transmitir à Casa, Sr. Presidente, os dados, rigorosamente certos fornecidos pelo "Serviço Nacional Contra a Lepra" e pelo "Serviço Contra a Lepra" da Prefeitura do Distrito Federal.

No Brasil, temos cerca de 43 mil fichas clínico-epidemiológicas, vale dizer, 43 mil fichas de leprosos. Estas fichas, porém, são apenas dos doentes que passaram pelos dispensários e leprosários. Porque a lepra reveste aspectos diferentes. Como muito bem demonstrou, em trabalho notável, o professor Joaquim Mota, usando linguagem médica, a lepra se apresenta sob as mais diversas síndromes dermatológicas. Pode simular qualquer

doença de pele. E é por isso que, se fôssem diagnosticados todos os casos de morféa no Brasil, teríamos, infelizmente, cifra muito superior a esta. Eles já são avultados o bastante para colocarem o Brasil entre os países que maior incidência de lepra apresentam.

Municípios há, no País, em que o coeficiente da moléstia é de 4 leprosos por mil habitantes. No Rio de Janeiro, a proporção é muito triste: temos um coeficiente de lepra de um por mil habitantes.

Pelos dados que hoje recebi, verifica-se qual a situação dos leprosos no Distrito Federal: total de casos de lepra existentes até 31 de dezembro de 1946 — 2.172. Isolados em Curupaití e no Hospital Frei Antônio apenas 738 doentes. Quer isto dizer, Sr. Presidente, que nos domicílios há 1.434 casos, sendo que, destes, 639 são contagiantes. Como se sabe, a lepra se manifesta, geralmente, sob três modalidades: a nervosa, habitualmente não contagiante; a tuberculoide, nos mesmos casos, ordinariamente; e a lepromatosa que é contagiante.

No Rio, temos 639 doentes contagiantes não isolados. Onde estão?

Na promiscuidade, até em padarias, em quitandas, sendo, por consequência, focos de irradiação da lepra. E, assim, constantemente, se verificam novos casos de lepra. Durante o ano de 1946, a média mensal de casos novos registrados no Rio de Janeiro, foi de 16.

Estas cifras já bastam, para demonstrar a gravidade da situação.

Quais as providências que devem ser adotadas?

Vejamos as que já o foram. Desde 1935 organizou-se um plano de combate à lepra no Brasil. E, até agora, encontram-se em funcionamento 35 estabelecimentos, sendo 25 do tipo colonial, colônias agrícolas, fazendas coloniais-hospitais; 2 tipos de sanatório, 2 de hospital e 6 de asilo.

Estes leprosários estão realizando obra extraordinária. Conheço alguns, e posso dizer que proporcionam organização tecnicamente perfeita. O leprosário não deve ser apenas um isolamento para o doente, nem o lugar onde ele vai ser tratado. A grande tragédia do leproso é que sua doença se prolonga por muitos anos, e seu drama íntimo consiste em ser repudiado pela sociedade. Por isso, a colônia agrícola constitui uma grande

comunidade social, onde os leprosos trabalham, onde encontram divertimento onde têm, mesmo, vida familiar porquanto, os leprosos casam-se dentro dos sanatórios. Há "flirts" dentro dos sanatórios. Na Colônia de Curupaití existe o bairro dos casados.

A segunda parte do drama é representada pela descendência do leproso, que deve ser recolhida a preventórios, para o perfeito desenvolvimento do filho enfermo.

Preciso acentuar, aproveitando a tribuna do Senado, — que deve servir também para a educação sanitária, porquanto tudo que aqui se fala é irradiado — a necessidade de serem combatidos certos preconceitos. O mal de Hansen não é hereditário.

Isto é indiscutível.

Desde a organização dos preventórios, desde o mais antigo, criado pelo padre Damião em Molokai e durante 30 anos, a experiência mostrou que não houve casos de lepra em filhos de leprosos retirados desse ambiente.

A lepra não é hereditária. Não há também a lepra congênita, como acontece em outras doenças infecciosas, tais como a sífilis, que erradamente chamam hereditária. Quando a criança é retirada cedo do ambiente, cria-se normalmente. E' por isso que ao lado dos leprosários devemos criar os preventórios.

Os leprosários atualmente existentes no Brasil já comportam 22 mil leprosos — os preventórios ora existentes no País, já dão abrigo a duas mil crianças sadias, filhas de lázaros.

Devo também esclarecer que a lepra, não sendo doença hereditária, é, no entanto, contagiosa, transmissível. A impressão que se tinha de que ela era hereditária decorria de sua incidência nas crianças da mesma casa.

hoje assentado, que a lepra se adquire principalmente na infância, idade de maior receptividade. Quanto mais jovem a criança, maiores suas condições de receptividade. À medida que cresce e os anos passam, o homem adquire certa resistência. Pode-se dizer que, na grande maioria dos casos, depois dos 35 anos, o indivíduo oferece resistência à lepra, não completa, pois há exceções, mas realmente maior. Daí a vantagem de se ter mais de 35 anos... (Riso).

A lepra propaga-se pela convivência prolongada, e por isso é chamada doença familiar, — não "familiar" — pois o termo doença familiar daria idéia de ser hereditária. É doença familiar porque, tal como a tuberculose, se adquire, sobretudo e principalmente na infância.

Estas noções, clássicas e fundamentais, mostram a necessidade do isolamento dos doentes em leprosários. Não se pode ainda prescindir do leprosário no combate à lepra.

Na Terceira Conferência Internacional de Lepra, em 1923, Talkwitz, grande leprologo, afirmou que, se a lepra desapareceu da Europa, em grande parte foi devido ao internamento nos leprosários. E dava como contra-prova a Escandinávia, onde não foram construídos leprosários. A lepra ainda existia aí em larga escala e mesmo hoje apresenta-se com incidência relativamente forte.

O leprosário é, pois, o centro da campanha contra a lepra. Por isso, é necessário que se amplie urgentemente, no Distrito Federal, o Hospital Colônia de Curupaití, de maneira a comportar pelo menos mais 700 leproso. É preciso isolar aqueles que vivem nas habitações coletivas, nas pensões familiares, os que vêm de fora em busca de tratamento. Porque, o perigo que encerra, muitas vezes, o anúncio do tratamento da lepra, está an corrida dos doentes do interior para a Capital. Eles aqui vêm e ficam nas pensões baratas, vivendo nas piores condições higiênicas, constituindo, assim, focos de irradiação da doença.

Por consequência, em primeiro lugar, no combate à lepra, deve figurar o leprosário; em segundo lugar, preventório, para receber as crianças filhas de lázaros; e, em terceiro lugar, o elemento da mais alta importância — o dispensário.

Dispensário para que? Para tratamento da doença. Mas, perguntação: a lepra tem tratamento?

Sim, tem tratamento. Nem todos os casos são curáveis. As formas lepromatosas, de evolução mais antiga, evidentemente, muitas vezes, não são curáveis. Mas a forma tuberculóide, a forma nervosa, a lepra tratada no início pelos ésteres da chalmogra, pelos óleos da sapucaína, planta brasileira, e, atualmente, pelos derivados das sulfas, como o promin, que infelizmente ainda não está no co-

mércio, — todas são curáveis, e devem ser tratadas, porque, se não são contagiantes no início, mais tarde podem transformar-se em formas mistas, lepromatosas.

A importância do dispensário está justamente na verificação dos casos recentes. Como são verificados esses casos?

Pela prática mais importante que vem a ser a procura e exame dos comunicantes, assim como das pessoas que habitam com o doente.

A lepra é doença de incubação longa e, por isso, as pessoas que moram com os leproso devem ser fichadas e periodicamente examinadas, porque, se ocorrer um caso da doença, ele poderá ser tratado no início e, desta forma, destruída uma fonte de irradiação da moléstia.

Dai a necessidade dos dispensários.

Ora, os dispensários para tratamento requerem técnicos e esse é justamente o ponto fraco de nossa organização, porque não depende tanto dela, mas de uma série de circunstâncias.

Em primeiro lugar a lepra não é doença que seduza ao jovem médico, porque este não pode ser seduzido por doença que inspira pavor. Em primeiro lugar, é preciso formar técnicos, para mostrar como a lepra pode ser evitada; em segundo, é necessário que na carreira de leprologo se dê aos que a abraçam, base material e econômica para poderem viver e trabalhar. O leprologo ganha a mesma coisa que qualquer outro médico, embora sua função seja evidentemente diferente e especializada. É esse o motivo por que nos centros de saúde do Rio de Janeiro encontramos apenas cinco leprologistas. São apenas esses cinco médicos especializados que fazem o tratamento de todos os casos dessa doença. Há necessidade premente da formação de técnicos perfeitos, com remuneração compensadora, a fim de serem atraídos pelo serviço, o qual, aliás, não atrai quem quer que seja, a não ser aqueles que têm o espírito de sacrifício ou de abnegação social.

É preciso também, como base de toda atividade, em qualquer profissão, ter sentido social da mesma. É necessário que o médico, o advogado, qualquer homem que lide com outros, que têm a mesma faculdade, alma idêntica, veja na outra pes-

soa criatura feita à imagem e semelhança de Deus. Sem esse conceito social, fundamental da pessoa humana, não pode haver trabalho com entusiasmo. Não pode deixar de existir em cada profissão o sentido profundo da vocação. E esse sentido da vocação só existe quando reconhecemos no ser humano, por mais humilde que seja, outra criatura igual a nós. E tal cousa só se consegue com a formação de nova mentalidade.

Há, pois, enorme importância na preparação e seleção de leprologistas, dos quais, aliás, temos necessidade de grande número. Precisamos de enfermeiras visitadoras especializadas, porque é ela quem vai descobrir os comunicantes. Necessitamos também de laboratórios, para pesquisas bacteriológicas, e histo-patológicas, compreendendo não só o exame dos tecidos como as pesquisas imunológicas, tão necessárias ao diagnóstico precoce dos casos suspeitos.

Sob esse ponto de vista, ainda nos encontramos em estado muito precário. Que se impõe então?

Impõe-se a fundação do Instituto de Leprologia, — aliás, já criado pelo Decreto-lei n.º 8.584, de 8 de janeiro de 1946. Por esse ato ficou organizado o Instituto de Leprologia, quando Presidente da República o Ministro José Linhares e Secretário da Educação e Saúde o Professor Raul Leitão da Cunha.

O que devemos fazer agora é dar realidade a esse Instituto. E é por isso que, nesta penúltima sessão da convocação extraordinária, apelo para todos os Senhores Senadores presentes no sentido de que meditem na importância desse magno problema. Devo adiantar, que nós, da Comissão de Educação e Saúde, estamos estudando as bases orçamentárias do Instituto de Leprologia.

Ele visa, em primeiro lugar à formação de técnicos, médicos leprologistas, enfermeiras especializadas visitadoras e também o instituto de Pesquisas para o diagnóstico daqueles casos obscuros e questões referentes ao mecanismo da lepra, isto é, o estudo etio-patogênico da lepra e da ação dos medicamentos, porquanto, se já avançamos muito, nesse terreno, ainda há muita cousa a conquistar. E' preciso que se chegue a um tratamento radical, completo e rápido para que possamos acabar com esse drama

do sanatório, do preventório, do lazareto.

Por mais rico que seja um leprosário, por melhor organizado que ele se apresente, é sempre com uma sensação de tristeza que entramos num desses ambientes, pois essa gente que é arrancada da coletividade humana e vive afastada, há de sofrer muito. E' por isso que a descoberta de um remédio específico, que cure rapidamente a lepra, se impõe, para que termine, de vez, o drama dos lazaretos, dos leprosários.

E' mais um argumento a favor do Instituto de Leprologia. Ele sempre se impôs, entre nós, através da palavra iluminada dos grandes homens que cuidaram do assunto no Brasil, como Carlos Chagas, Eduardo Rabelo, Oscar da Silva Araújo, três grandes glórias da nossa medicina; através da palavra de leprologistas atuais, como Joaquim Mota, Ernani Agrícola Ramos e Silva, Rabelo Filho e tantos outros; através dos pesquisadores de laboratórios, e de biologia, como Heraclides César Souza Araújo, que acaba de publicar o primeiro volume de sua notável "História da Lepra no Brasil". Todos os leprologistas, todos esses homens eminentes e sanitaristas de renome chegaram à conclusão da necessidade da criação do Instituto de Leprologia do Distrito Federal.

Sr. Presidente, eram estas rápidas considerações que desejava fazer em torno desse problema da mais alta importância para a vida nacional. E eu me comprometo, logo às primeiras sessões da próxima legislatura — naturalmente depois dos encontros afetivos do início — a trazer um projeto sobre esse Instituto, e estou certo de que terei o apoio de todos os rSs. Senadores aqui presentes, pois muitos deles, que estiveram à testa dos serviços estaduais, sabem o que representa para cada Estado do Brasil a existência dessa terrível doença.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. DARIO CARDOSO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. DARIO CARDOSO (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer, na forma regimental, dispensa de interstício regimental para a proposição n.º 5 de 1947, com parecer emitido pela Co-

missão de Justiça, a fim de que a mesma possa ser incluída na ordem do dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Dario Cardoso requer dispensa do interstício regimental para que a proposição n.º 5 seja incluída na ordem do dia da sessão de amanhã. O requerimento independe de discussão e apoio.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS — Peço a palavra pelo ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS (pela ordem) — Sr. Presidente, o "Diário do Congresso" de hoje publica o parecer da Comissão de Educação e Cultura sobre a proposição n.º 4 de 1947. Tratando-se de matéria de ensino, que não deve perder a oportunidade, e estando a extinguir-se o período de funcionamento do Congresso nesta convocação, peço seja incluída na ordem do dia a proposição em aprêço, dispensando os interstícios, a fim de que possa ser discutida e votada.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Cícero de Vasconcelos requer dispensa de interstício para que a proposição n.º 4 de 1947 figure na ordem do dia da próxima sessão. Os Senhores Senadores que aprovem o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Tem a palavra o Sr. Senador João Villasbôas segundo orador inscrito.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS — Senhor Presidente, quisera, no dia de hoje, ao completar-se o primeiro ano de governo do Sr. General Eurico Gaspar Dutra, vir a esta tribuna, para daqui enviar minhas saudações a S. Ex.^a e ao mesmo tempo congratular-se com a Nação Brasileira. Quisera ver satisfeita a minha vaidade regionalista, reconhecendo que na chefia do Governo do Brasil um conterrâneo meu estivesse fazendo a felicidade dos brasileiros; quisera, Sr. Presidente, por isso mesmo, nest'ora penitenciar-me de haver combatido a candidatura do Sr. Eurico Gaspar Dutra à presidência da República.

Mas, voltando os olhos para esse ano decorrido, percorrendo, com o

meu pensamento observador, esse primeiro período que hoje se extingue do quinquênio governamental do Sr. General Eurico Gaspar Dutra, reconheço que o seu governo foi da mais absoluta esterilidade para o Brasil; constato que S. Ex.^a, durante esse ano que hoje finda, não teve um pensamento concretizado em ato no esforço de arrancar o Brasil dessa situação asfixiante que atravessa. O cruzeiro, a moeda nacional, continua desprestigiada no estrangeiro. E esse desprestígio provém de um Decreto-lei que a estabilizou em face do dólar e da libra, 4 meses antes dos Estados Unidos entrarem na última guerra. Os encargos que essa catástrofe trouxe à Inglaterra e à América do Norte desvalorizando o dólar e a libra em relação a todas as moedas dos outros países do mundo, não se fizeram sentir em referência à moeda brasileira, que continua, assim, desvalorizada ainda por força desse Decreto-lei, que já devera ter sido revogado, para o restabelecimento de preço mais equitativo para o nosso dinheiro em face da moeda americana e da inglesa.

Dentro do País, o cruzeiro cada dia mais se desvaloriza à medida que o valor das utilidades sobe. Porque, de março do ano passado até a hora presente, o Governo acresceu o nosso montante de inflação monetária de dois bilhões de cruzeiro, operação que, ainda há dois dias, o Senado foi forçado a aprovar.

O mercado negro continua a enriquecer comerciantes e industriais a custo da economia popular e, ao mesmo tempo que se dá esse enriquecimento clandestino, ainda há outro muito maior e legalizado, que é o dos lucros extraordinários. Enquanto que um simples quitandeiro, ao aumentar dois centavos de preço na venda de um pepino, pode ser privado da sua liberdade por força de pena criminal, o erário público se associa às grandes empresas, que auferem lucros superiores a quinhentos por cento, à custa do suor do povo.

Os institutos de proteção à economia nacional continuam a ser por ele protegidos. O Instituto do Pinho, o Instituto do Açúcar e do Alcool, o Instituto de Cacau, o Instituto do Mate estão aí a desorganizar toda a nossa economia. Tive oportunidade de ler, ainda há poucos dias, o relatório apresentado pelo Presidente do Instituto do Mate à sua diretoria, ao findar

o primeiro quiqüênio da sua criação. Nesse relatório o Dr. Carlos Gomes de Oliveira expunha os trabalhos daquele Instituto no sentido de melhorar a exportação do produto. Declarava êle que tínhamos perdido, em grande parte, o mercado argentino, em face das plantações de mate, feitas por aquêle país, nos Territórios das Missões e que, nesse período de cinco anos, tínhamos tido um decréscimo de exportação para seu país num montante de mais de sete milhões de cruzeiros, mas que o trabalho do Instituto, trabalho de propaganda, de divulgação, tinha conseguido elevar a venda do mate na América do Norte, no norte da África, e mesmo na Europa, em três milhões de cruzeiros, demonstrando, assim, um déficit na exportação de quatro milhões de cruzeiros. Mas, verificando as despesas do Instituto, nesse quadriênio, notamos que, para conseguir êsse acréscimo de três milhões de cruzeiros na nossa exportação de mate, tínhamos despendido com a manutenção daquele Instituto vinte e oito milhões de cruzeiros, que foram gravar diretamente a indústria ervateira.

O Banco da Borracha, Sr. Presidente, criado com a finalidade de financiar a nossa produção gomífera, tornou-se, depois, monopolizador da compra e venda da borracha do Brasil. E, nessa compra e venda da borracha, os seus lucros têm sido de muitas vêzes superior à soma dos proventos de seringalistas e seringueiros.

O problema dos transportes continua insolúvel. Cada dia, que passa, há um acréscimo de preço nos fretes, aumentando, assim, o custo das utilidades para a população brasileira.

Sr. Presidente, continuamos com a carne racionada. As populações carioca, fluminense e paulista apenas podem obter êsse alimento essencial três vezes por semana. Justifica-se a restrição como sendo causada por falta de gado, pela diminuição dos rebanhos nas fazendas do interior. Pela mesma razão o Ministério da Agricultura restringe as cotas das charqueadas, para a produção do charque, que é o alimento primordial do homem do Brasil. Ainda alegando o mesmo motivo o Governo proíbe a exportação da carne congelada, mas, ao mesmo tempo, facilita a exportação da carne em conserva, que sai em toneladas e toneladas pelo pórtio de Santos. E, enquanto se justificam êsses atos do Governo,

pela redução dos nossos rebanhos de gado vacum, aprovamos nesta Casa um projeto, vindo da Câmara dos Senhores Deputados, concedendo moratória aos pecuaristas, porque têm seus campos superlotados e não há compra de gado, encontrando-se em dificuldade para satisfazerem seus compromissos com o Banco do Brasil e os demais estabelecimentos de crédito que efetuaram empréstimos à pecuária.

O pão, Sr. Presidente, cada dia piora de qualidade e diminue de tamanho, ao passo que melhora e aumenta de preço.

O leite, monopolizado em sua compra e venda, pela Comissão Executiva do Leite, hoje com outro rótulo mais pomposo, é exposto à venda nos seus entrepósitos, com grande acréscimo de água, sendo de notar que, constantemente a polícia e as autoridades incumbidas da fiscalização do produto estão a impor multas, a lavar autos de infração contra êsses estabelecimentos mantidos pelo Estado.

Dos atos positivos do Governo do General Eurico Dutra, salienta-se, até agora, a extinção do jogo legalizado. Entretanto, Sr. Presidente, se se proibiu o jogo nos cassinos, se se cancelaram as autorizações para o jogo nas casas para isso privilegiadas, a verdade, o real, o patente é que nunca se jogou nessa Capital e em todo o País com maior liberdade.

Esse, Sr. Presidente, o panorama que os nossos olhos alcançam na vida administrativa do País. Não pense o Senado que exagero. O povo sabe que não fantasio, porque o próprio Sr. Presidente da República, general Eurico Gaspar Dutra, confessava a inanidade de seu Governo quando, na noite de 31 de dezembro para 1 de janeiro, assim falava à Nação: (Lê)

“O ano que findou foi um ano difícil. Ano de transição: na ordem interna retomamos a nossa tradição secular de governo constitucional e nos empenhamos no encaminhamento da recuperação da economia nacional, profundamente perturbada pelos efeitos de uma guerra mundial; e, circunstância que deve ser assinalada, pelos esforços feitos pelo Brasil para dar cumprimento aos seus deveres de beligerante. Na ordem externa, vimos como as dificuldades por que passam as demais nações se refletiram no lento res-

tabelecimento ou na irregularidade das comunicações marítimas internacionais e internas, e na relativa impossibilidade, em que nos encontramos, de receber do exterior os instrumentos de trabalho e determinadas utilidades de que carecemos.

A despeito de impaciências naturais, o ano de 1946 marcou resultados positivos no caminho da reconstrução de nossa vida."

E começa S. Ex.^a a assinalar os resultados positivos. (Lê)

"Mantivemos relações cordiais com todos os povos, e, em particular, com os nossos irmãos do continente americano. A Assembléa Nacional Constituinte realizou, tranquila e asseguradamente, a tarefa que lhe cabia. A ordem e o princípio de autoridade foram mantidos em todo o território nacional e realizamos certos ganhos no sentido do restabelecimento do espírito de legalidade. A situação do abastecimento apresentou melhoras, que precisam ser consolidadas. Tendo tomado contacto com a situação existente e balanceado os recursos de que pode dispor — materiais e humanos — o Governo deu início a trabalhos, que se intensificarão, para o restabelecimento dos transportes e o desenvolvimento da produção. Os esforços pelo equilíbrio financeiro se refletiram na execução do orçamento do presente exercício, bem como na elaboração de proposta para o vindouro, esta de responsabilidade do atual Governo. De tudo, será feito minudente relato ao povo, através dos seus representantes, quando do cumprimento do dispositivo constitucional que manda dar conta ao Congresso, anualmente, da situação do País"

Eis aí, Sr. Presidente, o que o Sr. Presidente de República confessa ter feito até 31 de dezembro do ano passado. Mas S. Ex.^a espera poder realizar grandes obras e grandes coisas no quadriênio futuro, com auxílio e a cooperação dos Governos Estaduais. É o que afirma S. Ex.^a a seguir. (Lê)

"As eleições de 19 de janeiro constituirão mais um marco no

caminho do aperfeiçoamento dos nossos costumes políticos pois para tanto, o Governo Federal espera e pede a cooperação de todos, e em particular dos elementos com responsabilidade na nossa vida pública. O respeito à lei e à opinião adversária, a tolerância e a cordialidade mútuas, e o acatamento da decisão proferida nas urnas, — são elementos indispensáveis à consecução daquele aperfeiçoamento. Realizadas as eleições, sob a direção da Justiça Eleitoral, as surpresas que os seus resultados venham a oferecer não devem passar do âmbito individual. Uma vez isso terminado, faz-se necessário que todos os governos assim instituídos — e por governo entendemos os três poderes constitucionais, os que neles constituam maioria ou minoria — juntamente com o Governo Federal, — metam ombros às tarefas que temos pela frente: primeiramente, o saneamento da moeda e das finanças públicas; depois todo o complexo de problemas que se ligam à melhoria das condições de vida da nossa gente — aumento da produção, reparação e ampliação dos meios de transporte e comunicações, educação em todos os graus e ramos, luta contra os fatores de enfraquecimento físico do nosso homem. Não só as populações urbanas e os interesses que lhes são peculiares estão a merecer a atenção que lhes é devida pelos governos; também as atividades agrícolas e a gente dos campos exigem desvelado carinho, no restabelecimento de equilíbrio, de que depende o harmonioso desenvolvimento da nossa vida"

S. Ex.^a espera poder enfrentar todos esses problemas depois de apurado o pleito de 19 do expirante e empossados os Governos dos Estados.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os timpanos*) — Peço permissão para observar ao nobre orador que está finda a hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex.^a a prorrogação da hora do expediente por 30 minutos, de acôrdo com o Regimento, a fim de

que o Sr. Senador João Villasbôas possa concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Hamilton Nogueira requer prorrogação da hora do expediente por trinta minutos para que o Sr. Senador João Villasbôas termine seu discurso.

Os Senhores que concordam com esse requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está provado.

Continua com a palavra o Senhor Senador João Villasbôas.

O SR. JOÃO VILLASBÔAS (continuando) — Agradeço ao Senado a gentileza de me haver concedido meia hora para concluir meu discurso, e ao nobre colega Senador Hamilton Nogueira a bondade de o haver requerido.

Um ano é passado, Sr. Presidente, e o Sr. Eurico Dutra continua a prometer. S. Ex.^a dispôs, durante esse período, de todos os Governos Estaduais; teve-os nas suas mãos; eram seus delegados os interventores nos Estados. Nunca mais S. Ex.^a poderá ter oportunidade melhor para defender os interesses da Nação, para cuidar da situação de vida do povo brasileiro do que a desse período, em que contou com o apoio incondicional, permanente e contínuo dos Srs. Interventores. Pelo mesmo sistema criado pela Constituição, ainda nesse período de transição para a vida constitucional dos Estados, vivemos num regime de centralização, em que o País era dirigido e governado pelo próprio Presidente da República através de seus delegados interventores.

Mas, Sr. Presidente, esse período antecedia às eleições de 19 de janeiro e o Sr. Presidente da República, em vez de se colocar, como a Nação esperava acima dos partidos e de governá-lo olhando as dificuldades em que se debatia, enveredou pela política praticando-a diretamente em todos os Estados, através dos Interventores. Em lugar de, por meio desses seus delegados, cuidar da situação do povo, que, tem fome e sofre desconforto, S. Ex.^a procurou, por meios desses mesmos Interventores, fazer política nos Estados, para eleger os seus afeiçoados, os seus correligionários, aqueles que mereciam sua amizade pessoal.

Assistimos — e desta tribuna já o denunciei no dia 10 deste mês, quando tive oportunidade de ocupá-la — o Sr. Presidente da República intervir diretamente em todos os Estados do Brasil, para forçar as eleições, coagir eleitores, e apresentar à Nação um resultado que não representa verdadeiramente a consequência do voto livre do eleitorado brasileiro.

Sr. Presidente, neste mesmo jornal que publicava a fala de S. Ex.^a ao País, na noite de 31 de janeiro do ano passado, vinha a declaração oficial do ilustre Interventor nomeado para o Estado de Minas Gerais, em que se justificava das demissões de todos os prefeitos, feitas em obediência às instruções do Senhor Presidente da República.

O Interventor de Minas Gerais assim se expressava nessa nota oficial:

“Cumprindo instruções do Sr. Presidente da República e no propósito de resguardar de plenas garantias de liberdade e isenção o pleito de 19 de janeiro, em Minas, o Sr. Interventor Alcides Lins decidiu conceder exoneração a todos os Prefeitos municipais, a fim de entregar a administração das comunas a pessoas de sua confiança, de idoneidade comprovada e alheias a compromissos de ordem política. A medida adotada pelo Governo, por isso mesmo, obedece a uma norma de ação, não pode ferir suscetibilidades pessoais nem partidárias, tanto mais que o seu objetivo é o de purar o pleito de 19 de janeiro num plano de alta compreensão democrática, e respeito ao livre pronunciamento das urnas. Este o espírito que ditou o ato e que, por vários motivos, não permitiu fôsse aberta exceção para ninguém, nem mesmo para aqueles antigos Prefeitos que tão digna, nobre e competentemente vinham exercendo o cargo.”

Vê V. Ex.^a, Sr. Presidente, que no Estado de Minas Gerais, com o intuito de dar garantias e estabelecer a liberdade no pleito de 19 de janeiro, o Sr. Presidente da República dava instruções diretas ao Interventor para que demitisse todos os prefeitos. E nesse ato o próprio Interventor daquele Estado se lamentou de envolver na mesma onda demissionária homens dignos, capazes e mesmo apolíticos que se encontra-

vam na gerência das prefeituras do Estado.

No Estado de Mato Grosso, entretanto, as coisas passaram-se de modo inteiramente diferente. O Sr. Presidente da República deu instruções diretas ao Interventor daquele Estado para não demitir um só Prefeito e nenhuma só das autoridades policiais que já haviam se salientado com violências nas eleições de 2 de dezembro.

Entre aqueles se achavam Prefeitos com mais de oito anos no cargo. Todos esses Prefeitos eram partidários destacados do P. S. D. como membros da sua Comissão Executiva e dos seus diretórios municipais.

Tenho certidão passada pelo Tribunal Regional de Mato Grosso, que declara:

“Rachid J. Mamed é membro da Comissão Executiva Central do Partido Social Democrático. Manuel Miraglia, prefeito de Cuiabá; Joaquim Teodoro Faria, de Campo Grande; Benedito Costa Sales, de Mato Grosso; Manuel Loureiro da Rosa, rio Oeste; Alfredo José Silva, de Barra dos Bugres; Rosário Congro, de Três Lagoas; Clóvis Huguney, de Guiratinga; Veriato Bandeira, de Herculândia; Emiliano Montenegro da Silva, de Cocais; Horácio Lemos, de Ribas, de Rio Pardo; Napoleão Marques, de Poconé, ambos vice-presidentes.”

Estes Prefeitos não somente tiveram interferência direta no pleito, na sua qualidade de presidente e vice-presidentes de diretórios municipais assinando as proclamações, os manifestos e os convites aos eleitores para a votação, como também exerceram atuação compressiva sobre o eleitorado e auxiliaram os trabalhos eleitorais de seu partido, fornecendo os transportes da Prefeitura para condução dos votantes.

Sr. Presidente, quatro desses Prefeitos eram candidatos a deputados estaduais e já no dia dez do corrente mês eu, desta tribuna, denunciava o fato.

Eram eles os prefeitos de:

Guiratinga, Clóvis Huguney, de Poconé — Rachid Mamede, de Maracaju, — João Fernandes, e o de Bela Vista, cujo nome não recordo no momento.

O Sr. *Vespasiano Martins* — Don Juan Antônio Caporossi.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Juan Antônio Caporossi, como diz o nobre colega.

Pois bem, Sr. Presidente, todos esses Prefeitos permaneceram no cargo até à véspera da eleição e só a 18 de janeiro, no dia anterior ao pleito, o “Diário Oficial” do Estado publicou a demissão dos mesmos. Estas autoridades, entretanto, continuaram no exercício das suas funções, porque não lhes foi dado substituto e até hoje lá estão dirigindo as mesmas Prefeituras.

No entanto, Sr. Presidente, quando falava ao Sr. Interventor Federal, no dia 17 deste mês, em visita que lhe fizera no palácio, logo após sua chegada à capital, com as instruções do Sr. Presidente da República, tive oportunidade de ver S. Ex.^a abrir um telegrama que naquele momento recebera. Esse telegrama era assinado pelo Sr. Presidente da República, General Eurico Gaspar Dutra, que nele ordenava ao Interventor que demitisse encontinentemente delegado de polícia do Município de Campo Grande.

O Sr. *Vespasiano Martins* — Por que ?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Não sei a razão.

O Sr. *Vespasiano Martins* — Porque era irmão de um candidato a deputado federal do nosso Partido.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Mandava demitir delegado de polícia, segundo me informa o meu nobre colega, por ser irmão de um candidato a deputado federal. Mas o interessante é que mandava substituí-lo imediatamente por esse motivo, ao mesmo tempo que conservava no exercício do cargo de Prefeito os próprios candidatos.

Não é somente isto, Sr. Presidente. Durante a estada do Interventor Federal aqui, S. Ex.^a o Sr. Presidente da República deu-lhe instruções para que substituisse um dos Secretários de Estado por um peessedista e o fizesse antes das eleições, para produzir efeito político no Estado.

Ao chegar à Capital do Estado, ia o Interventor proceder a essa substituição quando a direção do Partido Social Democrático foi a S. Ex.^a e manifestou-se pela incouidade da medida, visto como os Secretários não tinham atuação direta no pleito, exi-

gindo então a nomeação para chefe de polícia de um correligionário já conhecido pela ação violenta e arbitrária.

De fato Sr. Presidente, nesse dia — 17 de janeiro — o Sr. Interventor Federal, atendendo à imposição da direção do P. S. D. conjugada com as instruções do Sr. Presidente da República, nomeou chefe de polícia um capitão de polícia que havia sido demitido pouco menos de um mês antes, por desmandos praticados como delegado de polícia do Município de Corumbá. Foi neste ambiente que se processaram as eleições no Estado de Mato Grosso; e é esse o ambiente nacional. O panorama que encaramos, seja qual fôr o lado para que nos voltemos, é este: o Sr. Presidente da República faltando aos seus compromissos para com a Constituição que jurara respeitar e defender; e o povo sofrendo fome e desconforto. É esse estado de desordem social, econômica e financeira e moral, o quadro do Brasil neste momento, que nos leva a refletir sobre o que nos aguarda para o futuro. Vemos que a nação caminha sem o timoneiro que precisava neste momento. Eu não sofro decepções ao encarar essa situação nacional porque reconheci, desde logo, nos primórdios da campanha da eleição à Presidência da República, que ao Sr. General Eurico Dutra faltavam as qualidades precisas para empunhar o leme da nação nesta hora aflitiva que temos de atravessar. O Sr. Eurico Dutra foi o signatário da carta de 10 de novembro de 1937. Foi Ministro da Guerra por oito anos, o maior sustentáculo da ditadura e S. Ex.^a ainda está muito afeito às fórmulas governamentais do Estado Novo, para fazer um Governo idimamente democrata; e, portanto, não é o homem capaz de conduzir o País nesta fase construtiva da Terceira República. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE — Continua a prorrogação do expediente. *(Pausa.)*

Não havendo mais quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da proposição n.º 6, de 1947, que abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00, para pagamento a

concessionários de portos. (Incluída de acordo com o disposto no art. 86, b, do Regimento Interno),

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*) — Senhor Presidente, a proposição n.º 6 de 1947 abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros para atender ao pagamento, por conta da arrecadação do corrente exercício, do imposto adicional de 10 por cento sobre os direitos de importação aos concessionários dos portos do Ceará, Cabedelo, Recife, Maceió, Bahia Niterói, Paranaguá e São Francisco, em virtude de contratos celebrados com o Governo Federal.

A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados deu parecer favorável e justificou o projeto declarando que conforme elucidada a mensagem do Ministério da Viação e Obras Públicas esses pagamentos têm sido feitos à custa de créditos especiais, em virtude de não terem sido incluídas no orçamento da despesa, as dotações necessárias para tal fim, como determinam o artigo 2.º do decreto-lei a que alude, assim redigido:

“O orçamento geral da União, no anexo do Ministério de Viação e Obras Públicas consignará em favor dos concessionários de portos que, em virtude de seus contratos com o Governo Federal tenham direito ao recebimento do produto do referido imposto adicional ou da taxa de 2 por cento ouro suprimida pelo artigo 3.º do decreto n.º 24 343, de 5 de junho de 1934, dotação equivalente à previsão da arrecadação pela Alfândega ou Mesa de Rendas respectiva do imposto adicional em questão.

O orçamento para o exercício vindouro, já sancionado, ainda não consigna, no Ministério da Viação, a providência determinante da lei, medida que deverá ser tomada em conta quando fôr elaborado o do exercício de 1948”.

De modo que o presente projeto visa, exatamente, com a abertura deste crédito, normalizar situação decor-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

rente de contratos que foram firmados com os concessionários desses portos e que têm direito à taxa a que se refere o mesmo projeto.

Assim, Sr. Presidente, meu objetivo pedindo a palavra é o de dar parecer, em nome da Comissão de Finanças, ao presente projeto — parecer este favorável e que dou avocando a mim a matéria para este fim. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. A Comissão de Finanças opina favoravelmente à proposição.

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Os Srs. Senadores que aprovam a proposição, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada e vai à sanção a seguinte:

PROPOSIÇÃO

N.º 6 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.500.000,00), para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) devido, por conta da arrecadação, no corrente exercício, do imposto adicional de dez por cento (10%) sobre os direitos de importação, aos concessionários dos portos do Ceará, Cabedelo, Recife, Maceió, Bahia, Vitória, Niterói, Angra dos Reis, Paranaguá e São Francisco, em virtude de contratos celebrados com o Governo Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da proposição n.º 8, de 1947, que concede autorização ao Sr. Presidente da República para cruzar a fronteira, por ocasião da inauguração da ponte internacional Augustin Justo-Getúlio Vargas. (Incluída de acordo com o disposto no art. 86, "b", do Regimento Interno).

Em discussão a proposição n.º 8. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Os Srs. que aprovam a proposição queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada e vai a promulgação a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 8 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedido autorização ao Exmo. Sr. Presidente da República para cruzar a fronteira, em data a ser oportunamente fixada, por ocasião da inauguração da ponte internacional Augustin P. Justo-Getúlio Vargas.

Art. 2.º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 28 de janeiro de 1947.

Vem à Mesa, é lido, aprovado. posto em discussão e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 8, de 1947

Nos termos do art. 95, letra f, do Regimento Interno, requeiro se digne Vossa Excelência, ouvido o plenário, convocar uma sessão extraordinária para hoje, às 20 horas e 30 minutos, a fim de tomar conhecimento de pareceres que estão sendo ultimados pelas Comissões de modo a serem submetidos à Casa ainda na presente sessão legislativa.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1947. — *Ivo d'Aquino.*

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os nossos trabalhos e, nos termos do Requerimento que acaba de ser aprovado, convoco para hoje, às 20 horas e meia, uma sessão extraordinária, para a qual designo a seguinte.

ORDEM DO DIA

Apresentação de pareceres pelas Comissões, para consideração do Senado ainda na presente sessão legislativa.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos.

18.^a Sessão, em 30 de Janeiro de 1947

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 20 horas e meia comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Olavo Oliveira.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Adalberto Ribeiro.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Henrique de Novaes.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dornelles (19).

O SR. PRESIDENTE — Achando-se presentes 19 Srs. Senadores, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O SR. 4.^o SECRETARIO (*servindo de 2.^o*) procede à leitura da ata, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETARIO lê o seguinte.

EXPEDIENTE

Ofício:

— Do Sr. Ministro da Educação e Saúde, transmitindo as informações solicitadas, em virtude de requerimento do Sr. Hamilton Nogueira (n.^o 15, de 1946), relativamente ao Museu Nacional. — Ao requerente.

São lidos e vão a imprimir os seguintes pareceres:

PARECER N.^o 18, DE 1947

Da Comissão de Finanças sobre a proposição n.^o 1 de 1947.

(Relator: Sr. Durval Cruz).

O art. 29 do Ato Constitucional das Disposições Transitórias dispõe:

“O Governo Federal fica obrigado, dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da promulgação desta Constituição, a traçar e executar um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do Rio São Francisco e seus afluentes, no qual aplicará anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias”.

Em face da obrigação estabelecida pelo art. 29, a Câmara dos Deputados criou a comissão especial do plano do aproveitamento da bacia do São Francisco, composta de onze deputados escolhidos entre os representantes dos Estados interessados.

Ainda em obediência ao mesmo artigo 29, o orçamento para o ano corrente reservou a verba de Cr\$ 101.000.000,00.

A Comissão de Planejamento ouviu as pessoas mais autorizadas a respeito dos problemas do vale do São Francisco, — Apolônio Sales — Geraldo Rocha — Mauricio Joppert — Aduzino de Oliveira — Agenor Miranda — Clovis Cortes — Mário Pinotti — Correia Leal — Renato Feio e Rafael Xavier. Todos expuseram sobre o problema suas idéias, seus pontos de vista.

De todo este trabalho, surgiu a proposição da Câmara dos Deputados número 244-1946, regulando a aplicação, no exercício de 1947, da verba destinada a atender ao disposto no art. 29

do Ato Constitucional das Disposições Transitórias.

A referida proposição recebeu o parecer favorável da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados.

Remetido a esta Casa, foi distribuída à Comissão de Finanças, sendo indicado relator nosso eminente colega Senador Hamilton Nogueira, que opinou pelo adiamento da discussão da proposição, achando que assunto da importância do presente deveria ter curso mais lento.

Pedimos vista do parecer do relator e agora submetemos a esta ilustre comissão nosso voto, fundado nas razões que se seguem.

Trata-se de verba destinada a aplicação no vale do São Francisco. A proposição para esse fim foi elaborada por representantes dos Estados diretamente interessados, sem discordância, sem votos em separado. E' de presumir-se que as sugestões que o projeto encerra, sejam as mais adequadas, as mais convenientes à região beneficiada nesta fase inicial.

Repetir o Senado as mesmas providências adotadas pela Câmara dos Deputados, ouvindo técnicos, não conduziria a soluções diferentes.

Ainda mais: estando prestes a encerrar-se a presente convocação, seria retardar a aplicação da verba orçamentária, prejudicando o andamento dos diversos serviços; adiar a proposição em debate.

Sem considerar perfeito o trabalho da Câmara, mas, pelo contrário, achando-o incompleto e insuficiente sob certos aspectos e exagerado quanto a outros, porém pesando a inconveniência de qualquer retardamento, somos de opinião que deve ser aprovada a proposição da Câmara dos Deputados.

Nêsse sentido é o nosso voto.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Durval Cruz*, relator. — *Ferreira de Souza*. — *Ismar Góes Monteiro*. — *Levindo Coelho*. — *Vespasiano Martins*.

VOTO EM SEPARADO

O projeto de lei que regula a aplicação, no exercício de 1947, da verba destinada a atender o disposto no art. 29 do Ato Constitucional das Disposições Transitórias, projeto aprovado na Câmara dos Deputados, deve merecer um estudo minucioso, tal a sua importância para a economia nacional.

Da leitura do referido projeto-lei verifica-se uma antecipação da dis-

criminação das verbas destinadas aos diferentes setores das obras do São Francisco, antes da elaboração de um plano de realizações imediatas dentro do plano geral dos trabalhos que devem ser realizados. Assim é que, ao item I, que se refere à verba destinada ao custeio da Comissão de Planejamento do São Francisco, seguem-se diversos itens, com discriminação de verbas para diversas obras, como se o plano já existisse.

Tenho para mim que só depois de instalada a Comissão de Planejamento, e depois de estudos por ela feitos, é que se poderia fazer uma distribuição de verbas.

Em face dessa discordância assinada, e levando-se em conta a importância do projeto-lei a ser discutido e votado, entendo deve-se transferir a sua discussão e votação para o próximo mês de março, quando o Senado estiver completo. Seria uma grave responsabilidade para o Senado aprovar apressadamente um projeto de tal relevância, no fim de uma convocação extraordinária e com a presença de poucos senadores.

Como poderíamos discutir em tão pouco tempo assunto de tal porte, se a própria Câmara dos Deputados, somente depois de acurados estudos, levou o projeto ao plenário.

Nestas condições, penso que deve ser transferida a discussão do projeto em questão.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro de 1947. — *Hamilton Nogueira*.

N.º 19, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição n.º 20 de 1946.

Relator: Sr. Ivo d'Aquino

O projeto que permite às empresas concessionárias de serviços públicos abrangidas pelo regime do Decreto-lei n.º 7.254, de 5-5-45, e às quais se não tenha estendido o Decreto-lei n.º 9.411, de 28-6-46, elevar as tarifas dos serviços de energia elétrica, gás, água e telefone até 7,5% sobre os preços de 1.º de maio de 1945 e as passagens de transportes coletivos urbanos até Cr\$ 0,10, encerra obrigação correspondente às mesmas empresas de aumentar os salários dos seus empregados, nas condições estabelecidas, mediante acôrdo das partes, convenção coletiva de trabalho,

ou decisão judicial, na forma da legislação vigente.

O aumento de tarifas depende, ainda, de autorização prévia do poder público concedente.

As demais condições do projeto contêm medidas asseguradoras do cumprimento do seu conteúdo substancial.

A Comissão de Constituição e Justiça cabe primacialmente apreciar a constitucionalidade e os fundamentos de ordem legal e jurídica dos projetos.

No que ora examina entende ser constitucional e, além disso, harmonizar-se com a legislação já vigente a respeito da matéria.

Encerra, outrossim, medida de benefício social, no atender a justa retribuição de salários dos empregados das referidas empresas concessionárias. O aumento das tarifas, para esse fim, terá não só limite legal como a aprovação prévia do poder público. Não é exagerado o limite legal e justifica-se como um reajustamento ao encarecimento do material e demais utilidades que as mesmas empresas são forçadas a adquirir.

Assim, favorável é o parecer da Comissão.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Ivo d'Aquino*, relator. — *Ferreira de Souza*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Luiz Carlos Prestes*. — *Oliveiro Oliveira*. — *Dario Cardoso*.

N.º 20, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre ofício do Tribunal de Contas comunicando recusa de registro a contrato com Saul Schenberg.

Tendo em vista o disposto no artigo 77, § 1.º da Constituição e para o efeito do pronunciamento do Senado, o Presidente do Tribunal de Contas remeteu ao 1.º Secretário o ofício número 1.411, de 27 de novembro do ano findo, comunicando a resolução do órgão fiscalizador da execução do orçamento que negou registro ao contrato celebrado na Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde com Saul Schenberg, para, na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, desempenhar a função de técnico especializado em miologia da cadeira de Fisiologia.

O Tribunal de Contas negou registro ao aludido contrato, sob fundame-

to de que o mesmo foi lavrado perante autoridade incompetente, por isso que em face do Decreto-lei número 8.393, de 17 de dezembro de 1945, a Universidade do Brasil tem personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar.

Tomando conhecimento desta decisão a Divisão do Pessoal, pela autoridade signatária do referido contrato, pediu reconsideração da recusa de registro ao Tribunal de Contas, ponderando continuar o assunto regulado pelo Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de maio de 1943, que atribui ao Diretor do Pessoal competência para assinatura de contratos de tal natureza, uma vez que o art. 24 do Decreto-lei número 8.393, de 17 de dezembro de 1945, que concedeu autonomia, administrativa, financeira, didática e disciplinar à Universidade do Brasil, determinou em sua letra e, que "as condições gerais de nomeação, licenciamento, demissão e aposentadoria dos servidores públicos, lotados na Universidade do Brasil, são as estabelecidas na legislação federal."

Argumenta ainda a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde que o art. 22 do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto-lei n.º 21.321, de 18 de junho do ano de 1946, dispõe em sua letra e que compete ao Reitor contratar professores, de acordo com a autorização do Conselho de Curadores, e por proposta do Conselho Universitário, aduzindo que "em se destinando o contratado a exercer funções próprias de professor deve o preceito estatutário referir-se aos professores que venham a ser contratados pela Universidade do Brasil na categoria de pessoal extraordinário e não extranumerário."

O Tribunal de Contas, tomando conhecimento do pedido de reconsideração, manteve sua decisão anterior, negando registro ao contrato em referência.

Não há dúvida que no regime do Decreto-lei n.º 8.393, que concedeu à Universidade do Brasil personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, lhe é dada a competência para contratar professores, extraordinários ou extranumerários, condicionada a sua indicação às formalidades legais.

Ocorre, entretanto que, se de um lado, o referido Decreto-lei n.º 8.393,

concedeu à Universidade autonomia administrativa e financeira, de outro não providenciou a administração no sentido de que se *tornasse efetiva essa autonomia financeira*, através de medidas complementares.

Embora seja explicável que o orçamento então vigente, porque já estivesse elaborado ao tempo em que foi expedido o citado Decreto-lei relativo à Universidade, não houvesse consignado a esta dotação própria, compatível com o novo regime estabelecido pelo mesmo diploma legal, vem essa circunstância justificar o acerto do contrato impugnado pelo Tribunal no que diz respeito à competência do Diretor do Pessoal para praticar o ato controvertido, porquanto se a essa autoridade estava consignada a verba para contratos, deve-se entender que, agindo como agiu, no exercício de suas prerrogativas legais, o Diretor do Pessoal praticou um ato de delegação tácita, no interesse da reitoria da Universidade que, embora tivesse *autonomia financeira*, não possuía *capacidade financeira*, ressalvados os aspectos patrimoniais, porque estes independem do que dispõe o orçamento.

Vale acentuar que o orçamento recentemente votado, e a vigorar no ano em curso, já se flexionou às inovações do Decreto-lei n.º 8.393, estabelecendo, assim, verba que dá corpo à autonomia financeira à Universidade.

Esta a espécie da matéria ora em exame.

Ocorre ser a primeira vez que esta Comissão é chamada a opinar sobre um dos casos consignados no artigo 77 da Carta vigente, razão por que o atual pronunciamento terá o mérito de fixar diretrizes que se impõem em face dos postulados constitucionais.

O assunto contido no ofício do Senhor Presidente do Tribunal de Contas foi submetido ao Senado e, concomitantemente à Câmara dos Deputados, "tendo em vista o disposto no art. 77, § 1.º da Constituição".

Vale transcrever tal dispositivo:

"Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional".

Surge uma indagação: como se deverá fazer esse pronunciamento pelo Congresso Nacional?

E ainda outra: em que Casa do Legislativo deverá ser iniciado o pronunciamento aplicável?

Frente a tais dúvidas, somos naturalmente remetidos ao art. 66 do Estatuto de 18 de setembro, onde estão enumerados todos os casos da *competência exclusiva do Congresso Nacional*. Verificaremos, então, que a hipótese não se enquadra em nenhum de tais casos.

Isto pôsto, cabem os artigos 59, 62, 63, e 64, o primeiro enfeixando as matérias de competência privativa da Câmara e o demais reunindo as de igual competência desta Casa do Congresso. Ainda nesta investigação não encontraremos a solução procurada.

Concluindo, preliminarmente, por um erro de técnica na elaboração constitucional, nos defrontamos, inevitavelmente, em face da controversia, com matéria de interpretação.

Nesta altura, opinamos por que seja reconhecida à Câmara dos Deputados a competência de iniciativa para apreciação dos assuntos como os da espécie de que trata o presente parecer e dos demais enumerados no art. 77 citado. Se assim pensamos é porque não queremos nem devemos nos afastar da sistemática de que está impregnada a nova ordem constitucional, por força do que ao Senado foi atribuído o poder revisor das atividades parlamentares.

Ademais, se a outra Casa do Congresso, *ex-vi* do artigo 67, § 1.º, na órbita do legislativo, cabe a iniciativa de "todas as leis sobre matéria financeira", não encontro como subtrair-lhe também a iniciativa de apreciação dos assuntos correlatos, quais sejam os que interferem com a competência do Tribunal de Contas.

Claro é que o reconhecimento desse poder de iniciativa por parte da Câmara dos Deputados, não exclui, antes obriga, à co-participação do Senado Federal, órgão integrante do Congresso Nacional, para que fiquemos ajustados aos termos expressos no mencionado artigo 77 da Lei Maior, que não exige o pronunciamento da Câmara ou do Senado, mas do concerto destes, ou melhor, do Congresso Nacional.

Fixada a exegese, outra indagação paira. Qual a forma de manifestação do Congresso?

Julgamos que embora não consignada essa competência do Congresso entre aquelas catalogadas no art. 66 (que trata da competência exclusiva do Congresso) por um evidente erro de técnica, repetimos, a forma do pronunciamento que lhe diz respeito deve ser feita sob o mesmo ritmo que disciplina tôdas as outras, ou seja através de uma resolução do Congresso.

Assim entendendo, opinamos no sentido de que, feito o necessário expediente ao Presidente do Tribunal de Contas, seja arquivado o presente officio.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Waldemar Pedrosa*, relator. — *Carlos Prestes*. — *Olavo Oliveira*. — *Dario Cardoso*. — *Ivo d' Aquino*.

N.º 21, de 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição n.º 22 de 1946.

Relator: Sr. Dario Cardoso

A proposição n.º 17-C, vinda da Câmara dos Deputados, que estabelece o critério para a fixação dos vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos ministros do Superior Tribunal Militar e Tribunal de Contas, dispõe sobre a criação do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências, a qual tomou no Senado o n.º 22, suscita, preliminarmente, o exame de sua constitucionalidade, frente ao disposto no art. 67, § 2.º da Lei Fundamental de 1946, que atribui privativamente ao Presidente da República a competência para a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes ou aumentem vencimentos, uma vez que, além da fixação dos vencimentos dos membros do Tribunal Federal de Recursos, dispõe ela sobre os dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

No concernente à fixação dos vencimentos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos, nenhuma dúvida surge no campo de sua constitucionalidade, porquanto não cogita da criação de empregos em serviços já existentes, nem de aumento de vencimentos, mas da instituição de um novo órgão judiciário e, na competên-

cia para dispôr sobre a sua organização está implícita a de fixar os vencimentos do pessoal que o deva compor; de mais a mais, a própria Constituição outorga expressamente ao Congresso Nacional atribuição para este fim. (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 14, § 1.º). Os mais apegados à interpretação literal dos textos constitucionais, poderão vislumbrar um choque entre os arts. 1.º e 3.º da proposição em aprêço — que altera os vencimentos dos desembargadores do Distrito Federal e dos ministros do Supremo Tribunal Federal — e o citado § 2.º do art. 67 da Constituição. Tal choque, entretanto, é apenas aparente. A melhoria dos vencimentos dos desembargadores decorre de imposição do § 3.º do art. 26 do nosso estatuto básico que assim reza: "Os desembargadores do Tribunal de Justiça terão vencimentos não inferiores à mais alta remuneração dos magistrados de igual categoria nos Estados". O que a lei em elaboração faz é apenas definir o conteúdo do texto constitucional transcrito, fixando a proporção do aumento por êle imposto. Mesmo que assim não fosse, nenhuma dúvida poderia surgir no respeitante à constitucionalidade desse aumento, porquanto houve a respeito a iniciativa do Sr. Presidente da República, através de mensagem datada de 18 de outubro de 1946, publicada no "Diário do Congresso" de 12 de dezembro do mesmo ano, dirigido à Câmara dos Srs. Deputados. E o que cabe ao Presidente da República é apenas a iniciativa. Nessa iniciativa exaure-se o papel de Chefe do Poder Executivo, ficando ao Congresso a faculdade de aceitá-la ou não, como de efetuar o aumento em proporção ou bases diferentes das sugeridas.

Esclarecido que nenhuma dúvida paira sobre a constitucionalidade da proposição no concernente aos vencimentos dos membros do Tribunal Federal de Recursos e dos Desembargadores do Distrito Federal, resta o exame da parte respeitante aos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Aqui as dúvidas se adensam, por isso que nenhum dispositivo se encontra na Constituição sobre a matéria, nem a ela se referiu a mensagem retrocitada do Chefe do Poder Executivo.

Em razão disso, colhe-se, à primeira vista, a impressão de que o art. 3.º do projeto aprovado pela Câmara

tere o § 2.º do art. 67 da Constituição.

Ainda neste passo, porém, afigura-se-nos apenas aparente a inconstitucionalidade, pelos motivos que, em síntese, pasam a ser expendidos:

Em primeiro lugar, a proposição não fixa os vencimentos dos ministros do nosso mais alto Tribunal Judiciário; dispõe apenas sobre a diferença mínima que deve existir entre a remuneração desses magistrados e a dos membros do Tribunal Federal de Recursos, deixando aberta ao presidente da República a faculdade para o uso da iniciativa da fixação do *quantum* desses vencimentos, dentro do critério diferencial estabelecido pela lei em elaboração. Demais, como teve o Relator deste processo oportunidade de afirmar em defesa do projeto n.º 16 de sua autoria, só existe propriamente aumento de vencimentos, quando se eleva a cifra da remuneração correspondente a determinado padrão. Desde que se não alterem os padrões existentes, não se poderá falar, de acordo com o critério vigente sobre o assunto, em aumento de vencimentos, e isto porque os vencimentos não são mais atribuídos a este ou aquele servidor ou funcionário individualmente, mas estabelecidos ou fixados por padrões.

Em segundo lugar, deve-se levar em conta que o estabelecimento de certa gradação ou diferença entre os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e os do Tribunal Federal de Recursos é uma consequência ou corolário do próprio sistema da Constituição, porquanto, hierarquizando ela os órgãos do Poder Judiciário e colocando na sua cúpula o Supremo Tribunal Federal, estabeleceu, implicitamente, ao par da hierarquia de funções, a de remuneração, visto como seria incompreensível que os membros componentes de um órgão superior ficassem nivelados, quanto a vencimentos, aos do inferior. Se do sistema de Constituição resulta como necessária essa gradação, ao legislador ordinário cabe fixar o seu limite mínimo, já que o constituinte não o fez.

Há ainda uma circunstância importantíssima que nos leva a opinar pela constitucionalidade da proposição em aprêço nesta parte. É que constituindo o Supremo Tribunal Federal um dos poderes da República, cuja força reside na independência de

seus membros e tendo esta como um dos seus principais sustentáculos a percepção de remuneração condigna, não é justo se entregue exclusivamente ao Executivo, poder mais sujeito a atritos com o Judiciário, o arbítrio exclusivo no concernente à iniciativa da melhoria dos vencimentos de seus componentes. Mais curial é que, tanto quanto possível, colabore nesse sentido o Legislativo, desde que isto se possa fazer sem invasão das prerrogativas do presidente da República. E a melhor forma dessa colaboração, sem ofensa à aludida prerrogativa, é justamente a adotada na proposição, vale dizer: estabelecer o Congresso o mínimo da remuneração, deixando ao Executivo a faculdade de propor a fixação do seu *quantum*, respeitado esse mínimo.

Não é demais, finalmente, se repita aqui que o disposto no § 2.º do artigo 67 da Constituição, outorgando ao presidente da República competência privativa para a proposição de determinadas leis, consagra um princípio, excepcional, por derogatório da competência legislativa geral do Congresso, devendo, por isso, ser interpretado estritamente. *Exceptiones sunt stritissimae interpretationis*. Este princípio, que se pode considerar cardinal, no tocante à interpretação dos textos que abrem exceções, procede dos romanos, que consideravam os preceitos excepcionais como um mal necessário e, por isso, limitavam-lhes o alcance.

Pelo exposto, opina-se pela constitucionalidade da proposição.

EXAME DO MÉRITO

O exame do mérito do projeto da Câmara traz à baila, uma interessante questão: é a colocação do Tribunal Federal de Recursos no nosso organismo judiciário. Instituído como está no projeto, a sua situação é anômala, de vez que ficará constituindo uma espécie de instância intermediária entre os tribunais de justiça e o Supremo Tribunal Federal, contrariando assim o tradicional princípio do duplo grau de jurisdição, único conhecido do nosso direito judiciário.

Pelo sistema vigente sob nossas anteriores constituições, o Supremo Tribunal Federal ocupava posição anormal na organização judiciária brasileira, funcionando simultaneamente como tribunal de instância extraor-

dinária e como órgão de segunda instância para as causas em que a União fôsse interessada, quando o seu papel no regime deve ser apenas o primeiro, isto é, de Tribunal de instância extraordinária, guarda e supremo intérprete da Constituição Federal. O Tribunal Federal de Recursos veio sanar essa irregularidade e, por isso mesmo, a sua função deve ser a de tribunal de segunda instância da justiça federal, isto é, para o julgamento, em grau de recurso ordinário dos feitos em que a União fôr interessada.

Nessa conformidade, nenhum grau de hierarquia deverá existir entre esse tribunal e os de Justiça, que são tribunais de segunda instância nas justiças estaduais e do Distrito Federal. Nenhuma razão plausível existe para que se dê preeminência ao mencionado tribunal pelo fato de julgar causas de interesse da União Federal, visto como tais interesses em nada são superiores aos das demais pessoas jurídicas de direito público e nem mesmo aos individuais, por isso que, nos regimes democráticos, os direitos privados não ficam perante os tribunais em plano inferior aos Estados. Nem se afirme que o fato de ser êle denominado "tribunal federal" implique em superioridade sobre os demais, porquanto não seria esse um critério técnico ou científico para hierarquizar órgãos judiciários. A hierarquia não se estabelece por mero arbítrio, mas implica ou pressupõe a existência de certa soma de poderes subordinados uns aos outros, dando a idéia de uma classe escalonada em diversos graus ou categorias, conforme a soma de poderes ou de funções desempenhadas por cada um.

Tanto o fato de ser "federal" não categoriza os órgãos judiciários, tornando-os superiores aos "locais", que o Supremo Tribunal Militar, apesar de federal, nunca foi considerado superior ao Tribunal de Apelação, hoje Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Além disso, os Tribunais Regionais Eleitorais, dos Estados, como o do Distrito, exercem funções mais do que federais, pois que são nacionais — as da justiça eleitoral — e nem por isso são hierarquicamente superiores aos tribunais de justiça. A preeminência do referido órgão só poderia resultar da soma de suas atribuições judiciárias, isto é, de sua competência.

Ora, a Constituição (art. 104) conferiu-lhe justamente as atribuições de tribunal de segunda instância.

Argumentar-se-á que ela o situou em plano mais elevado do que o dos tribunais de justiça ao exigir para a investidura de seus membros os mesmos requisitos exigidos para a nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; esta circunstância em nada influi, entretanto, no respeitante à sua hierarquia, mesmo porque, se influísse, a consequência seria logicamente o seu nivelamento ao Supremo Tribunal. Também o disposto no art. 106, parágrafo único, da Constituição não justifica a gradação criticada, porquanto o Superior Tribunal Militar está na justiça militar em posição simétrica à dos tribunais de justiça, isto é, constitui tribunal de segunda instância, tanto que de suas decisões cabe recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. Ocorre ainda que os vencimentos dos membros desse tribunal, pela legislação vigente até 18 de setembro de 1946, eram oferecidos pelos que percebiam os desembargadores do Distrito Federal.

Finalmente não constitui motivo suficiente para justificar a aludida diferenciação o fato de ser a jurisdição territorial do Tribunal de Recursos mais ampla ou extensa do que a dos tribunais de justiça, porque o que determina a categoria dos juízes e juizes é a competência e não a jurisdição.

Tanto assim é, que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal tem jurisdição nos territórios federais e nem por isso ocupa posição hierárquica superior à dos tribunais estaduais.

À vista do que acaba de ser expandido, seria de estrita justiça se modificasse o art. 2.º da proposição em exame, para o efeito de se nivelarem os vencimentos dos membros do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas e do Superior Tribunal Militar aos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Outras observações importantes cumpre se façam ao projeto em estudo.

A primeira diz respeito ao prazo de trinta dias fixado no seu artigo 5.º para que o Supremo Tribunal Federal indique os juízes que devam constituir o primeiro terço de magistrados do Tribunal de Recursos. A concessão desse prazo impossibilita o cumprimento do disposto no § 1.º, se-

guarda parte, do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina sejam todos os cargos de juizes desse tribunal preenchidos dentro desse prazo de trinta dias contados da "promulgação ou publicação" da lei que fixar os vencimentos dos mesmos juizes. Se fôr aprovado como está redigido o art. 5.º, a menos que o Supremo Tribunal Federal não esgote o prazo de que dispõe para as indicações, descumprido ficará o referido dispositivo constitucional.

A segunda observação relaciona-se com o preenchimento das vagas que se verificarem no Tribunal criado, cujo processo a proposição não prevê, dispondo apenas sobre a sua composição. Esta lacuna é de relevante gravidade. Para demonstrá-lo, formulam-se as seguintes interrogações:

Se se verificar uma vaga no têrço composto de antigos juizes seccionais ou substitutos, será ela preenchida por magistrado da mesma classe? E se nenhum mais existir a esse tempo? O preenchimento se fará mediante indicação do Supremo Tribunal Federal, ou por livre escolha do Presidente da República? Essas interrogações põem de manifesto a necessidade da correção da falha apontada.

A terceira observação versa sobre o último têrço do Tribunal, que a proposição prescreve seja integrado por três advogados, quando a Constituição determina que o seja por advogados e membros do Ministério Público (art. 103). Finalmente, a redação do art. 12 não nos parece bem precisa, ressentindo-se de defeitos de redação, não tendo além disso, a fixação de vencimentos dele constante guardado a proporção referida no art. 2.º da proposição, a qual devia ter obedecido aos dados constantes da mensagem do executivo propondo o aumento dos vencimentos dos membros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Apesar das falhas apontadas, a Comissão de Constituição e Justiça, atendendo à urgência da matéria e à necessidade de ser a proposição sujeita a seu exame convertida em lei ainda na presente seção legislativa, deixa de oferecer-lhe emendas, opinando favoravelmente à sua aprovação, tal como está redigida.

Sala da Comissão, em 21 de janeiro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Dario Cardoso*, relator. — *Alfredo Neves*. — *Luiz Carlos Prestes*. — *Renato Aleixo*.

PARECER

N.º 22 — de 1947

Da Comissão de Finanças sobre a Proposição n.º 22, de 1946.

Relator: Sr. Alfredo Neves

Ao estudo da Comissão de Finanças, foi submetido o projeto da Câmara dos Deputados, n.º 22, de 1946, que estabelece o critério pra a fixação dos vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos ministros do Supremo Tribunal Militar e Tribunal de Contas, e dispõe sobre a criação do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

Esse projeto determina em seu artigo 1.º que os desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, terão vencimentos superiores, pelo menos em cinco por cem (5%) a mais alta remuneração fixada para os magistrados de igual categoria dos Estados; em seu art. 2.º, determina que os juizes do Tribunal Federal de Recursos, os ministros do Tribunal de Contas e do Superior Tribunal Militar, tenham vencimentos superiores, pelo menos, em cinco por cem (5%) aos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e finalmente, no art. 3.º, determina que os ministros do Supremo Tribunal Federal terão vencimentos superiores, pelo menos, em dez por cem (10%) aos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos.

Em seu art. 12.º, fixa o projeto em Cr\$ 156.000,00 anuais os vencimentos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos, até que o Governo proponha a sua regularização.

A Comissão de Constituição de Justiça do Senado, em brilhante parecer relatado pelo Sr. Senador Dario Cardoso, estudou longa e exaustivamente o projeto, não só pelo seu lado constitucional, como também sob o seu aspecto jurídico. No exame do merito, demonstra a Comissão de Constituição e Justiça, que nenhum grau de hierarquia deverá existir entre o Tribunal Federal de Recursos e os de Justiça. Em favor desse princípio, milita ainda o seguinte fato: — atualmente, na conformidade dos vencimentos de seus membros, são iguais o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Tribunal de Contas e o Superior Tribunal Militar, pois, quer os

juizes, quer os ministros percebem atualmente os vencimentos do padrão R, isto é, Cr\$ 8.500,00 mensais. Se a Constituição Federal quis igualar em seu artigo 76, § 1.º, o Tribunal de Contas e no artigo 106 parágrafo único, o Superior Tribunal Militar ao Tribunal Federal de Recursos, criado no n.º II do artigo 94 e para cuja organização estabelece normas no artigo 14.º e seus parágrafos das Disposições Transitórias e como, por seus vencimentos atuais, são de igual categoria os desembargadores do Tribunal de Justiça e os ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal de Contas, mais forte razão será a de ser mantida tal igualdade.

De outro lado, em recente mensagem dirigida ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, a 18 de outubro do ano passado e na qual propõe a majoração dos vencimentos da magistratura do Distrito Federal, verifica-se, por uma certidão fornecida pelo Secretário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que os desembargadores daquele Tribunal percebem os vencimentos anuais de Cr \$132.000,00 e mais Cr\$ 33.000,00, de gratificação adicional, aqueles que a isto têm direito pelo tempo de serviço. Foi isso, certamente, que no art. 12, fixa o projeto os vencimentos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos e os do sub-procurador geral, da República, até que o Governo proponha a sua regulação (art. 67, § 2.º da Constituição), segundo o critério da presente lei arts. 1, 2, 3, 4) em Cr\$ 156.000,00 anuais.

Ora, invocando o projeto tais artigos, positivamente não poderia chegar à fixação de Cr\$ 156.000,00 anuais para os vencimentos em aprêço, pois o que ali se faz é tomar por base os atuais vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo (Cr\$ 132.000,00, anuais), e mais os adicionais de Cr\$ 33.000,00. Esse critério não é razoável, uma vez que as gratificações adicionais são variáveis e individuais, segundo o tempo de serviço de quem as percebe, de modo que se deveria partir para a fixação dos vencimentos em aprêço, não da importância acima estabelecida, mas na de Cr\$ 132.000,00, que são, realmente, os vencimentos dos atuais desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Entretanto, a Comissão de Finanças, por sua maioria, resolveu que,

no momento, apenas se fixem os vencimentos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos, na forma por que se estabelece no substitutivo que apresenta à proposição n.º 22, de 1946, da Câmara dos Deputados, redigido nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os juizes do Tribunal Federal de Recursos, instituindo no artigo 103, da Constituição, perceberão os vencimentos anuais de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), correspondentes ao padrão X da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, alterada pelo Decreto-lei número 8.512, de 31 de dezembro de 1945.

Art. 2.º E' criado o cargo de sub-procurador geral da República, para ter exercício no Tribunal Federal de Recursos, com as mesmas funções de procurador geral da República, perante o Supremo Tribunal Federal, no que entender com as matérias da competência daquêle.

Parágrafo único. O sub-procurador geral da República terá vencimento e classificação iguais aos estabelecidos no art. 1.º para os juizes do Tribunal Federal de Recursos.

Dentro em 10 dias, a contar da publicação desta lei, o Supremo Tribunal Federal fará as indicações de que trata o art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4.º O presidente da República submeterá à apreciação do Senado, dentro de 10 dias do recebimento da proposta do Supremo Tribunal Federal, a lista dos nomes escolhidos para a composição do Tribunal Federal de Recursos, nos termos do artigo 103 da Constituição.

Art. 5.º O sub-procurador geral da República será nomeado, em comissão, dentre os procuradores regionais do Distrito Federal, dependendo a nomeação do assentimento prévio do Senado.

Art. 6.º Os primeiros membros do Tribunal Federal de Recurso, tomarão posse dentro em 10 dias da nomeação, perante o presidente do Supremo Tribunal Federal

§ 1.º Cinco dias depois de findo o prazo estipulado neste artigo, se se tiver empossado a maioria dos juizes, instalar-se-á o Tribunal, às 13 horas, no local previamente fixado,

sob a presidência do mais velho.
§ 2º Instalada a sessão, o Tribunal elegerá imediatamente o seu presidente, passando a elaborar o regimento interno e projeto de organização de sua secretaria.

§ 3º O sub-procurador geral da República tomará posse perante o Presidente do Tribunal Federal de Recursos, após a respectiva instalação.

Art. 7º O Poder Executivo porá à disposição do Tribunal Federal de Recursos os funcionários indispensáveis aos seus trabalhos, até que se organize a sua secretaria.

Art. 8º Fica aberto o crédito de um milhão, quinhentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 1.510.000,00) para atender às seguintes despesas decorrentes desta lei:

	Cr\$
a) vencimentos dos juizes e do sub-procurador geral da República (um milhão e duzentos mil cruzeiros)	1.200.000,00
b) material de instalação (duzentos e oitenta mil cruzeiros)	280.000,00
c) gratificações aos funcionários a que se refere o art. 7º (trinta mil cruzeiros) ..	30.000,00

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1947. — Ivo d'Aquino, presidente. — Alfredo Neves, relator. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza. — Vespasiano Martins. — Levindo Coelho. — Góes Monteiro.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

João Villasboas.
Vespasiano Martins.
Alfredo Neves.
Ferreira de Souza (4).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Clodomir Cardoso.
Mathias Olympio.
Vergniaud Wanderlei.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Aloysio de Carvalho.
Pereira Pinto.

Mello Vianna.
Pedro Ludovico.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Getulio Vargas (15).

O SR. PRESIDENTE — Os pareceres, depois de publicados, serão objeto da apreciação do Senado.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra a fim de requerer dispensa do interstício e da impressão regimentais para que as proposições cujos pareceres foram lidos no expediente possam ser incluídas na ordem do dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE — Vou ouvir a Casa sobre o requerimento que acaba de formular o Sr. Senador Ivo d'Aquino.

Os Srs. que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)
Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE — As proposições serão incluídas na ordem do dia da próxima sessão.
Não há oradores inscritos.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*pela ordem*) — Sr. Presidente, como ainda temos algumas matérias sobre as quais as Comissões devem opinar e como o Senado aguarda a chegada do projeto de lei orgânica do Distrito Federal, que deve estar sendo votado na Câmara dos Deputados, a fim de, mediante dispensa dos interstícios regionais, ainda poder votá-lo, solicito de V. Ex.^a consulte a Casa sobre se concorda em que, com esse objetivo, se suspenda a sessão por meia hora.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Carlos Prestes pede seja consultada a Casa sobre se consente na suspensão da sessão por meia hora, a fim de que chegue ao Senado a proposição que acaba de ser votada na Câmara dos Deputados, referente à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parecendo-me de relevância o assunto, submeto-o à consideração do plenário.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado, ficando, em consequência, suspensa a sessão por meia hora.

Suspende-se à sessão às 21,30 reabrindo-se às 22 horas.

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

O Sr. Secretário vai proceder à leitura do expediente que acaba de chegar à Mesa.

O SR. 1.º SECRETARIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios do Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N.º 14 — de 1947

Autoriza o Ministério da Educação a expedir instruções para a realização de concursos vestibulares em todos os estabelecimentos de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Ministro da Educação e Saúde autorizado a expedir instruções para a realização de concursos vestibulares em todos os estabelecimentos de ensino superior, sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Os Estatutos das universidades criadas pelo Governo Federal serão elaborados pelos conselhos universitários e aprovados por decreto do presidente da República.

Art. 3.º Para o fim de auxiliar a fiscalização das unidades universitárias, o reitor de Universidade criada pelo Governo Federal poderá solicitar do Ministério da Educação e Saúde que sejam postos à sua disposição até três inspetores, que exercerão atividades de acôrdo com instruções por êle baixadas.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 30 de janeiro de 1947. — *Honorio Monteiro.* — *Eurico de Souza Leão.* — *Hugo Carneiro.*

Restaura a vigência da Lei Orgânica do Distrito Federal, sob o n.º 196, de 18 de janeiro de 1936.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Diplomados, os vereadores à Câmara Municipal do Distrito Federal reunir-se-ão dentro de dez dias, sob a presidência do presidente do Tribunal Regional Eleitoral, por convocação dêste, que promoverá a eleição da Mesa.

Art. 2.º Fica revigorada a lei número 196, de 18 de janeiro de 1936, no que não contrariar a Constituição e tornar exequível à existência do Legislativo municipal.

Câmara dos Deputados, em 30 de janeiro de 1947. — *Honorio Monteiro.* — *Lauro Montenegro.* — *Hugo Carneiro.*

N.º 12, de 1947

Dispõe sobre os vencimentos dos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos de desembargadores da Justiça do Distrito Federal e de juiz de Direito e de juiz substituto da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ficam fixados de acôrdo com a tabela anexa, que passa a constituir a tabela XI, integrante do Decreto-lei n.º 8.512, de 31 de dezembro de 1945.

Art. 2.º Os magistrados mencionados no art. 1.º, que contarem mais de dez anos de serviço no respectivo tribunal ou na respectiva entrância, ou mais de vinte anos de serviço público terão os vencimentos do cargo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento); os que contarem mais de oito anos de função no tribunal ou na entrância, ou mais de quinze anos de serviço público, perceberão mais de 15% (quinze por cento), sobre os vencimentos do cargo.

Art. 3.º Os atuais juizes do registro civil da Justiça do Distrito Federal terão seus vencimentos equiparados aos dos juizes substitutos.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial até Cr\$ 5.378.500,00, necessário à despesa prevista nesta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 30 de janeiro de 1947. — *Honorio Monteiro.* — *Eurico de Souza Leão.* — *Hugo Carneiro.*

O SR. PRESIDENTE — Na forma do Regimento, a proposição determinando abertura de crédito pode ser

incluída na ordem do dia da próxima sessão, quando a Comissão competente emitirá parecer verbal.

Não há mais expediente sobre a mesa, nem oradores inscritos.

Ninguém pedindo a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

O Sr. Senador Carlos Prestes enviou à Mesa requerimento que vai ser lido.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (pela ordem) — Sr. Presidente, eu havia feito esse requerimento antes de solicitar a suspensão da sessão. Assim sendo, peço a V. Ex.^a permissão para retirá-lo.

O SR. PRESIDENTE — Defiro o requerimento do nobre Senador.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

De acôrdo com a faculdade que me outorga o art. 6.^o n.^o II, do Regimento, convoco uma sessão extraordinária para amanhã, às 10 horas, a fim de que possam ser lidos os pareceres sobre as Proposições remetidas pela Câmara, pois, do contrário, as mesmas ficariam definitivamente sacrificadas. E, encerrando os trabalhos, designo para a mesma sessão extraordinária a seguinte ordem do dia:

Discussão única da proposição número 12, de 1947, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios. (Incluída de acôrdo com o disposto no artigo 86, letra b, do Regimento Interno).

Discussão única da proposição número 20, de 1946, que estende às empresas compreendidas no Decreto-lei

n.^o 7.524, de 5-5-45, as disposições do Decreto-lei n.^o 9.411, de 28-6-1946. (Com parecer favorável, n.^o 19, da Comissão de Constituição e Justiça).

Discussão única da proposição número 22, de 1946, que fixa o critério para os vencimentos dos juizes e dos ministros dos tribunais, dispõe sobre a criação do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências. (Com parecer favorável, n.^o 21, da Comissão de Constituição e Justiça e parecer n.^o 22, da de Finanças, oferecendo substitutivo).

Discussão única da proposição número 1, de 1947, que regula a aplicação, no exercício de 1947, da verba destinada a atender ao disposto no artigo 29, do Ato Constitucional das Disposições Transitórias. (Com parecer favorável n.^o 18, da Comissão de Finanças e voto em separado do Senhor Hamilton Nogueira).

Discussão única da proposição número 4, de 1947, que dá nova redação ao artigo 26 do decreto-lei n.^o 4.073, de 30 de janeiro de 1942, e estabelece outras providências. (Com parecer n.^o 10, favorável, da Comissão de Educação e Cultura).

Discussão única da proposição n.^o 5 de 47 que assegura aos oficiais administrativos, escriturários e dactilógrafos do Ministério da Educação e Saúde, beneficiados pelo decreto-lei n.^o 8.565 de 7 de janeiro de 1946, as vantagens no mesmo estabelecidas e dá outras providências. (Com pareceres favoráveis, ns. 15 e 16, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, respectivamente).

Discussão única da proposição número 10, de 1946, que releva de prescrição as ações que deveriam ter sido propostas durante a guerra por brasileiros nela empenhados. (Com parecer favorável, n.^o 17, da Comissão de Constituição e Justiça).

Levanta-se a sessão, às 22 horas e 40 minutos.

19.^a Sessão, em 31 de Janeiro de 1947

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 10 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Clodomir Cardoso.
Olavo Oliveira.
Georgino Avelino.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Alfredo Neves.
Carlos Prestes.
Dario Cardoso.
Ivo d'Aquino
Ernesto Dornelles (13).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Mathias Olympio.
Plinio Pompeu.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderlei.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Cícero de Vasconcelos.
Walter Franco.
Aloysio de Carvalho.
Henrique de Novaes.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Mello Vianna.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Getulio Vargas (25).

O SR. PRESIDENTE — Aham-se presentes 13 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETÁRIO (*servindo de 2.^o*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO lê os seguintes pareceres, que vão a imprimir:

N.^o 23, DE 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição n.^o 11 de 1947.

O projeto em aprêço, originário da Câmara dos Deputados, restaura a vigência da Lei Orgânica do Distrito Federal que vigorava até 10 de novembro de 1937 nos dispositivos que não contrariem a Constituição atual.

Trata-se, pois, da lei 196 de 1936, que se restabelece na parte relativa ao Poder Legislativo municipal.

O projeto vem, assim, sanar a falta da Lei Orgânica do Distrito Federal, ainda em processo de elaboração na Câmara dos Deputados e, portanto, permitir a reunião da Câmara Municipal do Distrito Federal, logo que forem proclamados os eleitos pelo Tribunal Eleitoral.

A falta da Lei Orgânica tumultuaria a situação e poderia acarretar dificuldades que cabe ao Poder Legislativo federal evitar pelo único meio viável, dada a premência de tempo que impede a discussão, nas duas Casas do Congresso, da nova Lei Orgânica, cuja feitura já foi iniciada na outra Casa do Congresso.

Somos, pois, de parecer que o projeto em aprêço mereça aprovação do Senado.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Carlos Prestes*, relator. — *Ivo d'Aquino*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Dario Cardoso*. — *Olavo Oliveira*.

N.º 24, DE 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a proposição n.º 12 de 1947

A proposição n.º 12-47 da Câmara dos Deputados, dispondo sobre os vencimentos dos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios nenhuma dúvida suscita no tocante à sua constitucionalidade, aspecto sobre o qual cumpre precipuamente a Comissão de Constituição e Justiça examiná-la.

Na Câmara, o nobre Deputado Aloisio de Castro impugnou-a na parte atinente aos vencimentos dos juizes do registro civil, pelo fundamento de a tais magistrados não haver feito referênci aa mensagem presidencial con-Executivo sobre o assunto.

Essa oposição motivou audiência do Senhor Ministro da Justiça, que a princípio se manifestou contrário à inclusão dos referidos juizes no projeto, reformando, entretanto, posteriormente o seu juízo a respeito.

Tratando-se de projeto iniciado mediante mensagem presidencial e havendo o Senhor Ministro da Justiça opinado favoravelmente à inclusão dos referidos magistrados na lei em elaboração, desapareceu qualquer eiva de inconstitucionalidade de que pudesse padecer a proposição.

Não pode passar sem observação o seu art. 2.º. Além de fugir às normas aí estabelecidas para concessão de adicionais às regras que sempre foram observadas a respeito do assunto no concernente ao cálculo do tempo e da percentagem concedida — regras que ainda recentemente o Congresso pôs em prática relativamente aos funcionários de suas secretarias — refere-se o artigo em aprêço ora ao serviço público, ora ao exercício da função na entrância. E' evidentemente uma redação estranha.

Como, porém, qualquer alteração introduzida no projeto importará no

impedimento de sua aprovação na presente legislatura, opinamos no sentido de que seja aprovado como está, mesmo porque o critério aí adotado poderá ser oportunamente revisto pelo Poder Legislativo.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 31 de janeiro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Dario Cardoso*, relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Clodomir Cardoso*. — *Olavo Oliveira*. — *Carlos Prestes*.

N.º 25, DE 1947

Da Comissão de Finanças sobre a proposição n.º 12 de 1947.

Examinando o projeto n.º 12-47, oriundo de mensagem do Poder Executivo e aprovado pela Câmara dos Deputados, para fixação dos vencimentos dos magistrados da justiça local do Distrito Federal e dos Territórios conclue a Comissão pela sua aprovação.

Cumprê-lhe, porém, assinalar a redação defeituosa do art. 2.º que, em relação a adicionais, ora se refere a tempo de serviço, ora a tempo de função, empregando para os mesmos casos palavras diferentes, que poderão gerar confusão quando interpretado aquele dispositivo.

Evidente é que, em ambos os casos, deveria haver referência a tempo de serviço, pois a intenção do legislador é a concessão dos adicionais pelo serviço prestado efetivamente no Tribunal.

Além disso, na primeira parte do artigo, fala em "respectivo tribunal" e, na segunda parte, sem razão alguma na distinção, em "tribunal".

Não fôra a urgência da aprovação do projeto, e esta Comissão proporia nova redação ao art. 2.º que, positivamente, deslustrou o cuidado e atenção que o legislador deve ter na redação das leis.

Sala das Comissões em 31 de janeiro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Góes Monteiro*, relator. — *Durval Cruz*. — *Alfredo Neves*, com restrições por entender que os vencimentos devem ser padrão V e não de Cr\$ 11.600,00, como consta do projeto. — *Ferreira de Sousa*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura dos pareceres.

Não há oradores inscritos.

O SR. CARLOS PRESTES —
Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a
palavra, pela ordem, o nobre Sena-
dor.

O SR. CARLOS PRESTES (pela
ordem) — Sr. Presidente, solicito a
V. Excia., nos termos do art. 92, con-
sulte o Senado sobre se concede dis-
pensa de interstício para inclusão na
ordem do dia da próxima sessão da
proposição n.º 11, e bem assim dispen-
sa de impressão do parecer da Comis-
são de Constituição e Justiça, emitido
sobre a matéria e que acaba de ser
lido.

O SR. PRESIDENTE — Não ha-
vendo número para votação, o re-
querimento de V. Excia. será oportu-
namente submetido à consideração
do Senado.

Acha-se sobre a mesa requerimen-
to de dispensa de interstício para a
proposição n.º 12 de 1947, formulado
pelo Sr. Senador Dario Cardoso, a
qual será igualmente submetido à
votação no momento oportuno.

Não havendo mais expediente, pas-
sa-se à

ORDEM DO DIA

Deixo de autorizar a discussão da
proposição n.º 12 de 1947, por haver
determinado a sua retirada da ordem
do dia na qual não devia figurar, visto
não se enquadrar no disposto do artigo
86, b, do Regimento.

*Discussão única da proposição
n.º 20, de 1946, que estende às
empresas compreendidas no De-
creto-lei n.º 7.524, de 5-5-45, as
disposições do Decreto-lei n.º
9.411, de 28-6-46. (Com parecer
favorável, n.º 19, da Comissão de
Constituição e Justiça).*

Não havendo quem peça a pala-
vra, considero encerrada a discussão,
ficando adiada a votação por falta de
número.

*Discussão única da proposição
n.º 22, de 1946, que fixa o crité-
rio para os vencimentos dos juí-
zes e dos ministros dos tribu-
nais, dispõe sobre a criação do
Tribunal Federal de Recursos e
dá outras providências. (Com
parecer favorável, n.º 21, da Co-
missão de Constituição e Justiça;
e parecer n.º 22 da de Finanças,
oferecendo substitutivo).*

Não havendo quem peça a pala-
vra, considero encerrada a discussão,
ficando adiada a votação por falta de
número.

*Discussão única da proposição
n.º 1 de 1947, que regula a apli-
cação, no exercício de 1947, da
verba destinada a atender ao
disposto no artigo 29, do Ato
Constitucional das Disposições
Transitórias. (Com parecer fa-
vorável, n.º 18, da Comissão de
Finanças e voto em separado do
Sr. Hamilton Nogueira).*

Não havendo quem peça a pala-
vra, considero encerrada a discussão.
Por falta de número, fica adiada a
votação.

*Discussão única da proposição
n.º 4, de 1947, que dá nova reda-
ção ao art. 26 do Decreto-lei n.º
4.073, de 30 de janeiro de 1942, e
estabelece outras providências.
(Com parecer, n.º 10, favorável,
da Comissão de Educação e Cul-
tura).*

Não havendo quem peça a pala-
vra, dou por encerrada a discussão,
adiando a votação por falta de nú-
mero.

*Discussão única da proposição
n.º 5, de 1947, que assegura aos
oficiais administrativos, escritu-
rários e dactilógrafos do Minis-
tério de Educação e Saúde, bene-
ficiados pelo Decreto-lei núme-
ro 8.565 de 7-1-46, as vantagens
no mesmo estabelecidas e dá ou-
tras providências. (Com parece-
res favoráveis, ns. 15 e 16, das Co-
missões de Constituição e Jus-
tiça e de Finanças, respectiva-
mente).*

Não havendo quem peça a palavra,
considero encerrada a discussão, fi-
cando adiada a votação por falta de
número.

*Discussão única da proposição
n.º 10, de 1946, que releva de pres-
crição as ações que deveriam ter
sido propostas durante a guerra
por brasileiros nela empenhados.
(Com parecer favorável, n.º 17,
da Comissão de Constituição e
Justiça).*

Não havendo quem peça a pala-
vra, considero encerrada a discussão,
ficando adiada a votação por falta de
número.

Esgotada a matéria da ordem do
dia, vou encerrar os nossos traça-

lhos, designando para a sessão ordinária de hoje, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, da proposição n.º 20, de 1946, que estende às emprêsas compreendidas no Decreto-lei n.º 7.524, de 5-5-45 as disposições do Decreto-lei n.º 9.411, de 28-6-46. (Com parecer favorável, n.º 19, da Comissão de Constituição e Justiça).

Votação, em discussão única, da proposição n.º 22, de 1946, que fixa o critério para os vencimentos dos juizes e dos ministros dos tribunais, dispõe sobre a criação do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências. (Com parecer favorável, n.º 21, da Comissão de Constituição e Justiça, e parecer n.º 22 da de Finanças oferecendo substitutivo).

Votação, em discussão única, da proposição n.º 1 de 1947, que regula a aplicação, no exercício de 1947, da verba destinada a atender ao disposto no artigo 29, do Ato Constitucional das Disposições Transitórias. (Com parecer favorável, número 18, da Comissão de Finanças e vot oem separado do Senhor Hamilton Nogueira).

proposição n.º 4, de 1947, que dá nova redação ao art. 26 do Decreto-lei número 4.073, de 30 de janeiro de 1942,

e estabelece outras providências. (Com parecer, n.º 10, favorável, da Comissão de Educação e Cultural).

Votação, em discussão única, da proposição n.º 5, de 1947, que assegura aos oficiais administrativos, es- criturários e dactilógrafos do Ministério da Educação e Saúde, beneficiados pelo Decreto-lei n.º 8.565, de 7-1-46, as vantagens no mesmo estabelecidas e dá outras providências. (Com pareceres favoráveis, ns. 15 e 16, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, respectivamente).

Votação, em discussão única, da proposição n.º 10, de 1946, que releva de prescrição as ações que deveriam ter sido propostas durante a guerra por brasileiros nela empenhados. (Com parecer favorável, número 17, da Comissão de Constituição e Justiça).

Discussão única da proposição número 10, de 1947, que abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para ocorrer às despesas iniciais da Comissão Técnica de Estudos da nova Capital do Brasil. (Incluída de acôrdo com o disposto no artigo 86, letra b, do Regimento Interno).

Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos.

20.^a Sessão, em 31 de Janeiro de 1947

PRESIDENCIA DO SR. NEREU RAMOS — Presidente.

As 14 horas comparecem os Srs.
Senadores:

Clodomir Cardoso.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Durval Cruz.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Dário Cardoso.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Ivo d'Aguino.
Ernesto Dornelles (21).

O SR. PRESIDENTE — Presentes
21 Srs. Senadores, está aberta a sessão
Vai ser lida a ata.

O SR. 4.^o SECRETARIO (*servin-*
do de 2.^o) procede à leitura da ata
da sessão anterior, que, posta em
discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.^o SECRETARIO (*servin-*
do de 1.^o) lê o seguinte

EXPEDIENTE

Offício do Sr. Ministro das Rela-
ções Exteriores comunicando que a
União Inter-Parlamentar inaugura-
rá a sua XXXVI.^a conferência na
cidade do Cairo, a 7 de abril próxi-
mo, e transmite o convite da Lega-
ção do Egito para a mesma. A Co-
missão de Relações Exteriores.

PROPOSIÇÕES

N.^o 15, DE 1947

*Regula a concessão do abono
de emergência, pelos Institutos e
Caixas de Aposentadorias e Pen-
sões.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o — Os Institutos e Caixas
de Aposentadoria e Pensões poderão
conceder, aos seus servidores, com
mais de um ano de serviço, abono de
emergência calculado nas seguintes
bases: 50% da remuneração mensal
até Cr\$ 1.000,00; mais 30% da parte
da remuneração compreendida entre
Cr\$ 1.001,00 e Cr\$ 2.000,00; e mais
10% da parte da remuneração exce-
dente de Cr\$ 2.000,00.

Parágrafo único — Para os que
contarem menos de um ano de ser-
viço a cada mês corresponderá um
doze avos da importância do abono.

Art. 2.^o — Os Institutos e Caixas
poderão conceder aos aposentados,
pensionistas e licenciados por moti-
vo de doença, abono de emergência,
de importância igual à devida, no mês
de dezembro de 1946, a título de apo-
sentadoria, pensão ou auxílio pecuniá-
rio.

Art. 3.^o — A concessão do abono
dependerá das possibilidades econô-
micas e financeiras dos Institutos ou
Caixas.

Art. 4.^o — O abono, que não po-
derá sofrer qualquer desconto, será
pago à publicação da presente lei.

Art. 5.^o — Para atender às des-
pesas decorrentes desta lei, serão
abertos, nos Institutos e Caixas de
Aposentadoria e Pensões, os necessá-
rios créditos, cabendo ao Ministério
do Trabalho, Indústria e Comércio
expedir as instruções.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 29 de janeiro de 1947 — aa) *Honório Monteiro*. — *Eurico de Sousa Leão*. — *Hugo Carneiro*.

N.º 17, DE 1947

Prorroga até o encerramento do exercício de 1947 a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.392, de 16 de março de 1945.

O Congresso Nacional decreta:

Art. único. Fica prorrogada, até o encerramento do exercício de 1947, para ser aplicado no custeio das despesas do Conselho de Segurança Nacional, na conformidade do disposto no Decreto-lei n.º 9.848, de 12 de setembro de 1946, a vigência do crédito especial aberto ao mesmo Conselho pelo Decreto-lei n.º 7.392, de 16 de março de 1945; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 31 de janeiro de 1947 — a) *Honório Monteiro*. — *Eurico de Sousa Leão*. — *Lauro Montenegro*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o orador inscrito, Sr. Senador Hamilton Nogueira.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA (*) — Sr. Presidente, num livro sobre a limitação dos nascimentos de autoria do Dr. Raoul Guchtneere, grande médico belga, li, há tempos, referências à crítica que um grande escritor inglês, Chesterton, fizera ao primarismo da doutrina econômica de Malthus.

De fato, sabemos que se trata de doutrina de caráter ingênuo e primário, ressaltadas as intenções e, mesmo, o gênio do autor em outros ramos da atividade intelectual. Acresce que a experiência do século passado demonstrou a infantilidade da referida doutrina. Como é sabido, Malthus procurava realizar o equilíbrio econômico, estancando as fontes da vida pela limitação dos nascimentos ou pelo retardamento da idade conjugal.

Chesterton, com aquele seu *humour*, usando expressões excêntricas, pintanos, numa sátira, o lado grotesco da doutrina e faz a seguinte comparação:

Admitamos que um pai tenha dez filhos e só disponha de nove chapéus. Todos tem que usar chapéu, mas sobra sempre uma cabeça. Ora, afirma Chesterton, aplicando-se o princípio maltusiano nesse terreno, a solução simplista seria cortar a cabeça de uma dessas crianças. (*Riso*.) Ficariam, assim, nove chapéus para nove cabeças.

E' esse aspecto da doutrina econômica de Malthus que vemos, metaforicamente, aplicada ao Brasil. Foi com verdadeira revolta, Sr. Presidente, que li, como todos os cariocas leram, a notícia de uma sessão dessa famigerada Comissão Central de Preços.

Quando o carioca ouve dizer que a Comissão Central de Preços vai reunir-se, treme! Está certo de que receberá mais uma punhalada, mais um desfalque nos seus minguados recursos.

Ainda ontem, no vespertino "O Globo", tive oportunidade de fazer elogios ao Governo do Sr. Eurico Gaspar Dutra. Raras vezes tenho feito referências dessa espécie. E o elogio que fiz era justo. Entretanto, é a contragosto que venho hoje declarar que os elogios feitos ao Governo do Sr. Eurico Gaspar Dutra não duram mais de vinte e quatro horas. E, se eu tivesse ouvido o discurso do nobre Senador Villasbôas, não ontem mas ante-ontem, não teria feito aquele elogio. S. Ex.^a fez revelações que todos desconhecíamos. Admitamos no entanto, que fiquem os elogios de pé. Os atos de desgoverno são tão frequentes que deixam de existir. A verdadeira política democrática é a que se volta para os interesses vitais do povo.

No entanto, que vemos nós? O Senhor Ministro do Trabalho, numa reunião de jornalistas, disse cândidamente. — O aumento será apenas de treze cruzeiros por mês, uma bagatela, dois por cento em relação aos menores vencimentos.

Mas quem dispõe ainda de dois por cento de vencimentos para serem onerados?

O aumento é sobre os alimentos tabelados. E aqueles que estão fora da alçada da Comissão? Qual o funcionário, o comerciário, ou industrial que não tem grande parte de seus ordenados consignados em fôlha?

Nós da classe média do Brasil, ainda temos dois por cento disponíveis para que se encaminhem aos bolsos dos exploradores. Referindo-me a exploradores, também não posso admi-

(*) Não foi revisto pelo orador

tir que sessões de tão magna importância sejam secretas. Por que não se permite ali a entrada aos jornalistas? Por que não chamou representantes do povo para opinarem? Naturalmente, porque há muita coisa que não pode vir à luz e há muita gente que ganha o que não pode, o que não deve ganhar.

E' estranho que isto surja no dia em que o Congresso vai entrar em férias. A nossa voz não poderá levantar-se durante quarenta e cinco dias. Mas, posso assegurar uma coisa: o Congresso estará fechado, mas a voz do homem livre encontrará, na imprensa livre deste País, colunas para receber os protestos da população carioca, do povo brasileiro.

Quando digo, Sr. Presidente, imprensa livre, é porque a imprensa também acaba de sofrer atentado violento, contrário às normas constitucionais, igual aos que se verificaram, permanentemente, na noite negra da ditadura.

Quero deixar consignado o meu protesto contra o processo administrativo instaurado contra dois jornalistas dignos: Vítor do Espírito Santo e Correia de Oliveira. São dois homens livres, com idéias diferentes das minhas. Várias vezes estivemos em desacordo, porque eles não aceitam pontos de vista que defendo. Entretanto, coerente com a minha atitude democrática que protestou sempre, com veemência, contra o fechamento do jornal que me calunia constantemente — a Tribuna Popular — esta mesma voz há de protestar contra todos os atentados à imprensa e à liberdade de opinião.

Eis a razão por que empenho a minha solidariedade a esses dois homens de imprensa que jamais poderiam ser processados quando no exercício das funções de jornalista.

E' a contragosto que venho à tribuna para revelar estes acontecimentos. Eles bem mostram contudo, que o elogio ao governo do Sr. Eurico Gaspar Dutra não dura mais de vinte e quatro horas. Na minha atitude construtora, aqui estarei para apoiar todos aqueles atos bons do Governo, mas também para protestar contra todas as injustiças e contra todos os atos de desgoverno. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. IVO D'AQUINO — Senhor Presidente, aguardava, hoje, no *Diário do Congresso*, a publicação do discurso do nobre Senador João Villasboas, ontem pronunciado nesta Casa, para

fazer algumas considerações a respeito. E digo aguardava a sua publicação, porque meu desejo era responder, o mais minuciosamente possível, às palavras de S. Ex.^a.

Não obstante, porém, a falta dessa transcrição, ainda assim, valendo-me do que na memória me ficou desse discurso, cumpre-me fazer considerações e mesmo restrições à exposição do ilustre Senador matogrossense.

O Sr. Senador João Villasboas referiu-se ao Sr. Presidente da República citando a sua atuação em face da política nacional, especialmente no que respeita ao pleito que acabou de se processar com interesse e assistência por parte de toda a Nação.

Ora, Sr. Presidente, não há Governo nem homem público que se possa eximir à crítica e mesmo à restrição dos seus atos, principalmente se estes são políticos. Mas o que ninguém pode negar — e atestados têm sido dados por todas as correntes políticas do Brasil e também pela justiça eleitoral — é que o Sr. General Eurico Gaspar Dutra, na qualidade de Presidente da República, portou-se com tal serenidade e elevação diante das competições de todos os partidos, que raramente, na história política de nossa terra, alguém, em tão alto posto, pode ter merecido a imediata confiança da Nação como ele a mereceu.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. IVO D'AQUINO — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasboas — Tive ontem oportunidade de articular fatos. Não tecl apenas argumentos em torno de atitudes do Sr. Presidente da República; trouxe ao conhecimento do Congresso e da Nação, ocorrências que se verificaram em relação ao Interventor no Estado de Mato Grosso, que recebeu ordens diretas de S. Ex.^a o Sr. Eurico Gaspar Dutra, para apoiar e patrocinar, no Estado, o Partido Social Democrático.

O SR. IVO D'AQUINO — Devo fazer, desde logo, uma distinção no aparte que V. Ex.^a acaba de dar. Daí se deduz, primeiramente, que a crítica de V. Ex.^a ao Sr. Presidente da República se restringe a um só Estado do Brasil.

O Sr. João Villasboas — Referi-me também ao Estado de Minas Gerais.

O SR. IVO D'AQUINO — Em segundo lugar, V. Ex.^a alegou, mas não ofereceu a esta Casa documentação de que o Sr. Presidente da República

tenha dado qualquer ordem, ou mesmo apoio pessoal, a qualquer partido militando dentro do Estado de Mato Grosso.

O Sr. João Villasbôas — Articlei da tribuna, e li um telegrama do Senhor Presidente da República, dirigido ao Sr. Interventor no Estado de Mato Grosso, no qual S. Ex.^a determinava a demissão do delegado municipal de Campo Grande. Não podia trazer o delegado ao Senado, mas fiz a minha afirmativa e desafio V. Ex.^a a que possa contestá-la.

O SR. IVO D'AQUINO — Mas o fato de S. Ex.^a o Sr. Presidente da República ter opinado pela demissão de uma autoridade qualquer, seja de qual partido fôr, não significa apoio direto a esse partido.

O Sr. João Villasbôas — Ao mesmo tempo que demitia aquêle delegado, proibia-se a demissão de autoridades candidatas a cargos eletivos.

O SR. IVO D'AQUINO — O Senhor Presidente da República teve atuação não só providenciando a exoneração de vários funcionários da sua confiança direta ou indireta foram acolmados de parcialidade, como até se manifestou no sentido de que todas as autoridades dependentes do prestígio do Governo Federal seguissem instruções dadas, a fim de que no pleito de 19 de janeiro houvesse a maior isenção de ânimo para a liberdade do sufrágio popular. Nessas deliberações, como é do testemunho público, o Governo Federal agiu sempre com serenidade e equidistante dos partidos políticos.

O Sr. Ferreira de Souza — V. Ex.^a permite um aparte? (*Assentimento do orador*) V. Ex.^a poderá dizer-me se as ordens do Sr. Presidente da República no sentido de serem afastados certos funcionários quando candidatos a cargos eletivos, em 19 de janeiro, foram cumpridas integralmente e se S. Ex.^a tomou qualquer providência contra quem não as cumpriu?

O SR. IVO D'AQUINO — V. Ex.^a sabe perfeitamente que as ordens do Sr. Presidente da República se orientaram todas, no sentido da liberdade e segurança do pleito. Se houve autoridades que não cumpriram tais ordens, não cabe culpa ao Chefe da Nação.

O Sr. Ferreira de Souza — Cabe, porque S. Ex.^a como Chefe supremo da Nação devia ter punido essas autoridades.

O SR. IVO D'AQUINO — V. Ex.^a não pode ter melhor exemplo a esse respeito do que a ação do Sr. Presidente da República no Estado do Rio Grande do Norte, do qual V. Ex.^a é ilustre representante

O Sr. Ferreira de Souza — Dou exemplo justamente do que ocorreu lá.

O SR. IVO D'AQUINO — O Senhor Presidente da República atendeu a todos os apelos do partido de V. Ex.^a, no seu Estado, de modo que ali se pudesse gozar da tranquilidade e confiança necessárias à realização de um pleito livre.

O Sr. Ferreira de Souza — Não foi demitido, nem afastado nenhum dos prefeitos candidatos. O delegado da ordem social da Capital do meu Estado era candidato e não foi afastado do cargo, o mesmo acontecendo com o Inspetor da Alfândega, apesar da circular do Ministro da Justiça a respeito. Todos eram candidatos.

O SR. IVO D'AQUINO — Não cabe ao Sr. Presidente da República responsabilidade, por esses fatos, dos quais nem se pode afirmar tenham sido levados ao seu conhecimento. Nem são eles de molde, por si sós e pela sua insignificância, a merecer atenção valiosa.

O Sr. Ferreira de Souza — Os interventores são pessoas da confiança direta do Presidente da República.

O Sr. João Villasbôas — Houve instruções, diretas ao Interventor de Mato Grosso para manter os prefeitos.

O SR. IVO D'AQUINO — Como houve a todos os Interventores, sem distinção de partidos. Sr. Presidente: se os únicos argumentos contra o Sr. Presidente da República...

O Sr. Ferreira de Souza — O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte, restabeleceu a censura telegráfica para os adversários de S. Ex.^a.

O SR. IVO D'AQUINO — Como estava dizendo. Sr. Presidente se os únicos argumentos contra o Senhor Presidente da República são os que os ilustres senadores...

O Sr. Hamilton Nogueira — E acha poucos?

O SR. IVO D'AQUINO — ... invocam, então, o Sr. Presidente da República, por esses próprios argumentos, está acima de toda e qualquer suspeita...

O Sr. João Villasbôas — V. Ex.^a conhece a influência que tem os subdelegados nessas regiões.

O Sr. Ferreira de Souza — Estou oferecendo outros exemplos. O caso do Rio Grande do Norte, é típico. O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos restabeleceu a censura para os adversários do Governo, sem que até hoje fôsse tomada qualquer providência. Telegramas de vários deputados e dêste seu colega foram rejeitados pela Western. Foi isto que vi. Só seriam aceitos telegramas que tivessem "visto" do Diretor Regional.

O SR. IVO D'AQUINO — O que competia aos prejudicados era recorrerem as autoridades competentes para que fôsem tomadas medidas necessárias e punidos os responsáveis.

O Sr. Ferreira de Souza — Declaro a V. Ex.^a que passei um cabograma ao Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e até hoje não houve nenhuma providência a respeito.

O SR. IVO D'AQUINO -- Mas a autoridade responsável pelos Correios e Telégrafos não é o Presidente da República. Seria verdadeiro absurdo...

O Sr. Ferreira de Souza — São autoridades dependentes do Presidente da República.

O SR. IVO D'AQUINO — ... e mesmo ridículo que se pudesse responsabilizar o Chefe da Nação pela atuação de todos os delegados, subdelegados, prefeitos, enfim tôdas as autoridades federais, estaduais e municipais, existentes no Brasil sabido, como é, que quaisquer reclamações e acusações contra essas autoridades só através de trâmites demorados podem chegar ao conhecimento do Chefe da Nação.

O Sr. Hamilton Nogueira — E que nunca chegam ao fim. Há vista o caso Borghi em São Paulo.

O SR. IVO D'AQUINO — E das que lhe chegaram ao conhecimento não recusou nem retardou as providências necessárias.

O Sr. Ferreira de Souza — Houve reclamações.

O Sr. João Vilas Boas -- O Presidente da República é responsável por todos os atos praticados por seus subordinados.

O SR. IVO D'AQUINO — Esta é doutrina nova em direito administrativo. O maior elogio que se poderia fazer ao Sr. Presidente da República foi ainda há poucos dias pela Justiça Eleitoral.

O Sr. Hamilton Nogueira — Se o processo Hugo Borghi tivesse chegado a seu termo, evitaria a situação que estamos verificando agora, em São Paulo.

O SR. IVO D'AQUINO — O candidato da oposição ao Governo de Minas Gerais acabou de expressar seu elogio sincero à atitude imparcial, serena e elevada do Delegado do Chefe da Nação, que presidiu as eleições naquele Estado.

O Sr. João Villasbôas — Eis porque assinalai a duplicidade de atitude de S. Ex.^a. Em relação a Minas por exemplo, procedeu bem diferentemente do que em relação a Mato Grosso e outros Estados.

O SR. IVO D'AQUINO — Sempre que levadas ao Sr. Presidente da República reclamações a respeito da ação dos Interventores Federais em nenhuma delas o Chefe da Nação negou as providências imediatas que mereciam; e, por intermédio do Sr. Ministro da Justiça, tôdas foram dadas para regularizar a situação.

O Sr. Carlos Prestes — Foi o próprio Presidente da República quem tomou atitude inconstitucional declarando que o Partido Comunista, legalmente reconhecido pelo Tribunal Superior Eleitoral e com candidatos devidamente registrados era um partido inconstitucional, ilegal. Foi declaração oficial do Presidente da República.

O SR. IVO D'AQUINO — Conheço a publicação a êste respeito atribuída ao Sr. Presidente da República e posso assegurar que não está, absolutamente, nos termos que V. Ex.^a está expondo.

O Sr. Carlos Prestes — Foi declaração ditada por S. Ex.^a aos jornalistas do Catete.

O SR. IVO D'AQUINO — Não se pode acusar o Presidente da República de ter esta ou aquela opinião pessoal, como cidadão. Mas não usou do seu cargo para tomar qualquer iniciativa, que importasse coação ao Partido comunista, ou a qualquer outro. Nem há caso algum em que se possa acusar o Chefe da Nação de ter excedido suas atribuições legais para intervir, em benefício de qualquer partido.

O Sr. João Villasbôas — A intervenção verificou-se em quase todos os Estados.

O SR. IVO D'AQUINO — Mas sempre em benefício da lisura do pleito. O caso do Partido Comunista está afeto à Justiça Eleitoral.

O Sr. Carlos Prestes — O Presidente de República, nesta qualidade, não podia, de forma alguma, declarar ilegal um partido que está registrado no Tribunal Eleitoral. É um gesto de parcialidade e de perseguição ao Partido Comunista.

O SR. IVO D'AQUINO — Repito: o caso está afeto à Justiça Eleitoral, que é quem o pode julgar. V. Ex.^a deve aguardar seu pronunciamento.

O Sr. Villasbôas — O Presidente da República deveria aguardar a decisão, para depois se pronunciar.

O Sr. Carlos Prestes — Exatamente.

O SR. IVO D'AQUINO — O nobre colega não pode absolutamente acusar o Sr. General Dutra de ter tomado qualquer atitude ativa de coação ao Partido Comunista ou a qualquer outro partido.

O Sr. Carlos Prestes — O Sr. General Dutra em 1955 escrevia ao Comandante Atila Soares, reconhecendo o Partido Comunista como legal. Mas quando está no poder e tem interesse em que os candidatos do seu partido sejam eleitos, faz declarações, no próprio palácio do Governo, como a que foi ditada aos jornalistas, declarando que o Partido Comunista é inconstitucional.

O SR. IVO D'AQUINO — V. Ex.^a, segundo estou vendo, não tem noção bem nítida a esse respeito.

O Sr. Carlos Prestes — São declarações contra a Constituição.

O SR. IVO D'AQUINO — Não há declarações inconstitucionais: o que pode haver são atos ou decisões inconstitucionais. De forma alguma, opiniões doutrinárias contra um partido, significa que se tenha a seu respeito opinião de inconstitucional ou ilegal. V. Ex.^a, Sr. Senador Carlos Prestes, que é o chefe simbólico do Partido Comunista do Brasil...

O Sr. Carlos Prestes — Simbólico por que? — Estou aqui presente!

O SR. IVO D'AQUINO — ...sabe perfeitamente que a atuação do Partido Comunista é, na aparência, uma e, no fundo, outra.

O Sr. Carlos Prestes — São calúnias.

O SR. IVO D'AQUINO — Seria incapaz de caluniar.

O Sr. Carlos Prestes — V. Ex.^a não pode trazer um fato que confirme as palavras que acaba de pronunciar.

Desafio V. Ex.^a a que aponte um só fato demonstrativo de que o Partido Comunista exerça atuação contrária aquilo que dizem seus dirigentes e todos os seus documentos.

O SR. IVO D'AQUINO — Aceito o desafio de V. Ex.^a.

Aceito-o e respondo imediatamente.

A prova está em documento fornecido por V. Ex.^a, quando fez perante o Brasil inteiro, aquela célebre declaração de que, em caso de conflito entre o Brasil e a Rússia, estaria do lado da Rússia.

O Sr. Carlos Prestes — Isso é deturpação das minhas palavras.

Elas estão nos anais do Congresso. Sou contra qualquer guerra imperialista a que o Governo Brasileiro arraste o País.

Em tal caso, estaria o Governo cometendo um crime contra os interesses do povo e os comunistas, nesse momento saberiam lutar contra ato criminoso dessa natureza.

Referi-me à guerra imperialista.

O SR. IVO D'AQUINO — Vossa Excelência declarou, positivamente, que, em semelhante caso, estaria com a Rússia contra o Brasil, e não teve coragem, nessa ocasião...

O Sr. Carlos Prestes — Saremos sempre contra toda guerra imperialista, porque importaria em traição aos interesses do nosso país.

O SR. IVO D'AQUINO — ... de responder à incisiva interpelação que lhe fez, a esse respeito, o Sr. Deputado Juraci Magalhães...

O Sr. Carlos Prestes — A questão não é de coragem, mas de dignidade.

Minhas palavras estão nos anais do Congresso e V. Ex.^a as está deturpando.

Não está à altura do talento de V. Ex.^a deturpar palavras minhas que se acham nos anais e podem ser encontradas facilmente.

O SR. IVO D'AQUINO — Vossa Excelência, quando foi interpelado pelo Deputado Juraci Magalhães, fugiu a responder-lhe.

O Sr. Carlos Prestes — O Deputado Juraci Magalhães, excessivamente nervoso.

Meu discurso figura nos anais.

Mas, se V. Ex.^a deseja a contestação, eu reafirmo, neste momento, que sou contrário a qualquer guerra imperialista, e o Partido Comunista, no caso do Governo Brasileiro arrastar a nação a uma guerra imperialista, tomará posição contra esse Governo, porque será um Governo de traição nacional, agindo contra os interesses do nosso povo.

E' o que está dito.

O SR. IVO D'AQUINO — Repito que V. Ex.^a não respondeu, na Assembléa Constituinte, ao aparte do Sr. Deputado Juraci Magalhães, quando o mesmo perguntou a Vossa Excelência se, nêsse caso, o nobre Senador estaria com ou contra o Brasil.

Essa pergunta até agora não foi respondida por V. Ex.^a.

O Sr. Carlos Prestes — Foi a resposta, que confirmo neste momento.

Nós os comunistas, estaremos sempre ao lado do povo, contra todos os governos de traição nacional.

O mais é calúnia.

O SR. IVO D'AQUINO — Vossa Excelência está vendo que não o estou caluniando.

O Sr. Carlos Prestes — Simplesmente insiste-se na calúnia, fugindo-se da discussão.

V. Ex.^a não pode trazer a esta Casa um só fato para provar que houve imparcialidade por parte do Sr. Presidente da República.

O SR. IVO D'AQUINO — Aliás V. Ex.^a sabe, melhor do que ninguém, que, ao seu discurso, dei resposta, ponto por ponto, na Assembléa Nacional Constituinte, e até hoje não tive réplica.

O Sr. Carlos Prestes — Na opinião de V. Ex.^a, porque na opinião do povo brasileiro, V. Ex.^a não respondeu a coisa alguma.

O SR. IVO D'AQUINO — Devo declarar a V. Ex.^a não ter respondido ao discurso de V. Ex.^a para efeito de suas sabatinas, e compreensão dos adeptos de V. Ex.^a

O povo brasileiro consciente sentiu, nas palavras que proferi, não apenas a minha opinião, nem somente a opinião do meu partido, mas a de todos os partidos democráticos, cujos representantes se encontravam, àquela hora, presentes à Assembléa Nacional Constituinte.

O Sr. Carlos Prestes — As centenas de milhares de votos que os candidatos do Partido Comunista rece-

beram a 19 de janeiro, respondem e contestam a V. Ex.^a.

O SR. IVO D'AQUINO — Essas centenas de milhares de votos não representam o povo brasileiro, nem os demais partidos que, verdadeiramente democráticos, e unidos em contundente maioria não pactuam absolutamente com a pretendida democracia que V. Ex.^a intenta pregar no Brasil.

Sr. Presidente, voltando ao assunto que me trouxe à tribuna quero deixar bem acentuado que nem eu nem o Partido Social Democrático, nos podemos absolutamente conformarmos com as acusações feitas ao Sr. Presidente da República, no que diz respeito ao pleito que se desenrolou a 19 do corrente mês.

O Sr. Carlos Prestes — A questão é de fato e não de conformação

O SR. IVO D'AQUINO — Sua Excelência esteve acima dos partidos.

O General Eurico Gaspar Dutra foi um verdadeiro magistrado, a quem a Nação confiou a elevada tarefa de presidir um pleito, que deixou, na história política do Brasil, um selo de dignidade e de honra para o povo brasileiro.

O Sr. João Villasbôas — Deixou a Nação decepcionada.

O SR. IVO D'AQUINO — Quem ficou decepcionado foi V. Ex.^a, que sofreu derrota esmagadora em seu Estado.

O Sr. João Villasbôas — Deixou a nado? Por que? Nunca tive ilusão. Combati a candidatura do General Gaspar Dutra, porque sabia que Sua Excelência não realizaria um governo democrático no Brasil.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. IVO D'AQUINO — V. Ex.^a, poderia ter ficado decepcionado...

O Sr. João Villasboas — Absolutamente não fiquei.

O SR. IVO D'AQUINO — ... mas o povo brasileiro, todos os partidos, vencedores ou vencidos, ficaram com a perfeita consciência de que a democracia no Brasil se está processando realmente...

O Sr. João Villasbôas — Apesar do Sr. Eurico Gaspar Dutra.

O SR. IVO D'AQUINO — ... e de que êsse processo se deve, em grande parte, à serenidade e elevação com que o Sr. General Eurico Gaspar Du-

tra, na presidência da República, assumia a responsabilidade de resguardar os direitos de todos os brasileiros.

Eu, Sr. Presidente, não poderia deixar de vir a esta tribuna para fazer tal declaração, e estou certo de que, não apenas o meu partido, mas todos os partidos e todos os brasileiros conscientes jamais o negarão e sempre terão presente, na memória, que o Brasil, nesta emergência, teve realmente a presidência um magistrado digno e perfeitamente consciente das responsabilidades do alto cargo que recebeu da Nação. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Olavo Oliveira.
Alfredo Neves (2).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Mathias Olympio.
Vergniaud Vanderlei.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Aloysio de Carvalho.
Henrique de Novaes.
Mello Vianna.
Pedro Ludovico.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Getulio Vargas (15).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente (*Pausa*) Ninguém mais pedindo a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação em discussão única, da proposição n.º 20 de 1946, que estende às empresas compreendidas no Decreto-lei n.º 7.524, de 5-5-45, as disposições do Decreto-lei número 9.411, de 28-6-46. (com parecer favorável n.º 19 da Comissão de Constituição e Justiça.)

Os Senhores que aprovam a proposição, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovada e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 20 — 1946

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As empresas concessionárias de serviços públicos abrangidas

pelo regime do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e a que se não tenha estendido o Decreto-lei n.º 5.411, de 28 de junho de 1946, poderão, para os fins do art. 2.º da presente lei, mediante prévia autorização do poder público concedente, elevar as tarifas dos serviços de energia elétrica, gás, água e telefone, até 7,5 % (sete e meio por cento), sobre os preços de 1.º de maio de 1945, e as passagens de transportes coletivos urbanos até Cr\$ 0,10 (dez centavos).

Art. 2.º A elevação das tarifas importará para as empresas a obrigação de aumentar os salários de seus empregados, nas condições estabelecidas mediante acordo das partes, convenção coletiva de trabalho ou decisão judicial, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º A data, determinada na forma do art. 2.º, a partir da qual será contado o aumento de salários, poderá ser anterior à presente lei ou à elevação das tarifas.

Art. 4.º A autorização de que trata o art. 1.º será condicionada à comprovação da necessidade de elevação das tarifas para atender o aumento de salários.

§ 1.º A arrecadação, resultante da elevação de tarifas, não deverá exceder ao *quantum* indispensável a aumento de salários. Qualquer saldo da conta de tarifas adicionais e aumento de salários, com fundamento nesta lei, terá a aplicação acordada entre o poder concedente e as empresas.

§ 2.º Se a conta "Taxas Adicionais do Decreto-lei n.º 7.524, na data da presente lei ou em futuros exercícios, financeiros, apresentar saldo, este será transferido para a conta mencionada no parágrafo anterior e aproveitado no aumento de salários previstos nesta lei. Se tiver deficit, ele poderá ser deduzido, em exercícios futuros, de eventual saldo da mesma conta "Taxas Adicionais do Decreto-lei n.º 7.524".

Art. 5.º O poder concedente, em cada caso, designará dentro de dez dias do pedido das empresas, comissão especial da qual farão parte, além de outros, representantes das empresas e dos respectivos empregados, assegurada a paridade de representação dos dois últimos, para opinar, no prazo de vinte dias, sobre a elevação tarifária e a data de sua vigência, após as devidas diligências, inclusive exame da conta

“Taxas Adicionais do Decreto-lei número 7.524”. O cumprimento da decisão do poder concedente independe de outro qualquer ato.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, da proposição n.º 22 de 1946, que fixa o critério para os vencimentos dos juizes e dos tribunais, dispõe sobre a criação do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

Esta proposição obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, mas a Comissão de Finanças ofereceu-lhe substitutivo, a cuja leitura se vai proceder.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (*servindo de 1.º Secretário*) procede à leitura do seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os juizes do Tribunal Federal de Recursos, instituído no artigo 103, da Constituição, perceberão os vencimentos anuais de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), correspondentes ao padrão X da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, alterada pelo Decreto-lei número 8.512, de 31 de dezembro de 1945.

Art. 2.º É criado o cargo de sub-procurador geral da República para ter exercício no Tribunal Federal de Recursos, com as mesmas funções de procurador geral da República, perante o Supremo Tribunal Federal, no que entender com as matérias da competência daquele.

Parágrafo único. O sub-procurador geral da República terá vencimento e classificação iguais aos estabelecidos no art. 1.º para os juizes do Tribunal Federal de Recursos.

Dentro em 10 dias, a contar da publicação desta lei, o Supremo Tribunal Federal fará as instalações de que trata o art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4.º O presidente da República submeterá à apreciação do Senado, dentro de 10 dias do recebimento da proposta do Supremo Tribunal Federal, a lista dos nomes escolhidos para a composição do Tribunal Federal de

Recursos, nos termos do art. 103 da Constituição.

Art. 5.º O sub-procurador geral missão, dentre os procuradores regionais do Distrito Federal, dependendo a nomeação o assentamento prévio do Senado.

Art. 6.º Os primeiros membros do Tribunal Federal de Recursos, tomarão posse dentro em 10 dias da nomeação, perante o presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º Cinco dias depois de findo o prazo estipulado neste artigo, se se tiver empossado a maioria dos juizes, instalar-se-á o Tribunal, às 13 horas, no local previamente fixado, sob a presidência do mais velho.

§ 2.º Instalada a sessão, o Tribunal elegerá imediatamente o seu presidente, passando a elaborar o regimento interno e o projeto de organização de sua Secretaria.

§ 3.º O sub-procurador geral da República tomara posse perante o presidente do Tribunal Federal de Recursos, após a respectiva instalação.

Art. 7.º O Poder Executivo porá à disposição do Tribunal Federal de Recursos os funcionários indispensáveis aos seus trabalhos, até que se organize a sua Secretaria.

Art. 8.º Fica aberto o crédito de um milhão, quinhentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 1.510.000,00) para atender às seguintes despesas decorrentes desta lei:

	Cr\$
a) vencimentos dos juizes e do sub-procurador geral da República (um milhão e duzentos mil cruzeiros)	1.200.000,00
) material de instalação (duzentos e oitenta mil cruzeiros).....	280.000,00
) gratificações aos funcionários a que se refere o art. 7.º (trinta mil cruzeiros)	30.000,00

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1947. — Ivo d'Aquino, presidente. — Alfredo Neves, relator. — Durval Cruz. — Ferreira de Souza. — Vespasiano Martins. — Levindo Coelho. — Gois Monteiro.

O SR. PRESIDENTE — De acordo com o Regimento, a emenda subs-

titutiva oferecida pela Comissão tem preferência a votação.

Vai ser votado o substitutivo. A proposição volta à Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Votação, em discussão única, da proposição n.º 1 de 1947, que regula a aplicação, no exercício de

1947, da verba destinada a atender ao disposto no artigo 29 do Ato Constitucional das Disposições Transitórias. (Com parecer favorável, n.º 18, da Comissão de Finanças e voto em separado do Sr. Hamilton Nogueira).

Os Senhores que aprovam a proposição n.º 1 queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 1 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A verba consignada no orçamento da República para a execução de 1947 e destinada a atender ao disposto no art. 29 do Ato Constitucional das Disposições Transitórias, fica distribuída na seguinte discriminação:

1) Custeio da Comissão de Planejamento do São Francisco, a ser criada e estudos que esta autorizar para elaboração do plano	8.000.000,00
2) Construção da Usina Hidroelétrica de Paulo Afonso ...	30.000.000,00
3) Construção da Usina Hidroelétrica de Feixo-Funil no rio Paracpeba	9.000.000,00
4) Projeto e início de construção da barragem do Boqueirão no Rio Grande	10.000.000,00
5) Aquisição de material de dragagem e execução desse serviço, no médio e baixo São Francisco	10.000.000,00
6) Estudos e obras hidroelétricas do Cachoeirão Jequitai	2.000.000,00
7) Prosseguimento do levantamento aerofotogramético da bacia hidráulica do São Francisco e afluentes	6.000.000,00
8) Construção das seguintes rodovias de acesso ao São Francisco:	
a) Januária a Montes Claros	2.000.000,00
b) Brumado a Lapa	3.000.000,00
c) Iirã a Xique-Xique	3.000.000,00
d) Paulo Afonso a Glória e Petrolândia	1.000.000,00
e) Remanso a São Raimundo Nonato	1.000.000,00
9) Construção das linhas telegráficas de Extrema a São Romão e São Francisco, Lapa e Riacho e Santana a Guanambi, de Condeuba a Tremendal, de Itatinga a Itaúna, de Morpará a Brotas, de Jardinópolis a Oliveira dos Brejinhos, de Xique-Xique a Santo Inácio e Irecê, de Geremoabo a Glória e Petrolândia e instalação da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Joazeiro, Cotegipe a Jupaguá, Carinhanha a Cocos	3.000.000,00
10) Hospitais Regionais de Pirapora, Januária, Lapa, Barra, Santa Maria da Vitória Pão de Açúcar e Propriá e Petrolina	7.000.000,00
11) Profilaxia da malária	6.000.000,00

Parágrafo único Estas verbas serão requisitadas e aplicadas pelos ministérios cujos departamentos realizem serviços no vale do São Francisco, até que seja criado o órgão responsável pela integral execução do art. 29 do Ato Constitucional das Disposições Transitórias, ficando esta discriminação como programa de trabalhos para 1947.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (para uma declaração de voto) — Senhor Presidente, desejo declarar ao Senado que acompanho o voto em separado do nobre Senador Hamilton Nogueira, contrário à proposição.

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Ex.^a constará da ata.

Votação, em discussão única, da proposição n.º 4 de 1947, que dá nova redação ao art. 26 do Decreto-lei n.º 4.073, de 30 de janeiro de 1942, e estabelece outras providências. (Com parecer número 10, favorável, da Comissão de Educação e Cultura).

Os Senhores que aprovam a proposição n.º 4 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 4 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O artigo 26 do Decreto-lei n.º 4.073, de 30 de janeiro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. Os alunos regulares dos diversos cursos mantidos no primeiro ciclo do ensino industrial serão obrigados às práticas educativas seguintes;

a) educação física, obrigatória, até a idade de vinte e um anos, ministrada de acôrdo com as condições de idade, sexo e trabalho de cada aluno;

b) educação musical, obrigatória até a idade de dezoito anos, ensinada por meio de aulas e exercícios de canto orfeônico”.

Parágrafo único. As mulheres serão também lecionadas educação doméstica, essencialmente sobre o ensino dos misteres de administração do lar.

Art. 2.º Os alunos matriculados em qualquer curso do segundo ciclo do ensino industrial, no ano letivo de 1946, poderão prestar exames finais de primeira época, independente de frequência às aulas de práticas educativas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Votação, em discussão única, da proposição n.º 5 de 1947, que assegura aos oficiais administrativos, escriturários e dactilógrafos do Ministério da Educação e Saúde, beneficiados pelo Decreto-lei número 8.565, de 7-1-46, as vantagens no mesmo estabelecidas e dá outras providências. (Com pareceres favoráveis, ns. 15 e 16, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, respectivamente).

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*) (para uma declaração de voto) — Senhor Presidente, a respeito das proposição em votação, declaro que votarei de acôrdo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, embora reconheça que deveria ser ela emendada.

A matéria da emenda pode ficar para a próxima sessão legislativa, porque, oferecida agora, traria como consequência a volta da proposição à Câmara dos Deputados não permitindo fôsse a mesma aprovada neste último dia de prorrogação da sessão legislativa. A verdade, entretanto, é que todos os escriturários e dactilógrafos dos demais Ministérios têm, por equidade, o mesmo direito aos benefícios da proposição, com o aumento de vencimentos que ela confere a iguais funcionários do Ministério da Educação e Saúde. Como, porém, o momento não é oportuno, aguardarei o início da próxima legislatura para apresentar projeto nesse sentido. (Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias.)

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Ex.^a constará da ata.

Os Srs. que aprovam a proposição n.º 5, de 1947, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 5 — 1947

Art. 1.º Ficam assegurados a partir de 7 de fevereiro de 1946, aos Oficiais Administrativos, Escriturários e Dactilógrafos do Quadro Permanente e do Especial do Ministério da Educação e Saúde, beneficiados pelo Decreto-lei n.º 8.565, de 7 de janeiro de

1946, os direitos e vantagens estabelecidos no mesmo decreto-lei.

Parágrafo único. São incluídos no quadro suplementar e no especial do Ministério da Educação e Saúde, os cargos constantes das tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 3.565, de 7 de janeiro de 1946.

Art. 2.º A despesa resultante da execução da presente lei será atendida, no corrente exercício, pelo crédito aberto ao Ministério da Educação e Saúde pelo Decreto-lei n.º 8.874, de 24 de janeiro de 1946.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única, da proposição n.º 10 de 1946, que releva de prescrição as ações que deveriam ter sido propostas durante a guerra por brasileiros nela empenhados. (Com parecer favorável, n.º 17, da Comissão de Constituição e Justiça.)

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 10 — 1946

O Congresso Nacional decreta:

Art. único. O favor estabelecido no art. 169 n.º III do Código Civil e no art. 452 do Código Comercial, estende-se também aos que, em tempo de guerra, servirem em quaisquer outras organizações militares do Brasil e ou de Nações suas aliadas, ainda que sem licença do Governo Brasileiro.

O Sr. Senador Dario Cardoso requer dispensa de interstício para que entre em votação, ainda nesta sessão legislativa, a proposição n.º 12 de 1946, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios.

Os Srs. que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Discussão única da proposição n.º 12, de 1947, que abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito de 2 milhões de cruzeiros, para ocorrer às despesas iniciais da Comissão Técnica de Estudos da Nova Capital Federal (Incluída de acórdão com o disposto no art. 86, letra b, do Regulamento Interno).

A Comissão de Finanças deve emitir parecer verbal.

Peço à Comissão esse parecer.

O SR. GÓIS MONTEIRO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. GÓIS MONTEIRO (*) — Sr. Presidente, não tendo sido consignada, na verba 4 do orçamento geral dotação para os encargos da Comissão de que trata o presente projeto, a qual necessita de recursos financeiros para as despesas iniciais com os trabalhos de reconhecimento e pesquisa, observações costumeiras, locação etc., o Chefe do Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional mensagem pedindo a concessão de um crédito de 2 milhões de cruzeiros.

A Comissão de Finanças dá, agora, seu parecer verbal, de acórdão com o art. 86, letra b, do Regimento. Esse parecer é favorável.

No entanto, pede a atenção do Senador para o art. 2.º que está assim redigido:

“A importância a que se refere o art. 1.º será posta à disposição do presidente da Comissão Técnica de Estudos da nova Capital Federal, que por ele será movimentada ou por intermédio de pessoa a quem delegar competência.

Como vê V. Ex.ª, Sr. Presidente, é um dispositivo estranho. Comquanto favorável ao projeto, não estou, porém, de acórdão com o art. 2.º. Nestas condições submeto a V. Ex.ª requerimento para que seja votada a proposição artigo por artigo, de conformidade aliás, com o Regimento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Góes Monteiro requer que a matéria seja votada artigo por artigo. O Regimento, no art. 139, prevê a hipótese: (Lê)

“O Senado poderá resolver a requerimento verbal de qualquer dos seus membros ou por proposta da Mesa, que a segunda discussão se faça artigo por artigo”.

Assim, pois, submeto à votação o requerimento do Sr. Senador Góes Monteiro. Os Senhores que o apro-

(*) Não foi revisto pelo orador.

vam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 9 — de 1947

Requeiro que seja votado artigo por artigo, de acôrdo com o Regimento, o projeto vindo da Câmara dos Deputados que abre o crédito especial de de milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), para ocorrer às despesas iniciais da Comissão Técnica de Estudos da Nova Capital Federal.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1947. — *Ismar de Góes Monteiro.*

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o art. 1.º que diz:

“Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), para atender às despesas iniciais da Comissão Técnica de Estudos da Nova Capital Federal, prevista no art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946.”

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em votação o art. 2.º, que dispõe:

“Art. 2.º A importância a que se refere o art. 1.º será posta à disposição do Presidente da Comissão Técnica de Estudos da Nova Capital Federal e por êle será movimentada, ou por intermédio de pessoa a quem delegar competência.”

O SR. GÓES MONTEIRO — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Góes Monteiro.

O SR. GÓES MONTEIRO (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, êste artigo tem aspecto singular e foge às normas gerais sôbre o assunto. Nestas condições, dou meu voto contrário ao mesmo. (*Muito bem*).

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*) — Sr. Presidente, tencionava pedir a V. Ex.ª que me concedesse a palavra, para exatamente requerer que se procedesse à votação de artigo por artigo. E assim pretendia, porque tenho opinião idêntica à do eminente Senador Góes Monteiro, quando se pronuncia contra a aprovação do art. 2.º, o qual, não somente, como disse Sua Excelência é um dispositivo singular como vai de encontro a toda a praxe parlamentar no Brasil.

Mais ainda, contraria de frente a própria Constituição. Concede-se verba para certo serviço e se determina logo que esta verba ficará ao inteiro dispor da Comissão encarregada do serviço...

O Sr. Góes Monteiro — Do presidente da Comissão, aliás.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — ...ou do Presidente da Comissão, sem mais contrôle de espécie alguma. Num regime em que a Constituição não quer se faça qualquer despesa sem registo do Tribunal de Contas em que as autoridades encarregadas de efetuar despesas são aquelas que têm funções determinadas em lei, em que o próprio presidente da República está sujeito à prestação de contas, não se pode admitir que se entregue a uma comissão o manejo de milhões de cruzeiros sem ficar essa comissão obrigada a dar contas a quem quer que seja. A singularidade do artigo destacado pelo Senador Góes Monteiro se reveste assim de uma inconstitucionalidade absoluta e de uma contrariedade integral a todo o sistema por nós adotado, razão por que subscrevo o voto contrário à sua aprovação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores que aprovam o artigo 2.º queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Vou passar à votação do artigo 3.º que dispõe:

“Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação”.

Os Srs. que aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

(*) Não foi revisto pelo orador.

Está aprovado.

Em votação o artigo 4.º, que diz:
"Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário".

Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)
Está aprovado.

A proposição volta à Câmara dos Deputados.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES — Senhor Presidente, desejo referir-me justamente ao requerimento que encaminhei à Mesa. Havendo matéria para qual o Senado dispensa o interstício regimental, a fim de ser aprovada ainda nesta sessão extraordinária, solicitaria a V. Ex.^a consultasse a Casa sobre a convocação de uma sessão extraordinária para meia hora depois de encerrada a presente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — O Senhor Senador Carlos Prestes mandou à Mesa e acabou de justificar, verbalmente requerimento no sentido de ser convocada uma sessão extraordinária para meia hora depois do encerramento desta.

Realmente, estão sobre a Mesa para serem incluídos em ordem do dia a mensagem da Câmara que encaminha ao Senado o autógrafo que prorroga até o exercício de 1947 a vigência do crédito extraordinário aberto pelo decreto 7.392, para atender às despesas do Conselho de Segurança Nacional e o projeto que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados do Distrito Federal.

O primeiro projeto depende de parecer verbal da Comissão.

Há ainda a proposição n.º 12, que trata dos vencimentos da Magistratura e a proposição n.º 11, que restaura a vigência da Lei Orgânica do Distrito Federal. A respeito destes dois projetos foi apresentado requerimento pelo Senador Ivo d'Aquino, pedindo dispensa do interstício legal para entrarem na primeira sessão.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador

O SR. FERREIRA DE SOUZA (pela ordem) — Sr. Presidente, sei que já

está sobre à mesa o parecer da Comissão de Constituição e Justiça relativo à proposição n.º 16, de 1947, vinda da Câmara dos Deputados, referente à reversão ao serviço ativo da Fazenda do conferente aduaneiro Senhor Paulo Martins.

Requeiro a V. Ex.^a que, lida essa proposição pelo Sr. Secretário, consulte a Casa sobre se dispensa a sua publicação e qualquer interstício, para que o mesmo seja incluído na ordem do dia da próxima sessão, ainda nesta sessão legislativa extraordinária.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à leitura do projeto e do respectivo parecer.

O SR. DARIO CARDOSO 2.º Secretário, servindo de 1.º, procede à leitura da seguinte

E' lido e vai a imprimir o seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 16, DE 1947

Torna insubsistente o decreto que aposentou o funcionário do Ministério da Fazenda Paulo Martins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica insubsistente o decreto que aposentou compulsoriamente o funcionário do Ministério da Fazenda Paulo Martins com fundamento na conveniência do regime (art. 177 da Constituição de 1937), readmitindo-se o mesmo funcionário no cargo que exercia, com tôdas as vantagens legais, salvo a percepção de vencimentos atrasados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 29 de Janeiro de 1947. — *Honório Monteiro.* — *Eurico de Sousa Leão.* — *Hugo Carneiro.*

PARECER

N.º 27, DE 1947

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a proposição n.º 16, de 1947.

Entre os serventuários públicos federais compulsoriamente aposentados com base no art. 177 da Constituição, figura o do Dr. Paulo Martins, então conferente da Alfândega desta capital. Foi mesmo o primeiro entre os civis.

A proposição adotada pela Câmara torna insubsistente o decreto que o aposentou, mandando readmiti-lo com

tôdas as vantagens, salvo a percepção dos vencimentos atrasados.

E' justa a medida, não só porque desapareceram os motivos, como por se tratar de um funcionário de alta reputação, culto e a quem a Fazenda deve serviços de monta.

Com uma carreira honrosa, tendo desempenhado com brilho cargos de relêvo, sendo autor de um projeto de código aduaneiro, membro de comissões enviadas ao estrangeiro, é justo volte êle à atividade.

Por essas razões, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1947. — *Attilio Vivacqua*, presidente. — *Ferreira de Souza*, relator. — *Carlos Prestes*. — *Clodomir Cardoso*. — *Dario Cardoso*.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter a votos o requerimento do Senhor Senador Ferreira de Sousa.

Os Senhores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

O Senado apreciará, agora, o requerimento do Sr. Senador Carlos Prestes, de convocação de uma sessão extraordinária para dentro de meia hora.

E' lido, apoiado, pôsto em discussão e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 10 — de 1947

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, a convocação de uma ses-

são extraordinária para hoje, meia hora após o encerramento da presente sessão, transferindo-se para a sessão extraordinária o encerramento dos trabalhos do Senado na presente sessão legislativa extraordinária.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1947. — *Luiz Carlos Prestes*.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convocando outra extraordinária para às 16 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única da proposição número 11, de 1947, que restaura a vigência da Lei Orgânica do Distrito Federal sob o n.º 196 de 18 de janeiro de 1936.

Discussão única da proposição número 12, de 1947, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios.

Discussão única da proposição número 16, de 1947, que torna insubsistente o decreto que aposentou o funcionário do Ministério da Fazenda Paulo Martins.

Discussão única da proposição número 17, de 1947, que prorroga até o encerramento do exercício de 1947, a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.392, de 16 de março de 1945.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.

21.^a Sessão, em 31 de Janeiro de 1947
(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS — PRESIDENTE

As 16 horas comparecem os Senhores Senadores:

Clodomir Cardoso.
Plínio Pompeu.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Walter Franco.
Pinto Aleixo.
Attilio Vivacqua.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Dario Cardoso.
João Villasbôas.
Vespasiano Martins.
Ivo d'Aquino.
Ernesto Dornelles.
Olavo Oliveira.
Alfredo Neves.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro (19).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Waldemar Pedrosa.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Mathias Olympio.
Georgino Avelino.
Vergniaud Vanderlei.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Henrique de Novaes.
Pereira Pinto.
Mello Vianna.
Marcondes Filho.
Pedro Ludovico.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Getulio Vargas (19).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO (servindo de 2.º) procede à leitura da ata da

sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO (servindo de 1.º) lê o seguinte parecer, que vai a imprimir:

PARECER N.º 26, DE 1947.

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre a Proposição número 14, de 1947, que autoriza o Ministério da Educação a expedir instruções para a realização de concursos vestibulares em todos os estabelecimentos de ensino superior.

A Lei Orgânica do Ensino Secundário, Decreto-lei n.º 244, de 9 de março de 1942, modificou substancialmente as normas vigentes para a matrícula nas escolas superiores, por isso que, suprimindo o curso suplementar, tornou necessário a adoção de medidas que regulassem os exames vestibulares.

Decretos-leis sucederam-se autorizando o ministro de Educação e Saúde a baixar instruções para os exames de habilitação.

Chegados à situação em que se encontra o país na obra de reconstitucionalização o Poder Legislativo ainda não baixou normas que atendam a essas exigências do ensino.

Mas os exames vestibulares estão iminentes pois deverão realizar-se no próximo mês de fevereiro.

E', portanto, urgente seja o Ministério da Educação autorizado a baixar as necessárias instruções a fim de que se evitem graves danos a instrução superior.

E' o objetivo do projeto n.º 251 — B-1946-1947 vindo da Câmara dos Deputados, acompanhado de brilhantes justificação com a qual estou inteiramente de acôrdo.

Sou pela aprovação da proposição n.º 14, de 1947.

Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1947. — *Levindo Coelho*, presidente. — *Cícero de Vasconcellos*, relator. — *Olavo Oliveira*. — *Vespasiano Martins*. — *Ernesto Dornelles*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador

O SR. CÍCERO DE VASCONCELOS — Sr. Presidente, o Sr. Secretário acaba de ler o parecer da Comissão de Educação e Cultura sobre a proposição n.º 14 de 1947. Versando matéria de 1946 e tratando-se de assunto urgente, como os exames vestibulares que se devem realizar no próximo mês de fevereiro, peço a V. Ex.ª consulte o Senado sobre se concorda em que seja a mesma incluída em ordem do dia, com dispensa de publicação e de interstício, a fim de ser discutida e votada ainda nesta sessão legislativa.

O SR. PRESIDENTE — A votação do requerimento de V. Ex.ª depende da presença de 22 Srs. Senadores. Não havendo número, leixo de submetê-lo à deliberação do Senado.

Continua a hora do expediente

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da proposição n.º 11, de 1947, que restaura a vigência da Lei Orgânica do Distrito Federal sob n.º 196, de 18 de janeiro de 1936.

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de número.

Em discussão a proposição número 12 de 1947, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios.

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão, ficando adiada pelo mesmo motivo.

Discussão única da proposição n.º 16 de 1947, que torna insubsistente o que aposentou o funcionário do Ministério da Fazenda Paulo Martins.

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de número.

Discussão única da proposição n.º 17, que prorroga até o encerramento do exercício de 1947 a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.392, de 16 de janeiro de 1945.

Esta proposição depende de parecer verbal da Comissão de Finanças.

O SR. IVO D'AQUINO — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. IVO D'AQUINO (*) — Senhor Presidente, pedi a palavra para, de acôrdo com o Regimento da Casa, avocar, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, o projeto n.º 17, de 1947, e sobre êle dar parecer verbal.

Trata-se de pedido de prorrogação até o encerramento do exercício de 1947, da vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.392, de 16 de janeiro de 1945.

Sem a prorrogação da vigência desse crédito, com o prosseguimento do exercício, será impossível ao Conselho Nacional de Segurança obter a importância necessária para atender aos serviços que lhe estão afetos. A prorrogação pois justifica-se e, assim, o parecer da Comissão de Finanças à aprovação do projeto. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro-a encerrada ficando adiada a votação por falta de número.

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Se os Senadores concordarem — uma vez que não há número para votação — em que seja convocada uma sessão noturna, eu, usando da faculdade que me outorga o Regimento, a convocarei, pois nem sequer seria possível votar requerimento nesse sentido. (*Pausa.*)

Interpreto o silêncio do Senado como assentimento à sugestão da Mesa.

Nestas condições, vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Senadores para outra, extraordinária, às 20 horas e 30 minutos, com a seguinte

(*) Não foi revisto pelo orador.

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, da proposição n.º 11, de 1947, que restaura a vigência da Lei Orgânica do Distrito Federal sob o n.º 196, de 18 de janeiro de 1936.

Votação, em discussão, única da proposição n.º 12, de 1947, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios.

Votação, em discussão única, da proposição n.º 16, de 1947, que torna insubsistente o decreto que aposentou o funcionário do Ministério da Fazenda Paulo Martins.

Votação, em discussão única, da proposição n.º 17, de 1947, que prorroga, até o encerramento do exercício de 1947, a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei número 7.392, de 16 de março de 1945.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.

22.^a Sessão, em 31 de Janeiro de 1947
(Extraordinaria)

PRESIDÊNCIA DO SR. NEREU RAMOS, PRESIDENTE

As 20 e meia horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa.
Clodomir Cardoso.
Olavo Oliveira.
Plínio Pompeu.
Georgino Avelino.
Ferreira de Souza.
Adalberto Ribeiro.
Cícero de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Walter Franco.
Attilio Vivacqua.
Pereira Pinto.
Pinto Aleixo.
Hamilton Nogueira.
Carlos Prestes.
Levindo Coelho.
Marcondes Filho.
Dario Cardoso.
João Villasbóas.
Vespasiano Martins.
Ivo d'Aquino.
Getúlio Vargas.
Ernesto Dornelles (23).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores:

Alvaro Maia.
Alvaro Adolpho.
Magalhães Barata.
Mathias Olympio.
Vergniaud Wanderley.
Novaes Filho.
Etelvino Lins.
Durval Cruz.
Aloysio de Carvalho.
Henrique de Novaes.
Alfredo Neves.
Mello Vianna.
Pedro Ludovico.
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser (15).

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão. Val-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.^o SECRETÁRIO (*servindo de 2.^o*) procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.^o SECRETÁRIO declara que não há expediente.

O SR. PRESIDENTE — Não há expediente a ser lido, nem oradores inscritos.

Há um requerimento do Sr. Senador Cícero de Vasconcelos, pedindo dispensa de interstício para ser incluída na ordem do dia desta sessão a proposição n.º 14, de 1946, que autoriza o Ministério da Educação a expedir instruções para a realização das provas vestibulares em todos os estabelecimentos de ensino superior.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. CLODOMIR CARDOSO — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem, o Sr. Clodomir Cardoso.

O SR. CLODOMIR CARDOSO (*pela ordem*) — Sr. Presidente pedi a palavra para requerer a inversão da ordem do dia, a fim de que seja votada em primeiro lugar a proposição número 12, de 1947.

Vem à Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 11 — de 1947

Requeiro a inversão da ordem do dia, a fim de que seja votada em

primeiro lugar a proposição n.º 12 de 1947.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1947. — *Clodomir Cardoso*.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Clodomir Cardoso requer inversão da ordem do dia no sentido de ser votada em primeiro lugar a proposição n.º 12, de 1947, que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados.

Os Senhores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Votação em discussão única da Proposição n.º 12, de 1947, que dispõe sobre os vencimentos de magistrados do Distrito Federal e dos Territórios.

Os Senhores que aprovam a proposição cuja ementa venho de anunciar, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 12 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos de desembargadores da Justiça do Distrito Federal e de juiz de Direito e de juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ficam fixados de acôrdo com a tabela anexa, que passa a constituir a tabela XI, integrante do Decreto-lei n.º 8.512, de 31 de dezembro de 1945.

Art. 2.º Os magistrados mencionados no art. 1.º, que contarem mais de dez anos de serviço no respectivo tribunal ou na respectiva entrância, ou mais de vinte anos de serviço público, terão os vencimentos do cargo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento); os que contarem mais de oito anos de função no tribunal ou na entrância, ou mais de quinze anos de serviço público, perceberão mais 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos do cargo.

Art. 3.º Os atuais juizes do registro civil da Justiça do Distrito Federal terão seus vencimentos equiparados aos dos juizes substitutos.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial até Cr\$ 5.378.500,00, necessário à despesa prevista nesta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação em discussão única da proposição n.º 11 de 1947, que restaura a vigência da Lei Orgânica do Distrito Federal sob o n.º 196, de 18 de janeiro de 1936.

PROPOSIÇÃO

N.º 11 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Diplomados, os vereadores à Câmara Municipal do Distrito Federal reuniu-se-ão dentro de dez dias, sob a presidência do presidente do Tribunal Regional Eleitoral por convocação dêste, que promovera a eleição da Mesa.

Art. 2.º Fica revigorada a lei número 196, de 18 de janeiro de 1936, no que não contrariar a Constituição e tornar exequível à existência do Legislativo municipal.

Votação, em discussão única, do proposição n.º 16 de 1947, que torna insubsistente o decreto que aposentou o funcionário do Ministério da Fazenda Paulo Martins.

Os Srs. Senadores que aprovam a proposição, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 16 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica insubsistente o decreto que aposentou compulsóriamente o funcionário do Ministério da Fazenda Paulo Martins com fundamento na conveniência do regime (artigo 177 da Constituição de 1937), readmitindo-se o mesmo funcionário no cargo que exercia, com tôdas as vantagens legais, salvo a percepção de vencimentos atrasados.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, da proposição n.º 17 de 1947, que prorroga, até o encerramento do exercício de 1947, a vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.392, de 16 de março de 1945.

Os Srs. Senadores que aprovam a proposição, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 17 — de 1947

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — Fica prorrogada, até o encerramento do exercício de 1947, para ser aplicado no custeio das despesas do Conselho de Segurança Nacional, na conformidade do disposto no Decreto-lei n.º 9.848, de 12 de setembro de 1946, a vigência do crédito especial aberto ao mesmo Conselho pelo Decreto-lei n.º 7.392, de 16 de março de 1945; revogadas as disposições em contrário.

Discussão única da proposição n.º 14, de 1947, que autoriza o Ministério da Educação a expedir instruções para realização dos concursos vestibulares nos estabelecimentos de ensino superior.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa) — Está encerrada. Em votação a proposição.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada e vai à sanção a seguinte

PROPOSIÇÃO

N.º 14 — 1947

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Educação e Saúde autorizado a expedir instruções para a realização de concursos vestibulares em todos os estabelecimentos de ensino superior sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Os Estatutos das universidades criadas pelo Governo Federal serão elaborados pelos conselhos universitários e aprovados por decreto do presidente da República.

Art. 3.º Para o fim de auxiliar a fiscalização das unidades universitárias, o reitor de Universidades criada pelo Governo Federal poderá solicitar do ministério da Educação que sejam postos à sua disposição até três inspetores, que exercerão atividade de acordo com instruções por ele baixadas.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. 1.º SECRETÁRIO procede a leitura do seguinte

PARECER

N.º 28, DE 1947

Comissão de Finanças

Redação final da emenda substitutiva à proposição n.º 22-1946 que fixa o critério para os vencimentos dos juizes e dos ministros dos tribunais, dispõe sobre a criação do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Juizes do Tribunal Federal de Recursos, instituído no artigo 103 da Constituição perceberão os vencimentos anuais de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 144.000,00), correspondentes ao padrão X da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, alterada pelo Decreto-lei número 8.512, de 31 de dezembro de 1945.

Art. 2.º É criado o cargo de sub-Procurador Geral da República, para ter exercício no Tribunal Federal de Recursos, com as mesmas funções do procurador geral da República perante o Supremo Tribunal Federal, no que entender com as matérias da competência daquele.

Parágrafo único. O sub-procurador geral da República terá vencimento e classificação iguais aos estabelecidos no art. 1.º para os juizes do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 3.º Dentro em 10 dias, a contar da publicação desta Lei, o Supremo Tribunal Federal fará as indicações de que trata o art. 14 do Ato das Disposições Constituintes Transitórias.

Art. 4.º O presidente da República submeterá à apreciação do Senado, dentro de 10 dias do recebimento da proposta do Supremo Tribunal Federal a que se refere o artigo anterior a lista de todos os nomes escolhidos para a composição do Tribunal Federal de Recursos, nos termos do artigo 103 da Constituição.

Art. 5.º O sub-procurador geral da República será nomeado, em comissão, dentre os procuradores regionais do Distrito Federal, dependendo a nomeação do assentimento prévio do Senado.

Art. 6.º Os primeiros membros do Tribunal Federal de Recursos tomarão posse dentro de 10 dias da nomeação perante o presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º — Cinco dias depois de findo o prazo estipulado neste artigo, se se tiver empossado a maioria dos juizes, instalar-se-á o Tribunal às treze horas no local previamente fixado, sob a presidência do mais velho.

§ 2.º Instalada a sessão, o Tribunal elegerá imediatamente o seu presidente, passando a elaborar o regimento interno e projeto de organização da sua secretaria.

§ 3.º O sub-procurador Geral da República tomará posse perante o presidente do Tribunal Federal de Recursos após a respectiva instalação.

Art. 7.º O Poder Executivo porá à disposição do Tribunal Federal de Recursos os funcionários indispensáveis aos seus trabalhos até que se organize a sua secretaria.

Art. 8.º Fica aberto o crédito de um milhão e quinhentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 1.510.000,00) para atender às seguintes despesas decorrentes desta lei:

a) Vencimentos dos juizes e do sub-procurador geral da República, um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00);

b) Material de instalação, duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00);

c) Gratificações aos funcionários a que se refere o art. 7.º, trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1947. — *Ivo d'Aquino*, presidente. — *Ferreira de Sousa*, relator. — *Levindo Coelho*. — *Góis Monteiro*. — *Vespasiano Martins*. — *Getúlio Vargas*.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O SR. FERREIRA DE SOUZA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex.ª consulte a Casa de dispensa de publicação a redação final que acaba de ser lida, para que seja imediatamente discutida e votada.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Ferreira de Souza requer dispensa de publicação para que a redação final que acaba de ser lida

seja imediatamente discutida e votada.

Os Senhores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Está aprovado.

Em discussão a redação final. (*Pausa*.)

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*.)

Está encerrada.

Os Senhores que aprovam a redação ora submetida queiram conservar-se sentados. (*Pausa*.)

Está aprovada.

Acha-se esgotada a matéria da ordem do dia.

O SR. CARLOS PRESTES — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, neste momento em que encerramos os trabalhos da sessão extraordinária do Senado Federal quero da tribuna, dirigir ainda um apêlo ao Poder Executivo, particularmente ao Senhor Presidente da República, para que a Constituição seja realmente cumprida em nossa pátria.

Infelizmente, é grande ainda o número de autoridades subordinadas ao Poder Executivo, que, até hoje, não quiseram tomar conhecimento da Carta de 18 de setembro e continuam, por atos sucessivos, a violá-la.

Ao fazer êste apêlo no momento em que encerramos a sessão extraordinária, vou ler telegrama que acabo de receber de Santos, cujo proletariado tem mais sentido mais diretamente a intervenção indébita do Ministério do Trabalho na vida sindical.

De acôrdo com a nossa Constituição, a organização e a atividade sindical são livres em nossa pátria. No entanto, as autoridades do Ministério do Trabalho, não só em São Paulo como em todo o Brasil, continuam intervindo na vida sindical, impedindo a realização de assembléias, tumultuando-as e tomando uma série de medidas evidentemente inconstitucionais.

O proletariado já tem apelado para a justiça, alcançando, por intermédio de mandados de segurança,

(*) Não foi revisto pelo orador.

providências contra os representantes do Ministério do Trabalho, que, infelizmente, até agora, continuam a desconhecer a Carta Magna.

O telegrama que acabo de receber é o seguinte:

“Levo ao conhecimento de V. Ex.^a que o Ministério do Trabalho, violando a Constituição, tentou impedir que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos discutisse assunto de interesse da classe. Em assembléia geral, protesta contra a atitude ilegal do Ministério, solicitando os esforços de V. Ex.^a a fim de não se repetirem tais fatos.

Assinado — Gastão Wilson Fração, presidente da Mesa da Assembléia Geral”.

Este fato, que ocorreu agora em Santos, Sr. Presidente, vem se repetindo desde 18 de setembro pelo Brasil inteiro. As autoridades do Ministério do Trabalho continuam desconhecendo a Constituição.

Este o apêlo que, neste momento em que o Congresso Nacional encerra os trabalhos desta sessão, faço ao Sr. Presidente da República, em nome do meu partido para que exija das autoridades a êle subordinadas o estrito cumprimento da Carta Magna.

Neste esforço S. Ex.^a pode estar certo de contar com o apoio decidido e leal do Partido Comunista do Brasil, que luta hoje em nossa pátria, intransigentemente, pelo respeito à Constituição de 18 de setembro de 1946.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — Não havendo mais quem peça a palavra, vou proceder à leitura da síntese dos trabalhos realizados durante a presente sessão. (*Lê*):

“Senhores Senadores:

Encerra hoje o Senado Federal a sessão legislativa extraordinária convocada por um terço da Câmara dos Deputados, segundo a interpretação que deu ao § único do art. 39 da Constituição. O Senado não participou em qualquer maneira dessa convocação.

O funcionamento desta Casa foi dificultado, como era de prever, pelos trabalhos do pleito de 19 do corrente, que exigiram se ausentassem desta Capital muitos dos Senhores Senadores.

Por esse motivo não foi marcada ordem do dia para os períodos de 20

a 30 de dezembro e de 14 a 21 de janeiro. Ademais, por cinco vezes deixou de haver número para a abertura das sessões, e por falta de *quorum* por oito vezes foram adiadas as votações.

Durante os 32 dias úteis compreendidos na convocação foram realizadas 18 sessões ordinárias e

4 sessões extraordinárias, uma das quais secreta.

A matéria que ocupou a atenção da Casa foi a seguinte:

Projetos apresentados no Senado, 17
Proposições vindas da Câmara, 22
Ultimadas à Câmara com emendas, 2.

Requerimentos, 11.

Projetos de resoluções apresentados e ultimados, 2.

Entre as proposições ultimadas estão estas:

N.º 6-46 — que releva de prescrição as ações que deveriam ter sido propostas durante a guerra por brasileiros nela empenhados.

N.º 20-46 — que estende às empresas compreendidas no Decreto-lei número 7.524, de 5-5-45, as disposições do Decreto-lei n.º 9.411, de 28-6-46.

N.º 21-46 — que abre crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 para financiamento da Caixa de Crédito Cooperativo.

N.º 22-46 — que fixando o critério para os vencimentos dos juizes e dos ministros dos tribunais, dispondo sobre a criação do Tribunal Federal de Recursos e dando outras providências.

N.º 23-46 — que estabelecendo normas para a execução do § 2.º do art. 15 da Constituição Federal, na parte referente aos combustíveis lubrificantes líquidos de origem mineral, importados e produzidos no País.

N.º 24-46 — que transfere para o Tesouro Nacional parte das emissões feitas para atender a operações da carteira de descontos do Banco do Brasil, mediante resgate de débitos do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil.

N.º 25-46 — que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 26.100.000,00 para prosseguimento da construção de trechos ferroviários.

N.º 1-47 — que regula a aplicação, no exercício de 1947, da verba destinada a atender ao disposto no art. 29, do Ato Constitucional das Disposições Transitórias.

N.º 11-47 — que revigora a Lei Orgânica do Distrito Federal.

N.º 8-47 — que concede autorização ao Sr. Presidente da República para cruzar a fronteira, por ocasião da inauguração da ponte internacional Augustin Justo-Getulio Vargas.

Proposição n.º 12-47 — que dispõe sobre os vencimentos dos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios.

Esta última matéria, votada ontem, passou a constituir o Decreto-legislativo n.º 2, promulgado hoje pelo Presidente desta Casa, por se tratar de assunto da exclusiva competência do Congresso Nacional.

No uso de competência constitucional privativa (art. 63 n.º I), o Senado em sessão secreta aprovou a escolha de dois diplomatas para chefiarem missões permanentes na Polónia e na Austria — os Drs. Trajano Medeiros do Paço e Abelardo Bretanha Bueno do Prado, respectivamente.

As comissões trabalharam ativamente, realizando a Comissão de Constituição 8 reuniões.

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio — 2;

A Comissão de Educação e Cultura — 5;

A Comissão de Viação e Obras Públicas — 2 e

A Comissão de Finanças — 7.

Subiu a 25 o número de pareceres emitidos, sendo:

Da Comissão Diretora

Da Comissão de Constituição e Justiça — 13;

Da Comissão de Finanças — 7;

Da Comissão de Viação e Obras Públicas — 3;

Da Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio — 1.

A experiência de mais algumas semanas de atividade confirmou plenamente a observação já antes formulada, quanto à necessidade de se retocar a nossa lei interna:

Para esse fim foi, mediante requerimento aprovado em 29 do corrente, nomeada uma comissão de três membros, que durante o recesso do Senado realizará os estudos, para apresentação na próxima sessão legislativa.

O Senado da República correspondeu plenamente à confiança da nação, mantendo-se no elevado nível em que o colocaram a alta dignidade das suas atribuições constitucionais e a respeitabilidade dos seus membros. Os trabalhos decorreram sem esmorecimento e sem delongas, realizando-se em limitados prazos o estudo das matérias submetidas ao seu pronunciamento, obedecendo sempre às nobres inspirações do patriotismo e do bem público. Os debates se travaram sempre em ambiente de serenidade, de respeito e tolerância, honrando as nobres tradições do Senado Brasileiro.

Congratulando-me com os Senhores Senadores pela tarefa realizada, dirijo aqui uma palavra de agradecimento ao funcionalismo do Senado, que reafirmou as suas honrosas tradições, colaborando ativa, eficiente e lealmente nos trabalhos desta Casa”.

Suspendo os trabalhos por 10 minutos, para ser lavrada a ata, que deve ser submetida à consideração do plenário ainda nesta sessão.

Suspende-se a sessão às 21,40 horas, reabrindo-se às 21,50.

O SR. PRESIDENTE — Está aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO procede à leitura da ata da presente sessão, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 21,55 horas.